

INQUISITION TRIAL OF LUIS RODRÍGUES, PRIEST OF CABO VERDE: A PRECURSOR TO THE CRISPINA PERES TRIAL

INTRODUCTION

The trial whose transcription follows here is of Luís Rodrigues, a Cabo Verdean priest who was arrested under Inquisitorial authority on the island of Santiago de Cabo Verde late in 1657 and deported for trial in Lisbon, where he arrived and was imprisoned in the inquisitorial jail in March 1658. As a member of the clergy, Rodrigues - who is depicted as a chronic alcoholic - was accused of a number of actions which trashed the name of the Catholic church in West Africa. Repeated charges of soliciting in the confessional – both in the settlement of Farim (located in modern Guinea-Bissau, which also appears frequently in the Crispina Peres trial) and on a number of the islands of the Cabo Verde archipelago – saying mass when drunk and desecrating the Host. However, in January 1661 the Portuguese Inquisitorial authorities eventually determined in their wisdom that the evidence was insufficient, largely on the grounds that the witnesses against Rodrigues were ‘Black women’ (p. 484 of this word document). He was sent back to Santiago Island, where he arrived towards the end of that year.

Just like the trial of Crispina Peres, the trial of Luís Rodrigues is of great historical significance. It provides without question the richest portrait of life that exists for the Cabo Verde islands in the middle of the 17th century. Enormous amounts of material, above all provided by witnesses and the accused, are presented relating to daily life, social relations, the feuds that characterised the islands’ political life, and their relationship with the adjacent West African coast. There is also a considerable amount of material about the Guinea-Bissau region itself, later the focus of the Crispina Peres trial.

The editors have agreed with the British Academy to proceed with the publication of a translation of the Luís Rodrigues trial. Given its clear relationship to the Crispina Peres trial, and the volume and depth of information provided about Cabo Verde , this seemed an appropriate follow-up volume. The transcription has already been concluded by the editors, and is reproduced here – both as work in progress, and because the trial contains background material of key importance to understanding the context of the Crispina Peres trial which was held seven years on..

Perhaps the most important connection with the Crispina Peres trial appears right in the last page of this lengthy document. Upon his return to Santiago island, we learn that Luís Rodrigues was dispatched to Cacheu as the ecclesiastical visitor (p. 491). It was on this visit that he began the fulmination of accusations and criticisms that eventually led to the case being formed against Crispina Peres and brought to the attention of the Lisbon Inquisition, as we learn in the first pages of that trial. Rodrigues emerges in the pages of this document as a thoroughly unpleasant individual, a man with no shortage of enemies and quite capable of holding a grudge for many years. It appears that he took the opportunity of this ecclesiastical visit to settle scores which had gone back years, and which he saw as the cause of his original detention by the Inquisition in the first place.

For in the course of this trial, when Rodrigues – as was the custom in Inquisition trials – compiled a list of those he regarded as his enemies, and whose evidence therefore had to be discounted, we learn that he numbered Jorge Gonçalves Francês, Crispina Peres' husband, among them (pp. 393, 477). According to Rodrigues, this dated back to the time when he had been the vicar of Farim, and Gonçalves Francês and his allies had not wanted to pay him the tithes and perks that they owed him. It thus appears that on his appointment as ecclesiastical visitor to Guiné, Rodrigues decided to get his own back in alliance with figures such as Gaspar Vogado, . In addition, as an inveterate womaniser, one would also suspect that

Crispina Peres's power and influence in Cacheu must have rankled Rodrigues deeply – a context which suggests that trial's misogynistic roots.

Many other details of this trial are relevant to the Crispina Peres trial staged by the Portuguese Inquisition. We learn for example that the vicar António Vaz de Pontes – accused of sodomy in the Crispina Peres trial – was despatched to Cacheu above the application of Luís Rodrigues himself – which was blocked by the then Governor of Cabo Verde, Pero Ferraz Barreto. Ponte acted as a commercial agent for Barreto (p. 388), and his wealth and influence may also have been cause for resentment which he was clearly the target of in Cacheu. Beyond this, we learn of the intricacies of the connections between Cabo Verde –then still an important hub for the trans-Atlantic slave trade - and the Guinea-Bissau region in much more detail than is the case with the Crispina Peres trial.

Given the multiple connections and overlaps between the trials, the editors have decided to make their transcription of the Luís Rodrigues trial available in its present form, whilst working on the translation. Taken together, the two trials present a picture of 17th-century West Africa which is unrivalled in its depth, detail, and human interest.

PROCESO DE LUIS RODRIGUES, CONEGO NA SEE DE CABO VERDE, NATURAL E
MORADOR NA DITA ILHA

Anno: 1662

Preso no carcere da Penitencia em 4 de Março de 1658

[fol. 1v Blank]

[fol. 2r Blank]

[fol. 2v Blank]

[fol. 3r]

Vendo eu o pouquo respeito que nesta Cidade da Ribeira Grande Ilha de Cabo Verde se goardava, os naturais do Edital que todos os Annos se publica nesta Igreja: e chegandome a noticia que dous capitais derão sertos Capitulos de seu Conego por nome Luis Rodrigues; comuniquei ao Provisor e Arcediago Diogo Furtado de Mendonça, quam necessaria era que vexase por estas causas, como ordinario que lhe tocavam. Pareseulhe que assim o deveria fazer, mas que me pedia, como familiar do santo officio o devia ajudar e assistirlhe para que se goardase o segredo devido, e que eu puxase pello Capitulos que os Capitães tenham feito, como logo fiz, e elles mostrou .../, e pus despacho, os remeti ao Reverendo Provisor, tendo que me constava que o Deam Doutor Carvalho e o Chantre Rodrigo de Figueireido, fizeram exactas diligencias para que se não deixam os taes capitulos, dizendo elles agrados como ministros da Igreja; e em effeito o Provisor, dizendo no Cabido tinham sertas diligencias que fazer do santo officio, quiseram llogo nomear escrivão não o declarando e porque o Provisor entendeo era porque saberem de tudo; e logo o Padre Francisco Soares sacerdote e clerigo de Boa Vida e Custumes e de grande [fol. 3v] segredo com quem o Provisor avia ffeito os Autos

que forem a esse Tribunal, do Conego Gabriel Dias, penitenciado no Auto que se celebrou nessa Cidade o anno de 1654; e foi Lansado a gales pelo caso de sodomia, que tanto le hia ...em ditas partas, e foi castigo de grande fruto para este gentio.

Estive eu tres meses no Mosteiro dos Padres Capuchos da Piedade por morada, por ser o sitio junto a cidade, e saudavel, o Reverendo Provisor e o sseo escrivão o Padre Francisco Soares, de dia e de noite perguntava as testemunhas, e sendo molheres na Igreja, a portas fechadas, e eu assistia, a lhes encomendar goardassem segredo do santo officio, por que esta gente mais temendo o temporal que das excomunicacoins espirituais, e o Provisor inquiria por si somente e escrevia o escrivão seus ditos, e no fim delles era chamado o Padre Presidente Frei Antonio de Braga para que a testemunha ratificasse seu ditto, como tudo constara nos Autos, que o Provisor deve enviar a esse Tribunal.

Foi de tanto effeito o segredo que se guardou, que requerendome o Reverendo Provisor que eu lhe desse ajuda do braço secular e lhe prendese o Conego Luis Rorgigues, que eu o fiz em o mes de novembro, sendo presente o Provisor que requeria que eu o fiz levar a Fortaleza e castelo desta Cidade, onde com goardas, ate ser embarcado para essa cidade, e remetido a este Tribunal, sem ter complicação alguma.

Mandey logo chamar ao Ouvidor, que fisesse inventario dos bens deste Conego, e os depositase em pessoas abonadas, e asido importarão melhor de dous mil cruzados.

Não posso deixar de dizer que depois que este Conego foi preso hum Domingos [passou] uma cousa muito mal feita; e foi que passandolhe o Reverendo Provisor pella porta, o chamou e lhe fez perguntas [fol. 4r] deste caso, as que o Provisor não deferiu, nem respondeo

a proposito, e o Deam lhe tornou e replica, que lhe avia de perguntar em Cabido, e elle deu em resposta que o estimaria muito, por que cõ hua certidão desso daria conta em este Tribunal, e em effeito tiveram palavras pesadas, dizendo o Deam, não havia o Provisor de fazer outros Autos, porque não hera Letrado como elle, e havia de vir por Commissario do Santo Officio e Provisor como se dis tem mandado [...?] Para o ser, e não deixou o Provisor de lhe responder algumas palavras peçadas, dizendolhe tratase de ser marchante dos açouges com herea, comprar e fazer carros, a custa da Visita em que condenava para sim; e que se o havia [de] serem Cristão Velho, que ninguem hera melhor que elle Provisor.

Este Deam na minha opinião esta mal avaliado. Sua Magestade o mandou e proveo por Letrado e para ser pregador em esta See, de que tem mais coarenta mil Rs do pulpito e que se não pos mais que hua vez quando llogo chegou, e fez uma pratica de hum de quarto de ora, tem escandalizado a visitasse, fez condenando para sim, em pelle e couros e milho a pobres miseraveis, que a conegos e clerigos não comprehendio nenhum, sendo que é notorio a vida e costumes delles, estas visitas acabadas de fazerem não apparecerem mais papeis, [mesmo]que sempre assim fiz costume, quando isto aqui he que sera em gine e mais Ilhas, a que eu não chamo visitador, e baixas e homens sem luz de Crisandade, a alguns que lhe tem sido, o Provisor Diogo Furtado deve fazer aviso em como indo elle por visitador...mandou Autos de um conego ja difunto por nome Gaspar de Almeida, comprehendido no pecado da sodomia, e como naquelle tempo hera cabeça e principal deste cabido o Chantre Rodrigo de Figueireido sumiu estes Autos, e vindo o Diogo Furtado [fol. 4v] de gine trouxe os propios o mesmo Chantre Rodrigo de Figueireido, lhes tomou e sumiu, e lhe dise que elle tomaria sobre sim aquellas culpas. Este Chantre que hoje e o mesmo he natural de Torres Novas, conhecidamente da Nação Ebreá, he o encobridor das desordens deste Cabido e Clero desta Ilha e seos Distritos, e chegou a dizer que o Santo Officio não deveria publicar os casos do

Edital, porque hera insinados outros Auttos se processarão aqui em meo tempo contra este conego preso, Luis Rodrigues, e o Provisor que então hera Pedro Soares de Melo fallecido me vejo pedir ajuda do braço secular para que lhe mandasse prender e lançasse ferros por culpas graves que tinhão delle, como fiz, pondo o no Castelo desta Cidade como agora esta, e elle o sentensiou cõ o mestre descola e vigario que hoje e Afonso fernandes em hu pena muito leve, e se diz que a troco de dous colares de ouro que o ditto Luis Rodrigues deu, e se reperguntaram por estes autos, de que ouvirão de ter dado conta neste Tribunal, não averão novas delles, por o Pedro Soares ser fallecido, e ho escrivão que o procesarão, e somente o mestre descola e o Vigario Geral Afonso Fernandes he vivo, natural de Tavira, e he notorio que e Homem da Nação Hebraea, cõ sobrinhas e irmãs fugidas para Castela antes da aclamação de Seu Magestade que Deos tem.

Muito neselitava esta Ilha de Hu Comissario do Santo Officio mas parece que devia ser homem Letrado deste Reino, e a falta disto cõ o zelo de familiar que sou desta santa caza me paressia que hũ dos religiosos Capuchos deste Mosteiro de Sam Francisco [podia] ser, pois ao presente tem dois pregadores Letrados, o padre Frei Luis de Chaves, e o padre Frei Manuel de Borba; e assim mais [fol. 5r] dous confesores, digo tres e o Padre guardião Frei Gonçalo de Villareal, e o Padre Presidente Frei Antonio de Braga, e o Padre Domingos de Braga, todos religiosos de muita capacidade, e quando lhe parece ao Reverendo Provisor se lhe faz Aggravo, avendo prosedido cõ grande zelo do serviço de Deos, cõ hu destes Religiosos nomeados deve fazer os Autos que se offereserem, por todos os mais deste Cabido não me parese convem. Digo isto por me estou...sempre, ao governador que vier, se lhe deve encarregar o favor que deve dar as materiais que se offereserão, em quanto nosso Senhor nos não da Bispos tam necessarios a estes ultramarinos, e Deus guarde a vossa Senhoria. Santiago, 21 de Janeiro 1658.

Tão atemorizados ficão algus destes Conegos bebantes que nunca mais se ajuntarãem em pacotas que fazião de noite, hate nas ruas, toda de noite, e pella manha hião selebrar missa de que avia grande murmuração e escandalos.

Padre Fernão Barretto

Familiar do Santo Officio

[fol. 5v Blank]

[fol. 6r Blank]

[fol. 6v Blank]

[fol. 7r]

Senhores Inquisidores Apostolicos:

Com este remito a esse Tribunal do Santo Officio Luis Rodrigues Conego desta See com os Autos de suas Culpas, que me parecerão de qualidade que devia proceder a prisão, e pa isso me vali do governador Pedro Ferraz Barreto, que com o zelo de ministro e familiar do santo officio fez a prisão como lhe requeri, me dese ajuda do braço secular, e também me assistise no Convento de São Francisco dos Padres Capuchos da Piedade para que as testemunhas não revelassem do que fossem perguntados, que foi de tanto effeito como de admiração nesta terra e povo della, e dizerse não se ver tal segredo que com a prisão do Reo se soube.

Tambem me pareceu devia fazer a ratificação das ditas testemunhas depois de perguntadas com hũ religioso do dito Convento honde as tirei todas, e este foi o Padre Frei Antonio de Braga Presidente Religioso de exemplar virtude, e zeloso de serviço de Deus.

Tomey por escrivão ao Padre Francisco Soares que ia o foi nos autos que remeti a este Tribunal de Gabriel Dias conego que foi desta See Reo condenado a Galles em auto que se celebrou na Cidade de Lisboa. Heste clerigo he odiado deste Cabido por escrever comigo nas ocazioens que se me ofreserem do serviço de Deus, e deste Santo Tribunal, por ser este sacerdote de vida exemplar, virtuoso, e cristão velho, [...?illegible] de seu sugeito, por este respeito não he admitido em couza algũa dos provimentos que o Cabido faz.

Não deixei de padecer algũs desgostos senão afrontas por a prizão que fiz deste Gabriel Dias por ter pai mercador rico e muitos parentes, que por ser nestas partes tem lugar [fol. 7v] e serem muitos como en todas as partes o são da nação Hebreia, por não ser usado nesta Ilha dares a execução casos desta calidade, como agora neste do Conego Luis Rodrigues, todo sofrerei por so fazer serviço de Deus.

Grande he a falta de Bispo neste Bispado, e este cabido de hũ grande discredito delle de matêrias que cada dia susedem en ella, que por ora me não toca informar a Vossas Senhorias a quem peso relevem as faltas, que em meu officio ouver no excursos nas matêrias delle Santo Tribunal, que a causa sera de não ler noticias do aserto com que se obra nellas para me aiustar como em todo que vossas senhorias me ordenarem. Que Deos goarde e vidas prosperas para aumento da Santa Fee Catholica. Eu o Padre Francisco Soares escrivãoqueo escrevi, em 18 de dezembro de 657.

Arcediago e Provisor Diogo Furtado de Mendonça

[fol. 8r Blank]

[fol. 8v Blank]

[fol. 9r]

Auto de entrega que se fez do Conego Luis Rodrigues Dalmeida ao Mestre Pascoal Francisco que de presente esta de partida para a cidade de Lisboa, e em sua ausencia ao ajudante Manuel Jacome da Rocha.

Anno de Nascimento de nosso senhor Jesucristo de mil e seiscentos sincoenta e oito annos em o vinte e tres dias do mes de Janeiro, nesta cidade da Ribeira Grande Ilha de Santiago do Cabo Verde no porto della estando ahy presentes o governador e Capitão Geral desta Ilha Pedro Ferraz Barreto, familiar do santo officio, sendo outrossi presente o ouvidor destas Ilhas e provedor da fazenda de sua Magestade o Capitam Mor Belchior Teixeira Cabral, logo pello ditto Governador mandou vir perante si ao Conego Luis Rodrigues Almeida da Fortaleza sam Phelipe, aonde estava prezo por parte do ditto santo officio, e o entregou a Pascoal Francisco, mestre da Nao Ingleza chamada amizade, que esta para partir deste porto em direitura para a cidade de Lisboa, o qual foi embarcado preso em hūs grilhoins nos pes, e requereo ao ditto mestre pascoal Francisco perante mim escrivão não deixasse ao ditto conego desembarcar em parte algũa, e que tivesse cuidado com elle e o entregasse na dita cidade de Lisboa aos senhores Inquizidores da santa Inquizição, e que em falta do ditto mestre pascoal Francisco emcarregava ao ditto conego Luis Rodrigues ao ajudante Manoel Jacome da Rocha, que tambem va embarcado na dita nao, pera na dita cidade de Lisboa fazer a mesma entrega na forma do ditto Regimento, sob pena de prosseder contra elles conforme mereserem se ao contrario fizerem, e pelo ditto mestre Pascoal Francisco foi ditto que elle se avia de por entregue do dito conego, e se obrigava a entregallo na forma que se lhe estava ordenado, e se sujeitava as ditas penas, e outrossi pello ditto governador foi entregue ao ditto mestre pascoal Francisco hū negro por nome [fol. 9v] Baltazar escravo do ditto conego prezo para o servir na

viagem, e o entregar conjuntamente com o ditto conego, com a Ropa de seu uzo, e quarenta mil rs em dinheiro que tambem entregara o ditto mestre na santa inquisição. Na forma dos conhecimentos que tem asima do de que tudo fiz este auto de entrega em que asinou o dito governador com o dito mestre e provedor da fazenda. Frutuoso Carvalho escrivão dos Autos e do publico judicial e notas ho escrevei.

O Governador (signed)

Pascoal Francisco (signed)

Belchior Teixeira Cabral (signed)

[fol. 10r Blank]

[fol. 10v Blank]

[fol. 11r]

Autoquemadou fazer o provisor Diogo Furtado de Mendonça, a rrequerimento do governador e Capitam Geral destas Ilhas Pedro Ferraz Barreto, familiar do Santo Officio contra o Conego Luis Rodrigues

Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de Mill e Seiscentos e sincoenta e sete annos

Nesta cidade de Ribeira Grande Ilha de São Tiago de Cabo Verde no Convento de São Francisco dos Religiosos da Piedade aos dous dias do mes de outubro do dito anno pello dito provisor Diogo Furtado de Mendonça foi mandado a mim escrivão fazer este auto pera por elle constar em como era publico e notorio por toda esta cidade que o Conego Luis Rodrigues solicitava e tinha solicitado em muitas actos de confissão muitas mulheres em diversos tempos e alem disso hera um sacerdote publicamente de mã vida e que tinha cometido muitos

crimes e ainda no sacrificio da missa como avia por autos de que se tinha livrado, dizem por dinheiro como constara delles, se os iuizes por serem homens de nação os não tiverem consumidos. Que em vinte e hũ do mes de setembro deste dito anno foi o dito Conego Luis Rodrigues a meia noite a porta de hũa Maria goncalvez sua commadre, e botando-a for a [illegible...?] andou abrasos com ella e por outra molher ajudar derão com o dito Conego narra aonde elle gritou que por Christo havia de matar o mesmo Christo, e que acudiu muita gente e a dita Maria goncalvez disse que não basta que este Conego seja meu compadre, duas vezes e que me solicitasse na confissão minha mozza, e a mandou chamar a sua casa pa lhe dar o escrito da confissão, e lâ a esforcou e dormia carnalmente com ella avendoa solecitado na confissão como esta dito. E assi mais disera o alferes Pedro Furtado de Mendonça por ser fama publica que indose a confesar he que a sobrinha do Vigario Manoel Vaz de Alvarenga cõ o dito Conego Luis Rodrigues a solicitiva no acto da confissão na Igreja de São João metendolhe as mãos nos peitos e uzando de outras desonestidades que a mozza veio contra a casa da mestra a outras suas amigas. E que o Licenciado João da Palma medico desta cidade dissera que este Conego Luis Rodrigues solicitiva hũa mozza sua na confissão por nome Lazara. E por quanto todos estes actos são pertencentes ao santo officio asentarão ambos elles o provisor e governador, fossem chamados as testemunhas que rezão tivessem de saber delles, ultimamente se perguntasse em como ha dez e oito annos pouco mais ou menos a esta parte este Conego Luis Rodrigues tinha cometido graves casos alem dos atras referidos, e foi preso no Castello desta Cidade a vera tres annos pedindo o Provisor João Soares [fol. 11v] de mello ia difunto ajuda do brasso secular do governador como lhe deu pondo-o em ferros, e dizem se livrou por dinheiro. E depois disto este Cabido o elegiu por Vigario de Cacheu, o que sabido pello capitão mor Manoel de Passos que então era nesta praça escreveu ao Cabido que se tal clerigo fosse lâ por Vigario o não avia de deixar de desembarcar, e logo o Cabido elegiu o dito Conego por Vigario da povoação de farim lugar de muita cristandade costa de

guine, e lâ fez o dito conego taes cousas nefandas que se veyo fugindo pera esta ilha pera o não matarem como dizer elle em hũa estação que fez na dita povoassão de farim, que tinha poderes de sua ssantidade para dispensar e poderem casar irmãos com irmãs, primos com primas, cunhadios e mais parentescos, o que nenhũ vigario levou nunca senão elle. E por quanto neste Cabido se não goarde segredo, e o mesmo sera sabido, o Cabido, que ser publico e notorio as partes, pediu o dito provisor ao governador que neste mosteiro de São Francisco fossem perguntadas as testemunhas perante elles ambos e ainda hũ sacerdote confessor do dito mosteiro, e que as testemunhas fossem amoestadas com pena de excomunhão maior, e serrião castigadas pello sancto officio se revelassem o conteudo neste auto, e tiradas ellas se procedese a prizão, e fose o dito Conego Luis Rodrigues remetido ao sancto officio, sendo primeiro pronunciado pello dito provisor de que se mandou fazer este auto em que asinou. Eu Pedro Francisco Soares escrivão das Bullas da Santa Cruzada, heleito neste caso que o escrevei. O Arcedião Diogo Furtado de Mendonça (signed).

[fol. 12r]

Testemunhas perguntadas pello conteudo do Auto atras

Aos quinze dias do mes de outubro do anno de mill e seiscentos e siconeta e sete annos nesta cidade de Ribeira Grande Ilha de São Tiago de Cabo Verde neste Convento de São Francisco estando ahi presente o Provisor e Governador Pedro Ferraz Barreto familiar do Santo Officio foi chamado o Capitão João Lopes, e pello dito governador o foi lido o auto atras, e por elle foi dito de baixo de iuramento dos Santos Evangelhos que he verdade que em a noite de vinte e hũ do mes de setembro estando elle testemunha deitado na sua cama ouvira gritar hũa sua vizinha Maria goncalvez a vox delRei, e saindo elle testemunha arrua vio gritar a dita maria goncalvez de hũa ianella rasteira sua pelaa a rrua, dizendo que me quer este Conego Luis Rodrigues que sendo meu compadre duas vezes me vem solecitar a minha casa, não basta

aver solecitado a minha negrinha na confição e mandala vir a sua casa buscar o escrito da confição e lâ apegar della e esforçarla; e não quer que eu fale mais porque tenho muito que falar, e neste tempo era ia saído o dito Conego Luis Rodrigues, ao qual avia o levado hum negro delle testemunha por nome Bras ao dito conego para sua casa.

E perguntado o tasetmunha se sabia mais algũa cousa deste Conego disse que não sabia mais que de a quatorze annos a esta parte degradar a este Conego o Bispo que Deus tem por graves culpas se dizia ter cometido e que haveria quatro annos que este mesmo Conego Luis Rodrigues foi prezo no Castello desta Cidade dizem que por graves culpas de que ouve autos, & em outras ocazioens sempre mostrou este Conego dar mã conta de si; e al não disse, nem do costume, e asinou com o dito provisor e governador, e logo foi chamado o padre presidente capucho fr. Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho e se rratificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, e declarou elle testemunha ser de idade de quarenta e sinco annos pouco mais ou menos. Eu padre Francisco soares escrivão o escrevi.

O ardediago Dioio Furtado de Mendonça. O governador. João Lopes. Fr. Antonio de Braga.
(all signed)

O Capitão Antonio Ribeiro testemunha a quem o provisor deu iuramento dos Santos Evangelhos em que pos sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de vinte e oito annos pouco mais ou menos, e do costume disse nada.

Perguntado elle testemunha pello conteudo do auto atras, disse elle testemunha que na noite do vinte e hũ do setembro saindo elle testemunha de sua casa achara na rua da sua vizinhança ao Conego Luis Rodrigues na porta do Conego Manoel Gonçalves, aonde estava tambem o

aiudante Mathias Freire ia difunto, e ali se levantarão os conteudos, e se foram aos portas desta Cidade, ficando o dito Conego Luis Rodrigues a porta de hũa Maria Gonçalvez, vizinha delle testemunha, aonde es- [fol. 12v]-tava hũa mozza parda chamada Innes Cabral asentada na porta da dita Maria Gonçalves, aonde ficou o dito Luis Rodrigues, e indo elle testemunha a rua abaixo em companhia do Conego Manoel Goncalves, voltarão elles ia nomeados em busca do dito Conego Luis Rodrigues, aonde acharão asentado na porta da dita Maria Gonçalves, e dizendo elle testemunha com os mais companheiros ao dito Conego Luis Rodrigues se fossem pela rua abaixo, respondeu o dito Conego vão vossas merces andando que logo vou, e indo elle testemunha e os mais referidos ate o portão e voltando pella mesma rua asima acharão a porta da dita Maria Gonçalves hũ rumor e ouviu elle testemunha dizer a dita Maria Goncalves, Não me deixara o Conego Luis Rodrigues, não basta ser meu compadre duas vezes para me vir buscar, e soleçitar a minha caza, e o aver feito na confiçãõ a minha negrinha e a mandou ir a sua casa aonde disse que lhe daria escrito da confiçãõ; e logo perguntado elle testemunha pella vida e costumes deste Conego, disse que sabe que avera quatro annos que o provisor João Soares ia difunto pediu ajuda do braço secular a elle governador o qual a deu, e elle Capitão sendo aiudante ajudou a levar o dito Conego Luis Rodrigues a força desta cidade aonde se lhe lançarão ferros, e se dis se livrou diante do dito provisor ia difunto, e al não disse do dito auto que todo lhe foi lido e declarado e delle ratificado em prezencia do dito provisor e governador, e do Presidente Frei Antonio de Braga presidente deste Convento de São Francisco e asinou com os sobreditos eu padre Francisco soares escrivão que o escrevey.

Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Governador. Antonio Ribeiro. Fr Antonio de Braga.
(all signed)

Maria Gonçalves moradora nesta Cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento nos Santos Evangelhos em que pos sua mão direita, e sob cargo do qual prometeu dizer verdade que disse ser de idade de trinta annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntada elle testemunha pelo conteudo do auto atras disse elle testemunha que hera verdade todo o conteudo que no auto se rrelata, e suceso que foi em vinte e hũ do mes de setembro referido, e passa tudo na verdade como no auto se contem, e que he verdade que sua mossa Esperança avera mais de tres annos indose a confessor com o Conego Luis Rodrigues, elle a solecitou para ter aiuntamento com ella, e em efeito a mandou dali da confiçãõ ir a sua caza dizendolhe que para lhe dar escrito da confiçãõ, e lâ a quis esforçar e a dita rapariga Esperança se defendeu e gritou de maneira que se defendeu delle, a veio a contar a ella sua senhora testemunha tudo o que passara na confiçãõ, e o dito Conego a enganara para a levar a sua caza como dito tem; e assim disse mais elle testemunha que he publico e notorio nesta Cidade este Conego solecitar molheres, alem de ser tão devaso que sendo elle testemunha comadre a cometiui muitas vezes para ter aiuntamento com elle ate que no mesmo dia e noite referido com se defender se livrou de não ter copulha com elle como tem dito e consta no auto, e sabe elle testemunha que o Conego Luis Rodrigues ser tão devasso nas materias referidas, que foi ia preso pello Bispo que Deos tem, e pello provisor João Soares ia difunto, e al não disse, e assinou o provisor e governador [fol. 13r] por si, e por ella testemunha por não saber escrever, o padre Francisco soares escrivão que o escrevei. E esta ratificação foi lida e declarada a ella testemunha, e ao Padre Frei Antonio de Braga Presidente deste Conventoquetambem asinou com o sobredito. Eu escrivão que o escrevei.

Arcediogo Diogo Furtado de Mendonça. O Governador. Maria Gonçalves. (all signed)

Aos dez e sete dias do mes de outubro do mil e seiscentos e cincoenta e sette annos nesta cidade de Ribeira Grande Ilha de Santiago do Cabo Verde no Convento de São Francisco

estando ahy presente o provisor e governador, perguntou as testemunhas seguintes pelo conteudo do auto atras, e seus ditos nomes idades e costumes se seguem de que fiz este termo eu padre Francisco soares escrivão que o escrevy. O Licenciado João da Palma medico y morador nesta cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade de idade que disse ser de cuarenta annos pouco mais ou menos, e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo do auto atras, disse elle testemunha que na noite de vinte e hũ de setembro estando elle na sua ianella ouviu gritar a hũa Maria gonçalves que me quer este Conego Luis Rodrigues sendo meu compadre duas vezes, e que recolhendose para casa lhe disserem algũas pessoas que a dita maria gonçalves dissera e se quiexava que o dito Conego solecitava a hũa moça sua na confição, e a mandava ir a sua casa, dizendo que para lhe dar escrito da confição, e que la tivera aiuntamento com ella. E do terceiro artigo disse que he verdade que tendo elle hua escrava sua fermosa por nome Lazara ia difunta, esta sua escrava apertando com elle testemunha com ella que se fosse a confesar com o dito Conego Luis Rodrigues com quem elle testemunha tinha falado para isso, a dita negra Lazara respondeu a elle testemunha que se não avia de confesar com tal Conego porque antes de vir ella para casa de elle testemunha este Conego na confissão a solecitava. E perguntado pella vida e costumes deste Conego disse que sempre a conhecera por de mã vida, e ouviu dizer ao sogro delle testemunha Antonio Peres de Souto o que este Conego dissera na mesma tarde do mesmo vinte e hũ de setembro; farão fazer queixa ao governador de que eu consagrava particular, e as vendia, pessoas vender (sic) que sou cristão velho, e sendo perguntado se elle o era, disse elle testemunha que o tinha por Cristão Novo, por que era publico he notorio que elle era filho de outro homem de nação, e al não disse asinou com o dito provisor e governador e logo foi chamado o padre presidente deste Convento da Piedade o Frei Antonio de Braga em cuio

presencia se leio o testemunho que o dito Licenciado teve iurado e diante de todos foi ratificado e asinou com os sobredits eu escrivao que o escrevey.

Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. O Governador. João da Palma. Frei Antonio de Braga. (all signed)

Pedro Furtado de Mendonça testemunha a quem o provisor deu iuramento nos Santos Evangelhos em que pos a sua mão direita e sob cargo do cual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de cuarenta e oito annos pouco mais ou menos, e do costume disse nada.

Perguntado elle testemunha pello conteudo no auto atras disse elle testemunha que elle estava fora desta Cidade em o vinte e hũ de setembro e por isso não sabe nada do primeiro artigo mas que ouviu dizer elle testemunha o que nelle se relata.

Do Segundo disse que avera oito ou nove annos que elle ouviu a hũas mossas [fol. 13v] da caza de sua mai que aprendião a cozer que hũa maria Duarte sobrinho do vigario manol vaz de Alvarenga que então era vigario da freguesia de são joão bautista, que esta Maria Duarte lhes dissera que este Conego Luis Rodrigues na mesma Igreja de são joão indo ella a confesar o Conego nomeado Luis Rodrigues lhe metera a mão nos peitos estando no acto de confissão e a solecitava, e como isto ha ia tanto tempo não se alembra elle testemunha das pessoas que a dita Maria Duarte disse, a qual vive oie com seu irmão Lourenço Rodrigues Duarte na freguezia de São Tiago na lugar da boa entradinha. E do terceiro disse que não sabia nada por ser morador fora desta cidade que o dito Conego foi preso e degradado pello Bispo Dom Lourenço Garro ia difunto e depois preso no Castello desta Cidade por Autosquedizem ouvem de suas mãos procedimentos e al não disse asinou com o provisor e governador; e

logo foi lido este testemunho perante o padre presidente frei Antonio de Braga que tambem asinou depois de ratificado e lido, eu o padre Francisco soares escrivão o escrevei.

Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. O Governador. Pedro Furtado de Mendonça. Fr Antonio de Braga. (all signed)

Aos vinte dias do mes de outubro de mil e seiscentos e cincoenta e sete annos nesta cidade de Ribeira Grande Ilha de S Tiago de Cabo Verde no Convento de São Francisco estando ahy presente o provisor e governador perguntarão as testemunhas seguintes pello conteudo no auto atras seus ditos nomes e idades, custumes se seguem de que fiz este termo o padre Francisco soares escrivão que o escrevei. Esperança de Maria Gonçalves, nomeada no testemunho da dita Maria Goncalves de idade que disse ser de vinte e cinco annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntada ella testemunha pelo referido disse que he verdade que avera tres annos pouco mais ou menos que indo ella a confeçar a sê desta cidade se confesou com o Conego Luis Rodrigues o qual lhe disse estando ella ainda aos seus pes, que fosse a sua casa e que lâ le daria o escrito da confição, e indo ella no mesmo dia a casa do dito Conego pello escrito, elle pegou nella com mencos e palavras de querer dormir carnalmente com ella apegando ella e fazendolhe força, e ella sempre defendendosse ate que de cansado elle a deixou e se veio ella testemunha sem o escrito da confição fugindo delle; e ella testemunha veio logo a contar a sua senhora Maria gonçalves o successo referido. E al não disse, e logo foi chamado o padre presidente, o Frei Antonio de Braga diante do quem se leu o testemunho referido, e asinou com o provisor e governador, e pediu a mim escrivão que asnase por ella. Eu o padre Francisco soares que o escrevei.

O arcediago Diogo Furtado de Mendonça. O governador. Fr Antonio de Braga (por Esperança). (all signed)

Aos vinte e cinco dias do mes de outubro de mil e seiscentos e cincoenta e sette annos, nesta cidade de Ribeira Grande Ilha de S Tiago de Cabo Verde Convento de S Francisco estando ahy presente o provisor e governador perguntou as testemunhas seguintes pelo conteudo do testemunho referido de que fis este termo o padre Francisco soares que o escrevei. Maria Rodrigues Duarte hirmã de lourenço Rodrigues Duarte mossa doncella testemunha a quem o provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos a sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade de idade que disse ser de vinte e seis annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntada elle testemunha pello referimento disse que he verdade que sendo seu tio Padre Manoel Vaz de Alvarenga vigario da Igreja de São João foi ella testemunha a igreja pera [fol. 14r.] se confesar com o Conego Luis Rodrigues o qual a avia solicitado para que dormirse com elle antes de ella ir a igreja e confesandoa na casa do dito seu tio aonde no acto de confição cometeu o dito Conego Luis Rodrigues a ella testemunha, dizendolhe aveisme de fazer o que vos tenho mandado por tantas vezes requisitar, apegando a nas mãos a ella testemunha dizendolhe que era fermosa e que elle lhe queria a ella muito e que elle avia de ter aiuntamento com ella e outras palavras desonestas ao que ella testemunha respondeu não queixa Deus nem Santa Maria que eu em confição trato de cousas tão suias em lugar de me confesar, nem Deus a de querer que em casa de meu tio faça tal traição, e vendo ella testemunha que o dito Conego Luis Rodrigues em lugar de confição tratava de tantas desonestidades que parecendo a ella testemunha estar de vinho se alevantou aos seus pes e indo ter ella testemunha com o dito seu tio o padre Manoel Vaz de Alvarenga lhe disse mandase vm confesar com outro clerigo porque eu não estou confiada e não declarou mais o dito seu tio pelo respeito que lhe tinha; e declarou ella testemunha que a confição em que foi cometida pelo dito Conego Luis Rodrigues e solecitada na forma asima foi nesta cidade em casa do dito seu tio na Bairro de São Bras que Morava parede e meia com o dito Conego Luis Rodrigues, a qual confesão foi pella obrigação da Quaresma sendo na

noite na dita casa aonde estando outras molheres da casa de seu tio escravas, quando virão que elle testemunha se levantava sem se confesar pedindo outro clerigo para a confição, começarão ruido entre ellas dizendo que o Conego Luis Rodrigues a devia de acometir na confição, e foi chamado o Conego Manoel Goncalves que a confesou e foi [fol. 14v.] a comungar na ermida de Sancta Luzia desta Cidade pelo dito seu tio. E declarou elle testemunha que no principio de seu testemunho foi perguntado pello caso de quem referiu nella testemunha, dizendo que fora cometida na igreja de são joão declarou que indoselhe lendo o testemunho referido não advertiu senão o que se hia escrevendo, senão quando se lhe repetiu, e assim o que esta escrito da solecitação que o dito Conego Luis Rodrigues lhe fis na acto de confição foi na verdade o que ella testemunha tem declarado aver sido nesta cidade em casa do dito seu tio e de noite como dito tem, ao que reporta ao que esta escrito e nelle declarado. E al não disse foi chamado e eu escrivão asinei por ella, e o provisor e governador asinarão. E logo foi chaamdo o padre presidente e lhe foi lido perante ella testemunha e della ratificada e eu o padre Francisco soares escrivao que o escrevei.

Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. O governador. Frei Antonio de Braga. De Maria Duarte. (all signed)

Visto este Auto sumario de testemunhas que tirei na forma que delle consta seia preso o Conego Luis Rodrigues vista a suficiente prova sua depravada vida, e para que aia segurança na prisão, peso e requero ao pedro ferraz Barreto como governador me de ajuda e favor do braço secular para o prender e depois de prezo como familiar do sancto officio que he, ho hei por entregue [fol. 15r] para o remeter ao Tribunal do Sancto Officio de Lisboa aonde pertence com o treslado destes autos que ficão em meu poder para mais livremente continuar com a prova delles, e na Prisão aonde este Reo estiver não comunicava com peso algũa de palavra nem por escrito ainda que seia eclesiastica mais que cõ aquelles que tiverem a cargo seu

prisão para que se guarda o segredo que com o seu favor tive na forma em que forão perguntadas as testemunhas, que a não ser assi se rompera o segredo, que ate agora esta guardado nesta Cidade da Ilha de São Tiago de Cabo Verde, vinte e nove de outubro de mill e seiscentos e cincoenta e sette annos. O provisor e arcediogo Diogo Furtado de Mendonça (signed). O Governador. (signed)

Anno de Nascimento de Nosso Senhor JesuCristo de mill e seiscentos e cincoenta e sette annos, aos trinta dias do mes de outubro do dito anno, o provisor Diogo Furtado de Mendonça comigo escrivão fomos as casas de morada do Conego Luis Rodrigues, ao qual o dito provisor prendeu, e ouve por preso com ajuda do governador Pedro Ferraz Barreto, como familiar do Sancto Officio lhe entregou preso e elle se ouve por entregue delle por o aver de remmeter ao Tribunal da Sancta Inquisição da Cidade de Lisboa donde pertence, pera nelle ser iulgado e castigado conforme suas culpas meressessem, e de como se ouve por entregue e com as iusticias seculares o mandou preso ao Castello de São Fellipe de que se fez este auto para tudo contra, em que asinarão eu padre Francisco soares escrivão que o escrevei.

O governador (signed). O Arcediogo Diogo Furtado de Mendonça (signed).

Aos dous dias do mes de novembro de mill e seiscentos e sincoenta e sette annos nesta cidade de ribeira grande da Ilha de S Tiago de Cabo Verde no Convento de S Francisco estando ally presente o provisor e governador pareceou maria goncalves que por elle foi chamado conteudo no testemunho atras folhas atras para ser rreguntada sobre algūas palavras do seu testemunho e disse que se remetia ella testemunha ao que tinha iurado, e o que mais sabe he que falando o Conego Antonio Rodrigues ia difunto dissera a ella testemunha que se lhe aqueixara hũa mulher que indo a confesar com o Conego Luis Rodrigues a solicitava em confição, e não soubera mais do que dito tem, e saber ser homem de muito mã vida e ruim

fama em solicitar molheres na confição. E al não disse, e me pediu asinasse por ella eu escrivão Francisco Soares que o escrevi; e iuntamente asinarão o provisor e o Padre Antonio de Braga e o governador. Eu escrivão que o escrevi. E depois de estar isto feito disse elle testemunha que lhe alembravaqueindo hũa sua escrava chamada Domingas a se confesar com o dito Conego Luis Rodrigues no outro dia seguinte lhe foi o dito Conego Luis Rodrigues a sua casa delle testemunha a pedirlhequelhe mandava a dita sua negra para a sua casa a qual elle disse se tinha confesada com elle e lhe pedia para usar mal della. E al não disse, eu escrivão que o escrevi.

Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. De Maria Goncalves. Frei Antonio de Braga. O governador. (all signed)

Aos tres dias do mes de novembro de mill e seiscentos e cincoenta e sette annos nesta cidade de ribeira grande Ilha de S Tiago de Cabo Verde no Convento de S Francisco estando ahi presente o provisor e governador perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo do auto atras. Seus ditos, nomes, ideades e custumes se seguem, dequefiz este termo, eu padre Francisco soares escrivão que o escrevi. Antonio Peres de Souto morador nesta cidade e almoxarifequenella foi testemunha, a quem o provisor deu iuramento dos santos evangelhos em que pos a sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade de idade que disse ser de sincoenta annos pouco mais ou menos e de custume disse nada. Perguntado elle testemunha pello referimento nelle feito pello Licenciado João de Palma disse que hera verdade não estando alembrado da serteza do dia,queelle ouvira dizer ao Conego Luis Rodrigues,quetinha noticiaqueo governador devasava de algũas cousas suas, e que lhe avia vindo dizer que elle vendia particular e as consagrava para vender que ellehe não fazia mal nenhũa couza dessas, nem se lhe dava disso, porq era muito limpo e cristão velho, estas forão as palavras que ouviu dizer ao dito Conego Luis Rodrigues. E sabe elle testemunha que este

Conego esteve preso pello ordinario avera quatro annos por culpas graves entre as quaes viu elle hũ testemunho de André Leitao, mosso do coroquefoi em o tal tempo por andarem em autos publicos em o qual testemunho disse o dito Andre Leitão que ajudando na missa ao dito Conego Luis Rodrigues para levar hũas particulares para as consagrar e dar comunhas a algũas pessoas, o dito Conego as consagrava na tapa doura de hũa boreta em queas levava para a altar, e depois de acabada a missa o dito Conego avendo comungado a gente com as ditas formas, não quis por a mão na dita tapa doura, fazendo escrupulo o dito moso do coro dequena dita tapa doura se avia consagrado as ditas formas, o dito Conego Luis Rodrigues lhe derão com a mão na dita tapa doura, dizendo tirey la,quenão importa, equede depois acudindo o cura ao suceso se recolheu a tapa doura e se queimou, lançandose no fumadouro da pia. Perguntado elle testemunha pella vida e procedimentos [fol. 16r.] deste Conego e a reputação que ha tido neste processo disse elle testemunhaqueha vinte e sinco annosquehe morador nesta terra, equedesdequefoi sacerdote lhe teve sempre e todas as pessoas de boa consciencia com quem elle testemunha concertava e falava cotidianamente, e sempre deste clerigo ouve escandalos publicos e viver com muita disolução e elle se presava delles e de sua depravada vida, manifestando suas concubinas aquelles que não sabião, mostrando como as tinhã de portas adentro, e sendo seu vizinho algum tempo, e sendo seu vizinho algum tempo soubequetinha as concubinas de portas adentro e muitos filhos. E alnãõ disse. E asinou aqui com o dito provisor e governador e ligo foi lido perante o padre presidente Frei Antonio de Braga e delle testemunhoquese rratificou ser o conteudo o testemunho referido. E asinou com os sobreditos, eu o padre Francisco soares escrivãoqueo escrevi.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Antonio Peres de Souto. Frei Antonio de Braga.
(all signed)

Aiudante Manoel de Aragão morador nesta cidade testemunha a quem o provisor deu o iuramento dos santos evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de quarenta annos pouco mais ou menos, e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo no auto atras disse elle testemunha que indo elle testemunha com o dito Conego Luis Rodrigues a ilha do fogo, confeçando elle lâ algũas molheres as solecitiva em confissão, entre as quaes hũa gracia fernandes disse a elle testemunha que o dito conego estandoa confesando a solecitava no acto da confissão, e a dita gracia fernandes levantandose dos pes do dito conego com escrupulo da semelhante confição não quisera comungar, e falando a dita gracia fernandes com elle testemunha por modo de escandaloso do dito Conego a aver cometida o dissera a elle testemunha desta maneira custuma este Clerigo Luis Rodrigues confeçar na ilha de são tiago, que em vez de confeçar as penitentes solecita e as comete as molheres na confição. E assi mais disse elle testemunha que ouvira nesta cidade que indosse hũa escrava de maria gonçalves confeçarse com o dito Conego Luis Rodrigues por obrigação da Quaresma, solecitava a dita negra em confição, e não querendo darlhe o escrito da confição logo como se custuma a mandou fosse a sua casa para la lhe dar, e indo a dita negra a casa do dito Conego ouvira elle testemunha dizer a diversas pessoas que não he vindo a sua lembrança que o dito Conego Luis Rodrigues esforçara a dita negro. E sendo perguntado pella vida e procedimentos do dito Conego Luis Rodrigues elle testemunha disse que o dito Conego he tido neste povo por hũ sacerdote de mã vida e depravadas custumes, sem amor nem temor de Deus, e tanto asi que he publico e notorio ho dito Conego andar toda a noite comendo e bebendo passante de oras que convem estar em jejum para poder selebrar o dia seguinte, e fazia elle com tão pouco escrupulo que se punha no altar sem nenhũ temor de Deus com notavel escandallo deste povo, que via fazer o dito Conego Luis Rodrigues estas e outras enormidades. E alnãõ disse, e asinou aqui com o provisor e governador, e logo foi lido perante o padre presidente Fr Antonio de Braga e delle

testemunha que se referiu, e rretificou ser o conteudo e testemunho [fol. 16v] referidou, e asinou com os sobreditos, eu escrivão que o escrevi.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Manoel de Aragão. O Governador. Frei Antonio de Braga. (all signed)

Mauricio da Maja morador nesta cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos a sua mão direito sobcargu do qual prometeu dizer verdade e de idade que disse ser de vinte e seis annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo no auto atras disse elle testemunha que he publico e notrio dizerse que o Conego Luis Rodrigues solecita molheres em confiçãõ, e em particular ouvira dizer a fernão Siqueira, filho de gonçalo francisco, dizendo que seia possivel que dizem que o Conego Luis Rodrigues confeçando molheres as solecita em confiçãõ, e que em gine disso uzava com que tivera aiuntamento com duas irmãs, e assi mais disse elle testemunha que ouviu aqueixarse João Mathias plateiro nesta cidade que o dito Conego solecitava na confiçãõ as molheres, e disse mais elle testemunha que he publico he notorio nesta cidade que o dito Conego Luis Rodrigues come e bebe toda a noite, e passante de meia noite para o dia seguinte, como parece a elle testmunha averse achado prezente em algũas ocazioens de comer e beber com o dito Conego Luis Rodrigues, e que sem escrupulo dizia missa nos dias seguintes, e que disso pode saber Bras Rodrigues. E sabe por ser notorio neste povo que ser conhecido o Conego Luis Rodrigues tido e avido por homem depravadissimo de vida e costumes, sem amor nem temor de Deus pelloos procedimentos que nelle he notoriamente conhecido, como tambem indo por confessor e visitador o dito Conego Luis Rodrigues as Ilhas de Barlavento deste Bispado, ouvira dizer que na ilha de boa vista indo as molheres a se confesar com o dito Conego as solecitava em confiçãõ e as mandava ir a sua

casa em que vivia e aly tinha aiuntamento com ellas, e que disto deve saber Bras Rodrigues ia referido, e Bento Fernandes. E al não disse, e asinou com o dito provisor e governador, e foi chamado o padre presidente Fr Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, eu padre francisco soares escrivão que o escrevi.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Mauricio da Maja. O Governador. Frei Antonio de Braga. (all signed)

Aos cinco dias do mes de novembro de mill e seiscentos e sincoenta e sete annos nesta cidade de Ribeira Grande Ilha de São Tiago de Cabo Verde no Convento de São Francisco dos religiosos da Piedade estando ahi prezente o provisor e governador perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo no auto atras, e seus ditos nomes idades e custumes se seguem, de que fis este term eu padre francisco soares escrivão que ho escrevei. O Capitão João de Araujo dazere Cidadão desta Cidade, testemunha a quem o provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disser ser de cuarenta e nove annos pouco mais ou menos, e de custume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo no auto atras disse elle testemunha que sabe que sendo elle testemunha fregues da igreja de são joão aonde ainda vive por ter fazenda sua, sendo vigario padre maonel vas dalvarenga foi chamado para confesar a molher delle testemunha a qual por estar [fol. 17v] doente e ser a freguesia perto da cidade veio recado a esta cidade e sendo vivo o Bispo Dom Frei Lourenço Garro mandou ao Conego Luis Rodrigues for a confeçar a molher delle testemunha, Beatris Alves ia difunta, digo e feito a confição recolhendose o dito Conego Luis Rodrigues dissera a molher delle testemunha Beatris Alves ia difunta que lhe não chamassem mais aquelle clerigo para confeçar e não dizendo porq deu bem a entender que solecitava no acto da confição, no que elle testemunha

ficou bem inteirado pello sentimento da dita sua molher, que por cuio virtude não declarou as circunstancias. E mais disse elle testemunha que ouvira dizer que indo este dito conego por confesar a ilha de boa vista fizera que muitas molheres fossem a confesar com o dito conego aonde vivia e deu mão exemplo. E sabe elle testemunha que o dito Conego Luis Rodrigues que de quinze annos que vive nesta terra sempre conheceu o dito Conego por hũ depravado homem de vida e costumes, e pouco temor de Deus. E alnã disse, e asinou com o dito provisor e governador, e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunhoquese rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos eu o escrivão que o escrevei. O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. João de Araujo de Azere. O Governador. Frei Antonio de Braga. (all signed)

João Mascarenhas escrivão da almotacia nesta cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de vinte e sinco annos pouco mais ou menos, e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo no referimento atras disse elle testemunha que sabe por ser amigo do Conego Luis Rodrigues, em algũas ocaziõens que comerão e beberão iuntos, e fizerão duas vezes na presença delle testemunha passante de meia noite comendo e bebendo, e que na dita manhã se pusera no altar o dito Conego Luis Rodrigues a celebrar missa por ambas as vezes de que teve elle testemunha grande sentimento e escandalo notavel por hũ sacerdote aver comido e bebido toda a noite e celebrar no mesmo dia, e que por escandalizado do semelhante successo dissera elle testemunha a Bras Rodrigues ia referido que tambem se achar no comer e beber do mesmo dia em que celebrou o dito Conego dizendo elle ao dito Bras Rodrigues, que vos parece a Cristandade deste Clerigo, e que refere no mestre de capela da sê desta cidade João lopes dalvarenga e simão lopes baixo, e o tabelião manôel da terra, que ao todo de comer e beber e celebrar o dito conego no dito

dia se acharão presentes, e assi mais disse elle testemunha que sabe que o dito Conego e tido e savido por hū homem depravadissimo de vida e costumes. E alnã disse e asinou com o provisor e governador e logo foi chamado o padre presidente frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle [fol. 17v] testemunha e asinou tambem com os sobreditos, eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. João Mascarenhas. O Governador. Frei Antonio de Braga. (all signed)

Aos seis dias do dito mes asima de mil e seiscentos e cincoenta e sete annos nesta cidade da Ribeyra Grande Ilha de São Tiago de Cabo Verde no Convento de São Francisco, estando ahy presente o provisor e governador perguntou as testemunhas seguintes pelo conteudo no auto atras e seus ditos nomes idades e costumes se seguem, de que fis este termo eu padre franciso soares escrivão que o escrevi. O mestre João lopes dalvarenga mestre da capela da sê desta cidade, testemunha a quem o provisor deu iuramento dos santos evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do cual prometeu dizer verdade e de idade que disse ser de trinta e sete anns pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello referimento atras disse elle testemunha que indo hūa noite em companhia do Conego Luis Rodrigues a dar musica ao porta do Capitão Manoel Ramos aonde asistirão ate o madrugada comendo doçes bebindo vinho com que o dito capitão os agasalhão ate quase pella manhã que se recolheram, e elle testemunha pella sua casa aonde na mesma manhã lhe vierão os companheiros diser que o Conego Luis Rodrigues disera missa avendo comido e bebido ate uase a manhã, de que elle testemunha ficou admirado e extranhandoa mã conciencia comque o dito Conego selebrou, e asi mais ouviu a diversas pessoasqueem outras muitas e diversas ocaziõens fazio o dito Conego Luis Rodriguez comendo e bebindo toda a noite ate de madrugada, e dali se vai a selebrar sem escrupulo algum e declarou elle testemunha que na

ocasião que se achou presente na musica e comer e beber com o dito Conego que celebrou na dita manhã se acharão presentes Bras Rodrigues e por aver seis annos pouco mais que se acho no caso referido não alembra elle testemunha mais pessoas dos que se acharão presentes. E assi mais disse elle testemunha que he notorio andar em publico com notavel escandalo dos cristãos que o Conego Luis Rodrigues e azeiro e vicioso solecitar molheres no acto de confição, e rrecular o segillo da confição, e que hera notorio ser este conego homem de depravadissima vida e custumes de pouco temor de Deus, pello mã exemplo que com sua mã vida da, e asi mais disse elle testemunha que ouvira dizer algũas pessoas que vierão do Rio da guine que no Rio de Farim aonde assistia o Conego Luis Rodrigues por vigario costumava chamar as molheres da igreia fossem a casa delle dito Conego a se confeçar, e posto na cama em camisa e çirolas em lugar de confesão as solecitava a ter aiuntamento carnal com ellas e que por ser esta fama tão geral e comum contra este conego não tive de memoria as pessoas que disso se queixarão. E alnã disse e asinou como o dito provisor e governador e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. João Lopes dAlvarenga. O Governador. Frei Antonio de Braga. (all signed) [fol. 18r]

Aos seis dias do dito mes asima de mil e seiscentos e cincoenta e sete annos nesta cidade da Ribeyra Grande Ilha de São Tiago de Cabo Verde no Convento de São Francisco, estando ahy presente o provisor e governador perguntou as testemunhas seguintes pelo conteudo no auto atras e seus ditos nomes ideades e custumes se seguem, de que fis este termo eu padre franciso soares escrivão que o escrevi. O Alferes Manoel da Serra tabeliao publico iudicial e notas morador nesta cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento nos santos

evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de trinta e tres annos pouco mais ou menos, e de costume disse nada. Perguntado elle testmunha pelo referimento atras disse elle testemunha que algūas vezes se achava de noite em algūas ocazioens de comer e beber como dito Conego Luis Rodrigues muito tarde mas que sempre se recolhia para sua caza por ser homem casado e não sabe o que passase o depois da meia noite como relata o referido. E assi mais disse elle testemunha que ouvira aqueixarse muitas molheres que no acto da confiçāo as solecitava o dito Conego Luis Rodrigues, e em particular ouvira queixarse hūa Maria Mendes preta forra que indo ella confesarse com o dito Conego Luis Rodrigues o qual a solicitou na acta de confiçāo, e na noite seguinte fora a casa em que a dita vivia em busca della pello efeito de dormir com ella, e hera notorio e fama publico que este clerigo hera useiro y vizeiro no acto de confiçāo solecitar molheres e que era tido o dito Conego Luis Rodrigues por homem de larga consciencia e depravada vida. E al não disse asinou com o dito provisor. E logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha, e asinou tambem com os sobreditos eu escrivāo que o escrevi. O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Manoel da Serra. O Governador. Frei Antonio de Braga. (all signed)

O mestre Francisco fernandes estremoza plateiro e morador nesta cidade e testemunha a quem o provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de trinta annos pouco mais ou menos, e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello referimento disse elle testemunha que he verdade que se achava elle testemunha em algūas ocazioens de comer e beber com o Conego Luis Rodrigues ate de madrugada e dali se recolhia elle testemunha para sua casa e por ser official não sahia fora o dia seguinte por o que não sabe se em taes dias celebrava e

ouvira dizer que o dito Conego solecitava molheres em confição, e não sabe a quem, e que sabe elle testemunha pello iuramento que recebeu que he tido e avido o dito Conego Luis Rodrigues neste povo por homem de depravada vida e costumes e larga consciencia. E al não disse e asinou aqui como provisor e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho e se rretificou por elle testemunha, e asinou tambem com os sobreditos. Eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Francisco Fernandes de estremoza. O Governador. Frei Antonio de Braga. (all signed)

[Fol. 18v]

O alferes João de Valdeveso cidadão desta cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de vinte e oito annos pouco mais ou menos, e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo no auto atrás disse elle testemunha que sabe que assistindo o Conego Luis Rodrigues por vigario na povoação de farim suffragano a igreja da nossa senhora do vencimento da povoação de cacheu partes de guine aonde elle testemunha se achou na igreja da dita povoação de farim, e dizendo o dito Conego Luis Rodrigues missa ao povo como vigario na estação que fez disse que tinha poderes de Sua Santidade para absolver de quaesquer pecados que cometem os fregueses da igreja que elle curase para que elles os paes terem aiuntamentos com suas filhas e as maes com os seus filhos e irmãos com irmãs e asi copularem, e assim toda a parentela sem exclusão de grão algũ, e não duvidassem por quanto quem contra o que elle publicava com os poderes que tinhã correria em excomunhão maior, e que os taes poderes manifestaria ao povo, que admirado tal absordo se forão todos os freguezes aelle para verem os poderes que elle dito Conego anunicava ao povo, quando o dito Conego Luis Rodrigues amostrou hũa bulla de sancto Antonio e della leu algũas couzas o contrario do que tinha publicado com que

ficarão os do povo escandalizados por serem muito Catholicos e homes entendidos e ser isto em terra de gentios mui atilados pelo seu modo e casta e trato que tem com os brancos, com que a tal publicação souberem os gentios, e zombando da lei dos Catholicos, por quanto entre si observão a continencia os paes com os filhos os irmãos com irmãs e ainda os primos primeiros. E sabe mais elle testemunha que por ser publica na dita povoação de farim aonde assistindo elle testemunha ouvira aqueixarse o povo que toda molher que sendo bem apparecida o dito Conego Luis Rodrigues a não queria confeçar na igreja remetandoas [que] fossem a sua casa delle e lâ as confeçava e nella se despia e deitado na sua cama as confeçava e as soleçitava no acto de confição, mas que não sabe se teve com as ditas confeçadas aiuntamento. E tambem sabe elle testemunha por ser publico nesta Ilha que toda molher que hia se confeçar hũa vez com o Conego Luis Rodrigues não tornava outra vez a seus pes pelo mal que procedia no dito acto de confição. E mais sabe elle testemunha que he notorio esta Ilha ser o dito Conego Luis Rodrigues depravada de vida e costumes sem temor de Deus, nem nelle se conhece acção de christão, mais que vive a vontade do que a natureza sendo a sua tão mã que so pellos malles he conhecida a sua inclinação. E perguntado elle testemunha se sabia se o dito Luis Rodrigues he de nação hebreia, disse que elle morava e vivia em guine com hũ João Rodrigues Duarte seu parente ho qual he homem de nação e penitenciado pello santo officio de Cartagena de donde se veio a viver em guine aonde reside e he morador, e tendo ambos palavras com hũ João Rodrigues da Costa homem de nação hebreia [fol. 19r] dissera o dito João Rodrigues da Costa que o dito Conego Luis Rodrigues hera hũ judeu muito baixo e o dito seu parente João Rodrigues Duarte virandose pra o dito Conego lhe disse vos que dizeis, que sois honrrado connigo que vos honrrais, mais a verdade he que sois do Tribu de Zabulon, e tudo isse sabe elle testemunha por se achar presente. E alnãõ disse. E assi disse mais que disto sabe Manoel Luis de Moura que presente se achou. E asinou com o provisor e governador e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de

quem s eleu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, eu escirvão que ho escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. João de Valdoveso. O Governador. Frei Antonio de Braga. (all signed)

Aos oito dias do mes de novembro de mill e seiscentos e cincoenta e sete annos nesta Cidade de Ribeyra Grande Ilha de S Tiago de Cabo Verde no Convento de São Francisco estando ahi presente o provisor perguntou as testemunhas seguintes pelo conteudo no auto atras e os ditos nomes idades e costumes se seguem de qu fiz este termo eu Padre Francisco Soares que ho escrevei. Maria Mendes preta forra moradora nesta Cidade a quem o provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de cuarenta e oito annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntada ella testemunha pelo referimento atras a folha nove disse ella testemunha que he verdade que he hũa sexta feira de porsição dos passos indose ella a confeçar com o Conego Luis Rodrigues estando...por confeçadose de suas culpas quando o dito Conego começou a solecitar a ella testemunha no acto de confição, dizendo que lhe queria muito que fosse a sua casa a la coabitar e ter iuntamento carnal com ella testemunha e outras palavras mui desonestas com que ella testemunha dos seus pes mui desconsolada e se foi a confesar com outro sacerdote e tomar a sagrada comunhão. E dali a quatro dias foi o dito Conego Luis Rodrigues de noite a caza della testemunha a obrigar fose a sua caza com elle a pecar como elle queria, ofrecendolhe e obrigandoa com dadivas que elle testemunha não quis aseitar, antes fugiu delle e despediu com asperas palavras, tendo o em conta de mau sacerdote como he publico he notorio ser tido por hũ sacerdote de rruim alma e mãos procedimentos. E alnã disse e asinou o provisor por sy, por ella não saber escrever, e logo

foi chamado o padre provisor Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho e se rretificou por ella testemunha e asinou tambem com os sobreditos, eu escrivão que o escrevi.
O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. O Governador. Frei Antonio de Braga.

Simão Lopes Baixão da Sê morador nesta Cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos a sua mão [fol. 19v] direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de vinte e cinco annos pouco mais ou menos, e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello referimento no testemunho atras a folha oito disse elle testemunha que he publico aqueixarse que o dito Conego Luis Rodrigues emgalhofas [?] come e bebe e faz muitas ensuciase pella manhã va dizer missa, e não sabe elle testemunha se come passante de meia noite mas disse que ouvira aqueixarse hũa molher que o dito Conego Luis Rodrigues revelava a confição e que se não ouvera de se confeçar com elle conego mais e declarou mais elle testemunha que por aver muitos annos não sabe o nome da molher mas he publico ser tido o dito Conego por homem de larga vida pouco temente de Deus e ser tido em conta de muito mau sacerdote por seus mãos procedimentos. E alnã disse e asinou com o provisor. E logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos. Eu escrivão que ho escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Simão Lopes. O Governador. Frei Antonio de Braga.

Aos des dias do mes de novembro de mill e seiscentos e cincoenta e sete annos nesta Cidade de Ribeyra Grande Ilha de S Tiago de Cabo Verde no Convento de São Francisco estando ahy presente o provisor perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo no auto atras, e seus ditos nomes idades e costumes se seguem, de que fis este termo eu padre francisco soares

escrivão que ho escrevei. O Capitão Mor da Villa da Praia Antonio de Barros Bezerra cidadão desta Cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de cuarenta e dous annos pouco mais ou menos, e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo no auto atras disse elle testemunha que ouvira ao povo dizer que se prezumia ser a prisão do Conego Luis Rodrigues por muitos insultos que fazia e ser difamado que solectava molheres em confição e que ouvira dizer a algũas pessoas dos que vierão da guine que hera publico que o Conego Luis Rodrigues sendo vigario em farim publicava em hũa estação que fisera ao povo dizendo missa na igreja de farim que elle tinha poderes de Sua Santidade para absolver e dispensar com os parentes em todas as grãos de parentesco cazandose ou confeçandose. E alnã disse, e asinou com o provisor, e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho e se rretificou por elle testemunha, e asinou tambem com os sobreditos, e eu escrivão que ho escrevei. E assi mais declarou elle testemunha por descargo de sua consciencia que o dito Conego hera filho de hũ homem da nação hebreia, e que por sua may ho hera tambem por ser conhecida sua avo Elena Rodrigues por de nação hebreia, e isto ouvira nesta ilha a muitas pessoas, eu escrivao que ho escrevy.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Antonio de Barros Be [fol. 20r]-zerra. O Governador. Frei Antonio de Braga.

Aos onze dias do mes de novembro de mill e seiscentos e cincoenta e sete annos nesta Cidade de Ribeyra Grande Ilha de S Tiago de Cabo Verde no Convento de São Francisco estando ahy presente o provisor perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo no auto atras, e seus ditos nomes idades e costumes se seguem, de que fis este termo eu padre francisco soares escrivão que ho escrevei. Fernando de Siqueira morador nesta Cidade, testemunha a quem o

provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de vinte e tres annos pouco mais ou menos, e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello referimento no testemunho a folha sete, disse elle testemunha que he verdade disera que ouvira dizer que o Conego Luis Rodrigues solecitava molheres indoas buscar a suas casas, e que de confeção não sabe de nenhũa por não ser elle testemunha de comunicação do Conego Luis Rodrigues. E alnã disse, e asinou com o provisor e governador e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho e se rretificou por elle testemuha e asinou tambem com os sobreditos, e eu o escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Fernando de Siqueira. O Governador. Frei Antonio de Braga.

Bras Rodrigues, morador nesta Cidade, testemunha a quem o provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de trinta e quatro annos pouco mais ou menos, e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello referimento dos testemunhos atras disse elle testemunha que he verdade acharse muitas vezes em ocazioens de comer e beber e folgar com o Conego Luis Rodrigues e outras pessoas ate de madrugada, e hũ dos companheiros indo a casa de elle testemunha na manhã seguinte da mesma noite lhe dissera, he possivel que avendo comido e bebido com nosso este Conego Luis Rodrigues ate de madrugada, eu o vi agora posto no altar a celebrar missa, ao que elle testemunha respondera corre isso por sua conta e não pella nossa, e tambem disse elle testemunha que em outra ocazioen em que tambem se achou com o dito Conego Luis Rodrigues comendo e bebendo ate de manha, indo elle testemunha na mesma manhã a igreja vira o dito Luis Rodrigues posto no Altar e celebrando missa de que lhe deu grande escandalo. E disse mais elle testemunha que em outra ocazioen achandose elle

dito com o dito Conego avendo comido e bebido ate depois dos gallos querendose elle testemunha despedir para sua casa apegara delle o dito Conego Luis Rodrigues dizendo comanos mais algũa cousa e bebamos, ao que lhe respondeu elle testemunha, senhor, isto he passante dos gallos, vm como quer que a de comer mais se a de dizer missa pella manhã, e disera o dito Conego comamos e bebemos que na manhã não direi missa, o que soube o contrario logo a manhã seguinte por lhe dizerem muitas pessoas que o dito Conego fora a celebrar missa nessa mesma manhã, e declara elle testemunha pello [fol. 20v] iuramento que recebeu que forão muitas vezes que se achou presente comendo e bebendo com o dito Conego ate de madrugada e sempre vira a celebrar missa o dito Conego Luis Rodrigues em presenca delle testemunha e sabe elle testemunha que o dito Conego he tido neste povo por hũ homem pouco temente de Deus, e de depravada vida e costumes, no que elle testemunha o avalia e tem. E alnãõ disse, e asinou com o provisor e governador, e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho e se rretificou por elle testemunha, e se asinou tambem com os sobreditos, eu o padre francisco soares escrivão que ho escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Bras Rodrigues. O Governador. Frei Antonio de Braga.

E avendo iurado elle testemunha requereu ao dito provisor tinha que dizer digo que lhe perguntou o provisor se sabia que o dito Conego Luis Rodrigues solecitava no acto de confição molheres, ao que elle testemunha disse que indo por escrivão da visita do dito Conego Luis Rodrigues as Ilhas do Barlovento socedera confeçar a muitas pessoas molheres da noite em caza que vivia o dito Conego, e hera publica fama na ilha de boa vista, aqueixandose que o dito Conego em acto de confição solecitava molheres filhas dos ditos moradores com que o dito Conego mandava degradado fora da povoação a hũ homem por se

aqueixar que no acto de confição solecitava a sua filha de que deu notavel escandalo ao povo e sabe elle testemunha que o dito Conego mandava chamar as mulheres de noite para as confesar em sua caza e por elle testemunha como escrivão da visita, de que avia fama e queixas que as solecitavão, e tambem disse elle testemunha que o dito Conego Luis Rodrigues fazia o mesmo de solecitar no acto de confição as mulheres que confeçava na ilha de são nicolau, do que escandalizados os moradores da dita Ilha, escreverão hũa carta de queixa contra o dito Conego ao Cabido, e não sabe elle testemunha o que resultava. E alnãõ disse, e asinou os sobreditos no mesmo dia era asima eu escrivão que ho escrevy.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Bras Rodrigues. O Governador. Frei Antonio de Braga.

Aos doze dias do mes de novembro de mill e seiscentos e cincoenta e sete annos nesta Cidade de Ribeyra Grande Ilha de S Tiago de Cabo Verde no Convento de São Francisco estando ahy presente o provisor perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo no auto atras e seos ditos nomes idades e custumes se seguem de que fis este term eu padre francisco soares escrivão que ho escrevi. Bento Fernandes morador nesta Cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de vinte e oito annos pouco mais ou menos, e de custume disse nada. Perguntado elle testemunha pello referimento atras a folha sete disse [fol. 21r] elle testemunha que ouvira dizer a hũ Domingos Gonçalves preto forro e malizimo que o Conego Luis Rodrigues no acto de confição soleçitava mulheres que com elle se hiao a confeçar, e esta fama anda neste pouvo publico contra este Conego e ouvira elle testemunha dizer vulgarmente que o dito Conego comia e bebia ate passante de meia noite, e pella manhã se hia por no altar a selebrar missa; e sabe por ser publico e avaliado por todo o pouvo e delle testemunha ser este clerigo de ma vida e custumes e pouco temente de Deus,

pello que se dis obrar em todo mall. E alnãõ disse, e asinou com o provisor, e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem cõ os sobreditos. Eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Bento Fernandes. O Governador. Frei Antonio de Braga.

Aos treze dias do mes de novembro de mill e seiscentos e sincoenta e sete annos nesta Cidade de Ribeira Grande Ilha de São Tiago de Cabo Verde no Convento de São Francisco estando ahi presente o provisor perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo no auto atras seos ditos nomes idades e costumes se seguem de que fiz este termo, eu escrivão padre francisco soares que o escrevei. Domingos Gonçalves preto forro e maritimo testemunha a quem o provisor deu iuramento dos santos evangelhos em que pos a sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de cincoenta e tres annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello referimento no auto atras disse elle testemunha que ouvira dizer publicamente que o Conego Luis Rodrigues soleçitava molheres no acto de confição, e por ser a publicidade que contra este Clerigo se dio neste pouvo não reparou elle testemunha em pessoa certa por ser a queixa geral e a fama deste mão vicio contra este Clerigo publico neste pouvo, e assi mais disse elle testemunha que conhece o Conego Luis Rodrigues por hũ sacerdote de mã vida e costumes. E alnãõ disse, e asinou com o provisor, e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem cõ os sobreditos. Eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Domingos Gonçalves. O Governador. Frei Antonio de Braga.

Aos quinze dias do mes de novembro de mill e seiscentos e sincoenta e sete annos nesta Cidade de Ribeira Grande Ilha de São Tiago de Cabo Verde no Convento de São Francisco estando ahi presente o provisor e governador perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo no auto atras seos ditos nomes idades e custumes se seguem de que fiz este termo, eu escrivão padre francisco soares que o escrevei. Manoel dias de moura morador nesta cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento dos santos evangelhos em que pos a sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de vinte e oito annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle [fol. 21v] testemunha pello conteudo no referimento atras as folhas nove disse elle testemunha que estando elle na povoação de farim aonde assistia por vigario o conego luis Rodrigues com muita desconsolação deste pouvo de farim por quanto conhecião no sogeito do dito sacerdote mais genio para encaminhar almas a inferno do que tratar a salvação dellas, e sabe elle testemunha por ser publico na dita povoação de farim que a toda mulher que se hia a confeçar com o dito conego Luis Rodrigues avia de ser soleçitada no acto de confição, e as que erão bem parecidas mandava as fossem a confeçar a sua casa delle, dispido e deitado na cama em rrepartimento que tinha dedicado para isso, aly as confeçava e soleçitava e notoriamente que tinha aiuntamento com aquellas que consentião, e particularmente mandando chamar a hũa domingas afonso filha de domingos Afonso que fosse ella a sua casa delle Conego para confesar, e não querendo o pai da dita domingas Afonso que fosse confesar sua filha a casa do dito Conego, mandou logo por seu meirinho notificar ao dito Domingos Afonso não impedisse nem se intervinesse na confição da dita sua filha, a tambem notificar a dita domingas Afonso acudisse logo a sua casa e obedecesse seu mandado com pena de excomunhão o que logo fes a dita domingas afonso, e indo a caza do dito Conego Luis Rodrigues aonde esteve tres dias com suas noites que deu notavel escandalo no pouvo cristão

e ainda no pouvo gentio semelhante requezitar mancebia por via da igreja e por maior escandalo no cabo dos tres dias lançava da casa hũa tarde sendo ainda de dia, a dita Domingas Afonso, e declarou mais elle testemunha que sabe e foi publico tanto que o Conego Luis Rodrigues chegou a povoação de Cacheo indo desta ilha se amancebou com hũa moça metendoa em casa a qual levou para farim e teve sempre em sua casa sem embargo de todas as demaziais que fazia com outras molheres sempre assistiu a dita moça em casa do dito Conego Luis Rodrigues e della saiu, tanto que entrou Domingas Afonso por dizer que era sua prima com irmã, e não convinha ter mais trato com o dito Conego. Disse mais elle testemunha que era publico na povoação de farim queixaramse muitas molheres brancas e pretas que indosse a confeçar com o dito Conego Luis Rodrigues estando em acto da confeição as fazia muitas cariças apegandolhes as mãos e tirandolhes os aneis e memorias douro que trazião nas mãos, tudo por modo de as soleçitar, ficando com os ditos aneis e memorias douro. Disse mais elle testemunha que assistindo hũ Domingo a missa que o dito Conego dizia ao pouvo chegado ao ofertorio se asentou em hũa cadeira annunciando ao pouvo que tinha poderes de sua santidade para absolver os pais que soleçitasem com suas filhas e os irmãos com suas irmãs, e todos os mais grãos ficavam sendo inferiores, e que essas graças e poderes as alcançava do Pontificio e poder de Deus, por quanto [fol. 22r] nenhũ Bispo nem Cabido chegarão a ter nem alcançar do Ssumo Pontifice semelhantes facultades, e disto isto disse sabeí pouvo, que o que digo de meus poderes que são tão grandes que ficarão excomunhado todo aquelle que duvidar do que tenho manifestado, e tirando por hũa Bulla de Santo Antonio foi lendo o que quis, e vendo o pouvo semelhante obsordo se começarão a lastimar os do dito pouvo de semelhante clerigo e de tal alma e tal sogeito, que o Cabido do Bispado de Cabo Verde conhecendo mandara curar almas em terra de gentios cõ os exemplos que tal sogeito dava de vida e costumes, e declarou elle testemunha que tudo quanto tem dito neste seu testemunho pello ver e pasar em sua presença, e por elle testemunha estar na povoação de

farim aonde assistia o dito Conego Luis Rodrigues por vigario, e desto sabem as pessoas portugueses, e brancos que vivem na dita povoação de farim, a saber o Capitão Rodrigo peres, Luis gomes da costa, luis de moura, diogo gonçalves frances e seu irmão Rodrigo frances o alferes Miguel lobo, todos assistentes na dita povoação de farim. E sabe elle testemunha que na povoação de Cacheu morava o Conego Luis Rodrigues cõ hũ João Rodrigues Duarte, homem conhecidamente de nação e penitenciado pello Santo Officio do Tribunal de Cartagena, com quem se tratava por parente, e sabe mais elle testemunha por ouvir de seus antepassados que sua avo Elena Rodrigues e sua may maria Rodrigues erão de nação hebrea, e notoriamente disse elle testemunha que conhece o dito Conego por hũ sacerdote de ma vida e costumes. E alnã disse, e asinou com o provisor e governador, e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem cõ os sobreditos. Eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Manoel Dias de Moura. O Governador. Frei Antonio de Braga.

Aos vinte dias do mes de novembro de mill e seiscentos e sincoenta e sete annos nesta Cidade de Ribeira Grande Ilha de São Tiago de Cabo Verde no Convento de São Francisco estando ahi presente o provisor e governador perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo no auto atras seos ditos nomes idades e costumes se seguem de que fiz este termo, eu escrivão padre francisco soares que o escrevei. O Capitão Bras Rodrigues de moura morador nesta cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento dos santos evangelhos em que pos a sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de vinte e oito annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo no auto atras disse elle testemunha que estando ella na ilha de maio na era de

seiscentos e sincoenta for a o dito Conego em hū navio que for a por carga, por confessor e visitador da dita ilha [fol. 22v], o qual vivendo elle testemunha na dita ilha como rendeiro della, falando cō hūa molher na dita ilha de maio chamada maria dalves, a qual dissera a elle testemunha que o Conego Luis Rodrigues, mandando alguns recados a dita Maria dalves fosse a sua casa delle dito Conego para pecar com ella carnalmente e no mesmo tempo fazendo as mesmas deligençias para o mesmo effeito com hūa tia sua por nome maria furtada ia difunta e não acodindo ao seu chamada como queria indosse a dita maria dalves a confeçar com o dito Conego Luis Rodrigues no acto de confição começou elle a soleçitar, dizendo porq me não fostes acudir quando sou homem que na ilha de s tiago cazadas solteiras e doncellas nunca me negarão, e vos me não quisestes acudir. Disse mais elle testemunha que na era de sincoenta e hū indo a boa vista de arribada lhe dissera o Capitão Matheus Leitão de Brito que então era feitor da gente da dita ilha que estando pousado o dito Conego Luis Rodrigues iunto delle mandava hūa noite chamar hūa negra de hū Baltasar Fernades chamada Lucha com poder de seu cargo de confessor e visitador, indo a dita escrava a caza do dito Conego Luis Rodrigues se puzara os braços com ella e lutava para dormir com a dita negra, a qual por ser de mais forte lançava o dito Conego sobre hūa tina de azeite de tartarugas e hūa gamella de ovos com que ficava sujo e fedorento de que deu notavel escandalo aos moradores da dita ilha. E perguntado elle testemunha pella vida e procedimentos dos dito Conego disse que o conhecia por hū sacerdote pouco temente de Deus e de depravadissima vida e costumes. E alnã disse, e asinou com o provisor e governador, e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem cō os sobreditos. Eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Bras Rodrigues de Moura. O Governador. Frei Antonio de Braga.

E tiradas assim as ditas testemunhas como atras parece, logo no dito dia mes e anno atras escrito, nesta dita Cidade. Eu escrivão por mandado do dito provisor Diogo Furtado de mendonça lhe fis esta devaça conclusa pera nella mandar o que lhe parece iustiça. Eu o padre Francisco Soares escrivão destas ilhas da santa Cruzada e eleito neste caso que o escrevei.

Cumprase a pernunciação atras na forma que tenho mandado. Ribeira Grande vinte e dous de Dezembro de 657. O Provisor e Arcediago Diogo Furtado de Mendonça.

[fol. 23r]

E logo pelo dito provisor foi dado a mim escrivão esta devaça com o despacho asima por elle escrito e asinado, em que manda o nelle conteudo, eu padre francisco soares escrivão que o escrevei. E não dis mais a dita devaça que eu padre francisco soares escrivão tresladei bem e fielmente e na verdade da propia, que em poder do dito provisor fica; a que me rreporto em todo, e por todo, com o qual este consertei, e asinei do meu propio sinal, em 22 de dezembro de 657 annos. Concertado por mim escrivão.

O Arcediago e Provisor Diogo Furtado de Mendonça. Padre Francisco Soares.

Deste aclarara 360

Certidão 14

374

Conta 36

410

[fol. 23v] Blank

[fol. 24r] Blank

[fol. 24v] Blank

[fol. 25r] Blank

[fol. 25v] Blank

2do sumario

Auto que mandou fazer o provisor Diogo Furtado de Mendonça sobre huns capitulos que o governador Pedro ferraz Barreto lhe apresentou contra o Conego Luis Rodrigues.

Anno de nassimento do Nosso Senhor Jezuchristo de mill e seiscentos e cincoenta e sete annos, nesta Cidade de Ribeira Grande Ilha de S. Tiago de Cabo Verde aos vinte nove do mes de outubro do dito anno pello dito provisor foi mandado a mim escrivão fazer este auto para por elle constar em como o governador destas Ilhas Pedro ferraz Barreto como familiar do santo officio entregava hũa denunciação a elle dito provisor de hũns capitulos que lhe forão apresentados a elle dito governador e as pessoas perq lhe forão prezentados. Asinarão ao pé dos ditos capitulos os quaes são contra o Conego Luis Rodrigues, para que elle dito provisor conforme seu cargo devasse e pergunte testemunhas pellos ditos capitulos para com seus ditos se remeter ao Tribunal a donde diretamente pertencem, os quaes capitulos aqui se aiuntarão e são os que aodiante se seguem de que me mandou fazer este auto em que asinou o dito provisor. Eu o Padre francisco soares escrivão das Bullas da Santa Cruzada he eleito neste caso que o escrevei. O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça.

Denunciação que da o Capitão Manoel Rodrigues Duarte, e seu irmão João Fernandes Tavares do Conego Luis Rodrigues.

A rresão de sua denunciação he que sendo o dito Luis Rodrigues Conego da Missa da Se desta Cidade de S Tiago se anda com tao pouco de Deus emborrachando e bebendo vino em que gasta muitas vezes as noites inteiras; e pella manhã vay se celebrar missa na qual comete muitos erros por estar borracho e desazilado no que da notavel escandalo.

Que esta o dito Conego amancebado com hũa Maria Sabina com a qual tem filhos e filhas e os tem de portas adentro com a sua manceba com quem he mais de vinte annos que esta amancebado no que da grandissimo escandalo e mao exemplo a este pouvo.

E que saindolhe de caza algũas vezes a dita sua manceba anda atras della e por forza a torna levar para caza como se fosse leigo e cazado com ella. Como lhe aconteceu ir a caza de hũa Suzana da Cunha onde o dito Conego fes tantas casos e extremos querendo por força e violencia levar para sua caza a dita sua manceba que foi forsa valer-se a pobre molher da voz delrrei que apelledou os mais gritos digo aos quaes gritos acudiu o Capitão Mor que foi da Villa de Praia, o Capitão Belchior Monteiro de Queiros, e outras pessoas. E em casa de Maria Sanches cazada com Dionisio Soares onde fes tantos extremos e doudices que foi necesario acudir o Chantre Rodrigo de Figuerreido a reprehenderlo.

[fol. 26v]

Que indo o dito Conego por Vigario a farim terras de guine vivia com tão pouco cristandade e mão exemplo que ate estava amancebado com molheres casadas em tanto que por temer que o marido de hũa com quem mais miudamente tratava o mataria por ia saber se veio fugindo para Cacheo, e dali para esta Ilha sem licenca do Reverendo Cabido que lhe avia mandado.

Que nesta Ilha o dito Conego levava a sua casa hũ Agostinho Rodrigues homem rustico e do campo ao qual enbebedou com agoardente e vinho aromatico que lhe deu elle, furtava muito dinheiro que tinha em hũa bolsa e outras cousas de impotancia e de noite o mandava carregar por hũns negros, e botar na beca que vai da prasa para a Rua da Carreira desta dita cidade e ahi o deixarão os ditos negros por morto que não dava acordo de sy, donde o Capitão Mor Thome Fidalgo da Costa o mandava levar a sua caza honde com algũas medicinas que lhe applicou tornava o dito Agostinho Rodrigues algũ tanto em sy, e que foi tão forte o dito vinho e agoardente comfeitado que logo corrompeu ao dito Agostinho Rodrigues, que nunca tornou a ter perfeito saude, e sempre andou va[r/z?]ando sangue pirado ate que se esgotou passando grandissimos dores em sinco meses pouco mais ou menos que asim viveu ate que no cabo delles veio a morrer, queixandose sempre do dito Conego, que elle era cauzador e cumplisio de sua morte, e que fazendo o dito Agostinho Rodrigues peticão ao Cabido ao qual se queixava e pedia desse castigo ao dito Conego de tão atos crime como era o sobredito que avia cometido o dito Conego Luis Rodrigues mandava darlhe por o Conego Sebastião Espinhola parte do dinheiro que lhe avia roubado e mandava pedir ao dito que não falase nada o que o dito agostinho Rodrigues fes por ser pobre e miseravel campones e tanto asi que vierão a esta cidade os filhos e molher do dito agostinho Rodrigues que por nomes não percão requerer e pedir justiça asim no secular como no eclesiastico contro o dito Conego por lhe aver morto o seu pai e marido e não lhe quiserão ouvir nem receber querela nem devassa que querião mostrar como o dito Conego Luis Rodrigues era o matador e cumplisse da morte do dito seu pai e marido sem nunca lhe quererem fazer iustiça por serem pobres, e o dito Conego poderoso, que he uzeiro e viceiro a se embebader e chamar gente para casa para embebedar, iugar e rroubar, como fes a hũ Domingos Dias Fragoso, e ho alferes Domingos de Souza, com o qual hũa vez se levantou com seus negros dentro da casa dizendo o avia de

enterrar dentro de seu quintal, mandando seus negros abrissem a cova para isso, intimidandoo para que mais facilmente lhe pudesse rroubar, e destes fes mil insultos e se preza de ser mão.

Que estando hũa vez selebrando missa lhe pedira o padre cura desse a x a sertas pessoas que se avião confesado, o dito Conego com irreverencia [fol. 27r] e desacato consagrava sertas e particulas em hũa tapadouro de hũa Caixa em que se poem as ostias, e vendo hũ mozo do coro tão estranhavel a irreverencia que o dito Conego avia feito e posto a dita tapadouro emsima do corporal sagrado, e foi logo a sacristia chamar o padre cura que acudia logo, e outros Conegos a consumir logo a dita tapadouro pello fumidouro da pia bautismal.

E como o dito Conego sabe que nesta ilha ha muita gente agreste e caoponesa rustica que cre muito delle em atroncas, e dominas, morando o dito Conego no Bairro de S Bras, em vendo algũs desta rustica gente lhes dezia que se lhe desem o que os pobres trazião a vender para remirem suas necessidades, que lhes daria particulas sagradas com as quaes podião viver seguros, que nem ferro nem agoa nem outra couza algũa lhe faria mal algũ, e que sempre terião vencimento contra seus inimigos, e por esta via tornava aos pobres quanto trazião, elle dava as ditas particullas que levavão por sagradas, e deixavão por elles nas mãos do dito Conego suas pelles e Couros, e galinhas e o mais que trazião.

Que he tal conhecido por suas maldades que estando ia hũa vez despachado por vigario de cacheu pedira o governador por hũa suplica ao Cabido que não mandasse tão mao sacerdote a guine por ser hũ homem bebado e de mão exemplo e por ser tão mao dissera o Capitão mor de Cacheu Manoel de passos de Figueroa que se elle la fosse por vigario da dita povoação de Cacheu não avia de saltar em terra por cuia causa o Cabido o elegera por vigario da dita povoação de Cacheo ao Conego Simão Cabral que ate oie assiste nella por vigario.

Que usa tão mal desordens e caracter clerical que ande de continuo em pagodes, embebándose, com armas como leigo, passando o mais do tempo embebedisse e por cazas de molheres de mão viver que uzão mal de seu corpo, e por o dito Conego andar mais do tempo bebado perde muitas vezes de ir rezar ao coro e os officios divinos ho que he obrigado, sombando das reprehensoes de seus maiores no que da grandissimo escandallo e mão exemplo a este pouvo que o iulga por indigno e não merecedor das ordens das quaes usa tão mal, que tendo incurrido em muitas excomunhões pellos insultos que tem feito sem fazer caso delles se celebra missa, e tem incurrido em irregularidades, que asi as excomunhões como as irregularidades são reservados ao papa por serem de heroos de fê e de homicidio voluntario, e de excomunhão como he notorio, pello que pede a vm lhe receba e mande tomar sua denunciação, e lhe disira a iuramento de como a dão bem verdadeiramente sem odio nem paixão [fol. 27v] mas so com bom zello e desejo do aumento da honrra de Deus e para que se castiguem semelhantes insultos para exemplo de outros e nomea por testemunhas per prova do sobre ditos as pessoas abaixo nomeadas e rrequere a vm que se nesta denunciação ouver algũa cousa que directamente pertence ao santo officio tiradas as testemunhas abaixo apontadas remete vm soamente os treslados do que meramente tocar ao Sancto Tribunal do Santo officio, e dode mais fique vm, tomando conhecimento, e lhe faça iustiça na caso. Testemunhas o Licenciado João de Palma, o Capitão Mor Thome Fidalgo da Costa, o Capitão Mor Antonio de Barros Bezerra. O Capitão Simão de Barros. O Capitão João Gomes Enriques. O Capitão Antonio de Souza. O Capitão Antonio Tavares. O capitão Domingos Rodrigues Viegas. O Capitão Belchior Monteiro de Queiros. O capitão Gaspar Telles. Vicente Gomes. Antonio Peres. O capitão Luis Camello de Pino. O capitão Amaro Borges. E protesta pellos que de novo a sua noticia vieram.

Este papel me foi dado pelo Capitão Manoel Rodrigues Iurze em vinte e cinco de Agosto e me disse que era o proprio que o Thesoureiro mor tinha quando lhe pediu o Deam Domingos Carvalho em vinte sete do dito e rretificou o Capitão João Fernandes Tavares perante mim assinou no dito mes e era de seiscentos e sincoenta e sete.

O governador. João Fernandes Tavares. Manoel Rodrigues Iurze.

Remeto esta denunciação ao provisor Diogo Furtado de Mendonça para que faça as diligencias que lhe parece ser necessarias oie vinte e nove de outubro mill e seiscentos e sincoenta e sette annos. O Governador Pedro Ferraz Barreto.

Testemunhas perguntadas pelos capitulos atras.

Aos cinco dias do mes de novembro de mill e seiscentos e sincoenta e sette annos nesta Cidade de Ribeira Grande Ilha de S Tiago de Cabo Verde no Convento de S Francisco dos Religiosos da Piedade estando ahy presentes o provisor e governador perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo nos capitulos atras, e seus ditos nomes idades e costumes se seguem de que fiz este termo eu padre francisco soares escrivão que o escrevi.

O alferez João de Valdeveso, morador nesta cidade, testemunha a quem o provisor deu iulgamento dos santos evangelhos em que pos sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade de idade que disse ser de vinte e oito annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo dos capitulos atras disse elle testemunha que sabe que assistindo o Conego Luis Rodrigues por vigario na povoação de farim sufraganio a igreja de nossa senhora do vencimento da povoação de cacheu partes de guine aonde elle testemunha se achou [fol. 28r] na igreja da dita povoação de farim e dizendo

o dito conego Luis Rodrigues missa ao pouvo como vigario na instancia que fes ao pouvo disse que tinha poderes de sua santidade para absolver de quaes quer pecados que cometem os freguesses da igreja que elle curasse pera que pudessem os paes terem aiuntamento com suas filhas, e as maens com seus filhos, e irmãos com irmãs copularem, e assim toda a parentela sem excisão de grão algum no que não duvidarem por quanto quem contra o que elle publicava co os poderes que tinha correria em excomunhão maior, e que os taes poderes manifestaria acabada a missa ao pouvo que admirado de tal absordo se forão todos os fregueses a elle pera verem os poderes que anunciava ao pouvo, quando o dito Conego Luis Rodrigues mostrava hũa Bulla de Santo Antonio e della leu algũas cousas o contrario do que tinha publicado com que ficarão os do pouvo scandalizados por serem muito catholicos e homens entendidos e ser isto em terra de gentios mais atilados pello seu modo e casta a trato que tem com os brancos com que a tal publicação souberão os gentios, e sombando da lei dos Catholicos por quanto entre sy observão a continencia os paes com os filhos irmãos com irmãs e ainda os primos primeiros. E sabe mais elle testemunha por ser publico na dita povoação de farim aonde assistindo elle testemunha ouvira queixarse ao pouvo que toda a molher sendo bem parecida, o dito Conego Luis Rodrigues a não queria confeçar na igreja remetendoas fosse a sua casa delle para la as confeçar, e nella se despia e deitado na sua cama as confeçava e soleçitava no acto da confeção, mas que não sabe se teve com as ditas confeçadas aiuntamento. E tambem sabe elle testemunha por ser publica nesta Ilha que toda a molher que se hia confeçar hũa vez com o dito Conego Luis Rodrigues não tornava outra ves os seus pês pello mal que procede do dito acto de confição. E sabe elle testemunha que he notorio nesta Ilha ser o dito Conego Luis Rodrigues depravada de vida e costumes sem temor de Deus, nem nelle se conhece acção de cristão mais que viver a vontade do que a natureza sendo a sua tão mão que so para malles he conhecido a sua inclinação. E alnã disse e asinou com o dito provisor e governador e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de

Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, e eu escrivão que o escrevei. E perguntado elle testemunha se sabia que o dito Conego Luis Rodrigues era da nação hebreya disse que Morava e vivia com hũ João Rodrigues Duarte seu parente [fol. 28v] o qual he homen de nação e penitenciado pello santo officio do Tribunal de Cartagena de donde se veio a viver em guine adonde reside e he morador e tendo ambos palavras com hũ João Rodrigues da Costa homem da nação hebreya disera o dito João Rodrigues Duarte ao Conego Luis Rodrigues que era hũ iudeu muito baixo, e o dito seu parente João Rodrigues Duarte virandose para o dito Conego lhe disse vos que dizeis que sois honrrado commigo vos honrreis mais a verdade he que sois do Tribu de Zabulon, e tudo isto sabe elle testemunha por se achar de presente, e alhão disse o que tudo lhe foi lido perante os sobreditos e asinarão eu escrivão que ho escrevi, e declarou mais que disto sabe manonel dias de moura que presente se achou, eu escrivão que o escrevei. O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. João de Valdeveso. O Governador. Fr Antonio de Braga.

Capitão João de Araujo da Sera cidadão desta Cidade, testemunha a quem o provisor deu iuramento dos santos evengelhos em que pos sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade de idade que disse ser de quarenta e nove annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo nos capitulos atras disse elle testemunha que ouvira dizer a Lucas de Barros e a seu irmão o alferes João de Valdeveso que assistindo ambos na povoação de farim na missa do dia que dizia o Conego Luis Rodrigues ao pouvo, fizera istação no ofertorio, e nella disera ao pouvo que tinha poderes de sua santidade para absolver de todos os pecados que cometeçem seus fregueses e incestos, ainda que fossem proibidos, e que mostraria os poderes que tinha, e assi depois amostrou a Bulla de Santo Antonio, e tambem ouviu dizer aos sobreditos que o dito Conego confeçava em sua

casa as molheres, deitado na cama, e que he notorio nesta Ilha ser o dito Conego depravadissima de vida e costumes e pouco temente de Deus. E alnãõ disse e asinou com o dito provisor e governador e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, e eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. João de Araujo da Sera. O Governador. Fr Antonio de Braga.

João Mascarenhas escrivão da almotaçia e plateiro nesta cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento dos santos evengelhos em que pos sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade de idade que disse ser de vinte e sinco annos pouco mais ou menos e de custume disse nada. Perguntado elle testemunha pello [fol. 29r.] conteudo nos capitulos atras disse elle testemunha que ouvira dizer a hũ Luis Botelho ia difunto morador que foi de guine que o Conego Luis Rodrigues era mui difamado em guine por solectar molheres em confição, o qual tambem ouvira elle testemunha dizer a hũa Leonor Ferreira preta forra que pouco ha que veio de guine que estando ella em farim hera publico que o dito Conego solectava molheres em confição e que he notorio nesta Ilha ser o dito Clerigo hũ Conego pouco temente de Deus e de depravada vida e costumes. E alnãõ disse e asinou com o dito provisor e governador e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, e eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. João Mascarenhas. Fr Antonio de Braga.

Aos sete dias do mes de novembro de mil e seicentos e sincoenta e sete anos esta cidade de Ribeira Grande da Ilha de S Tiago de Cabo Verde no Convento de S Francisco estando ahy

prezente o provisor perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo nos capitulos atras, e seus ditos nomes idades e costumes se seguem dequefiz este termo eu padre francisco soares escrivão que o escrevi.

Leonor Ferreira preta forra morador nesta cidade, testemunha a quem o provisor deu iulgamento dos santos evengelhos em que pos sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade de idade que disse ser de vinte e seis annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo dos capitulos atras disse elle testemunha que he verdade que se achava ella testemunha em farim no tempo em que o Conego Luis Rodrigues fora por vigario dessa povoação, e nessa mesmo tempo se embarcava para Cacheu e dahy para esta Ilha, e ouvira a pessoas que vierão de guine da ma fama que o dito Conego tinha em farim, dizendo que no auto de confição solecitava molheres e do mais que la passou não sabe ella testemunha e declarou por descargo de sua consciencia e pelo iuramento que recebeu que antes de ella testemunha ir para guine, indose a confesar com o dito Conego Luis Rodrigues no acto de confição depois de ter ella testemunha porsignado e tresado as oracoens começando a curarse de seus pecados o dito Conego comesou a solecitala no dito acto dizendolhe que fossem a sua casa para la terem copula e aiuntamento carnal ao que ella por sintida de semelhante dissolução do dito Conego não lhe diferia e se confesou mal, e como não deve, alevantandose dos seus pes mais impenitente do que consolada de tal confição, e sabe ella testemunha [fol. 28v] que o dito Conego e hū sacerdote de depravadissima vida. E alnãõ disse e asinou com o dito provisor e governador e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, e eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Fr Antonio de Braga.

O Licenciado João de Palma Físico Mor e cidadão desta Cidade testemunha a quem o provisor deu iulgamento dos santos evengelhos em que pos sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade de idade que disse ser de quarenta annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo dos capitulos atras disse elle testemunha que ouvira dizer que o dito Conego Luis Rodrigues sendo sacerdote e hũ dos Conegos deste Bispado he de tão depravada vida e costumes que toda a noite anda comendo e bebendo, e emborrachandosse, e dis missa o dia seguinte, o que elle testemunha não sabe de vista por não ser homem de sua comunicação. Ho Segundo capitulo disse elle testemunha que sabe por ser notorio que o dito Conego tem hũa manceba de portas adentro chamada maria sabina ha muitos annos com quem tem muitos filhos. Ho terceiro capitullo disse elle testemunha que ouvira dizer que sahindose a dita manceba de sua casa por algũas passoens logo a foi buscar com armas e as pancadas a torna trazer para caza. Ao quarto capitulo disse elle testemunha que ouvira dizer que assistindo o Conego Luis Rodrigues por vigario na igreja de farim na missa do dia dissera ao pouvo na istação que tinha bula de sua santidade para dispensar os primos irmãos que pudesem cazar hũns com outros e que em prova do que publicava saira com hũa bulla de Santo Antonio que mais causou escandalo que reputação nẽ consciencia e ouvira dizer mais elle testemunha que o dito Conego por solecitar hũa molher cazada o quisera seu marido matar e fora obrigado fugir para Cacheu e de Cacheu para esta Ilha sem ordem dos Seus Maiores. Ao quinto capitullo disse elle testemunha que ouvira dizer que o dito Conego levava a hũ Agostino Rodrigues a sua caza por lhe sentir algum dinheiro aonde o emborrachava e botava em vinho algũa cousa de que originara a morte do dito Agostinho Rodrigues e que lhe tomava hũa bolsa que trazia co o dinheiro e assi mais ouvira dizer que a molher do morto Agostinho Rodrigues Viera a esta cidade a queixarse ao Cabido do morte de seu marido, e não sabe se foi diferida ou não.

[fol. 30r]

Ao sexto capitullo disse elle testemunha que ouvira dizer que indo o dito Conego Luis Rodrigues a dizer missa pedira o Cura dase lisensa[?] hūas formas para comungar as pessoas que tinha confesado e levando e levandose em hūa tapadoura as ditas formas nella as consagrou sem escrupulo nem reparo e foi avisado o dito Cura pelo mosso de coro que lhe ajudava missa, o qual acudiu logo com o Conego Gonçalo Coelho e recolheuse a tapadoura e se queimou la mandouse no fumidoiro na praça; e dos de mais capitulos disse elle testemunha que não especificava por serem cousas ouvidas ao vulgo, o que não sabe de serto sabedoria, e se rreportou ao que ia tem iurado. E alnãõ disse e asinou com o dito provisor e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, e eu escrivão que o escrevei. O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. João de Palma. Fr Antonio de Braga.

Aos oito dias do mes de novembro de mil e seicentos e sincoenta e sete anos nesta cidade de Ribeira Grande da Ilha de S Tiago de Cabo Verde no Convento de S Francisco estando ahy prezente o provisor perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo nos capitulos atras, e seus ditos nomes idades e costumes se seguem de que fiz este termo eu escrivão que o escrevi.

O Capitão Simão de Barros cidadão desta cidade testemunha a quem o provisor deu iulgamento dos santos evengelhos em que pos sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade de idade que disse ser de sincoenta e sete annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo dos capitulos atras disse elle testemunha que do primeiro capitolo sabe que Luis Rodrigues hē hū Conego esta Sê e do mais não sabe. Perguntado disse que he publico que o dito Conego esta amancabado com hūa

marina sabina ha muitos annos de que tem muitos filhos. Ao terceiro disse elle testemunha que ouvira dizer das particulas que o dito Conego consagrava, mas que não esta certo no caso. Ao quarto disse elle testemunha que nas couzas tocando a farim e successos delle não sabe elle testemunha mais ouviu dizer que sabia dessas cousas manonel dias de moura, e outros com que elle viera por se acharem em farim. Ao quinto disse elle testemunha que ouvira do boca do mesmo agostinho Rodrigues sendo vivo aqueixarse do dito Conego Luis Rodriguesque levava a sua casa e lhe dava vinho a beber com sertas cousas que ocasionara não estar em sy e lhe roubara hũa bolsa que trazia com dinheiro, o qual homem morreu aqueixandose sempre que o Conego Luis Rodrigues ocasionara sua morte. E sabe elle testemunha que depois da morte do dito Viera a esta cidade sua molher aqueixarse ao Cabido e querelo acusar, e sabe que a não diferião. Ao sexto o que ia dito tem, nēm do septimo nēm do oitavo nēm do nono, no tocante as formas ouviu elle testemunha dizer [fol. 30r] ao Capitão Belchior Monteiro de Queiros que o dito Conego vendia particulas sagradas. E alnã disse e asinou com o dito provisor e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, e eu escrivão que o escrevei. O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Simão de Barros. Fr Antonio de Braga.

Aos nove dias do mes de novembro de mil e seicentos e sincoenta e sete annos esta cidade de Ribeira Grande da Ilha de S Tiago de Cabo Verde no Convento de S Francisco estando ahy presente o provisor perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo nos capitulos atras, e seus ditos nomes idades e costumes se seguem de que fiz este termo eu padre francisco soares escrivão que o escrevi. O Capitão Belchior Monteiro de Queiros cidadão desta cidade testemunha a quem o provisor deu iulgamento dos santos evengelhos em que pos sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade de idade que disse ser de trinta annos

pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo dos capitulos atras disse elle testemunha que sabe que o Conego Luis Rodrigues e hũ dos Conegos desta sê o qual he notorio viver com pouca cristandade e temor de Deus, e tem ouvido a diversas pessoas aqueixarse que o dito Conego come e bebe toda a noite ate de madrugada, e vai selebrar a manhã seguinte. Ao segundo capitullo disse elle testemunha que sabe por ver em sua casa hũa molher chamada maria sabina a qual hera sua manceba publica de que tem algũs filhos, e sabe elle testmunha da boca do mesmo Conego por se glorear e contar a elle testemunha que a dita era sua manceba. Ao terceiro disse elle testemunha que he verdade que lhe sahia de caza a dita maria sabina e a hia buscar com rigores. Ao quarto disse nada. Ao quinto disse elle testemunha que sabe a viu que o Conego Luis Rodrigues levava a sua casa a hũ Agostinho Rodrigues, ahonde o emborrachava cõ agoardente e vinhos com outras confeições com que o embebedou e lhe roubou hũa bolsa com dinheiro conforme se aqueixava o dito Agostinho Rodrigues, e que sempre se queixava o dito que morria pella bebido que o Conego Luis Rodrigues lhe tinha dado, e sabe que aqueixandose o dito ao Cabido do furto mandavão darlhe parte do dinheiro, e morendo o dito Agostinho Rodrigues dahy a pouco tempo viera a esta cidade sua molher e filhos aqueixarse ao Cabido que lhe matou seu marido o Conego Luis Rodrigues, e não foi ouvido. Ao sexto disse elle tetmunha que ouvira dizer e era publico que estando dizendo missa o Conego Luis Rodrigues lhe mandou o Cura hũas [fol. 31r] particulas em hũa tapadoura da boseta [?] para dar comunhão ao pouvo, elle as consagrava no tampo da dita tapadoura da boseta o qual recolhera o Cura queimandoua se lancou no fumidouro da pia. Ao septimo disse elle testemunha que lhe dissera o dito Agostinho Rodrigues ia difunto que o Conego Luis Rodrigues lhe mandava hũa particular a troco de dinheiro e que o dito Agostinho Rodrigues hia ingeitar a dita particular ao dito Conego Luis Rodrigues para lhe tornar o seu dinheiro porquanto lhe tinha embebedado para lhe roubar seu dinheiro como de feito fes, e o dito Agostinho Rodrigues fes

queixa ao Cabido das ditas cousas. Ao oitavo disse elle testemunha que sabe que o dito Conego hē hū homem de m̃a vida e costumes, e que sempre andava em rruins conversaçõens emborrachandosse. E alnãõ disse e asinou com o dito provisor e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, e eu escrivãõ que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Belchior Monteiro de Queiros. Fr Antonio de Braga.

O Capitãõ Domingos Rodrigues Viegas cidadão desta cidade testemunha a quem o provisor deu iulgamento dos santos evengelhos em que pos sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade de idade que disse ser de trinta e quatro annos pouco mais ou menos e de custume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo dos capitulos atras disse elle testemunha que do primeiro capitullo sabe que conhece o Conego Luis Rodrigues por hū dos Conegos desta Sê o qual sabe elle testemunha ser elle home amigo do vinho e por mais de seis vezes se achou elle testemunha presente em diversas occasioens que comendo e bebendo perante de meia noite viu elle testemunha as manhãs seguintes dos ditos dias selebrar missa o dito Conego Luis Rodrigues de que escandalizado elle testemunha de semelhantes successos de que uzava por tantas vezes reprehendeu elle testemunha ao dito Conego Luis Rodrigues não era bem feito as noites que gastava em galhofas comendo e bebendo toda a noite e selebrar a manhã seguinte por quanto sabia que senãõ podia fazer senãõ estando em ieium como dizem os homens que entendem desa materia, e do que dito [fol. 31v] tem se achou presente algũas vezes hū joãõ mendes travasos. Do segundo disse elle testemunha que sabia que o dito Conego vivia amancebado cõ hũa maria sabina e que dela tem muitos filhos, e a tem ha muitos annos de portas adentro, e que elle testemunha a viu muitas vezes em sua casa. Ao terceiro disse elle testemunha que sabe que saindohe a

manceba de casa a vai buscar cō rigor e a torna levar para sua casa. Ao quarto disse elle testemunha que ouvira dizer que sendo vigario da povoação de farim o dito Conego Luis Rodrigues procedera lâ tão mal que fugira daly para Cacheu e delâ para esta Ilha. Ao quinto disse elle testemunha que sabe por ver entrando na casa do Conego Luis Rodrigues achou hũ negro por nome Agostinho Rodrigues bebendo com o Conego Luis Rodrigues, vinho e agoardente e achou elle testemunha o dito negro bebado iugando com o dito Conego o qual não atinava com o iogo nē sabia o que fazia, e o dito Conego disse a elle testemunha iugemos ambos com este negro e apanhamos delle os tres mil reis que elle tem, e elle testemunha respondeu ao dito Conegoquenão era cristandade tomar o dinheiro nem era sua reputação iugar com hũ negro. E sendo noite mandou o dito Conego Luis Rodrigues chamar hũns negros delle testemunha que carregarão ao dito Agostinho Rodrigues e o levarão a casa do Capitão Thome Fidalgo aonde vivia, e sabe elle testemunha que aqueixandose o dito Agostinho Rodrigues do dinheiro que lhe tomou o Conego Luis Rodrigues fora o Conego Sebastião espinhola perguntar a elle testemunha quanto seria bem desse a este negro agostinho Rodrigues polo que se aqueixava averlhe tomado o Conego Luis Rodrigues, ao que disse elle testemunha que disse tres mil reis que lhe parecia aver tomado o dito Conego ao negro. E sabe elle testemunha que o dito negro Agostinho Rodrigues morrera daly a pouco tempo, e que vierão a esta cidade sua molher e filhos aqueixara ao Cabido contra o Conego Luis Rodrigues e querelar por lhe aver morto seu marido mas não sabe se forão admitidos, que so ouvira dizer que o vigario geral não quisera admitir seus requiermentos, o qual cargo serve o Licenciado Alonso fernandes. Ao sexto disse elle testumnha que ouvira publicamente dizerse que selebrando misso o dito Conego Luis Rodrigues mandava o Padre Cura hũas formas para se dar comunhão ao pouvo os quaes tersas [?] as consagrava em hũ tampo de boseta que sabindo o Cura fizera recolher a dita tapadoura e queimarse. Ao setimo disse elle testemunha que não sabia nada. [fol. 32r] Ao oitavo disse elle testemunha que ouvira

publicamente que o governador pedro ferras Barreto pedira ao Cabido não mandasse o Conego Luis Rodrigues por vigario a guine porq o capitão mor que la estava manôel do passo de figueiroa avisara não avia de aceitar tão mão sacerdote nessa igreja de Cacheu. Ao nono disse elle testemunha que muitas vezes hia o Conego Luis Rodrigues por cazas de muitas molheres publicas a comer e beber com ellas. E alnãõ disse e asinou com o provisor e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, e eu escrivão que o escrevei. O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Domingos Rodrigues Viegas. Fr Antonio de Braga.

O Capitão mor da villa de praia de santa maria Antonio de Barros Bezerra cidadão desta cidade testemunha a quem o provisor deu iulgamento dos santos evengelhos em que pos sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade de idade que disse ser de quarenta e dous annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo nos capitulos atras disse elle testemunha que do primeiro capitulo sabe elle testemunha que o Conego Luis Rodrigues he hũ dos Conegos desta Sê do Bispado de S. Tiago, e que ha muitos annos que conhece elle testemunha ao dito Conego Luis Rodrigues por hũ sacerdote de depravada vida e sabe elle testemunha que muitas noites se estragava o dito Conego com vinho. Ao segundo disse elle testemunha que he notorio viver o dito Conego amancebado ha muitos annos com hũa Maria Sabina e dizem ter filhos com ella, e que saindolhe da casa vai em busca della com muitos estrondos e desafia algũs homens por respeito da dita maria sabina, e a leva para sua casa. Ao terceiro dise nada. Ao quarto disse elle testemunha que ouvia a algũas pessoas das que vierão de guine dizer que o dito Conego Luis Rodrigues vivia em farim aonde assistia por vigario com tanta dissolução e mancebamentos com molheres cazadas, que sabendo hũ Pedro Nunes andava o dito Conego

com a sua molher o for a buscar para matar, e que Rodrigo peres por caridade ordenava hũ batel seu no qual fes fugir ao dito Conego Luis Rodrigues hũa noite de farim para cacheu, escapando de o matarem, e dahy Viera para esta ilha. Ao quinto disse elle testemunha que ouvira dizer ao Capitam Thome Fidalgo e a muitas pessoas que o Conego Luid Rodrigues levara hũ Agostinho Rodrigues a sua casa, aonde embebendoo lhe tomara hũa bolsa com dinheiro, e outras couzas que dentro tinha, e sabe elle testemunha [fol. 32v] que fazendo o negro queixa do furto fora hũ sacerdote com certa contia de dinheiro a satisfazer a parte para senão aqueixar, e sabe elle testemunha por ouvir dizer publicamente que se aqueixava o dito preto que da bebida que lhe dera o Conego Luis Rodrigues morria e dahi a pouco tempo morrera e ouviu dizer viera a esta cidade a molher do morto aqueixarse que o Conego Luis Rodrigues matara seu marido, e por lhe impedir algũas pessoas se tornara para fora da cidade sem o efeito que vinha. Ao sexto disse elle testemunha que ouvira ao Capitão Belchior Monteiro dizer que o dito Conego Luis Rodrigues vendia particulas consagradas, e asi mais ouviu dizer publicamente ao vulgo do pouvo que o Padre Cura mandava hũas formas ao dito Conego dizendo missa para as consagrar para se dar a comunhão ao povo e as consagrava o dito Conego Luis Rodrigues sobre hũ tampo da boseta, e sabido por hũa pessoa que o reprehendeu dissera elle Conego tanto importa va serem consagradas no tempo da boseta como na patina. Ao septimo disse elle testemunha que ouvira ao Capitão Belchior Monteiro de queiros vendia particullas a troco de pelles, e couros, e que o provaria. Ao octavo disse elle testemunha que foi notorio que o governador impediu a ida do dito Conego a Cacheu por vigario por la o Capitão Manoel do passo o não avia de aseitar. Ao nono disse elle testemunha o que dito tem, e que na rreputação deste pouvo como he notorio he tido este Conego por hũ homem de depravada vida e custumes, e delle testemunha avaliado pello mesmo. E alnã disse e asinou com o provisor e logo foi chamado o padre presidente Frei

Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, e eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Antonio de Barros Bezerra. Fr Antonio de Braga.

Aos onze dias do mes de novembro de mil e seicentos e sincoenta e sete anos esta cidade de Ribeira Grande da Ilha de S Tiago de Cabo Verde no Convento de S Francisco estando ahy presente o provisor, e governador perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo nos capitulos atras, e seus ditos nomes idades e custumes se seguem dequefiz este termo eu padre francisco soares escrivão que o escrevi.

O Capitão Antonio de Souza cidadão desta cidade, testemunha [fol. 33r] a quem o provisor deu iulgamento dos santos evengelhos em que pos sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade de idade que disse ser de vinte e nove annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo nos capitulos atras disse elle testemunha que conhese o Conego Luis Rodrigues por hũ Conego desta Sê, e por homem pouco temente de Deus, e que ouvira dizer publicamente que gastava a noite com mas molheres, e em galhofas, de comer, e beber ate de madrugada, e na manhã seguinte se poem no altar a selebrar missa, e em particular em dia de Santa Izavel gastava toda a noite em comer e beber ate quasi manhã, e logo na mesma manhã se por no altar a dizer missa. Ao segundo disse elle testemunha que he verdade que o o dito Conego estava amancebado com hũa maria sabina como era publico e notorio, e al não disse nem do terceiro nê do quarto. Ao quinto disse elle testemunha que ouvira dizer que o Conego Luis Rodrigues levava a sua casa a hũ Agostinho Rdrigues, e o emborrachava, e que lhe tirava da algibeira hũns sete mil rreis, e indo hũa molher a fazer queixa ao governador o dito a remetera ao Cabido. Ao sexto disse elle testemunha que ouvira dizer que dizendo missa o Conego Luis Rodrigues consagrava

hũns formas em hũ tampo da boseta, de que ouve autos, e alnãõ disse nẽ do septimo. Ao octavo disse elle testemunha que sabe que sendo o dito Conego despachado por Vigario da povoação de Cacheu o governador mandava dizer ao Cabido que não era licito que tal Clerigo fora a Cacheu, que nem o Capitão Manoel de paso o avia de receber, e então o premutarão para a igreja de farim, e alnãõ disse do nono, e asinou com o provisor e governador e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, e eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Antonio de Barros Bezerra. Fr Antonio de Braga.

O Capitão Thome Fidalgo da Costa Cidadão desta Cidade testemunha a quem o provisor deu iulgamento dos santos evengelhos em que pos sua mão direita [fol. 33r] e sob cargo do qual prometeu dizer verdade de idade que disse ser de sincoenta e dous annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo nos capitulos atras disse elle testemunha que conhese o Conego Luis Rodrigues por hũ dos Conegos desta Se, e sabe que o dito he tido neste pouvo por hũ sacerdote de ma vida e costumes, e de depravada vida emborrachandose muitas noites, e al não disse. Ao segundo disse elle testemunha que ouvira dizer que o Conego Luis Rodrigues andava amancebado com hũa Maria Sabina, e della dizem ter muitos filhos. Ao terceiro disse elle testemunha que ouvira gritar hua vizinha sua a voz del Rei, e sabido sobre que se aqueixava que o Conego Luis Rodrigues fora a sua casa da molher chamada Susana da Cunha, que o dito Conego Luis Rodrigues fora em busca de sua manceba Maria Sabina, que dizia averlhe sahido da casa, e fora a casa da dita em busca della, parecendolhe estar ahi, e alnãõ disse do quarto. Ao quinto disse elle testemunha que sabe que hũ Agostinho Rodrigues homem preto que morava em casa delle testemunha, o qual foi chamado pello Conego Luis Rodrigues a iantar com elle, e

dizem o emborrachava, e tomara o dinheiro que tinha o dito preto, estando noite esteve o dito Agostinho Rodrigues tão desacordado, que elle testemunha com outras pessoas o deitava agoa pella boca, sem elle dar acordo de sy, ate meia noite, e logo outro dia fes petição ao Cabido do furto que lhe tinha feito o dito Conego Luis Rodrigues, e não lhe foi despachada nê ouvido elle por ser contra Conego, e que o dito Agostinho Rodrigues sempre se queixou da bebida que o Conego Luis Rodrigues lhe dera, e veio a falecer daly a meses. E sabe que vindo a molher e duas irmãs do morto a queixarse ao Cabido da morte do seu marido lhes não difirião, antes aquietarão tudo. E alnã disse nê do sexto nê do septimo nê do octavo, e asinou com o provisor e governador e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, e eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Thome Fidalgo de Costa. Fr Antonio de Braga.

[fol. 34r]

Aos doze dias do mes de novembro de mil e seicentos e sincoenta e sete anos nesta cidade de Ribeira Grande da Ilha de S Tiago de Cabo Verde no Convento de S Francisco estando ahy prezente o provisor, perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo nos capitulos atras, e seus ditos nomes idades e costumes se seguem de que fiz este termo eu padre francisco soares escrivão que o escrevi.

Vicente Gomes estante nesta Cidade testemunha a quem o provisor deu iulgamento dos santos evengelhos em que pos sua mão direita [fol. 33r] e sob cargo do qual prometeu dizer verdade de idade que disse ser de trinta e oito annos pouco mais ou menos e de custume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo nos capitulos atras disse elle testemunha que conhece o Conego Luis Rodrigues por hũ dos Conegos desta Sê, o qual he publico ser tido por hũ sacerdote de ma vida, e costumes, por aver algũs annos que navega para esta

terra sempre ouvira essa ma fama. Ao Segundo disse elle testemunha que he publico dizerse que o dito Conego Luis Rodrigues he uzeiro e vizeiro a ter galhofas toda a noite, comendo e bebendo e pela manha dizer missa, e alnãõ disse, nẽ do terceiro. Ao quarto disse elle testemunha que o Conego Luis Rodrigues levava a hũ Agostinho Rodrigues a sua casa e o embebedara e o roubara hũa bolsa que trazia com dinheiro E alnãõ disse nẽ do quinto. Ao sexto disse elle testemunha que ouvira dizer que selebrando missa o dito Conego Luis Rodrigues consagrava hũas formas e hũ tampo de boseta e por ser publico neste pouvo se não rretifica pessoa propia a que ouvira, e alnãõ disse nẽm do septimo nẽ do octavo, nẽ do nono, e asinou com o provisor e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, e eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Vicente Gomes. Fr Antonio de Braga.

Padre Domingos Gomes Cura desta Sê morador nesta cidade testemunha iurada por Deum com ordines sob cargo do qual prometeu dizer verdade de idade que disse ser de sincoenta e tres annos pouco mais ou menos e de [fol. 34v] costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo nos capitulos atras disse elle testemunha que selebrando o Conego Luis Rodrigues missal he levava hũas formas para consagrar em hũ tampo de boseta para que acabada a missa as recolher no vazo do sacramento para depois dar comunhão ao pouvo, estando elle testemunha na sacristia da Sê esperando o cabo da missa para fazer sua obrigação quando teve recado do provisor que então era João soares de mello ia difunto que dizia missa em hũa dos altares coliteraes iunto ao altar mor aonde estava o dito Conego Luis Rodrigues dizendo missa, e achou o dito tampo da boseta como elle avia levado fora do corporal sobre o altar, e rreparando o dito padre cura a maneira perguntou ao dito Conego Luis Rodrigues não me consagrou vm as formas ao que respondeu que ia as tinha

consagradas e que erão aquelas que erão postas sobre o altar na dita tapadouro da boseta, e reparando elle testemunha o modo com que tal fizera, respondeu o dito Conego que tanto importava consagrarse na palena como no tampo da boseta, e recolhendo elle testemunha as formas para o corporal, o fes tambem ao tampo da boseta, e levando o em hũa mao a queimar e daly se lansou no fumidoiro da pia, e por este successo pregando elle testemunha hũa ves fisera advertencia do pulpito sobre a materia, e reprehendendo vicios, e saindo elle testemunha do pulpito e indo para sua caza, lhe saiu ao encontro o dito Conego Luis Rodrigues, o qual avia assistido ao sermão, tratandoo inuriosamente com ma palavras pella doutrina que avia feito do pulpito, e assi mais disse elle testemunha que ouvira aqueixarse algũas molheres da rruin fama que tinha o dito Conego de solecitar molheres em confição, e asi mais disse elle testemunha que conhese ao dito Conego por hũ sacerdote de depravadissima vida e costumes, e alnão disse, e asinou com o provisor e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, e eu escri [fol. 35r]vão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. O Licenciado Domingos Gomes lacerda, Cura. Fr Antonio de Braga.

Aos treze dias do mes de novembro de mil e seicentos e sincoenta e sete anos nesta Cidade de Ribeira Grande da Ilha de S Tiago de Cabo Verde no Convento de S Francisco estando ahy presente o provisor, perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo nos capitulos atras, e seus ditos nomes idades e costumes se seguem de que fiz este termo eu padre francisco soares escrivão que o escrevi.

O Capitão Gaspar Telles cidadão desta Cidade testemunha a quem o provisor deu iulgamento dos santos evengelhos (sic) em que pos sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade de idade que disse ser de quarenta e seis annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo nos capitulos atras disse elle testemunha que ao primeiro capitulo que conhese o Conego Luis Rodrigues por hũ dos Conegos desta Sê e que he fama publica dizerse neste pouvo que o dito Conego come e bebe muitas noites ate fora de oras, e pela manhã vai selebrar missa; o que elle testemunha não viu mais que sabe de ouvida, e alnãõ disse. Ao Segundo disse elle testemunha que he publica estar o dito Conego amancebado cõ hũa maria sabina da qual tem algũs filhos, e vive escandalosamente com ella de portas adentro, e que ouvira mais dizer que este Conego por respeito desta molher tivera muitas pendencias com algũs homes seculares, e alnãõ disse. Ao quarto disse elle testemunha que ouvira dizer por ser publico que o Conego Luis Rodrigues levará a sua casa a hũ Agostinho Rodrigues, e o embebedara com vinho e agoardente deitandolhe algũm material com que originou sua morte; elle tomou hũa bolsa com dinheiro; e asi mais disse elle testemunha que sabe que depois da morte do dito Agostinho Rodrigues viera a esta cidade sua molher e irmãs aqueixarse a iustiça do dito Conego e lhes não difereriãõ por se meterem [fol. 35v] pessoas de permiso, e alnãõ disse nẽ do quinto. Ao sexto disse elle testemunha que ouvira dizer depois da prisãõ do dito Conego que avia consagrado hũas formas em hũ tampo de boseta, e alnãõ disse nẽm do septimo nẽm do octavo. Ao nono disse elle testemunha que ouvira dizer publicamente ao pouvo que o dito Conego Luis Rodrigues vendia particulas a algũas pessoas de mau viver, e alnãõ disse. E asi mais disse elle testemunha que ouvira dizer que na povoaçãõ de farim aonde elle fazia officio de vigario o Conego Luis Rodrigues que dizia ao pouvo que tinha poderes de sua Santidade para poder absolver de quaes quer aiuntamentos que tivesem irmãos com irmãs e os mais grãõs de parentesco e isto por ser publico neste pouvo, e alnãõ disse, e asinou com o provisor

e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem com os sobreditos, e eu escri [fol. 35r]vão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Gaspar telles. Fr Antonio de Braga.

E tiradas assi as ditas testemunhas como atras parece, logo no mesmo dia mes e anno atras escrito, e declarado nesta dita Cidade, eu escrivão por mandado do dito provisor Diogo Furtado de mendonça lhe fis esta devaça conclusa para nelle mandar o que lhe parece iustiça. Eu Padre francisco soares escrivão das bullas da Santa Cruzada e eleito neste caso o escrevi.

Cumprese a denunicação atras, digo como tenho mandado no outro processo das culpas deste Reo o Conego Luis Rodrigues, e se treslada este processo para se remeter ao tribunal do santo officio cō o reo preso, e ficão os originaes em meu poder para constar a todo tempo. Ribeira Grande, 22 de dezembro de 1657. O Arcediago e provisor Diogo furtado de Mendonça.

[fol. 36r] E logo pelo dito provisor foi dado a mim escrivão esta devaça com o despacha asima por elle escrito e asinado em que manda o nelle conteudo. Eu padre francisco soares escrivão que o escrevy. E não dis mais a dita devasa que eu o dito escrivão padre francisco soares tresladei bem e fielmente e na verdade da propia que em poder do dito provisor fica, a que me rreporta em todo e por todo com o qual este concertei e asinei do meu propio sinal. Em 22 de Dezembro de 657. Concertado por mim escrivão.

Arcediago e provisor Diogo Furtado de Mendonça. Padre Francisco Soares

Este devaça 300

Cert. 14

314

Conta 36

350

[fol. 36v] Blank

[fol. 37r] Blank

[fol. 37v] Blank

[fol. 38r]

Do summario junto remitido pella Arcediago Diogo Furtado de Mendonça Provisor do Bispado de Cabo Verde consta que Luis Rodrigues Conego da Sê da mesma Cidade tão bem remetido preso a esta inquisição e que nella esta nos carceres da Custodia. Solicitese a muitas molheres em acto da confição sacramental, e em particular a maria Rodrigues Duarte do lugar da boa entradinha, esperança escrava da maria alvares, e maria mendes, negra forra, Leonor fernandes, todas em Cabo Verde, e gracia fernandes na ilha do Fogo, e maria da Luz na ilha de maio, e que era fama publica que solecitava muitas molheres e que proferia muitas palavras e proposições asperas, escandalosas e malsoantes, muito prejudicaes ao pouvo. E porq não estão seus dittos rateficados, e não declarão o tempo, e algūas não disem ao custume, e importa a bem da iustiça e constar do sobredito judicialmente, para se proceder, como for iustiça.

Requeiro a vossas mercês que [difficult to read] pertenserem as ditas culpas ao santo officio e mandam passar com missão para serem repreguntadas as dittas testemunhas cō as declarações necessarias; e se fação summaries de testemunhas sobre a qualidade e limpeza do sangue do

delato e reputação e fama, e de costumes e credito das ditas testemunhas solicitadas, e se perguntem as referidas com as mais [fol. 38v] declarações, que fizerem a bem da iustiça, e que veção os seus dittos rateficados na forma do edicto do Santo Officio, e de tudo que resultar, peço se me de vista.

Offerecido em mesa o requerimento assima de Promotor para os senhores Inquisidores lhe haverem de deferir, de cuio mandado lhe foi concluso. Joseph Cardoso notario que o escrevi.

Façãose as deligencias que require o promotor e que disso se fasem as Comissões necessarias na forma do [hard to read]. Lisboa em mesa, 3 de abril de 658.

Francisco barrete.

[fol. 39r] Blank

[fol. 39v] Blank

[fol. 40r]

Eu escrevi ao Visitador Gaspar Vogado, que lhe são Cacheu e costa de gine, que devia atentar pellas materias de homes de Deus, e não dis bem, e que lhe mais dis, e Requeri que fizese, e me tendo escrito que não Imaginava podia entemder cõ Conegos, e assim depois de remeter estes escritos ao arcediago diogo furtado de mendonça, lhes pedi que os dem ao padre frei Paulo de lordello, para elle o fazer assim com mais segredo ou depretensão [/ difficult to read]. Santiago, 20 de junho de 659.

O governador e familiar do santo officio pedro ferras Barreto

[fol. 40v] Blank

[fol. 41r] Blank

[fol. 41v] Blank

[fol. 42r]

Auto de testemunhas que mandou fazer o doutor gaspar vogado visitador geral e administrador das obras de gine por sua magestade. Por mandado e rrequerimento do governador pero ferras Barreto fameliar do sancto officio sobre os prossedimentos culpas e palavras que em farim acontecerão ao Conego Luis Rodrigues dalmeida que actualmente estava por vigario no anno de seiscentos e sincoenta e seis as quaes erão contra a nossa sancta fee catholica para se tirarem as testemunhas seguintes, e em fe da verdade heu escrivão o padre jeronimo garcia o escrevy por mandado do visitador.

Aos dezasete dias de ianeiro de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos na igreja de sancto antonio em cacheu as testemunhas abaixo escritas os quaes forão perguntadas nas cousas que avia prosedido em farim o Conego Luis Rodrigues dalmeida por serem tão publicos e notorios e contra a nossa sancta fe catholica, pera que seus ditos e nomes comstase na verdade, eu padre jeronimo garcia que o escrevi. o visitador o doutor gaspar vogado.

Pedro nunes testemunha iurado as sanctos evangelhos por sua mão direita prometeu dizer verdade e disse ser de idade de trinta e sete annos pouco mais ou menos, e do costume disse nada. Preguntado elle testemunha do cazo na forma preguntado elle testemunha dise que por ser morador na povoação de farim que o conego luis Rodrigues estando ahi por vigario dava muito mao exemplo e excandalo a seus fregezes, e que fazendo o dito estação hum domingo estando elle testemunha presente disera que depois que isto he gine ou fora descoberto não viera sacerdote nenhum que chegase a trazer as ordens que elle trouxe de poder despensar quem pecase no sexto mandamento, os irmãos com irmãs e primos com irmãs e outros graos prohibidos a [difficult to read?] e quem isto duvidar que emcorria em excomunhão maior, que asi mandava o papa, e dise mais que sabe e vira com seus olhos hirem muitas pessoas a sua

caza [fol. 42v] do dito conego sendo vigario pedirlhe a confição e não querer confeçar na igreja sendo molheres dizendo que fosse a sua caza, e que ouvira dizer a algũas molheres que sahia dali que pecava com elle no pecado do sexto, e sabe mais que o dito vigario estava sempre em camisa descomposto e cheio de vinho mandando fazer bailos em sua caza aiuntando molheres gentias e cristãs com grande publicidade e dando grande escandalo a todos em pecar com ellas. E sabe mais elle testemunha que passava o dito conego muitos dias em casa sem dizer missa nem acodir seu officio de parroco tanto asi que em quinta feira maior não assistia na igreja por ter a casa cheia de molheres taniendo [?] e bailando. E asi mais sabe que era mão clerigo a sua via que desinquietaava molheres casadas e rrecolhidas. E alnãõ dise e asinou aqui com o visitador e eu escrivão que o escrevi.

pero nunes de Andrade. O visitador geral e doutor.

Manoel Luis frances testemunha iurado as sanctos evangelhos por sua mão direita prometeu dizer verdade e disse ser de idade de trinta e novo annos pouco mais ou menos, e do costume disse nada. Preguntado elle testemunha dise que sabia do auto atras do Conego Luis Rodrigues dalemida sendo vigario em farim por ser cousa publica numa estação que fizera dise que trazia muitos poderes maiores dos que nenhum eclesiastico que pasava a gine, por coanto trazia hũa bulla e poder pera absolver pecados de irmãos com irmans e de maes com filhos, e quem de iso duvidase ficava exomungado, pelo coal deu grande escandalo e ser em terra de ientios. E sabe mais que algũas molheres se hião acomfesar as não queria comfesar na igreja senao que fosse a sua caza e as metia num aposento dizendo que as confesava e sabe mais que mandava armar balhos em sua casa e desonestamente em camisa e era publico e notorio estar sempre cheio de vinho, e isto com demonstrado e em pecar com as molheres que lhe parecia mais bem, e sabe mais que as pessoas que hião a confesar lhes pedia alguma cousa de pagamento. Asi mais o dito era mão clerigo que comitia molheres [fol. 43r] cazadas e

recolhidas que em tudo dava muito escandalo a seus fregezes e os ientios. E alnãõ dise mais e asinou aqui com o visitador e eu escrivão que o escrevi.

manoel luis frances. O visitador geral e doutor.

Sebastião vaz testemunha iurado as sanctos evangelhos por sua mão direita prometeu dizer verdade e disse ser de idade de trinta e novo annos pouco mais ou menos, e do costume disse nada. Preguntado elle testemunha do que sabia do auto atras do conego luis Rodrigues dalmeida estando por vigario em farim. Dise que por acharse ahy presente numa estação que o dito fizera que trazia hum privilegio por hũa bulla de sancto antonio que mandava buscar de lisboa para poder absolver de todos os casos de consangenedade pecando maens com filhos irmãos com irmans, e quem isso duvidase corria em excomunhão maior, e sabe mais que muitas molheres lhe pedia confição na igreja mandava que fossem a sua casa e que ouviu de huma preta escrava de hum luis gomes chamada pascoal digo que foram a sua casa e acharamo la no aposento, adonde estava com sua camisa na mão, e não quisera ella emtrar e que ficava sem confição. E asim as mais molheres queria que fossem a sua caza pera pecar com ellas e sabe mais por ser publico e notorio que fazia balhos em casa e cheio de vinho em bragas e camisas, e as que lhe parecia bem pecava com ellas no pecado do sexto dando todo escandalo que pode ser. Asim mais sabe o dito digo que o dito conego não dizia missa muitos dias sanctos e domingos por suas culpas e morrerão muitas pessoas sem confeção, faltando a muitas obrigacoens de seu officio. E sabe mais que o dito conego trasia muita inquieta a muitas molheres cazadas e rrecolhidas que dava muito máo exemplo a seus fregezes ate os negros ientios. E alnãõ dise mais e asinou aqui com o visitador e eu escrivão que o escrevi.

sebastião vaz. O visitador geral e doutor.

O alferes Miguel lobo testemunha iurado as sanctos evangelhos em que pos sua mão direita prometeu dizer [fol. 43v] verdade e disse ser de idade de sincoenta e quatro annos pouco mais ou menos, e do costume disse nada. Preguntado elle testemunha pelo conteudo do auto atras dise elle testemunha que estando em farim no tempo que era vigario o conego luis Rodrigues dalmeida hum domingo fisera estação na igreja de nosa senhora estando seus fregezes iuntos e de testemunha de presente lera e publicara hũm bula de santo antonio que quem atinhalhe lhe concedia sua sanctidade muitas indulgencias e que eram tantas ate quem tivese copula com parente e primas e irmans por ela as podia absolver de todos este pecados, e quem duvidase diso ou tivese escupro diso corria em excomunhão, e outrosi sabe que indo algũas noites a caza do dito sendo vigario o vira confesando, e ouvira seus fregezes diser que dava escandalo pola sospeita que pudera aver dexando de comfesar na igreja. E sabe mais que vira dar banquetes em sua caza hũa vez que não parecera bem fazendo bailos de molheres e negros e algumas vezes com vinho estava fora de si. E na ponta da quinta feira de emdoenças estava o dito alferes doente e não sabe dese ponto; e asi mais que ahy tinha fama com hũa molher cazada que elle mesmo a confesava pola sua boca e dava muito escandalo por ser vigario. E alnãõ dise mais e se asinou aqui com o visitador e eu escrivão que o escrevi.

O visitador geral o doutor gaspar vogado. Miguel lobo.

Bernabe siqueira testemunha iurado as sanctos evangelhos em que pos sua mão direita prometeu dizer [fol. 43v] verdade e disse ser de idade de vinte e novo annos pouco mais ou menos, e do costume disse nada. Preguntado elle testemunha do auto atras do que sabia por estar atualmente neste tempo em farim adonde o conego luis rodrigues estava por vigario que sabe por ser cousa publica que depois de misa mermurava muitas pessoas do dito vigario em que disera se amdase irmãos com irmans e primos com irmans e maens com seus filhos que por esta bula podia absolver e quem iso duvidase corria em [fol. 44r] excomunhão maior, e

sabe mais que muitas molheres lhe pedia confição e as mandava a sua caza a comfesar e que sabe duma della que e chamada lianor lopes que fora comfesar e andou com ellas, e asim mais aiuntava molheres ientias em sua caza e fazia balhos, e estava sempre despido em camisa e cheio de vinho e escolhendo que aue mais lhe parecia bem pera pecar com ellas de que dava mao exemplo a todos. E sabe mais que dexava de dizer missa muitas vezes domingos e sanctos e por sua culpa morria alguas pessoas sem confesão, e tanto asim que em quinta feira maior fizera bailos em sua casa e não compria com obrigação de paroco nesas cousas e com mao exemplo a seus fregezes. E que sabe por ser cousa publica que andava com hua molher cazada e desenquietava outras recolhidas, e todos os tinham por mão clerigo com grandes mermuracoens ate o mesmo ientio. E alnã dise mais e se asinou aqui com o visitador e eu escrivão que o escrevi.

bernabe de siqueira. O visitador geral o doutor gaspar vogado.

gaspar peres de balcasar testemunha iurado as sanctos evangelhos em que pos sua mão direita prometeu dizer verdade e disse ser de idade de vinte e quatro annos pouco mais ou menos, e do costume disse nada. Preguntado elle testemunha do auto atras dise que sabe por estar assistentemente em farim que sendo vigario o conego luis rodrigues dalmeida fizera hum domingo hã estação na ireia que tinha hã bula de sancto antonio no qual dispensava todos os casos rreservados ao papa, que podia pecar maens e filhos irmãos e irmans e mais parentesco, e que podia absolver de tudo, e quem niso duvidase correria na pena de excomunhão maior, asi mais ouvira dizer publicamente por toda a povoação de farim que todas as molheres que lhe parecia bem as mandava em sua casa comfesar com elle com mã tensão da sospeita que niso avia de que dava escanadlo a todos, e sabe mais que em sua caza se fazia balhos de molheres ientias e cristans de que dava escanadalo, e sabe mais que a quinta feira maior [fol. 44v] não assistia na igreja estando de saude depois da procesão da

tarde, asi mais era publico andar com hũa molher cazada e outras muitas comitia e as desenquietava de que dava grande escandalo a todos. E alnãõ dise mais e se asinou aqui com o visitador e eu escrivão que o escrevi.

gaspar peres de balcasar. O visitador geral o doutor gaspar vogado.

O alferes Lucas de Barros testemunha iurado as sanctos evangelhos em que pos sua mão direita prometeu dizer verdade e disse ser de idade de trinta annos, e do costume disse nada. Preguntado elle testemunha do auto atras dise que sabia por ser cousa publica em farim que sendo vigario em farim o conego Luis Rodrigues disera uma istação que estando elle provido por vigario desa fregesia por ser elle curioso mandara vir de sua sanctidade de hũa bulla para que pudese absolver pecados cometidos de primos com primas e irmãos com irmans e quem niso ignorase que o avia por publico excomungado, asi mais ouviraõ os moradores de farim que não queria confesar as molheres que lhe paresia senão em sua casa que dava grande escandalo tanto asi que teimou com hũa Catarina Gonsalves que a não avia de confesar senão em sua casa com que ficou sem se confesar, e sabe mais que era tal clerigo que metia visanias [? Enmities} entre os homens, que diserão a ião de valdevesos que lhe importava muito a sua honrra a tomar satisfação do alferes miguel lobo de que esteve a cosa em ponta de soseder grandes desdicas a não ser muitos homens bem intencionados que tratarão de chamar e escorecer o dito do clerigo, e ouvira dizer que comitia a molheres cazadas e rrecolhidas de que deu grandes escandalos. E alnãõ dise mais e se asinou aqui com o rreverendo visitador e eu escrivão que o escrevi.

lucas de Barros e valdevesos. O visitador geral o doutor gaspar vogado.

Aos dezanove dias do mes de ianeiro de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em a igreja de sancto Antonio em cacheu aonde tiramos as testemunhas atras escritas e asinadas fis este

auto concluso ao visitador dos rrios [fol. 45r] de gine o doutor gaspar vogado pera fazer o que mais fosse iustiça e em serviço de deus heu o padre ieronimo garcia saraiva vigario de farim por mandado e comissão do dito visitador geral o escrevi e me asinei com o dito visitador do meu sinal.

O padre ieronimo garcia saraiva. O visitador geral o doutor gaspar vogado.

Visto este auto de sete testemunhas tiradas por mim como visitador geral dos rrios de gine por mandado do governador que foi capitão geral das ilhas de cabo verde como fameliar do sancto officio e ter comissão desa mesa rremito o dito auto que o dito governado e capitão geral como quem tem comissão para o remeter a sancta inquisição por serem materias contra a fe e contra a igreja onde se fara iustiça como custuma em cacheu dezanove de ianeiro de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos. O visitador geral o doutor gaspar vogado o qual traslado eu ieronimo garcia tresladei bem e fielmente do mesmo original que fica em poder do dito vizitador e me asinei do meu sinal acostumbrado em cacheu a dezanove de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos.

O padre ieronimo garcia. O visitador gaspar vogado.

Estes [difficult to read] e Auto que o doutor gaspar vogado enviou da gine e praça de cacheu, como visitador que he naquellas partes. Remeto hu ao ordinario e reverendo provisor deste Bispado, o Arcediago Diogo Furtado de Mendonça, para que a faça onde pertense. Santiago, 20 de Mayo 658. O governador e familiar do santo officio pedro feras Barreto.

O padre francisco gomes como notario das cousas pertencentes ao santo tribunal da inquisição, envia estes papeis e passe duas vias de treslados para os dous navios da carreira que fossem para o Reyno e aiunte a seus letras autos do Reo o Conego Luis Rodrigues para a

todo tempo constar. Santiago da ribeira grande, 31 de mayo de 1658 annos. O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça.

[fol. 45v] Blank

[fol. 46r]

Comta do sumario que remeteu a esta mesa Gaspar Vogado visitador de guine pello testemunho de rodrigo nunes primeiro testemunho delle que ouvira dizer a molheres que o Conego Luis Rodrigues preso nos carceres desta Inquisição tinha copula cō ella em sua casa quando se hião confessar cō elle; e porque não declara os nomes das ditas molheres; e he necessario que o faça; e que essas seião perguntadas se o delato as solecitara em acta da confissãm, antes ou dipois immediate em ptexto confessionarem; e em que tempo tinha copula cō ellas, depondo a favour de iustiça contra o delato deião ratificados na forma do estilo do sancto officio.

Peço a vm mande empessar comissão para o dito officio, e que se me de vista do que resulta para requerer o que for iustiça.

E offerecido em mesa o rrequerimento assim e remeter para os Senhores Inquisidores lhe havere de diferir, de su mandado lhe fis concluso. Joseph Cardoso notario que o escrevi.

Façõse as diligencias que requiere o promotor com as clausulas e declarações que aponta em seu requerimento, e para isso se passam as comissões necessarias na forma do estillo. Lisboa em mesa, 26 de novembro de 1659.

Thome Soares. Rodrigo de Miranda. Francisco Barrete.

[fol. 46v]

De quatro comissões que forão para esta diligencia 900

Conta ----- 144

944 (sic)

[fol. 47r] Blank

[fol. 47v] Blank

[fol. 48r]

Copia de huns testemunhas que fez diogo Furtado de mendonça arrequerimento do Governador e Capitão Geral das Ilhas do Cabo Verde Pedro Ferraz Barreto familiar do santo officio contra o Conego Luis Rodrigues.

Aos vinte dias do mes de outubro do mil e seiscentos e sincoenta e sette annos nesta cidade da Ribeyra grande ilha de Santiago de cabo verde no Convento de Sao Francisco estando ahy presente o Provisor e Governador perguntou as testemunhas seguintes pelo conteudo no auto atraz e os seus ditos nomes e idades e costumes se seguem de que fiz este termo eu Padre francisco soares escrivão que o escrevi.

Esperança escrava de maria Gonsalves de idade que disse ser de vinte e sinco annos pouco mais ou menos, e do costume disse nada. Perguntada a dita testemunha pelo referido disse que he verdade que haveria tres annos pouco mais ou menos que indose ella a confesar na see desta cidade se confessou com o Conego Luis Rodrigues, o qual lhe disse estando ella ainda a seus pes que fosse a sua casa que la lhe daria o escrito da confissão, e indo ella no mesmo dia a caza do ditto Conego pelo escrito, elle pegou ela e fazendolhe [fol. 48v] força, e ella sempre defendendose ate que descansado elle a deixou, e se veio ella testemunha sem o escrito da

confissão fogindo delle e ella testemunha veio logo a contar Sua Senhora maria gonsalves o successo referido, e alnã disse e pediu a mi escrivão que asinasse por ella eu o padre francisco soarezqueo escrevi.

O Arcediogo Diogo Furtado de Mendonça. O Governador. De Esperança.

[The following passage until page 93 is a copy of the passage located earlier in this transcription, pages 17-41)

Aos vinte e sinco dias do mez de outubro de mil e seiscentos e sincoenta e sete annos nesta cidade de Ribeyra grande Ilha de Santiago do Cabo Verde no Convento de São Francisco estando ahy presente o provisor o governador perguntou as testemunhas seguintes pelo conteudo do testemunho referido de que fiz este termo o padre francisco soaresqueo escrevy.

Maria Rodrigues Duarte filha de Gaspar Duarte Irmã de Lourenço Rodrigues Duarte mossadonzella e testemunha a quem o provisor deu iuramento dos santos evangelhos em que pos sua mão direita e prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de vinte e seis annos pouco mais ou menos, e do costume disse nada.

Perguntada ella testemunha pelo [fol. 49v] referimento disse que era verdade que sendo seu tio o Padre Manoel Vaz dalvarenga vigario da igreja de são joão foi ella testemunha a dita igreja para se confessar com o Conego Luis Rodrigues o qual a avia solicitado para que dormise com elle antes de ella ir a igreja e confesandoa na casa do dito seu tio aonde no acto de confição cometeu o dito Conego Luis Rodrigues a ella testemunha, dizendolhe aveisme de fazer o que vos tenho mandado por tantas vezes requisitar, apegando a nas mãos a ella testemunha dizendolhe que era fermosa e que elle lhe queria a ella muito e que elle avia de ter aiuntamento com ella e outras palavras desonestas ao que ella testemunha respondeu não

queixa Deus nem Santa Maria que eu em confissão trato de cousas tão suias em lugar de me confesar, nem Deus a de querer que em casa de meu tio faça tal traição, e vendo ella testemunha que o dito Conego Luis Rodrigues em lugar de confissão tratava de tantas desonestidades que parecendo a ella testemunha estar de vinho se alevantou de seus pes vindo ter ella testemunha [fol. 49v] com o dito seu tio o padre Manoel Vaz de Alvarenga lhe disse mandase vm confesar com outro clerigo porque eu não estou confiada e não declarou mais o dito seu tio pelo respeito que lhe tinha; e declarou ella testemunha que a confissão em que foi cometida pelo dito Conego Luis Rodrigues e solecitada na forma asima foi nesta cidade em casa do dito seu tio na Bairro de São Bras que Morava parede e meia com o dito Conego Luis Rodrigues, a qual confesão foi pella obrigação da Quaresma sendo na noite na dita casa aonde estando outras molheres da casa de seu tio escravas, quando virão que elle testemunha se levantava sem se confesar pedindo outro clerigo para a confissão, começaram ruido entre ellas dizendo que o Conego Luis Rodrigues a devia de acometir na confissão, e foi chamado o Conego Manoel Goncalves que a confesou e foi a comungar na ermida de Sancta Luzia desta Cidade pelo dito seu tio. E declarou elle testemunha que no principio de seu testemunho foi perguntado pello caso de quem referiu nella testemunha, dizendo que fora cometida na igreja de são joão [fol. 50r] declarou que indoselhe lendo o testemunho referido não advertiu senão o que se hia escrevendo, senão quando se lhe repetiu, e assim o que esta escrito da solecitação que o dito Conego Luis Rodrigues lhe fis na acto de confissão foi na verdade o que ella testemunha tem declarado aver sido nesta cidade em casa do dito seu tio e de noite como dito tem, ao que reporta ao que esta escrito e nelle declarado. E al não disse foi chamado e eu escrivão asinei por ella, e o provisor e governador asinarão. E logo foi chamado o padre presidente e lhe foi lido perante ella testemunha e della ratifacada e eu o padre Francisco soares escrivao que o escrevei.

Arcediogo Diogo Furtado de Mendonça. O governador. Frei Antonio de Braga. De Maria Duarte. E eu o Padre Francisco soares que o escrevi.

Aos cinco dias do mes de novembro de mil seiscentos e sincoenta e sette annos nesta cidade de Ribeyra grande Ilha de Santiago de Cabo Verde no Convento de Sao Francisco dos Religiosos da Piedade estando ahy presentes o provisor e governador perguntou as testemunhas seguintes pelo conteudo no auto atras e seus dittos nomes e idades se seguem dequefiz este term e eu o Padre Francisco Soares escrivão que o escrevi. [fol. 50v]

João Mascarenhas escrivão dalmotacia e platero nesta cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de vinte e cinco annos pouco mais ou menos, e do costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo no referimento atras disse elle testemunha que sabe por ser amigo do Conego Luis Rodrigues, em algũas ocazioens que comerão e beberão iuntos, e fizerão duas vezes na presença delle testemunha passante de meia noite comendo e bebendo, e que na dita manhã se pusera no altar o dito Conego Luis Rodrigues a celebrar missa por ambas as vezes de que teve elle testemunha grande sentimento e escandalo notavel por hũ sacerdote aver comido e bebido toda a noite e celebrar no mesmo dia, e que por escandalizado do semelhante successo dissera elle testemunha a Bras Rodrigues ia referido que tambem se achar no comer e beber do mesmo dia em que celebrou o dito Conego dizendo elle ao dito Bras Rodrigues, que vos parece a Cristandade deste Clerigo, e que refere no mestre de capela [fol. 51r] da sê desta cidade João lopes dalvarenga e simão lopes baixo, e o tabelião manonel da terra, que ao todo de comer e beber e celebrar o dito conego no dito dia se acharão presents, e assi mais disse elle testemunha que sabe que o dito Conego e tido e savido por hũ homem depravadissimo de

vida e costumes. E alnãõ disse e asinou com o provisor e governador e eu escrivãõ que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. João Mascarenhas. O Governador.

Aos seis dias do ditto mes asima de mil e seiscentos e sincoenta e sette annos esta Cidade da Ribeyra Grande Ilha de Santiago de Cabo Verde no Convento de São Francisco estando ahy presente o provisor e governador perguntou as testemunhas seguintes pelo conteudo no auto atras e seus dittos nomes idades e costumes se seguem de que fiz este termo, e eu o Padre francisco soares escrivãõ que o escrevi.

O mestre João lopes de Alvarenga mestre da capela da sê desta cidade, testemunha a quem o provisor deu iuramento dos santos evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do cual prometeu dizer [fol. 51v] verdade e de idade que disse ser de trinta e sete annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello referimento atras disse elle testemunha que indo hũa noite em companhia do Conego Luis Rodrigues a dar musica ao porta do Capitão Manoel Ramos aonde asistirão ate o madrugada comendo doçes bebendo vinho com que o dito capitão os agasalhão ate quase pella manhãquese recolheram, e elle testemunha pella sua casa aonde na mesma manhã lhe vierão os companheiros diser que o Conego Luis Rodrigues disera missa avendo comido e bebido ate uase a manhã, de que elle testemunha ficou admirado e extranhandoa mã conciencia com que o dito Conego celebrou, e asi mais ouviu a diversas pessoas que em outras muitas e diversas ocazioens fazio o dito Conego Luis Rodriguez comendo e bebendo toda a noite ate de madrugada, e dali se vai a celebrar sem escrupulo algum e declarou elle testemunha que na ocasião que se achou presente na musica e comer e beber com o dito Conego que celebrou na dita manhã [fol. 52r] se acharão presentes Bras Rodrigues e por aver seis annos pocuo mais que se acho no caso

referido não alembra elle testemunha mais pessoas dos que se acharão presentes. E assi mais disse elle testemunha que he notorio andar em publico com notavel escandalo dos cristãos que o Conego Luis Rodrigues e azeiro e vicioso solecitar molheres no acto de confição, e rrecular o segillo da confição, e que hera notorio ser este conego homem de depravadissima vida e costumes de pouco temor de Deus, pello mã exemplo que com sua mã vida da, e asi mais disse elle testemunha que ouvira dizer algũas pessoas que vierão do Rio da guine que no Rio de Farim aonde assistia o Conego Luis Rodrigues por vigario costumava chamar as molheres da igreja fossem a casa delle dito Conego a se confeçar, e posto na cama em camisa e çírolas em lugar de confesão as solecitava a ter aiuntamento carnal com ellas e que por ser esta fama tão geral e comum contra este conego não tive de memoria as pessoas [fol. 52v] que disso se queixarão. E alnã disse e asinou como o dito provisor e governador e eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. João Lopes dAlvarenga. O Governador.

Aos sete dias do mes de novembro de mil e seiscentos e sincoenta e sette annos nesta Cidade da Ribeyra Grande Ilha de Saõ tiago de Cabo Verde no convento de são francisco etsando ahy presente o Provisor perguntou as testemunhas seguintes pelo contheudo no auto atraz e os seus ditos e nomes e idades e costumes se seguem de que fiz este termo e eu o Padre francisco soares escrivão que o escrevi.

O Alferes João de Valdevesso cidadão desta cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de vinte e oito annos pouco mais ou menos, e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo no auto atraz disse elle testemunha [fol. 53r] que sabe que assistindo o Conego Luis Rodrigues por vigario na

povoação de farim suffragano a igreja da nossa senhora do vencimento da povoação de cacheu partes de guine aonde elle testemunha se achou na igreja da dita povoação de farim, e dizendo o dito Conego Luis Rodrigues missa ao povo como vigario na estação que fez disse que tinha poderes de Sua Santidade para absolver de quaesquer pecados que cometem os fregueses da igreja que elle curase para que elles os paes terem aiuntamentos com suas filhas e as maes com os seus filhos e irmãos com irmãs e asi copularem, e assim toda a parentela sem exclusão de grão algũ, e não duvidassem por quanto quem contra o que elle publicava com os poderes que tinhã correria em excomunhão maior, e que os taes poderes manifestaria ao povo, que admirado tal absordo se forão todos os freguezes aelle para verem os poderes que elle dito Conego anunicava ao povo, quando o dito Conego Luis Rodrigues amostrou hũa bulla de sancto Antonio e della leu algũas couzas o contrario do que tinha [fol. 53v] publicado com que ficarão os do povo escandalizados por serem muito Catholicos e homes entenditos e ser isto em terra de gentios mui atilados pelo seu modo e casta e trato que tem com os brancos, com que a tal publicação souberem os gentios, e zombando da lei dos Catholicos, por quanto entre si observão a continencia os paes com os filhos os irmãos com irmãs e ainda os primos primeiros. E sabe mais elle testemunha que por ser publica na dita povoação de farim aonde assistindo elle testemunha ouvira aqueixarse o povo que toda molher que sendo bem aparecida o dito Conego Luis Rodrigues a não queria confeçar na igreja remetandoas [que] fossem a sua casa delle e lâ as confeçava e nella se despia e deitado na sua cama as confeçava e as soleçitava no acto de confiçã, mas que não sabe se teve com as ditas confeçadas aiuntamento. E tambem sabe elle testemunha por ser publico nesta Ilha que toda molher que hia se confeçar hũa vez com o Conego Luis Rodrigues não tornava outra vez a seus pes pelo mal que procedia no dito acto de confiçã. E mais sabe elle testemunha que he notorio esta Ilha ser o dito Conego Luis [fol. 54r] Rodrigues depravada de vida e custumes sem temor de Deus, nem nelle se conhece acção de christão, mais que vive a vontade do que

a natureza sendo a sua tão mã que so pellos malles he conhecida a sua inclinação. E perguntado elle testemunha se sabia se o dito Luis Rodrigues he de nação hebreia, disse que elle morava e vivia em guine com hũ João Rodrigues Duarte seu parente ho qual he homem de nação e penitenciado pello santo officio de Cartagena de donde se veio a viver em guine aonde reside e he morador, e tendo ambos palavras com hũ João Rodrigues da Costa homem de nação hebreia [fol. 19r] dissera o dito João Rodrigues da Costa que o dito Conego Luis Rodrigues hera hũ judeu muito baixo e o dito seu parente João Rodrigues Duarte virandose pra o dito Conego lhe disse vos que dizeis, que sois honrrado connigo que vons honrrais, mais a verdade he que sois do Tribu de Zabulon, e tudo isse sabe elle testemunha por se achar presente. E alnã disse. E assi disse mais que disto sabe Manoel Luis de Moura que presente se achou. E asinou com o provisor e governador e eu escrivão que ho escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. João de Valdoveso. O Governador.

Aos oito dias do mes de novembro [fol. 54v] de mil e seiscentos e sincoenta e sette annos nesta Cidade da Ribeyra grande Ilha de são tiago do Cabo Verde no Convento de são francisco estando ahy presente o provisor perguntou as testemunhas seguintes pelo contheudo no auto atras e seus dittos nomes e idades e costumes se seguem de que fiz este termo, eu o Padre Francisco Soares escrivão que o escrevi.

Maria mendes preta forra moradora nesta Cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de cuarenta e oito annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntada ella testemunha pelo referimento atras a folha nove disse ella testemunha que he verdade que he hũa sexta feira de porsição dos passos indose ella a confeçar com o Conego Luis Rodrigues estando os seus por confeçadose de suas culpas

quando o dito Conego começou a solecitar a ella testemunha no acto de confição, dizendo que lhe queria muito que fosse a sua casa a la coabitar e ter iuntamento [fol. 55r] carnal com ella testemunha e outras palavras mui desonestas com que ella testemunha dos seus pes mui desconsolada e se foi a confesar com outro sacerdote e tomar a sagrada comunhão. E dali a quatro dias foi o dito Conego Luis Rodrigues de noite a caza della testemunha a obrigar fose a sua caza com elle a pecar como elle queria, ofrecendolhe e obrigandoa com dadivas que elle testemunha não quis aseitar, antes fugiu delle e despediu com asperas palavras, tendo o em conta de mau sacerdote como he publico he notorio ser tido por hũ sacerdote de rruim alma e mãos procedimentos. E alnã disse e asinou o provisor por sy, por ella não saber escrever, e eu escrivão que o escrevi.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. O Governador.

Aos onze dias do mes de novembro de mil e seiscentos e sincoenta e sette annos nesta Cidade da Ribeyra Grande ilha de Santiago do Cabo Verde no Convento de São Francisco estando ahy presente o provisor e governador perguntou as testemunhas seguintes pelo contheudo [fol. 55v] no auto atras e seus dittos nomes idades e costumes se seguem, de que fiz este termo, e eu o Padre Francisco Soares escrivão que o escrevi.

Bras Rodrigues morador nesta cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de trinta e quatro annos pouco mais ou menos e de costume disse nada.

Perguntado elle testemunha pello referimento dos testemunhos atras disse elle testemunha que he verdade acharse muitas vezes em ocazioens de comer e beber e folgar com o Conego Luis Rodrigues e outras pessoas ate de madrugada, e hũ dos companheiros indo a casa de elle

testemunha na manhã seguinte da mesma noite lhe dissera, he possível que avendo comido e bebido com nosso este Conego Luis Rodrigues ate de madrugada, eu o vi agora posto no altar a celebrar missa, ao que elle testemunha respondera [fol. 56r] corra isso por sua conta e não pella nossa, e tambem disse elle testemunha que em outra ocazioen em que tambem se achou com o dito Conego Luis Rodrigues comendo e bebendo ate de manha, indo elle testemunha na mesma manhã a igreja vira o dito Luis Rodrigues posto no Altar e celebrando missa de que lhe deu grande escandalo. E disse mais elle testemunha que em outra ocazioen achandose elle dito com o dito Conego avendo comido e bebido ate depois dos gallos querendose elle testemunha despedir para sua casa apegara delle o dito Conego Luis Rodrigues dizendo comanos mais algũa cousa e bebamos, ao que lhe respondeu elle testemunha, senhor, isto he passnte dos gallos, vm como quer que a de comer mais se a de dizer missa pella manhã, e disera o dito Conego comamos e bebemos que na manhã não direi missa, o que soube o contrario logo a manhã seguinte por lhe dizerem muitas pessoas que o dito Conego fora a celebrar missa nessa mesma manhã, e declara elle testemunha pello [fol. 56v] iuramento que recebeu que forão muitas vezes que se achou presente comendo e bebendo com o dito Conego ate de madrugada e sempre vira a celebrar missa o dito Conego Luis Rodrigues em presenza delle testemunha e sabe elle testemunha que o dito Conego he tido neste povo por hũ homem pouco temente de Deus, e de depravada vida e costumes, no que elle testemunha o avalia e tem. E alnã disse, e asinou com o provisor e governador, e eu o padre francisco soares escrivão que ho escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Bras Rodrigues. O Governador.

E avendo iurado elle testemunha requereu ao dito provisor tinha que dizer digo que lhe perguntou o provisor se sabia que o dito Conego Luis Rodrigues solecitava no acto de confição molheres, ao que elle testemunha disse que indo por escrivão da visita do dito

Conego Luis Rodrigues as Ilhas do Barlovento socedera confeçar a muitas pessoas molheres da noite em caza que vivia o dito Conego, e hera publica fama na ilha de boa vista, aqueixandose que o dito Conego em acto de confiçãõ solecitava [fol. 57r] molheres filhas dos ditos moradores com que o dito Conego mandava degradado fora da povoaçãõ a hũ homem por se aqueixar que no acto de confiçãõ solecitava a sua filha de que deu notavel escandalo ao povo e sabe elle testemunha que o dito Conego mandava chamar as molheres de noite para as confesar em sua caza e por elle testemunha como escrivãõ da visita, de que avia fama e queixas que as solecitavãõ, e tambem disse elle testemunha que o dito Conego Luis Rodrigues fazia o mesmo de solecitar no acto de confiçãõ as molheres que confeçava na ilha de são nicolau, do que escandalizados os moradores da dita Ilha, escreverãõ hũa carta de queixa contra o dito Conego ao Cabido, e não sabe elle testemunha o que resultava. E alnãõ disse, e asinou os sobreditos no mesmo dia era asima eu escrivãõ que ho escrevy.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Bras Rodrigues.

Aos doze dias do mes de novembro de mill e seiscentos e cincoenta e sete annos nesta Cidade de Ribeyra Grande Ilha de S Tiago de Cabo Verde no Convento de São Francisco estando ahy presente o provisor perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo no auto atras e seos ditos nomes idades e custumes se seguem de que fis este term eu padre francisco soares escrivãõ que ho escrevi. Bento Fernandes morador nesta Cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento nos santos evangelhos em que pos a sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de vinte e oito annos pouco mais ou menos, e de custume disse nada. Perguntado elle testemunha pello referimento atras a folha sete disse elle testemunha que ouvira dizer a hũ Domingos Gonçalves preto forro e malizimo que o Conego Luis Rodrigues no acto de confiçãõ solecitava molheres que com elle se hiao a confeçar, e esta fama anda neste pouvo publico contra este Conego e ouvira elle testemunha

dizer vulgarmente que o dito Conego comia e bebia ate passante de meia noite, e pella manhã se hia por no altar a selebrar missa; e sabe por ser publico e avaliado por todo o pouvo e delle testemunha ser este clerigo de ma vida e costumes e pouco temente de Deus, pello que se dis obrar em todo mall. E alnã disse, e asinou com o provisor, e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem cõ os sobreditos. Eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Bento Fernandes. O Governador. Frei Antonio de Braga.

Aos treze dias do mes de novembro de mill e seiscentos e sincoenta e sete annos nesta Cidade de Ribeira Grande Ilha de São Tiago de Cabo Verde no Convento de São Francisco estando ahi presente o provisor perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo no auto atras seos ditos nomes idades e costumes se seguem de que fiz este termo, eu escrivão padre francisco soares que o escrevei. Domingos Gonçalves preto forro e maritimo testemunha a quem o provisor deu iuramento dos santos evangelhos em que pos a sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de cincoenta e tres annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello referimento no auto atras disse elle testemunha que ouvira dizer publicamente que o Conego Luis Rodrigues soleçitava molheres no acto de confição, e por ser a publicidade que contra este Clerigo se dio neste pouvo não reparou elle testemunha em pessoa certa por ser a queixa geral e a fama deste mão vicio contra este Clerigo publico neste pouvo, e assi mais disse elle testemunha que conhece o Conego Luis Rodrigues por hũ sacerdote de mã vida e costumes. E alnã disse, e asinou com o provisor, e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem cõ os sobreditos. Eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Domingos Gonçalves. O Governador. Frei Antonio de Braga.

Aos quinze dias do mes de novembro de mill e seiscentos e sincoenta e sete annos nesta Cidade de Ribeira Grande Ilha de São Tiago de Cabo Verde no Convento de São Francisco estando ahi presente o provisor e governador perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo no auto atras seos ditos nomes idades e costumes se seguem de que fiz este termo, eu escrivão padre francisco soares que o escrevei. Manoel dias de moura morador nesta cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento dos santos evangelhos em que pos a sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de vinte e oito annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello conteudo no referimento atras as folhas nove disse elle testemunha que estando elle na povoação de farim aonde assistia por vigario o conego luis Rodrigues com muita desconsolação deste pouvo de farim por quanto conhecião no sogeito do dito sacerdote mais genio para encaminhar almas a inferno do que tratar a salvação dellas, e sabe elle testemunha por ser publico na dita povoação de farim que a toda molher que se hia a confeçar com o dito conego Luis Rodrigues avia de ser soleçitada no acto de confição, e as que erão bem parecidas mandava as fossem a confeçar a sua casa delle, dispido e deitado na cama em rrepartimento que tinha dedicado para isso, aly as confeçava e soleçitava e notoriamente que tinha aiuntamento com aquellas que consentião, e particularmente mandando chamar a hũa domingas afonso filha de domingos Afonso que fosse ella a sua casa delle Conego para confesar, e não querendo o pai da dita domingas Afonso que fosse confesar sua filha a casa do dito Conego, mandou logo por seu meirinho notificar ao dito Domingos Afonso não impedisse nem se intervinesse na confição da dita sua filha, a tambem notificar a dita domingas Afonso acudisse logo a sua casa e obedecesse seu mandado com pena de

excomunhão o que logo fes a dita Domingas afonso, e indo a caza do dito Conego Luis Rodrigues aonde esteve tres dias com suas noites que deu notavel escandalo no pouvo cristão e ainda no pouvo gentio semelhante requezitar mancebia por via da igreja e por maior escandalo no cabo dos tres dias lançava da casa hũa tarde sendo ainda de dia, a dita Domingas Afonso, e declarou mais elle testemunha que sabe e foi publico tanto que o Conego Luis Rodrigues chegou a povoação de Cacheo indo desta ilha se amancebou com hũa moça metendoa em casa a qual levou para farim e teve sempre em sua casa sem embargo de todas as demaziais que fazia com outras molheres sempre assistiu a dita moça em casa do dito Conego Luis Rodrigues e della saiu, tanto que entrou Domingas Afonso por dizer que era sua prima com irmã, e não convinha ter mais trato com o dito Conego. Disse mais elle testemunha que era publico na povoação de farim queixaramse muitas molheres brancas e pretas que indosse a confeçar com o dito Conego Luis Rodrigues estando em acto da confição as fazia muitas cariças apegandolhes as mãos e tirandolhes os aneis e memorias douro que trazião nas mãos, tudo por modo de as soleçitar, ficando com os ditos aneis e memorias douro. Disse mais elle testemunha que assistindo hũ Domingo a missa que o dito Conego dizia ao pouvo chegado ao ofertorio se asentou em hũa cadeira annunciando ao pouvo que tinha poderes de sua santidade para absolver os pais que soleçitasem com suas filhas e os irmãos com suas irmãs, e todos os mais grãos ficavam sendo inferiores, e que essas graças e poderes as alcançava do Pontificio e poder de Deus, por quanto nenhũ Bispo nem Cabido chegarão a ter nem alcançar do Ssumo Pontifice semelhantes facultades, e disto isto disse sabei pouvo, que o que digo de meus poderes que são tão grandes que ficarão excomunhado todo aquelle que duvidar do que tenho manifestado, e tirando por hũa Bulla de Santo Antonio foi lendo o que quis, e vendo o pouvo semelhante obsordo se começaram a lastimar os do dito pouvo de semelhante clerigo e de tal alma e tal sogeito, que o Cabido do Bispado de Cabo Verde conhecendo mandara curar almas em terra de gentios cõ os exemplos que tal sogeito dava de

vida e costumes, e declarou elle testemunha que tudo quanto tem dito neste seu testemunho pello ver e pasar em sua presença, e por elle testemunha estar na povoação de farim aonde assistia o dito Conego Luis Rodrigues por vigario, e desto sabem as pessoas portugueses, e brancos que vivem na dita povoação de farim, a saber o Capitão Rodrigo peres, Luis gomes da costa, luis de moura, diogo gonçalves françes e seu irmão Rodrigo frances o alferes Miguel lobo, todos assistentes na dita povoação de farim. E sabe elle testemunha que na povoação de Cacheu morava o Conego Luis Rodrigues cõ hũ João Rodrigues Duarte, homem conhedidamente de nação e penitenciado pello Santo Officio do Tribunal de Cartagena, com quem se tratava por parente, e sabe mais elle testemunha por ouvir de seus antepassados que sua avo Elena Rodrigues e sua may maria Rodrigues erão de nação hebreya, e notoriamente disse elle testemunha que conhece o dito Conego por hũ sacerdote de ma vida e costumes. E alnãõ disse, e asinou com o provisor e governador, e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem cõ os sobreditos. Eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Manoel Dias de Moura. O Governador. Frei Antonio de Braga.

Aos vinte dias do mes de novembro de mill e seiscentos e sincoenta e sete annos nesta Cidade de Ribeira Grande Ilha de São Tiago de Cabo Verde no Convento de São Francisco estando ahi presente o provisor e governador perguntou as testemunhas seguintes pello conteudo no auto atras seos ditos nomes idades e costumes se seguem de que fiz este termo, eu escrivão padre francisco soares que o escrevei. O Capitão Bras Rodrigues de moura morador nesta cidade testemunha a quem o provisor deu iuramento dos santos evangelhos em que pos a sua mão direita e sob cargo do qual prometeu dizer verdade, de idade que disse ser de vinte e oito annos pouco mais ou menos e de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pello

conteudo no auto atras disse elle testemunha que estando ella na ilha de maio na era de seiscentos e sincoenta for a o dito Conego em hū navio que for a por carga, por confessor e visitador da dita ilha, o qual vivendo elle testemunha na dita ilha como rendeiro della, falando cō hūa molher na dita ilha de maio chamada maria dalves, a qual dissera a elle testemunha que o Conego Luis Rodrigues, mandando alguns recados a dita Maria dalves fosse a sua casa delle dito Conego para pecar com ella carnalmente e no mesmo tempo fazendo as mesmas deligençias para o mesmo effeito com hūa tia sua por nome maria furtada ia difunta e não acodindo ao seu chamada como queria indosse a dita maria dalves a confeçar com o dito Conego Luis Rodrigues no acto de confição começou elle a soleçitar, dizendo porq me não fostes acudir quando sou homem que na ilha de s tiago cazadas solteiras e doncellas nunca me negarão, e vos me não quisestes acudir. Disse mais elle testemunha que na era de sincoenta e hū indo a boa vista de arribada lhe dissera o Capitão Matheus Leitão de Brito que então era feitor da gente da dita ilha que estando pousado o dito Conego Luis Rodrigues iunto delle mandava hūa noite chamar hūa negra de hū Baltasar Fernades chamada Lucha com poder de seu cargo de confessor e visitador, indo a dita escrava a caza do dito Conego Luis Rodrigues se puzara os braços com ella e lutava para dormir com a dita negra, a qual por ser de mais forte lançava o dito Conego sobre hūa tina de azeite de tartarugas e hūa gamella de ovos com que ficava sujo e fedorento de que deu notavel escandalo aos moradores da dita ilha. E perguntado elle testemunha pella vida e procedimentos dos dito Conego disse que o conhecia por hū sacerdote pouco temente de Deus e de depravadissima vida e costumes. E alnã disse, e asinou com o provisor e governador, e logo foi chamado o padre presidente Frei Antonio de Braga diante de quem se leu este testemunho que se rretificou por elle testemunha e asinou tambem cō os sobreditos. Eu escrivão que o escrevei.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Bras Rodrigues de Moura. O Governador. Frei Antonio de Braga.

As quais testemunhas eu Luis Barretto Secretario desta Inquisição de Lisboa tresladei bem e fielmente dos proprios originaes comque concordão aqui me rreporto e as concertei com o notario aqui commigo assinado em presenço do Promottor desta Inquisição em feido que passey a prezente, que assiney, Lisboa 3 de Abril de 1658 annos.

Comcertado comigo notario

Luis Barretto

[Fol. 63v] Blank

[Fol. 64r]

Repregunta e ratificação dos testemunhos do primeiro e Segundo sumario que se mandavão repreguntar e ratificar.

Frei Paulo de Lordello pregador e presidente do Convento de S Francisco da Piedade da Ilha e Cidade de Cabo Verde eleito pelos señores Inquisidores da Sta Inquisição de Lisboa com authoridade Apsotolicos e todos os poderes para tirar novo processo e repreguntar as testemunhas que iurarão no que tirou o provisor Diogo Furtado de Mendonça a requerimento do governador e Cappitam geral das Ilhas de Cabo Verde pero ferraz Barreto contra o conego Luis Rodrigues e saber das ditas testemunhas que deponham o tempo lugar e ocasião em que o delato cometeu no conteuo no dito seus testemunhas e o mais que os señores inquisidores me ordenem no papel de sua comisão. E para dar a execução ao seu mandamento eleio por meu escrivão nesta diligencia ao simão fr sebastião de Monsanto pregador Christão velho e pessoa de boa vida virtude e satisfação a quem dei iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão prometendo sob cargo delle de escrever verdade e ter segredo. E ao requerrimento meo o dito padre Sebastião de Monsanto escrivão por mim eleito me deu iuramento dos santos evangelhos em que pus a mão e prometi sob cargo delle fazer meu officio bem e

verdadeiramente e guardar segredo, em prova desta verdade se fez este termo e nos aqui assinamos aqui o padre commissario e eu Fr Sebastião de Monsanto que o escrevei. Fr Paulo de Lordello.

Aos quatro dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em o convento de nossa Piedade São Francisco da Ilha e cidade de Cabo Verde mando o padre commissario Fr Paulo de Lordello vir perante sim em cumprimento co a comissão dos senhores inquisidores a João lopes dalvarenga mestre da capella desta Sê e cidade e que nella ensina ler meninos a ler a bons costumes, homem casado natural e morador nesta Ilha e cidade, o que sendo presente lhe foi dado iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeu dizer verdade e ter [fol. 64v] segredo e dise ser de idade de trinta e sette annos pouquo mais ou menos.

Primeiramente perguntado elle testemunha se sabe o sospeita o para que he chamada ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade. Respondeo elle testemunha que nam sabia nem suspeitava o para que hera chamado nem pessoa alguma em algum tempo lhe disse que sendo perguntado em materias do santo officio que dise mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

E perguntado elle testemunha se sabe ou ouviu alguma cousa contra nossa sancta fe catholica, ou outra cuja conhecimento pertenca ao santo officio, Respondeo elle testemunha que nada sabe nem ouviu que seia contra nossa santa fee catholica nem pertencente ao tribunal do sancto officio.

E perguntado elle testemunha se esta lembrado do testemunho que deu diante do provisor diogo furtado de mendonça a rrequerimento do governador e capittam geral das Ilhas de Cabo Verde pero ferraz Barreto contra o Conego Luis Rodrigues e que hera o que contra elle disera. Respondeo elle testemunha sendolhe lido o texto do treslado do qual queem meu poder estava escrito digo tenho estava escrito que todo hera verdade o que nella dizia, e o dizer elle no seu testemunho, que o dito conego luis Rodrigues indo em sua companhia dar huma musica de Cappitam Manoel Ramos aonde assistirao ate de madrugada comendo doces e bebendo vinho, ao depois pella manhã lhe vierão seus companheiros dizer que o vieram dizer missa. E o diser elle testemunha que hera de madrugada hera porq tinha cantado o gallo não sabe se huma se duas vezes, e que isto sucedera em mes de ianeiro ha sinco ou seis annos mais disse elle testemunha que disser no seu testemunho que o dito Conego Luis Rodrigues solecitava molheres no acto da confissão e que descorbia o sigillo da mesma hera tudo de ouvida, porq se practicava comumente entre bons e maos, em tudo mais se rreporta ao dito testemunho que deo no [pro elle?] sobredito em seis dias do mes de Novembro de mil e seiscentos e sincoenta e sette annos.

Perguntado elle testemunha se tem alguma resão de parentesco ou odio, ou inimizade com o sobredito conego luis rodrigues em que deva declarar ao costume. Respondeo elle testemunha que nam he seu parente nem com elle tivera nunca odio [fol. 65r] ou inimizade nenhuma e alnã disse. E pera mais sua lembrança lhe foi lido o seu testemunho sobredito e o que deu em seis dias do mes de Novembro de mil e seiscentos e sincoenta e sette annos perante o provisor Diogo Furtado de Mendonça e agora diante de mim Fr Paulo de Lordello em quatorze do mes de Junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito ambos em o mosteiro de nossa Piedade de s francisco desta cidade de Cabo Verde que por elle ouvido e entendido disse que tudo estava escrito na verdade assi como elle o dissera e que nella se afirmava e

ratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo diser ao costume sobrecargo do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manool do casetelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre e comisarrio. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

João Lopes de Alvarenga

Frei Paulo de Lordello

Frei Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberem que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Comissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Manoel do Castelejo

Frei Paulo de Lordello

Frei Vicente de Abrantes

Aos quatorze dias do mes de junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este Convento de Nossa Piedade de S Francisco desta cidade e Ilha [fol. 65v] de Cabo Verde mandou o padre comissario frei Paulo de Lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a João Mascarenhas escrivão dalmotacia homem solteiro natural e morador nesta cidade e ilha de Santiago. O que sendo presente lhe foi dado iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeu dizer verdade e ter segredo e dise ser de idade de vinte e sette annos pouquo mais ou menos.

Perguntado elle testemunha se sabe o sospeita o para que he chamada ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade. Respondeo elle testemunha que nam sabia nem sospeitava o para que hera chamado nem pessoa alguma em algum tempo lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio que dise mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

E perguntado elle testemunha se sabe ou ouviu alguma cousa contra nossa sancta fe catholica, ou outra cuja conhecimento pertenca ao santo officio, Respondeo elle testemunha que não ouviu cousa que seia contra nossa santa fee catholica nem pertencente ao tribunal do sancto officio.

E perguntado elle testemunha se esta lembrado do testemunho que deu diante do provisor diogo furtado de mendonça a rrequerimento do governador e capittam geral das Ilhas de Cabo Verde Pero Ferraz Barreto contra o Conego Luis Rodrigues e que hera o que contra elle disera. E sendolhe lido a copia do testemunha que a sinco dias do mes de novembro de mil e seiscentos e sincoenta e sette annos dera em este Convento de São Francisco de Cabo Verde estando presente o provisor Diogo Furtado contra o conego Luis Rodrigues, a copia do qual tenho em meu poder, disse elle testemunha que se lembrava que em duas vezes que comera e bebera com o ditto Conego Luis Rodrigues de noite fora de horas, que em hũa delles vindo a sua casa elle testemunha ouvira cantar os gallos a primeira vez e que no outro dia o viu no altar diser missa que não sabe que oras fossem porq não avia Relogio nesta Cidade, e que outra vez que estiver em outra Galhofa comendo e bebendo com o dito Conego Luis Rodrigues fora ate [fol. 65r] depois de cantar os gallos mas que não sabe se nesta dia disera o dito conego missa nem disso ouvira nada, o dia nem o mes em que isto foi disse elle

testemunha que não esta lembrado, se bem disse que seria avera anno e meio que succedeo. Disse mais elle testemunha que suposto o dito conego he tido comunmente por depravado dos costumes mas que nam sabe que nesta cidade aia opinião que elle comia e bebia antes de dizer missa, e entudo mais se rreporta ao testemunho que deu no processo sobredito que tirou Diogo Furtado de Mendonça.

Perguntado elle testemunha se tem parentesco odio ou inimizade com o sobredito conego Luis rodrigues em que deva declarar ao costume Respondeo elle testemunha que não hera seu parente nem com elle tivera nunca odio nem inimizade nenhuma e alnãõ disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o seu testemunho sobredito e o que deu em cinco dias do mes de Novembro de mil e seiscentos e sincoenta e sette annos e no mais que assim disse em quatorze do mes de junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos que deu perante mim Frei Paulo de Lordello ambos neste convento de nossa Padre de s francisco desta cidade de Cabo Verde o que tudo por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como elle o dissera e que nella se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario e que não tinha outra cousa que acrescentar diminuir mudar nem emendar senãõ o que de novo emendou, nem de novo diser ao costume sobcarga do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado, e advertiu mais elle testemunha que a causa de sua variação no testemunho que avia dado, que fora por não ser perguntado na forma presente com as circumstancias que agora se lhe perguntarão. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manonel do casetelejo confessor e frei vicente de [fol. 66v] Abrantes pregador

que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre e comissario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

João fernandes mascarenhas

Frei Paulo de Lordello

Fr Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

Hida a testemunha para fora forã perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberem que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Comissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Manoel do Castelejo
Abrantes

Frei Vicente de

Aos quinze dias do mes de Junho de mil e seiscentos e cincoenta e oito annos neste Convento de nosso padre s. francisco desta Ilha e cidade de Cabo Verde mandou o padre comissario fr Paulo de lordello em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a João de valdevesso, capittam nesta cidade de estado Casado natural e morador em esta mesma cidade de Santiago e que sendo prezente lhe foi dado o iuramento dos santos evaneglehos em que pos sua mão sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo, e disser ser de idade de vinte e nove annos pouquo mais ou menos.

Perguntado elle testemunha se sabe o sospeita o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos doquesoubessee passasse na verdade. Respondeo que não sabia nem suspeitava o para que

hera chamado nem pessoa alguma em algum tempo lhe dissera que sendo perguntado por parte do santo officio que dise [fol. 67r] mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

E perguntado elle testemunha se sabe ou ouviu alguma cousa contra nossa sancta fe catholica, ou outra cujo conhecimento pertença ao santo officio, Respondeo elle testemunha que não sbia nem ouvira cousaqueera contra a nossa santa fee catholica nem outraquepertença o conhecimento de nosso sancto officio.

E perguntado elle testemunha se esta lembrado do testemunho que deu diante do provisor diogo Furtado de mendonça a rrequerimento do governador e capittam geral das ilhas de Cabo Verde pero Ferraz Barreto, equee o que contra aelle disse, Respondeo elle testemunha que estava muito bem lembrado do testemunho que então dera, e sendolhe lido na forma do tresladoquedo processo tenho em minhas maos, disse elle testemunha que assistindo em Farim, estando ouvindo a missa do dito Conego em hum dia de festa na igreja de nossa senhora de iewus, o dito Conego Luis Rodrigues na estação fazendo pratica aos fregezes dissera todo o sobredito no processo, isto hequepodia dispesnar do primeiro e mais graos de parentesco na forma relatado

no processo, mostrando para isso a bulla de santo Antonio a qual foi conhecida a alguns, e mais sua maldade, e elle testemunha disse que com outros homes saira para fora da igreja não querendo ouvir a sua missa, equeeste caso sucedera por este mes de junho faz dous annos, e disse elle testemunha que os gentios se escandalisarão ate [?] porque esta freguesia esta posta em terra de gentios e na mesma vivem muitos, e no tempo em queestam disendo missa eles so chegam a ver da porta da igreja. E disse mais elle testemunha que gtodo o tempo que o padre luis Rodrigues estivera em farim assistira elle testemunha morador na mesma fregesia, e ainda depois de vindo o ditto conego ficasse elle testemunha assistindo na mesma fregesia, e

que era comum vos e fama no povo que o dito conego Luis Rodrigues solecitava no acto sacramental da confissão comumente as molheresque confessava, e isto disse elle testemunha queo sabia de ouvida, disse mais elle testemunha que orindariamente confessava o dito conego as molheres e noite lancado na cama e fechado em hũa camara e perguntadolhe elle testemunha porque confessava de noite e en tal lugar lhe respondera o dito [fol. 67v] conego que o faria por indisposição que tinha, sendo que disse elle testemunha que nenhuma indisposição lhe sentia, e esta indisposição queo ditto conego dizia que tinha, e este modo de confessar molheres lhe durou todo o tempo que estava na ditta freguesia de farim que forão des meses digo nove meses, que foi do mes de dezembro ate setembro: disse mais elle testemunha que pelo mes de Agosto de ca dous annos quando o ditto Conego Luis Rodrigues queria vir de Farim para esta Ilha buscando embarcação em a povoação de Cacheu tivera hũas historias a porta de Señora [dovençira?] freguesia de Cacheu as quais historias tivera com João Rodrigues da Costa e com João Rodrigues Duarte na forma do testemunho escrito no processo, disse elle testemunha que não estivera presente as ditas historias, porem que ouvira dizer agente de credito que se acharã presente as ditas bulhas: disse mais elle testemunha que em tudo o mais se remetia ao que avia testemunhado no processo que tirou Diogo Furtado de Mendonça o anno passado: disse mais elle testemunha que a escreverse no sobredito processo passado que elle estivera presente as bulhas que em Cacheu tinha o Padre Luis Rodrigues com os sobreditos homens seria in advertencia de quem o escreveu que elle se não lembrava de dizer tal, que se de ouvida o sabia.

Perguntado elle testemunha se tem alguma razão de parentesco odio ou inimizade com o sobredito conego Luis Rodrigues em que devia declarar ao costume Respondeo que não tinha parentesco nenhum com elle mas algum odio teve de que emprestandolhe elle testemunha em Farim cinco patacas de que tem hum escrito o dito conego ainda hoie em sua mão o dito

conego o não quis pagar masquetudo o que dissera assi agora como no processo passado foi o que entendeu em sua conciencia sem mais algum outro respeito e alnãõ disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o ditto seu testemunho e o que em sette dias do mes de Novembro de mil e seiscentos e sincoenta e sette annos avia dado diante do provisor diogo Furtado de mendonça e o mais que agora em quinze de junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos que deu perante mim commissario ambos neste convento de nossa Padre s francisco da cidade [fol. 68r] de Santiago de Cabo Verde que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como elle o dissera e que nella se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario e nãõ tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem denovo diser ao costume sobcarga do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverãõ presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virãõ e ouvirãõ e prometerãõ dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarãõ aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manolo do casetelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarãõ com o dito testemunha e com o reverendo padre comisario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

João de valdevesso

Frei Paulo de Lordello

Fr Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

Hida a testemunha para fora forãõ perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob carga do iuramento que receberem que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito. E tornarãõ a assinar com o Reverendo Commissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

Aos quinze dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre s. francisco da ilha e cidade de cabo verde mandou o padre commissario fr Paulo de lordello em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a maria mendes, preta forraquevive de fiar algodam natural e moradora nesta cidade de Santiago [fol. 68v] de Cabo Verde e que sendo prezente lhe foi dado o iuramento dos santos evaneglehos em que pos sua mão sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo, e disse ser de idade de trinta annos pouquo mais ou menos.

Perguntado ella testemunha se sabe o sospeita o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e que fosse verdade. Respondeo que nam sabia nem suspeitava o para que hera chamado nem pessoa alguma em algum tempo lhe dissera que sendo perguntado por parte do santo officio que dise mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

Perguntada se sabe ou ouviu alguma cousa contra nossa sancta fe catholica, ou outra cujo conhecimento pertenca ao santo officio, Respondeo ella testemunha que nam sabia nem ouvira cousa nenhuma que era contra a nossa santa fee catholica nem outra cuio conhecimento pertenca ao santo officio.

Perguntada se esta lembrado do testemunho que deu diante do provisor diogo Furtado de mendonça a rrequerimento do governador e capittam geral das ilhas de Cabo Verde pero Ferraz Barreto contra o conego Luis Rodrigues, e que e o que contra elle tinha dito. E Respondeo ella testemunha sendolhe lido o testemunho que no processo que contra o Conego

Luis Rodrigues tirou o Provisor Diogo Furtado de Mendonça esta escripto cuio treslado tenho em minhas maos. Disse pois que hera verdade que avera des annos do ditto Luis Rodrigues ser Conego hũa sexta feira da porsição dos passos indo ella aconfessar com o ditto Luis Rodrigues pella manhã a sê desta cidade, ele a confesou com tanta presa que ella testemunha se não deu por bem confesada em forma que ao sabado se foi confesar com outro sacerdote chamado Antonio Rodrigues conego na mesma sê e ahi comungou; e disse mais ella testemunha que o dito conego Luis Rodrigues na segunda feira seguinte denoite fora a caza della testemunha obrigalla a que fosse a caza delle ditto Luis Rodrigues a pecar com elle e oferecendolhe dadivas e falandolhe palavaras para a induzir a seu intento, nada do qual ella testemunha quis aceitar, antes o despidio com [fol. 69r] asperas palavras.

E perguntada ella testemunha qual foi a causa da variação que neste processo, e neste testemunho que agora deu, ouvira do que dise no processo passado que tirou o provisor Diogo Furtado de Mendonça, assi na idade como em o mais. Respondeo ella testemunha que não esta lembrado que lhe perguntassem de que idade hera, que se lhe perguntarão respondera o que respondeo no prezente: mais disse ella testemunha que não dissera em nenhuma maneira que o padre Luis Rodrigues a solecitava no acto sacramental da confissão porq o nam avia feito, o que dissera fora que elle a avia solecitado na seugnda feira da noite na sua casa fora da confissão.

Perguntado elle testemunha se he parente do dito Luis Rodrigues ou com elle tem algum odio ou inimizade com o sobredito conego Luis Rodrigues que deva declarar ao costume Respondeo ella testemunha que nao hera sua parente, nem com elle tivera nunca odio ou inimizade e alnã disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o ditto seu testemunho e o que em os oito dias do mes de Novembro de mil e seiscentos e sincoenta e sette annos dera perante o provisor diogo Furtado de mendonça contra o conego Luis Rodrigues, e tambem lhe foi lido o que deu em quinze de junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos diante de mim commissario Fr Paulo de Lordello ambos neste convento de nossa Padre s francisco da cidade de Cabo Verde que por ella ouvido e entendido disse que o que tirou diogo Furtado de mendonça não estava em forma nem ella o dissera e sendo caso que alguma cousa diser que elle provisor e as mais pessoas que com elle estavão não ententendo bem escreveram o sobredito testemunho na forma que esta; disse ella testemunha que hera por estar temendo diante delles e lhe não perguntassem com a miudeza que agora se lhe perguntou por onde dis ella testemunha que o testemunho de presente deu estava escrito na verdade assi como ella o disse e como succedeo na verdade e que nella se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem [fol. 69v] denovo diser ao costume sobcargado do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manonel do casetelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre comisario. E por a dita testemunha não sabe escrever pedio a mim escrivão assinasse por ella. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Maria Mendes

Frei Paulo de Lordello

Fr Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

Hida a testemunha para fora forã perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento

que receberem que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Comissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

Aos quinze dias do mes de junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em esta igreja do convento de nosso padre s. francisco desta cidade e ilha de cabo verde mandou o padre comissario fr Paulo de lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a Leonor ferreira, preta forra que vive de cozer e fiar algodam de estado solteira natural e moradora nesta cidade de Cabo Verde, e que sendo presente lhe foi dado o iuramento dos santos evaneglehos em que pos sua mão sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo, e disse ser de idade de vinte e seis ou vinte e sette pouquo mais ou menos.

Perguntado ella testemunha se sabe o sospeita o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e que passasse na verdade [fol. 70r] Respondeo ella testemunha que nam sabia o para que fora chamado se bem logo suspeitava o para que podia ser se bem não com certeza, mais disse ella testemunha que nenhuma pessoa lhe dissera que sendo perguntado em materias tocantes ao santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade.

Perguntada ella testemunha se sabe ou ouviu alguma cousa contra nossa sancta fe catholica, ou outra cujo conhecimento pertenca ao santo officio, Respondeo que não sabia nem ouvira

diser cousa algũa contra a nossa santa fee catholica nem que pertença ao tribunal do santo officio.

Perguntada se esta lembrado do testemunho que deu diante do provisor diogo Furtado de mendonça a rrequerimento do governador e capittam geral das ilhas de Cabo Verde pero Ferraz Barreto contra o conego Luis Rodrigues, equee o que contra elle tinha dito. E sendolhe lido o testemunho que ella deu no processo que contra o dito conego luis Rodrigues tirou o provisor diogo Furtado de mendonça cuio treslado tenho en minhas maos Responde que he verdade que avera oito ou nove annos que indose ella testemunha a confesar [illegible word] com o dito Conego Luis Rodrigues em a Quaresma pella obrigação della elle ditto conego lhe disera no mesmo acto sacramental estando a confesando que ella testemunha fosse para sua casa, e que ella testemunha [sendo?] em outras occasioens o emcontrava nas ruas lhe dizia que fosse para sua casa a peccar com elle, julgara que estandoa elle confissando e dizendo fosse para sua casa jugava que hera para o mesmo, porq depois que a confessara a mandara chamar muitas vezes por huma sua negra a quem ella testemunha nunca deferio a seu intento nem ao depois isso se quis numqua mais confessar co elle, e oie advirte que so lhe disere em acto sacramental ir a minha casa e isso so hũa vez; Respondeo mais ella testemunha que en esta cidade de Cabo Verde hera fama entre gente comũa que elle solecitava na confissão e que isso sabe ella testemunha de ouvida; disse mais elle testemunha que ella fora a guine com o padre manael vaz que de presente e vigario da praia, onde andou [fol. 70v] quatro annos, dos quaes estiverão quinze dias dentro das mesmas casas do dito Luis Rodrigues donde ella testemunha e o padre manael vaz vierão para Cacheu de dahi para esta ilha todo em espaço de hum mes, porem que nestes quinze dias que ahi estiverão não soubera nem ouvira dizer que elle solecitava molher nenhuma no acto de confição nem cousa semelhante, que tudo o que ella ouvira tocante a esta materia hera nesta ilha a pessoas que vierão de guine.

Perguntada elle testemunha se tinha algũa rezão de parentesco com o dito conego odio ou inimizade; Respondeo que nao hera sua parente, nem com elle tivera nunqua odio ou inimizade e alnã disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o ditto seu testemunho e o que em sete dias do mes de Novembro de mil e seiscentos e sincoenta e sette annos dera perante o provisor diogo Furtado de mendonça contra o conego Luis Rodrigues, e mais lhe foi lido o que deu em quinze de junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos deu perante mim commissario Fr Paulo de Lordello ambos neste convento de nossa Padre s francisco desta cidade de Cabo Verde que por ella ouvido e entendido disse que tudo estava escrito na verdade assi como ella o dissera, porem que a este Segundo se rreportava e so dava por verlioso [?], e que nella se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem denovo diser ao costume sobcarga do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manolo do casetelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre comisario. E por a dita testemunha não sabe escrever pedio a mim escrivão assinasse por ella. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Lianor Ferreira

Frei Paulo de Lordello

Fr Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

[fol. 71r]

Hida a testemunha para fora forã perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que ella falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento

que receberem que sim lhes parecia que dizia verdade e tornarão a assinar com o Reverendo Comissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Vicente de Abrantes

Frei Paulo de Lordello

Frei Manoel do Castelejo

Aos dezaseis dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em a igreja deste convento de nosso padre s. francisco desta cidade e ilha de cabo verde mandou o padre comissario fr Paulo de lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a Esperança escrava da Maria gonsalves, solteira natural da guine e moradora nesta cidade de Cabo Verde ha muitos annos, e que sendo presente lhe foi dado o iuramento dos santos evaneglehos em que pos sua mão sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo, de sua idade disse que não sabia, porem seria de vinte e quatro annos pouquo mais ou menos.

Perguntado ella testemunha se sabia o sospeitava o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubessee e fosse verdade, Respondeo ella testemunha que nam sabia nem sospeitava o para que hera chamada, nem pessoa alguma em algum tempo lhe dissera que sendo perguntado em materias tocantes ao santo officio disese mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

Perguntada ella testemunha se sabe ou ouviu alguma cousa contra nossa sancta fe catholica, ou outra cujo conhecimento pertenca ao santo officio, Respondeo que não sabia nem ouviu nada contra a nossa santa fee catholica nem outro cuio conhecimento pertenca ao santo officio.

Perguntada se esta lembrado do testemunho que deu [fol. 71v] diante do provisor diogo Furtado de mendonça a requerimento do governador e capitam geral das ilhas de Cabo Verde pero Ferraz Barreto contra o conego Luis Rodrigues, que he o que contra elle dise. E sendolhe lido a copia do testemunho que dera diante do provisor diogo Furtado de mendonça cuio treslando em minhas maos tenho. Respondeo que indose ella testemunha a confessar na quaresma pella obrigação della se confessava com o dito conego em a sê, e avendoa elle confesado lhe disse que fosse a sua casa buscar o escrito, iesto depois de a absolver. Disse mais ella testemunha que esta confissão fora pella manhã, e indo ella a buscar o escrito depois de comungar na mesma sê pellos maos do mesmo conego a horas de jantar o dito conego pegara della e lhe fes o que se refere no seu testemunho que o provisor tirou e adverte ella testemunha que no acto sacramental da confissão lhe não dissera numqua nada em que ella entendesse a solicitava senão confissão.

Perguntada elle testemunha se tem alguma rezão de parentesco odio ou inimizade com o dito conego; Respondeo que nao hera sua parente, nem com elle tivera nunqua odio nem inimizade e alnã disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o ditto seu testemunho e o que em vinte dias do mes de Outubro de mil e seiscentos e sincoenta e sette annos avia dado perante o provisor diogo Furtado de mendonça contra o conego Luis Rodrigues, e tambem lhe foi lido o que agora deu em desaseis de junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos deu perante mim comissario Fr Paulo de Lordello ambos neste convento de nossa Padre s francisco desta cidade de Cabo Verde que por ella ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como ella o dissera, e que nella se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo

necessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem denovo diser ao costume sobcargdo do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manael do casetelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre comisario. E por a dita testemunha não sabe escrever rogou a mim escrivão [fol. 72r]queassinasse por ella. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Esperança

Frei Paulo de Lordello

Frei Manoel do Castelejo

Fr Vicente de Abrantes

Hida a testemunha para fora forã perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que afalava verdade e merecia credito e por elles foi ditto que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito e tornavão digo sob cargo do iuramento que receberem e tornarão a assinar com o ditto Reverendo Commissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Manoel do Castelejo

Frei Vicente de Abrantes

Aos dezasete dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em o convento de nosso padre s. francisco desta cidade e ilha de cabo verde mandou o padre commissario fr Paulo de lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a Bras Rodrigues, soscrevente nesta cidade, homem preto de estado casado, natural e morador nesta cidade de Santiago, e que sendo presente lhe foi dado o iuramento dos santos evangelhos em que pos sua mão sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo, disse ser de idade de trinta e sinco annos pouquo mais ou menos.

Perguntado ella testemunha se sabe o sospeita o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade, Respondeo ella testemunha que nam sabia nem suspeitava o para que hera chamado, nem pessoa alguma em algum tempo lhe [fol. 72v] dissera que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e pasasse na verdade.

E perguntado elle testemunha se sabe ou ouviu alguma cousa contra nossa sancta fe catholica, ou outra cujo conhecimento pertenca ao santo officio, Respondeo que nam sabia nem ouvira couza alguma contra a nossa santa fee catholica nem outra cuio conhecimento pertenca ao santo officio.

Perguntada se esta lembrado do testemunho que deu diante do provisor diogo Furtado de mendonça a rrequerimento do governador e capittam geral das ilhas de Cabo Verde pero Ferraz Barreto contra o conego Luis Rodrigues. E sendolhe lido o testemunho que no processo que tirou o provisor diogo Furtado de mendonça contra o conego Luis Rodrigues estava escrito cuio treslado tenho em minhas maos, disse elle testemunha que depois de os gallos cantarem duas vezes, conforme lhe parese em o mes de julho, avera quatro annos, que depois de o conego Luis Rodrigues beber vinho com elle testemunha na mesma manhã o vira diser missa na sê. Mais disse elle testemunha que se achara tres vezes comendo e benedo com o dito conego e outros companheiros ate o primeiro gallo depois do qual comerão e beberão hum dos companheiros ao depois lhe veio diser que o ditto conego disera missa, e este companheiro ia he defunto, e disse elle testemunha que pode aver quatro annos e meio que isto foi se bem não esta advertido em que tempo, e adverte elle testemunha que so a

sobreditta pessoa lhe Viera diser isto as tres vezes. No mais da solecitação no acto sacramental da confissão como em tudo o mais se rreporta ao testemunho que deu diante do provisor Diogo Furtado de Mendonça, se bem adverte que as molheres da ilha de Sãm Nicolau nao sabe que escreverem conforme se lhe leo no testemunho que tinha dado diante do provisor mas que lhe disera Luis digo Manoel Luis Colaço meirinho na dita ilha que ia tinha escrito huma carta ao cabido queixandose do ditto conego solicitar molheres no acto de confição e de outras couzas [fol. 73r]que na dita ilha fes porem não sabe se escreveo ou não ou se chegou a carta ao Cabido que so ouvira diser aquillo.

E perguntado elle testemunha se tem alguma rezão de parentesco odio ou inimizade com o sobredito conego; Respondeo que nao hera seu parente, nem com elle tivera nunca odio nem inimizade e alnã disse.

E sendolhe foi lido o ditto seu testemunho pra lembrança sua o qual em onze dias do mes de novembro de mil e seiscentos e sincoenta e sette annos avia dado perante o provisor diogo Furtado de mendonça, e o que agora deu diante de mim Fr Paulo de Lordello em desasette de junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos, ambos neste convento de nosso Padre s francisco desta cidade de Cabo Verde, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como ella o dissera, e que nella se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem denovo diser ao costume sobcarga do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado, que somente tornou a advertir que so vira huma ves diser missa ao dito conego tendo comido com elle depois de cantarem os gallos que os mais forão na forma referida e por isto rreporta principalmente a este que agora deu. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que

fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manoel do casetelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre comisario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Manoel do Castelejo
Lordello

Bras Rodrigues

Frei Paulo de

Fr Vicente de Abrantes

[fol. 73v]

E Hida a testemunha para fora forã perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito e tornavão digo sob cargo do iuramento que receberem e tornarão a assinar com o ditto Reverendo Commissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Manoel do Castelejo

Frei Vicente de Abrantes

Aos dezanove dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em o convento de nosso padre s. francisco desta cidade e ilha de Santiago de cabo verde mandou o padre commissario fr Paulo de lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores ao Capittam Domingos Rodrigues Viegas homem morgado nesta ilha de estado casado, natural e morador desta cidade de Cabo Verde, e que sendo presente lhe foi dado o iuramento dos santos evangelhos em que pos sua mão sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo, disse ser de idade de trinta e quatro annos pouquo mais ou menos.

Perguntado se sabe o suspeito o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade, Respondeo ella testemunha que nam sabia nem suspeitava o para que hera chamado, nem pessoa alguma em algum tempo lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

E perguntado elle testemunha se sabe ou ouviu alguma cousa contra nossa sancta fe catholica, ou outra cujo conhecimento pertença ao santo officio, Respondeo que depois do testemunho que deu diante do provisor Diogo Furtado de Mendonça [fol. 74r] nam sabia couza nenhuma contra nossa santa fee catholica nem pertencente ao santo officio.

E perguntado elle testemunha se esta lembrado do testemunho que deu diante do provisor diogo Furtado de mendonça a rrequerimento do governador e capitam geral das ilhas de Cabo Verde pero Ferraz Barreto contra o conego Luis Rodrigues, e que he o que contra elle disse. E sendolhe lido o testemunho que diante do provisor diogo Furtado de mendonça deu contra o ditto conego cuia copia tenho em minhas maos, Respondeo que hera verdade que por tres vezes pouquo mais ou menos que o gallo cantar, a primeira vez e tal vez mais vezes comera elle testemunha e bebera com o dito conego, e o ditto conego fizera o mesmo e a mesma manhã disera missa, huma ves na igreja da conceição de qual elle testemunha lhe dera esmola, as outras na sêe e na igreja do Rosario, as quaes todas elle testemunha assistiu e viu, e todas ella forão ditas de tres para quatro annos pouquo mais ou menos, e a ultima que elle testemunha vio diser missa tendo comido e bebido foi pouco tempo antes de prenderem o dito conego, mas não se lembra elle testemunha em que dia nem mes isto succedeo. E perguntado elle testemunha se sabe porque fugira o ditto conego de Farim, Respondeo que ao tempo que deu o testemunho diante do Provisor Diogo Furtado o não sabia, porem que ao depois de o

dito conego ser preso pello santo officio lhe disera o capittam Lourenço Cabral que fora por o quererem matar por ter sertas cousas com uma molher casada e por outras semelhantes, e ouvira mais que o ditto conego dissera na ditto povoação de Farim que levava poderes e bulla do sumo pontifice para poder dispensar com toda pessoa que tivesse illicita conversação cõ parente, ainda que no primeiro ou segundo grão, mas que não sabe em que ocasião o ditto conego dissesse taes palavras; e perguntado elle testemunha qual hera a cauza porque dizia no testemunho que deu diante do provisor [fol. 74v] que o conego Luis Rodrigues hia muitas vezes a casas de molheres comer e beber e como o sabia, ao que respondeo elle testemunhaqueo sabia porque foi com o ditto conego mais de quarenta vezes assi nas noites como nos dias em casa delle testemunha como em casa do ditto conego e em casa das mesmas molheres, porq tratava elle testemunha com o ditto conego em particular amizade.

perguntado elle testemunha se tem alguma rezão de parentesco odio ou inimizade com o ditto conego que deva declarar; Respondeo elle testemunha que nao hera seu parente, nem com elle tivera nunca odio nem inimizade, antes foram sempre muitos amigos e por esa rezão teve confiança de o reprehender de aver ditto missa na forma referida, e alnãõ disse.

E para mais sua lembrança lhe foi lido o seu testemunho que em des dias do mes de novembro de mil e seiscentos e sincoenta e sette annos deu perante o provisor Diogo Furtado de Mendonça contra o conego Luis Rodrigues, e o que agora deu diante de mim Fr Paulo de Lordello, ambos em o convento de nosso Padre s francisco desta cidade de Santiago de Cabo Verde, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como ella o dissera, e que em ambos se ratefficava e afirmava e denovo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem denovo diser ao costume sobcarga do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão

presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manoel do castelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre comisario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Manoel do Castelejo
Lordello

Domingos Rodrigues Viegas

Frei Paulo de

Fr Vicente de Abrantes

[fol. 75r]

E Hida a testemunha para fora forã perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito e tornarão digo sob cargo do iuramento que receberem e tornarão a assinar com o ditto Reverendo Commissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

Aos dezanove dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre s. francisco desta cidade e ilha de Santiago de cabo verde mandou o padre commissario fr Paulo de lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a Manoel Dias de Moura cidadão desta cidade de Cabo Verde que vive de sua fazenda, [? illegible word] natural e morador nesta cidade de Santiago e que sendo presente lhe foi dado o iuramento dos santos evangelhos em que pos sua mão sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo, disse ser de idade de trinta annos pouquo mais ou menos.

Perguntado elle testemunha se sabe o sospeita o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubessee e passasse na verdade, Respondeo que nam sabia nem suspeitava o para que hera chamado, nem pessoa alguma em algum tempo lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e pasasse na verdade.

Perguntado elle testemunha se sabe ou ouviu alguma cousa contra nossa sancta fe catholica, ou outra cujo conhecimento pertenca ao santo officio, Respondeo que nam sabe nem ouviu cousa alguma contra nossa santa fee catholica porem nem pertencente ao santo officio, tirado o que tem dito e diser contra o Conego Luis Rodrigues.

[fol. 75v]

E perguntado elle testemunha se esta lembrado do testemunho que deu diante do provisor diogo Furtado de mendonça a rrequerimento do governador e capittam geral das ilhas de Cabo Verde pero Ferraz Barreto contra o conego Luis Rodrigues, e que he o que contra elle disse. E sendolhe lido o testemunho que due no processo que contra o conego Luis Rodrigues tirou o provisor Diogo Furtado de mendonça cuio treslado tenho em minhas maos, Respondeo elle testemunha que os ultimos tres meses que o ditto conego esteve em Farim donde veio para Cacheu e para digo o ditto conego ficando elle testemunha em farim ouvira e hera fama publica que elle procurava molheres em sua caza de noite e de dia para as confessar aonde tinha sua cama e ahi las digo muitas vezes em eclouras [?] e camisa, e disse elle testemunha que o tocante a solicitação hera de ouvida da gente que lhe fazia queixa do ditto conego que como natural lhe deziã disesse ao conego se emendasse porque parecia muito mao em sacerdote semelhante vida em terra de gentios, e adverte elle testemunha que

Domingos Afonso assistia de farim duas legoas com sua filha Domingas Afonso donde por excomunhão a fes vir o ditto conego na forma do testemunho que deu no processo que tirou o provisor e em tres dias que estivera em Farim estivera em casa do dito conego conforme deziã e dahi se fora outra ves pera seu pai; e mais disse elle testemunha que em todo mais se rreporta ao testemunho que deu diante o provisor Diogo Furtado de Mendonça contra o ditto conego Luis Rodrigues por tudo passar na verdade.

perguntado elle testemunha se tem alguma rezão de parentesco odio ou inimizade com o ditto conego que deva declarar; Respondeo elle testemunha que nam hera seu parente, nem com elle tivera odio ou inimizade, antes hera muito seu amigo e comia e bebia muitas vezes com elle, e alnã disse.

E para mais sua lembrança lhe foi lido o ditto seu testemunho que em quinze dias do mes de novembro de mil e seiscentos e sincoenta e sette annos deu perante o provisor Diogo Furtado de Mendonça contra o ditto conego Luis Rodrigues, e o que agora em dezanove dias do mes de Junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos deu diante de mim [fol. 76r] Fr Paulo de Lordello, ambos em o convento de nosso Padre s francisco desta cidade de Santiago de Cabo Verde, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como elle o dissera, e que em ambos se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem denovo diser ao costume sobcarga do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes, digo que pede somente elle testemunha por sua consolação e quietação que em tudo se refere em o Capittam João de valdeveso o qual estava presente com elle testemunha na povoação de Farim e hoie nesta cidade. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem

perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manoel do casetelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre comisario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Manoel Dias de Moura

Frei Paulo de Lordello

Frei Manoel do Castelejo

Fr Vicente de Abrantes

E Hida a testemunha para fora forã perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito e tornavão digo sob cargo do iuramento que receberem e tornarão a assinar com o ditto Reverendo Comissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

Aos vinte dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre s. francisco desta cidade e ilha de cabo verde mandou o padre commissario fr Paulo de lordello vir perante si em [fol. 76v] cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a Maria Rodrigues duarte filha de guaspar duarte moça donzella natural da freguesia de Santiago e moradora na capella da conceição dos Framengos que sendo presente lhe foi dado o iuramento dos santos evangelhos em que pos sua mão sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo, disse ser de idade de vinte e sette annos pouquo mais ou menos.

E perguntada ella testemunha se sabe o sospeita o para que he chamada ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntada em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade, Respondeo ella testemunha que logo sospeitou o pera que hera chamada mas que nenhuma pessoa lhe dissera que em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e pasasse na verdade.

Perguntada elle testemunha se sabe ou ouviu alguma cousa contra nossa sancta fe catholica, ou outra cujo conhecimento pertença ao santo officio, Respondeo que não ouviu couza nenhuma contra nossa santa fee catholica nem outra que pertença ao santo officio.

E perguntada ella testemunha se esta lembrada do testemunho que deu diante do provisor diogo Furtado de mendonça a rrequerimento do governador e capittam geral das ilhas de Cabo Verde pero Ferraz Barreto contra o conego Luis Rodrigues, e que he o que contra elle disse. E sendolhe lido o seu testemunho Respondeo que he verdade que querendose confesar com o Padre Luis Rodrigues pella obrigação de quaresma em caza de seu tio o Padre Manoel Vas de Alvarenga posta ella testemunha aos seus pes depois de fazer o sinal da cruz antes de ir por diante comesou elle dito conego a dizerlhe palavras desonestas e pegarlhe nas mãos solicitandoa na forma que refere no seu testemunho. Esta confissão foi de noite no bairro de sam bras em caza de seu tio, como esta dito, e não consentindo ella em couza algũa sem passar adianta se confessou com o padre manonel gonçalvez ao outro dia, suposto dis ella testemunha que não esta bem lembrada e dis que avera sette ou oito annos que isto aconteceu; e com tudo o mais se rreporta ao testemunho que deu diante o provisor Diogo Furtado de Mendonça.

[fol. 77r]

perguntada ella testemunha se tem alguma razão de parentesco odio ou inimizade com o sobredito conego Luis Rodrigues em que deva declarar ao Costume; Respondeo ella testemunha que não hera seu parente nem lhe queria mal, nem com elle tivera odio ou inimizade, e alnã disse.

E para mais sua lembrança lhe foi lido o ditto seu testemunho que em vinte e sinco dias do mes de outubro de mil e seiscentos e sincoenta e sette annos deu perante o provisor Diogo Furtado, e o que agora em vinte e dous do mes de Junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos deu diante de mim Fr Paulo de Lordello, em este convento de nosso Padre s francisco de Cabo Verde, que por ella ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como ella o dissera, e que em ambos se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem denovo diser ao costume sobcargos do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Somente adverte ella testemunha que os annos em que dis se confessou com o sobredito Conego Luis Rodrigues lhe parece que sam mais de oito, que não sabe de certa quantos sam. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manol do casetelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com a dita testemunha e com o reverendo padre comisario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi. E por ella testemunha não sabe escrever pedio a mim escrivão asinasse por ella.

Ma. Rodrigues Duarte

Frei Paulo de Lordello

Fr Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

E Hida a testemunha para fora forão perguntados os ditos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que ella falava verdade e merecia credito e por elles foi dito sob cargo [fol. 77v] do iuramento que receberão que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito e tornarão digo sob cargo do iuramento que receberem e tornarão a assinar com o ditto Reverendo Comissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

E se voces merces me perguntão o que entendo aserqua das testemunhas sobredittas digo que suposto não tenho outro conhecimento dellas mais que falarlhe em ocasião que derão suas testemunhas, que se lhes deve dar todo credito a meu ver, pello que nelles entendo e a cauza de aver alguma variação nas testemunhas principalmente nas das molheres, foi a meu ver por ser gente humilde e terem pejo [?] diante do governador e provisor e assi diziam huma cousa por outra. Digo mais que a Maria Rodrigues duarte entendi tam mal a sua linguagem por ser crioula sarrada [?] que o mais do testemunho que ella da neste processo tirei do passado que ella deu diante do provisor, perguntandolhe algumas circumstancias como asima vai escrito que mal entendi. O mesmo sinto eu Fr Sebastião de Monsanto que o escrevi. Declaro eu escrivão que este processo tem quatorze meias folhas todas escritas e não leva margem nem entrelinha nenhuma, tirado as folhas sinco na primeira regra que dis moça solteira e as folhas treze nas ultimas regras, que dis o dia em que se confessou com o padre manonel gonçalvez. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Fr Paulo de Lordello

Conta

Apresent_____	014
Raza_____	360
Term testemunhas_____	062
Assentadas_____	070
	506
Inquirito_____	600
Notario_____	200
Conta_____	36
	<u>1342</u>

Processo que se tirou novamente com o padre commissario

[fol. 78r]

Jesus Maria:

Folgarei muito que voces merces logrem boa saude para bem de todos e augmento de nossa santa fee. Eu ora fes bem a Deus graças.

Da barra de Lisboa sahimos a 24 de abril e em 22 dias que tivemos de viagem não faltavam trabalhos que no mas sempre são curtos. Dous dias e noites tivemos tempestades grandes; e outras vezes avistamos inimigos, e duas escapamos por milagre, e hũa vez a nossa vista distante de tiro de artilheria tomou o Pechelím a hũa nao francesa que so de força levavamos sette navios que vinhamos duro a peleia seis horas, foi isto em altura de porto santo 33 graos

e quatro minutos conforme o sol que tomamos. Chegamos a esta Ilha aonde o governador mais novo nos recebeu cō grande amor e honrra. Achamos os frades assistentes cō saude, e a mesma chegarão meus companheiros, so eu doente, de que fui sangrado de raises; passados dous meses levou Deus para si ao irmão Fr Vicente de Abrantes, e os mais adoecerão de doenças leves.

Com esto serão dadas a vossos senhores sinco informaçoins dos negocios que me recomendarão; filas o melhor o entendi, vai mais hum processo que veio de guine que me deo o governador.

Para Cacheu nao ha embarcação senão para novembro, e de Cacheu se ha de passar a Farim, po isso fica na minha mão a comissão. Ate agora não tem passado la frades, nem he curto la passarem, nem em Guine ha aquem eu possa remeter os papeis, senão conforme disem duas clerigos, não sei que taes, e elle doutor vogado cuias letras devē ter como as minhas, como consta do processo que mandou. Este he um conego que vai na primeira ocasião, sam mui amigos do padre luis Rodrigues, conforme algūas testemunhas que iurarão, Por onde tenho intento de por servir a Deus e vossas senhorias de passar a Guine a fazer a dita diligencia; e para isso pedi ia licença ao nosso vigario; e agora escrevo ao meo provincial para que me conceda a faculdade para passar a Serra Leoa a conversão dos gentios. Ficam em meo poder a comissão de Farim, i das cōntradittas desta ilha os tirei, por quanto assistem em guine as testemunhas que hão de iurar aos artigos 9 e 31. Dexo mais com Lisboa presumpta de VM a comissão peça que repreguntei aqui as testemunhas que iurarão no processo que tirou o provisor diogo Furtado; para tambem repreguntar em Guinea o que iurarão no processo que nas Comissões vay, do qual fica treslado em minhas mãos, fica treslado em minhas mãos, não feito pello padre soares, que suposto que o Arcediago o mandava tresladar, não se effectuou,

mas [fol. 78v] tresledado pello escrivão, e os mais papeis de tudo aviso a vossas senhorias paraqueme ordenem o que querem que eu faça, porque a minha vontade he estar sempre [?] a vm, que alem do sobredito ser materia tanto de serviço de Deus, concorrem de mais a mais as circunstancias de amor e a grande devação que tem a minha alma, afora as particularidades de asima reconheço devedor.

Mais me parece que nos papeis que vão, não era necessario escreverem folios interrogatorios na forma das cartas da comissão, senão o que as testemunhas depusseram cada hum, e tudo entendi as mais valia neste particular, errar por carte de mais que de menos, e tudo me avisem para emendar os erros, a bem ha de ser que quando chegue navio deste Reyno, ia eu seja passado a Guine. E se vossas senhorias podem conceer algumas facultades aos missionarios para terra de Gentios, visto terem intento de la passar, concedenme as que puderem, e aos companheiros que me forem acompanhar. Ha Serra Leoa andam dos Capuchos Barbados, mandados da Sagrada Congregação da Propaganda Fide cō grandes privilegios, os que nos não temos, e o não lhe remeto eu os papeis que vossas senhorias he por distarem iornada de quarenta dias, e dous meses algūas vezes. O sargento mor obrou no que por ordem de vossas senhorias lhe encomendei, cō grandissima diligencia e segredo, a sembra de seu officio, e a não ser isso ouvirão de custarme muito o fazer vir testemunhar alguns, porque he gente rebelde que não sabe o que isto he. E quando Vossas Senhorias não avisem aos Religiosos em estas materias a ninguem pode ocupar, como o padre francisco soares que escreveo o processo que tirou o provisor, porque de todos so disem algūa cousa de cristãos novos, ou semelhante, e delle todos disem bem. Alem de que por de boa vida e virtude he odioso ao Cabido.

Os papeis nao entreguey aos padres, e de como se obriga a entregarlos nessa mesa, levando Deus a salvamento, me deo hū asinado o recibo, [?] se evite darem, por voces senhorias me disem nas comissões que não avendo segunda via o não fisesse, e não ha 2a via, e por isso não fica em meu poder o treslado como desejo. Em o convento de nossa Piedade Sao Francisco de Cabo Verde, 4 de Agosto de 1658.

Fr Paulo de Lordello

E sendo caso que não me quer o senhor vigario dar a licença que tē prometido de passar a guine na primeira ocasião ou não aia frade que me queyra acompanhar, remeterei os papeis de Farim cometido a hus clerigos e os mais dexarei ficar em meo poder ate ter aviso de vossas senhorias que para bem em hūa cousa destas ouvirão da exento a hu subito da obediencia quando pedindoa lhe dão concede e poder para obrigar a fulano Vg que aceite ser escrivão e a fulano vg a testemunhar e os que se acha rebeldes em algum; mais me avisem se faltão.

[Fol. 79r] Blank

[Fol. 79v] Blank

[Fol. 80r]

Os Inquisidores Apostolicos contra a heretica pravidade e Apostasia nesta cidade de Lisboa e seu distrito fazemos saber a Frei Antonio de Beco religioso da Provincia da Piedade e Guardião do Convento de São Franciso da sua ordem na Ilha de Cabo Verde e em sua ausecniã ao Reverendo Padre Frei Paulo de Lordello e na de ambos ao Frei Vicente de Abrantes religioso da mesma ordem no ditto Convento que nesta mesa ha informação que

Luis Rodrigues sacerdote do Cabido de São Tiago e Conego da Sêe na Ilha do Cabo Verde e della natural e morador solicitava molheres no acto da confissão sacramental para actos torpes e deshonestos mandandoas chamar a sua casa para ahi as confessar e se deitava na cama despeito em hum retretto que para isso tinha dedicado, e ahi as confessava e soleticava, e tinha aiuntamento carnal com aquelas que consentião, e que estando na ilha de farim em hū dia celebrando missa naquelle [fol. 80v] povo, e chegando ao offertorio se assentou em hūa cadeira, e disse e declarou ao ditto Povo que elle tinha poderes de sua santidade para absolver os paes que coabitarem com as filhas, e os Irmãos com Irmãs, e que todos os mais graos ficavão sendo inferiores, e que as dittas graças e poderes alcançara do Pontífice a poder de dinheiro, e que nenhum Bispo nem Cabido chegarão a ter nem alcançar semelhantes graças e faculdades, e que seus poderes delle ditto conego erão tão grandes que ficavão excomungado todo aquelle que duvidasse do que tinha manifestado, e logo tirou por hūa bulla do Santo Antonio e leo nella o que quis, de que todo o povo se scandalizou muito e se lastimou. E outro he que a informação que o ditto Conego he de mui depravada vida he costumes, e que celebra missa depois de comer com grande escandalo dos fieis christaos, e de tudo o sobredito sabe Domingos Afonso, e hūa sua filha Domingas Affonso, o Capitão Rodrigo [fol. 81r] Peres, Luis guomes da Costa, Luis de Moura, Diogo gonsalvez frances e seu irmão Rodrigo gonsalvez frances, o Alferes Miguel Lobo, todos asistentes na Povoação de Farim. Maria da Luz da Ilha de Mayo de que dara rezão o Capitão Braz Rodrigues de Moura. Pello que authoritato Apostollicamente nos a VM que sendolhe esta nossa carta apresentada com hum sacerdote christão culto que escolhera para escrivão desta diligencia de boa vida e costumes ao qual dara iuramento aos santos evangelhos sob cargo do qual prometera escrever verdade e guardar segredo e o mesmo iuramento Recebera VPadre de sua mão e prometter o mesmo do que se fara termo por ambos asinado no principio desta diligencia. E logo na ditto povoação de Farim Ilha do Mayo, na parte mais acomodada, mandara vir perante sy as

sobredittas testemunhas e as mais que ellas referirem e do cazo souberem, e sendo presentes [fol. 81v] as perguntara iudicialmente cada hua para sy os interrogatorios seguintes, dandolhe em primeiro lugar iuramento dos santos evangelhos para que digão verdade e tenham neste segredo, e no principio de seus testemunhas dirão de seus idades e qualidades, e no fim ao costume e cousas delle.

Perguntado se sabe ou suspeito o para que he chamado, ou se lhe disse algũa pessoa que sendo perguntado por parte do santo officio dissesse mais ou menos do que soubesse e paçasse na verdade.

Perguntado se sabe ou ouviu algũa cousa contra nossa sancta fe catholica ou outra cuio conhecimento pertença ao Tribunal do santo officio, de que deva denunciar nesta mesa.

Perguntado se sabe que algũa pessoa solicitasse molheres no acto da confissão para actos torpes e desonestos, e as chamasse a sua casa para para ahy as confessar estando despido na cama, e ahy as confessava e solecitava e tinha aiuntamento carnal com [fol. 82r] as que consentião, e que dizia missa depois de comer e beber, e ultimamente annunciou diante do povo que os paes podião coabitar com suas filhas, e Irmãos com suas Irmãs, e assim os mais parentes, e que tinha poderes de sua santidade para absolver dos ditos pecados, e que alcançara as ditas graças do sumo pontifice a poder de dinheiro, e que nenhũ Bispo nem Cabido chegarão a ter nem alcançar semelhantes faculdades, e que ficavão excomungados todo aquelles que [? Hard to read] e duvidassem do que tinha manifestado.

E se as testemunhas não depuseram nesta pergunta, lhe fara V Padre a seguinte:

Perguntado se sabe que Luis Rodrigo Conego na Sêe da Ilha do Cabo Verde, disese e fisesse as sobredittas cousas, e Respondeo que sim, lhe fara declarar quanto tempo ha que as cometteo em que lugar com que occasião que pessoas estavam presentes se ouve disto escandalo se estava em seu prefeito (sic) iuizo ou fora delle ou tomado de vinho ou se se costuma atomar delle ou se estava com algũa outra paixão que o perturbasse, e o fisesse dizer [fol. 82v] semelhantes cousas e se he uzeiro e vizeiro a proferir semelhantes cousas e se corra sua vida e costumes de mão exemplo e escandalo, e tudo o que as testemunhas depuserem farra V Padre escrever dara e destintamente e no fim ratifacara seu dittos no forma do estillo do santo officio a qual sera com esta.

E se todavia as testemunhas não declararem o que se pretende averiguar lhe dira V padre em seus testemunhas aia da hũ por sy que na mesa do santo officio ha informação que elles sabem e tem noticia do que se prettende saber, que tratte de hemcarregar sua consciencia manifestando a verdade, e esta admoestação se escrevera em caso que não deponhão ao que prettende saber, as quaes perguntas fara V Padre as testemunhas que no principio de seus testemunhas dirão de suas idades e qualidades e no fim as costumes ou cousas delle, e não sabendo algũas dellas escrever o escrivão desta assinara por ella de seu Consentimento, e feita esta diligencia em toda a brevidade possivel [fol. 83r] com a mesma nos sera enviada a propria serrada e selhada sem la ficar copia ou treslado algum. Dado em Lisboa no Santo Officio sob nossas sinaes e sello delle aos nove dias do mes de Abril. Luis Barreto da Sylva notario do santo officio a fez de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos.

Alvaro Soares de Castro

Luis Barreto da Sylva

[fol. 83v] Blank

[fol. 84r]

Sumario que se fez na povoação de Cacheu.

Termo de perguntas a rrateficar a testemunhas nesta diligencia por mandado dos senhores inquisidores nesta povoação de farim, e vindo da ilha de santiago de cabo verde por ordem do padre presidente do convento da dita ilha frei Paulo delordello; e para aver de de se fazer (sic) esta deligencia foi necesario vir de cacheu o conego simão cabral camello a assistir nesta povoação de farim com o vigario de la o padre ieronimo garrçia: e por não aver mais clerigos na terra pra averem de assistir com elles de que se pudese ter confiança lhes foi de parser que assistise hum por escrivão e outro por comisario; ao que logo o conego simão cabral ficou ser vindo de comisario, e o padre ieronimo garrçia por escrivão; da cada hum a outro iuramento nos santos evangelhos a escreverem bem e verdadeiramente tudo o que as testemunhas iurassem; e iurada as ditas testemunhas tomarem seus pareceres emtre ambos e de quem com verdade por mais ou menos iuravão, e rretificarem, e nos asinamos de baixo do iuramento dos santos evangelhos. O padre ieronimo garrçia escrivão. Padre Simão cabral camello vigario.

Aos sete dias do mes de novembro de mil e seiscentos e sincoenta e oito anos nesta povoação de farim na igreja de nosa senhora da asumpção, mandou vir o conego simão cabral comisario ao capitão luis de moura filho de lisboa e morador em cacheo e cazado, e por ora assistente nesta povoasão de farim, e sendolhe presente lhe deu iuramento dos sanctos evangelhos em que pos sua mão direita e sob cargo dele lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que ele prometeo a cumprir, e dise ser de idade de trinta e dous annos pouco mais ou menos e do costume dise nada. Preguntado elle testemuha se sabe ou sospeita o para que he chamado ou se lhe disse algũa pessoa que sendo preguntado [fol. 84v] por parte do santo officio disese mais ou menos do que soubise que pasase na verdade, ao que respondeo que não

sabia o para que o Chamara, nem falava com pessoa viva cousa nenhũa. Preguntado elle testemunha se sabe ou ouvio algũa pessoa digo couza contra nosa sancta fe catholica ou outra cuiu conhecimento pertença ao tribunal do sancto officio de que deva denunciar neste meza ao que Respondeo que não sabia; perguntado se sabia que algũa pessoa solicitase molheres no acto da confissão para actos torpes e desonestos, e as chamasse a sua caza pa ahi as confesar, estando despido na cama e ahi as confesava e solicitava, e tinha aiuntamento carnal com as que consentião, e que diria misa depois de comer e beber e ultimamente annunciou e dise diante de serto povo que os paes podião coabitar com suas filhas, e os irmãos com suas irmãs, e assim os mais parentes, e que tinha poder se sua santidade para absolver dos ditos pecados, e que alcançara as ditas graças do sumo pontifice a poder de dinheiro, e que nenhum bispo nem cabido chegarão a ter nem alcançar semelhantes faculdades, e que ficavão excomungados todos aqueles que fosse e duvidassem do que tinha manifestado, ao que respondeo a dita testemunha que alembrado estava que hum conego luis Rodrigues sendo vigario desta povoação avera pouco menos de tres annos assistindo ele testemunha aqui que vira entrar em sua caza rraparigas de menor idade a se hirem confessar com o dito conego, estando em bragas e camisa com sua capa por riba, e que não sabia, e debaxo dito avia maldades, asim mais que pasava na verdade que estando ele testemunha hũm domingo ovindo misa do conego luis Rodrigues que disera na estação que tinha hũa bula de sancto Antonio que por ella podia absolver pecados muitos graves [fol. 85r] como de irmãos com irmans e primos com primas, e que todo aquelle que [? Hard to read?] e duvida emcorria na pena da excomunhão ao que todos desta povoação puserão muita duvida, ficarão escandalizados, assi mais que ovira dizer a homes de sua patria que o dito era muito depravado de sua vida e costumes, e que quoando foi da bula e o mais que atras iurou estava de presente hum luis gomes oie ausente na costa em cacheo para sahir a sua viagem Rodrigo peres e luis Correia e na ilha de Santiago joão de valdevesos e manoel dias de moura, e mais

pesoas de que não esta alembrado, e muitos mortos de que não faz mensão por serem mortos, e mais não dise e se asinou com o rreverendo conego comisario, e eu o padre ieronimo garscia saraiva escrivão que o escrevi.

Luis de Moura

Simão Cabral Camello Vigario

E ouvidor eclesiastico

E depois de avermos mandado a testemunha para fora tomamos noso parecer sobre a dita testemunha, nos pareceo que he pesoa que (sic) toda verdade, e ser pesoa que senão pode sospeitar iurar senão cristamente, e nos em falta de não aver outro clerigo na terra o rretificamos e nos asinamos debaxo do iuramento que oie recebemos.

O padre ieronimo garssia Saraiva

Simão Cabral Camello Vigario

Rodrigo Gonsalves frances testemunha a quem o conego Simão Cabral Camello comisario nesta deligençia mandou chamar estando na igreja de nossa senhora da asumpção e tendo perante sy lhe deu iuramento aos santos evangelhos e pos sua mão direita, e sobcargho dele lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo ao que lhe fosse perguntado, o que elle prometeo a cumprir e guardare, e dise ser de trinta e tres annos de idade e do costume dise nada. Preguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o para que he chamado ou se lhe disse algũa pessoa que sendo perguntado por parte do santo officio disese mais ou menos do que soubese e pasase na verdade [fol. 85v] Respondeo que não sabia para que o chamava, nem falava com pesoa viva nada. Preguntado elle testemunha se sabe ou ouviu algũa pesoa digo couza contra nosa sancta fe catholica ou outra cuio conhecimento pertenca ao tribunal do sancto officio de que deva denunciar nesta meza dise que não. Preguntado se sabia que algum clerigo solicitava molheres no acto da confissão para actos torpes e desonestos, e as chamasse a sua

caza para ahi as confesar, estando despido na cama e ahi as confesava e solicitava, e tinha aiuntamento carnal com as que consentião, e que dizia missa depois de comer e beber e ultimamente anunciou e disse diante de certo povo que os paes podião coabitar com suas filhas, e os irmãos com suas irmãs, e assim os mais parentes, e que tinha poder se sua santidade para absolver dos ditos pecados, e que alcançara as ditas graças do sumo pontifice a poder de dinheiro, e que nenhum bispo nem cabido chegarão a ter nem alcançar semelhantes faculdades, e que ficavão excomungados todos aqueles que fosse e duvidassem do que tinha dito, ao que Respondeo elle testemunha que sabe que o Conego Luis Rodrigues dalmeida fora vigario nesta povoação avera dous annos e meio ou mais, vindo elle da serra leoa achava o dito conego por vigario, e que viera e ouvira que mais vezes confesava em casa de dia e de noite molheres solteiras, como ele sabe de hũa moradora que tinha em casa por nome Bonifacia, que o dito digo fora a sua casa a confesar hum dia a tarde, e o dito conego a reteve em sua casa ate as aves marias e a mandou para casa que tornase a noite, ao que ella tornou e não veio senão a noite as sete ou oito oras pouco mais ou menos, e disse que vinha ya confesada, de que deu toda a terra muito que falar, e que ouvira dizer que se confesava em bragas e em camisa e iunto a sua cama, e se com algumas cohabitava o não sabia de certo, assim mais disse elle testemunha que estando hum domingo na igreja da dita povoação ouvindo missa do dito, que dissera na istação que tinha hũa bula do sancto antonio que por ella podia [fol. 86r] absolver pecados muito graves, como de irmãos com irmãs e primos com primas e que todos os mais graos ficavão inferiors, e que as ditas graças e poderes alcançava a poder de dinheiro e que nenhum visitador nem conego viera a gine que troxese taes poderes ne mem cabo verde, dequeeram taes seus poderes que todo aquele que duvidasse ficaria excomungado do que tinha manifestado, e que tirava a bulla e que sera no seu introito [?], de que todo o povo scandalizou muito, estando presente o capitão manonel peres que a presente esta em cacheo e pedro nunes alferes e luis gomes oie na costa e o capitão luis de moura o alferes

gaspar peres luis Correia alferes o alferes miguel lobo oie em cacheo de viagem, e hum simão castilho da ilha do fogo oie no rrio de nuno, alferes joão de valdevesos e manonel dias de moura ambos oie em Santiago e filhos de la, e mais pesoas que a presente lhe não alembra, e muitos mortos de que não fas mensão, e dise elle testemunha que no mesmo dia depois do iantar fora a casa do dito conego e o achava dormindo, e que pasara a casa do alferes miguel lobo e lhe dizia que punha duvida no que o dito conego tinha dito na estação, que queria ver a bula pera saber se ficava excomungado ou não, ao que logo o alferes miguel lobo mandou pedir a bula pera ver, e o dito conego fora em pesoa e levase a bula, porem não a leo estando presente luis gomes oie na costa e manonel dalmeida cazado em cabo verde e nela natural, que ao mesmo efeito tinhão hido a tirar desas duvidas, ao que o dito conego não difirio nada e achouse pecado e sentido do que tinha dito, em coanto em comer e beber antes da missa disse elle testemunha que não sabia nada diso, so sabe que hera homem tomado de vinho, e mui depravado de sua vida, e ia antes dele dito conego ter vindo aqui tinha ouvido muitas cousas dele, e que sabe mais que coando foi da bula que não estava com vinho, [fol. 86v] senão apaxionado de huma carta de reprehensão que lhe mandava o vigario de cacheo, e tudo isto passava diante delle testemunha e adestia por môrdomo de nosa senhora, e alnã dise mais, e se asinou com o comisario e eu padre ieronimo garssia saraiva escrivão que o escrevi.

Rodrigo Gonsalvez Frances

Simão Cabral Camello Vigario

E tanto que a dita testemunha sahio para fora tomamos noso parecer, e nos pareceo que iurava com verdade, e ser pesoa que se pode dar credito, e asim o rretificamos e nos asinamos debaxo do iuramento que tomamos oie sete de novembro de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos.

O padre ieronimo garssia Saraiva

Simão Cabral Camello Vigario

Aos nove dias do mes de Novembro de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos nesta povoação de farim, em a igreja de nosa senhora da assumção, mandou vir o comisario e conego simão cabral camelo ao alferes pedro nunes filho natural de gine, e ora estante e cazado nesta povoação, e sendolhe prezente lhe deu iuramento aos santos evangelhos em que pos sua mão direita, e sob cargo delle lhe mandou dizer verdade e ter segredo, ao que elle prometeo a cumprir a goardar, e dise ser de trinta e oito annos, e do costume dise nada.

Perguntado elle testemunha pelo primeiro interrogatorio se sabia ou sospeitava o para que he chamado, ou se lhe disse algũa pessoa que sendo preguntado por parte do santo officio disese mais ou menos do que soubese e pasase na verdade, dise que não sabia para que o chamava, nem praticava com pesoa viva sobre sua chamada. Preguntado se sabe ou ouvio algũa couza contra nosa sancta fe catholica ou outra cuio conhecimento pertença ao tribunal do sancto officio de que deva denunciar nesta meza, Respondeo que ao prezente não sabia de pesoa viva nada. Preguntado se sabia que algum clerigo solicitava molheres no acto da confissão para actos torpes e desonestos, e as chamasse a sua caza para as confesar, [fol. 87r] estando despido na cama e ahi as confesava e solicitava, e tinha aiuntamento carnal com as que consentião, e que dizia missa depois de comer e beber e ultimamente annunciou e dise diante de serto povo que os paes podião coabitar com suas filhas, e os irmãos com suas irmãs, e assim os mais graos digo parentes, e que tinha poder se sua santidade para absolver dos ditos pecados, e que alcançara as ditas graças do sumo pontifice a poder de dinheiro, e que nenhum bispo nem cabido chegarão a ter nem alcançar semelhantes faculdades, e que ficavão excomungados todos aqueles que fosem e duvidassem do que tinha dito, ao que dise elle testemunha que não sabia nada desta pesoa senão do conego luis Rodrigues sendo vigario nesta povoação vai correndo por tres annos, que ouvira dizer, e vira, algumas molheres emtrar

em sua casa do conego, a hir comfesar, e alguns homens, e polla manha hirem a igreja arreconsolar, e que ouvira a muitas molheres aqueixar de taes comfissões em casa, dizendo que nunca vierão tal modo de confessar, falando com ellas algũas palavras torpes, e avia sospeita de que comunicava algumas, de que deu grande escandalo a todos, e que sempre vira o dito conego em bragas e camisa, e algumas vezes com seu capote por riba, e dise elle testemunha que alembrado esta iurar ya nesta causa em cacheo em tanto de ianeiro que não estava bem advertido em que dia porem neste anno propio em sancto antonio perante o doutor gaspar vogado visitador de gine, e perante o padre ieronimo garçsia por escrivão, e agora o presente o he, e pera mais sua lembrança lhe foi lido pelo comisario o terceiro interrogatorio, e dise que tudo estava escrito na verdade assi como elle o disera, e selhe não alembra [fol. 87v] aver iurado que ese sacerdote comia e bebia antes de missa e nem de ouvida, e que estando em hũa povoação chamada bisão ouvira dizer que desinquietava molheres cazadas com notavel escandalo, e ele dito conego que não acabava hum ano inteiro polas couzas que cometera, e todo o mais que lhe perguntava dise que estava escrita na verdade asi como elle disera, e que nelle se afirmava e rretificava e de novo tornava a dizer sendo nesario, e mais não tinha que acrescentar diminuir emendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do iuramento dos sanctos evangelhos que outra vez lhe foi dado, e alnã dise e se asinou com o comisario e eu o padre ieronimo garçsia Saraiva escrivão que o escrevi.

Pedro Nunes dandrade

Simão Cabral Camelo Vigario

Aos onze dias do mes de novembro de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos na igreja de nosa senhora da asumpção nesta povoação de farim mandou vir o comisario e conego simão cabral camello perante sy domingos afonso filho de cabo verde ora morador na dita povoação e sendolhe presente lhe deu iuramento aos santos evangelhos em que pos sua mão direita, e

sob cargo delle lhe mandou dizer verdade e ter segredo ao que lhe preguntarem, o que prometeo cumprir, e dise ser de sesenta annos antes mais que menos, e do costume dise nada.

Preguntado elle testemunha pelo primeiro interrogatorio se sabia ou sospeitava o para que he chamado, ou se lhe disse algũa pessoa que sendo preguntado por parte do santo officio disese mais ou menos do que soubese e pasase na verdade, dise elle que não sabia. Preguntado se sabe ou ouvio algũa couza contra nosa sancta fe catholica ou outra cuio conhecimento pertença ao tribunal do sancto officio de que deva denunciar nesta meza, dise que não sabia. [fol. 88r] Preguntado se sabia que algũa pesoa solicitase molheres no acto da confissão para actos torpes e desonestos, e as chamasse a sua caza para as confesar, estando despido na cama e ahi as confesava e solicitava, e tinha aiuntamento carnal com as que consentião, e que dizia misa antes digo depois de comer e beber e ultimamente annunciou e dise diante de serto povo que os paes podião coabitar com suas filhas, e os irmãos com suas irmãs, e assim os mais graos digo parentes, e que tinha poder se sua santidade para absolver dos ditos pecados, e que alcançara as ditas graças do sumo pontifice a poder de dinheiro, e que nenhum bispo nem cabido chegarão a ter nem alcançar semelhantes faculdades, e que ficavão excomungados todos aqueles que fosse e duvidassem do que tinha dito, ao que elle testemunha respondeo que sabia do conego Luis Rodrigues estando vigario nesta povoação que morava em sua casa e isto vai correndo por tres annos, se bem elle testemunha não aestia sempre com elle porem muitas vezes via e ovia que o dito conego indo as molheres a sua caza fazia que as confesava e a quem lhe parecia bem e consentia andava com ella, e polla menham hia a igreja arrecomsolialas e darlhes o senhor de que dava escandalo ate os escravos da dita casa murmuravão pelo que vião, e sabe de serto, que andava com hũa molher cazada, que com seus olhos vira emtrar a dita molher, e o mesmo conego disera a elle testemunha que esa molher era que o sustentava, e deu grande escandalo ao povo diso, e o dito conego tinha

andado com hũa prima desa cazada, por onde ambas emcontrarão em sua caza; e tivera grandes palavras, perguntando elle testemunha sobre a bulla de sancto antonio, dise que não sabia [fol. 88v] nada por coanto andava ele testemunha ausente de hum caso crime couza de hũa legoa pouco menos e não se via com o dito conego senão de mes em mes, e das mais que lhe foi preguntado dise que sabia em sua consciencia mais nada, e al não dise mais ao que elle testemunha fez hũa cruz por seu sinal a rrogou ao escrivão desta diligensia que asinasse por ele por não saber ler nem escrever, ao que eu escrivão o padre ieronimo garçia Saraiva fis e escrevi.

assino a rogo de Domingos Afonso

Simão Cabral Camelo Vigario

E depois de ter hido a testemunha para fora tomamos noso parecer, nos foi de parecer que iurava verdade por ser pessoa temente de Deos, e se pode dar credito, e assim o rretificamos e nos asinamos debaxo do iuramento oie onze de novembro de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos.

O padre ieronimo garssia Saraiva

Simão Cabral Camello Vigario

Domingas Afonso viuva filha natural de gine testemunha quem o conego simão cabral camello mandou vir perante sy na igreja de nosa senhora da asumpção em farim, e sendolhe presente lhe deu iuramento aos santos evangelhos em que pos sua mão direita, e sob cargo delle lhe mandou dizer verdade e ter segredo ao que lhe preguntarem, o que prometeo cumprir, e dise ser de trinta e hum annos pouco mais ou menos, e do costume dise nada. Perguntada ella testemunha pelo primeiro e segundo interrogatorio tudo que continha nele dise que não sabia nada, antes cuidava que averia cahido em algum erro de que vinha atemorizada, perguntada pelo terceiro [fol. 89r] interrogatorio o que continha disse que sabia que em coanto a comfesar, que o conego Luis Rodrigues Morava em caza de seu pai sendo

vigario, e que confesava em casa a molheres, e que se murmuravão que com as que lhe parecia bem cohabitava com ellas, e que ella tambem confesava com o dito porem no alpendre, e sabia por escravos de sua caza que algumas tinha copia com ellas de que dava grande escandalo; perguntado ella sobre a bulla de sancto antonio tudo por estenso, dise ella que não sabia nada diso por coanto ella como molher estava em sua caza não lhe viera a noticia nada diso, ao que o dito comisario lhe amoestou que tratase de desemcarregar sua comsiencia do que ela tivesse notisia, que na mesa do sancto officio ha enformação que ella sabe e tem notisia do que se pretende saber, ao que ella respondeo que não sabia do mais que assim como dise das comfiçoins que tambem diria o mais se mais lhe viera a sua noticia, e alhão dise mais e rrogou ao padre escrivão ieronimo grasia que asinase por ella visto ser molher e não saber ler nem escrever, o que o dito fes e escreveo, asino ambos na dita.

O padre ieronimo grasia Saraiva

Simão Cabral Camelo Vigario

E logo tanto que a dita testemunha sahio fizemos esperiencia a noso parecer, nos pareseo que sendo molher lhe não veria nada mais a sua notisia e assim em coanto iurou pareseonos ser com verdade, e assim o rretificamos e nos asinamos [fol. 89v] debaxo do iuramento o padre ieronimo garssia Saraiva

Simão Cabral Camello Vigario

Aos quinze dias do mes de novembro de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos, em a igreja de nossa senhora do vencimento em cacheo mandou o conego simão cabral camelo comisario vir perante sy ao capitão Rodrigo peres de balcasar, morador em farim oie assiste em cacheu para fazer seu viagem, e sendolhe presente lhe deu iuramento aos santos evangelhos em que pos sua mão direita, e sob cargo delle prometeo digo lhe foi mandado disese verdade e ter

segredo ao que lhe preguntarem, o que elle prometeo a cumprir e goardar, e dise ser de setenta annos pouco mais ou menos, e do costume dise nada. Preguntado elle testemunha se sabia ou suspeitava o para que he chamado, ou se lhe disse algũa pessoa que sendo perguntado por parte do santo officio disese mais ou menos do que soubise, respondeo que não sabia o para que. Perguntado pello segundo interrogatorio e tudo no que nelle continha, respondeo que nao sabia nada. Perguntado elle testemunha pello terceiro interrogatorio e tudo o que nelle continha, dise elle testemuha que sabia do conego luis Rodrigues que sendo vigario na povoação de farim donde elle testemunha mora, que ouvira dizer que solicitava algumas molheres no acto da confição, porem de vista que não vira nada, e ele dito conego coando chegou logo, que troxera hũa bulla de santo antonio, e que na istação disera que podia absolver de pecados atrozes, parentes com parentes, e que não estava alembrado que ouvese dito paes com filhas, nem irmãos com irmãs. Em coanto o mais dise que hera verdade que disera que nenhum sacerdote que veio a gine chegara a trazer taes poderes como [fol. 90r] ele, e quem pusesse duvida niso ficaria excomungado de que ele testemunha tivera duvida, e que se comfesava desa duvida, e que sabia por ouvir dizer que era home depravado de sua vida e costumes, e que não sabia mais nada dele, logo o dito comisario lhe amoestou tratase de desemcarregar a sua comciencia, porque na meza do sancto officio ha informação de tudo, e que ele devia de saber, ao que Respondeo que não avia de dizer senão o que ele asima tinha dito, e que mais não sabia, e se soubera mais disera com verdade de tudo, em que fora contra seu pai, e alnãõ dise, e se asinou com o comisario e eu escrivão o padre ieronimo garçcia saraiva escrivão que o escrevi.

Rodrigo Peres

Simão Cabral Camelo Vigario

E depois que a testemunha sahio para fora tomamos noso parecer, nos foi de parecer que iurava verdade, e que he homem que se pode dar inteiro fe e credito do que elle dizer, e asim

o rretificamos e nos asinamos debaxo do iuramento,

O padre ieronimo garssia

Saraiva

O Conego Simão Cabral Camello Vigario

Alferes Miguel Lobo testemunha a quem o conego simão cabral camello comisario mandou vir estando na igreja de nossa senhora do vencimento em cacheo, e sendolhe presente lhe deu iuramento dos santos evangelhos em que pos sua mão direita, e sob cargo delle lhe foi mandado disese verdade [fol. 90v] e ter segredo ao que lhe preguntarem, o que elle prometeo a cumprir e goardar, e dise ser de cincoenta e sete annos pouco mais ou menos, e do costume dise nada. Preguntado elle testemunha pello primeiro interrogatorio, se sabia ou sospeitava o para que he chamado, ou se lhe disse algũa pessoa que sendo preguntado por parte do santo officio disese mais ou menos do que soubise e pasase na verdade, ao que Respondeo que não sabia o para que hera senão quando declarasē. Preguntado elle testemunha pello segundo interrogatorio, se sabe ou ouvio algũa couza contra nosa sancta fe catholica ou outra cuio conhecimento pertenca ao tribunal do sancto officio de que deva denunciar nesta meza, ao que dise elle testemunha que nem de sabedoria nem de ouvida sabia cousa nenhuma para que ovese de fazer a dita denuncia, e alnã dise.

Ao terceiro artigo dise elle testemunha que tem dado seu iuramento diante do reverendo vizitador gaspar vogado por vertude de hum auto, que lhe mandarão da ilha de santiago sobre o conego luis Rodrigues dalmeida vigario que foi da povoação de farim, que no dito testemunho tem iurado a verdade de certa sabedoria e de ouvida, ao qual dito seu testemunho que tem iurado e assinado se rreporta em todo e por todo, e alnã dise dos ditos artigos que todos lhe forão lidos e declarados por coanto se tem rreportado ao testemunho que tem dado,

e se asinou com o comisario conego simão cabral camelo, e eu escrivão [fol. 91r] o padre jeronimo garcia saravia que o escrevi.

O conego Simão Cabral Camelo Vigario

Miguel Lobo

E tanto que a testemunha sahi para fora tomamos noso parecer, e nos parecio que iurava verdade e que em tudo esteve acutelado rreportando no iuramento que avia dado em coanto seu inferior faria outra couza, e assim o rretificamos e nos asinamos debaxo do iuramento que resebemos, eu o padre ieronimo garssia Saraiva

O Conego Simão Cabral Camello Vigario

E sendo asim tiradas as ditas testemunhas como dito he e atras parese por não aver mais que se pudesem preguntar dignas de fe e credito fis eu escrivão este emserramento, aos vinte e dous dias do mes de novembro de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos, as quais testemunhas vão serradas e lacradas a entregar na ilha de santiago de cabo verde ao reverendo presidente do convento da dita ilha frei paulo de lordello para ele dar cumprimento, e seguir a ordem que tem do tribunal do sancto officio em que asinei oie vinte e dous de novembro de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos o padre ieronimo garcia saraiva.

[fol. 91v] Blank

[fol. 92r]

O Padre Ieronimo Garcia Saraiva vigario que sou da igreja de nosa senhora da asumpção porto de farim, sertefico que as testemunhas nomeadas atras, a saber diogo gonsalves frances, he falecido desta vida presente, e outrosi, luis guomes esta auzente desta povoação, por onde

senão pode preguntar nem se poder lá mandar tirar por ser a distancia muita, e por não aver
pessoas de fe e credito a quem se lhe pudesem emcarregar este segredo, e por asim pasar na
verdade e comstar tudo, como o rrelatado asima comtem, me mandou o comisario o
reverendo conego simão cabral camelo pasar a presente sertidão em que asinou comigo
escrivão oie vinte dous do novembro de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos, o padre
ieronimo garcia saraiva

Conta

Apresent_____14

Raza_____70

Term testemunhas_____50

Assentadas_____16

Certidão_____14

Dias fora_____2800

3074

Inquiritos_____0140

Dias fora_____4200

Notario_____070

7484

[fol. 92v] Blank

[fol. 93r] Blank

[fol. 93v] Blank

[fol. 94r]

Ao Presidente Frei Paulo de Lordello:

Sempre Deos esta em companhia de vosso reverendo para amparo dese povo, e ve o senhor simão cabral camelo ficamos com saude e promptitude {?} do que v padre nos manda.

Vão os papeis que vosso reverendo nos remeteo em minha ausencia ao dito snor conego, o que elle comisario das couzas do serviço de Deos deseiendo de asertar em tudo, abrio os papeis visto eu estar auzente, e logo dexou intimado huas duas testemunhas que estão para fazer viagem para fora que se não fosem ate a sua vinda de farim, o que logo com tudo cuidado o fez e tiramos esas que avião e viemos a cacheo a tirar os que estão de viagem, servindo o dito senhor conego de comisario, e eu por escrivão por não aver mais sacerdotes na terra conforme a ordem de vosso reverendo, e desieandonos asertar e assim nas rretifiaçoens que fizemos sobre o iuramento de cada hum, nos pareceo serem pesoas de credito em quanto ao que nos pareceo, se eles nos seus interiores avia outra cousa, iso pertence a Deos, e a falta que em nos ouver nos leve asi em conta, como são cousas que nunca nos achamos niso, i ya pode ser não va ao gosto de vosso reverendo conforme o regimento dos senhores do santo officio, e não ouve treslados nenhums, mais que as propias testemunhas que tiramos com suas firmas. Guarde deos a Vosso Reverendo. Cacheo em 6 de Dezembro de 1658, os minimos capellans de Vuestro Reverendo.

O Conego Simão Cabral Camelo Vigario

O Padre Ieronimo Garcia Saraiva

[fol. 94v] Blank

[fol. 95r]

Jesus Maria:

Suposta a boa saude de vossas senhorias que estimarei seja qual desejo para exaltação da nossa sancta fee catholica e honrra de Deus nosso senhor: Aelle muitas graças esta nos cõ saude except hũ religioso que passe ha muitos dias mui mal.

Por Manoel Fernandes Rei mandei a vossas senhorias hũas sinco comissões y como foi a salvamento seriam dadas dexei algũas cartas com pretexto de passar a Guiné, alli por server a Deus na conservação das almas, como a vossas senhorias na averiguaçam dos negocios que naquellas partes pareserem, assi o determinava, dahi me tinha prometido o vigario deste Convento Frei Antonio de Braga, e ditto em comunidade, que o mandalhe dizer a vossas senhorias; vindo o tempo em que havia de ir tornou cõ a palavra de tudo, informara Pero Ferraz Barreto que tudo sabe aqui vossas senhorias devem muito; se assi se pode dizer quem e zeloso da lei de Deos, por que não vira a Cabo Verde quem o iguale e não perdem pouco estas partes cõ sua partida. E qoando eu vi que não hia a guine remetti a comissão a Farim na forma como disem vossas senhorias avião ordenado, tinha para remetero ao Vogado, porem soube que elle tinha algũa couza de christão novo, tornei arriscala e o remettia ao padre hernomio Garcia em falta sua a Simão Cabral conego desta see e vigario em Cacheo e o Garsia vigario em Farim. Mandeilhe o arancel propio que escritpo se me deo, e de mais a mais na minha carta o como aviam de fazer. Eles fizeram na forma que vossas senhorias sem ratificantes imaginado que como não avia sacerdotes, que não se admittem seculares. Ahy vay a mesma carta que elles escreverão por onde se colige a sua simplicidade. Vay tambem a carta da comissão. Se vossas senhorias entendem em tirar outro de novo por ser esta mal tirade ou querem que outro processo se tira novamente o treslado que vossas senhores a mandey, que me deo [?] Pero Ferraz escrivão duas negras ao meu provincial, que me mande liçença; que logo vira hum [fol. 95v] embargo disso ahy mado dizer a Pero Fernandez Monteiro me lhe manda pedir, e eu apeço tambem por causa no mesmo provincial; e nas

deffrente sera falando vossas senhorias [?]; e por isso dexo as outras papeis na mão para fazer delles e cō elles o que a vossas senhoiras me ordenarem. A mi me pesa muito não hirem todos tão ordenados como desejava, e nas sou subdito.

Esta fique entregue a Pero Ferraz de que me fica recibo, se elle for elle a entregara fielmente; e se não for e o bem na recibo daqui a levar. Deixoulhe na mão porque voume oie na tarde para ilha do fogo pregar a Quaresma, nem virei menos da paschoa que entam mandaram navio por mi. Os papeis que ficam levo comigo. Ate agora não ouve navio por quē pudesse avisar, quanto mais que ia virã oito dias que esses papeis chegaram da Guine. Deos me gratifique a vossas senhorias como desejo, e lhe peço em meus sacrificios e oraçoins. Em este Convento de São Francisco da Ilha de Santiago de Cabo Verde, dia de cinça 26 de Fevereiro de 1659.

Peço ao Governador Francisco Barretto me remetta esta ao irmão Frei Jacinto da Serpa, e as outras a Condessa de Soutella que elle mandava a Pero Fernandez Monteiro.

Orador Continuo e Servo de Vossas Senhorias,

O Presidente Frei Paulo de Lordello

[fol. 96r] Blank

[fol. 96v] Blank

[fol. 97r]

Jesus Maria

Logrē vossas senhorias a saude que eu lhe desejo, e Deus graças passo com saude. De Santiago escrevi a vossas senhorias e remetti nas papeis que vierão da Guine que serão dados com esta, porque tudo ha de ire m hum navio. Dia de Sinça me embarquei para esta Ilha do Fogo e cheguei na sexta feyra. Como o mar na praya desta ilha seja bravissimo, ia perto da terra nos meteo a força das ondas ao barco e nos em o fundo ninguē se afogo que foi milagro, pore de tres passajeyros que conosco vyerão so nos escapamos porque o mestre de hũa caravella em que viemos ficou tal que no terceiro dia foi urgido os mais sangrados, estivemos nus embrulhados em cada hu seu capote, ate o sabado, no domingo preey, e dahi ao diante nos domingos lhes digo o que lhes importa, que a isso vim.

Aqui assiste hũ home chamado Luis Fernandez capitam e dos principaes, meyo christão novo, que conforme se dis, todos os principaes daqui o são mais ou menos, fizerãome aqui em particular algũas queixas que em sendo certo home o sinal da cruz a hũ Ingres convertido, elle que cõ outros assistia, falando cõ o Ingres, lhe ensinava, dizendo, em o nome do padre na frente, e pondo a mão atras no lugar apontado neses papeis, dizia e donde foi cristo, escandalizou a muitos, e persistindose do mal que avia feyto, quis sangrarse em saude, e formou uma devaça fazendo iurar falso a os que estavam presentes na forma do papel que aqui va do vigario. E em a devaça geral que tirou o Juiz o culparão as testemunhas que ahi vão, assi desta culpa como de outra, que sendo cazado esta amancebado. Esta devaça ouve tudo escrivão sem elle saber o intento, com que lhe pedi, nem disto sabe senão o Padre Vigario, por amor delle papel que lhe pedi fiz elle para informar a vossas senhorias. E disserem que disse elle que daria no papa, tambem disem que foi certo, e do mais que aponta ao Vigario, como tambem quererem com malicia tirar a molher a hũ homē casado para darla por molher a outro, cõ pretexto que elle não era para molher; porem o Vigario opusse contra isso, e não surdio effeito; e o cabido aqui pertence essas cousas não castiga, tudo sepulta, e

sobre isto molestão ao Vigario porque se mostrou zeloso por quanto estes ten hũ Conego Rodrigues Annes Senteio thesoureiro mor que tudo se abata em Cabo Verde no Cabido.

Cõ eu não ter authoridade de vossas senhorias estive para formar processo e inquirir da verdade iuridicamente, porem olhando as couzas achei que me não convinha sem ordem de vossas senhorias; se para cousas semelhantes que não faltam nestas partes me quiserem vossas senhorias dar hũa geral comissão sirvirei a Vossas Senhoiras e a carga vontade (sic), assi por server a Deos como para evitar escandalos. O Ingres vi he de treze ou 14 anos, eu lhe perguntei e por modo que ha de entenderse a verdade do caso, elle me disse antes de meu companheiro, que não foi possivel emcobrirlhe estas cousas, que Luis Fernandes lhe ensinava o sinal da cruz pello modo sobredito sinco ou seis vezes. O que eu entendo neste caso deste home conforme ei colhido do que se dis, e do que elle noto, e que este home não he muito discreto, e sobre isto pesalhe de dittos galantes, e poderia zombar, e como disem fora pouco, sua culpa digo, e nas negar e levantar tanto poo em tan pouca [fol. 97v] terra he o mais que abomino. Todos os homes que aqui se apontão nestes papeis por testemunhas asistem nesta ilha nella [damaged] estar ate vir navio de Portugal a Cabo Verde que o mande por mi erdado, que por vir algũ Ingres mais sedo me embarque na primeira ocasião que se offrece, virei a server a vossas senhorias com inteira vontade; se bem como ia disse na outra, tomara que vossas senhorias me ouvirão de meo [?] hua hordem que nenhuns [tado] meo me fora a mão ou vir eu dar execução as mandamentos de vossas senhorias, ou aqui ou em guine ou em outra parte, porq cõ dizer que não quer que eu va fico attado, e primeiro que se avise a vossos senhorias he nunca acabar, e por outra via não vão os papeis em ordem, como tudo se ha visto nestes de guine. Em tudo me subdito ao que me ordenarem cõ boa vontade. E que Deus me goarde. Em a Ilha do Fogo em 19 de Março de 1659. O Senhor Francisco Barretto me mande

lançar isto no correio aonde estiver, Fr Paulo de Louse que provavelmente sera em Evora ou Vila Viçosa.

Capellão orador escrivão de vossas senhorias

O presidente Frei Paulo de Lordello.

[Fol. 98r] Blank

[Fol. 98v] Blank

[Fol. 99r]

Cabo Verde

Os Inquisidores Apostolicos Contra a Heretica Pravidade e Apostasia nesta cidade de Lisboa e seu distrito: Fazemos saber ao Reverendo Padre Frei Antonio do Beco Religioso da Provincia da Piedade e Guardião do Convento de São Francisco de sua ordem na Ilha do Cabo Verde em su ausencia ao Reverendo Padre Frei Paulo de Lordello, e na de ambos ao Reverendo Padre Frei Vicente de Abrantes religioso da mesma ordem no ditto Convento que convem ao serviço de Deos nosso senhor e bem da iustiça do santo officio, se as testemunhas contheudas no treslado que com esta vay são pessoas de bem credito fama e reputação, vida e costumes, e sejam pessoas de verdade, e por tas estão tidas e havidas e reputdas. Pello que cõ authoridade apostholica comettemos a vosso merced que sendolhe esta carta apresentada, escolha para escrivão desta diligencia hum sacerdote de boa vida e costumes christão velho ao qual dara juramento dos santos evangelhos e sob cargo delles [fol. 99v] lhe emcarregara que escreve a verdae e tenha muito segredo, e o mesmo iuramento que agora vosso padre da sua mão do escrivão e promettera o mesmo de que se fara termo por ambos assinado no principio desta diligencia. E logo na parte mais conveniente mandara vir perante sy athe dez testemunhas, e sendo presentes as perguntara iudicialmente para os interrogatorios abaixo,

dandolhe em primeiro lugar iuramento aos santos evangelhos para que digão verdade e tenham muito segredo, e no principio de seus testemunhas dirão de suas idades e qualidades e no fim as costumes ou cousas delle.

1. Perguntado se sabe ou sospeita o para que he chamado, ou se lhe disse algũa pessoa que sendo perguntado por parte do santo officio dissesse mais ou menos do que soubesse, e paçasse na verdade.
2. Perguntado se conhece Esperança escrava e maria Gonsalves, maria Rodrigues Duarte filha de gaspar Duarte [fol. 100r] João Mascarenhas escrivão dalmotaçia João lopes dalvarenga mestre da capella da See, a Alferes João de Valdevesos, Maria mendez preta forra, Bras Rodrigues, Manoel Dias de Moura, Leanor Ferreira preta forra, e o Capitão Domingos Rodrigues Viegas, que tempo ha que conhese as ditas pessoas, e que resão tem para o tal conhecimento.
3. Perguntado se sabe que as dittas pessoas são de boa vida e costumes fama e reputação, e em que conta estão todos geralmente.
4. Perguntado se sabe que as dittas pessoas tivessem duvidas brigas ou differenças publicas ou secretas com algũas pessoas de que resultarem odios ou inimizades, que pessoas erão quanto tempo ha em que lugar por causas e a que chegarão.
5. Perguntado se tem elle testemunha ha as ditas pessoas por de inteira verdade, e por taes estão tidas [fol. 100v] e havidas e se são ocasionadas para dizer falsidades, e se lhe parece que se deve dar credito a seus testemunhas.
6. Perguntado se sabe ou ouvio dizer que as ditas pessoas levantassem algum testemunha falssa ou fizese alguma cousa por cuia causa se deminuisse seu credito e opinião.

E todo o que as testemunhas depusserem fara VM escrever clara e destintamente, e feita esta diligencia com toda a brevidade com a mesma nos sera enviada serrada e selhada sem la ficar

copia ou treslado algum iuntamente com esta nossa carta. Dada em Lisboa no santo officio sob nossas sinaes e sello delle aos seis dias do mes de Abril. Luis Barreto da Sylva a fez de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos.

Alvaro Soares de Castro

Luis Barreto da Sylva

[fol. 101r]

Sumario sobre o credo das testemunhas

Frei Paulo de Lordello pregador e prezidente do Convento de São Francisco da Piedade da ilha e cidade do Cabo Verde e eleito pellos Senores Inquisidores da Santa Inquisição de Lisboa com authoridade apostolica e todos os poderes para tirar informação ou instrumento de credito fama e reputação vida e costumes das testemunhas que iurarão no processo que tirou o provisor Diogo Furtado de Mendonça contra Luis Rodrigues Conego na Sêe desta cidade de Cabo Verde, para dar execução a seu mandmento elejo por meu escrivão nesta diligencia ao irmão Fr Sebastião de Monsanto pregador christão velho e pessoa de boa vida costumes virtude e satisfação a quem dei o iuramento aos santos evangelhos em que pos a mão prometendo sob cargo delle de escrever verdade e ter segredo. E a rrequerimento meu elle dito Frei Sebatsião de Monsanto escrivão por mim eleito me deu iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão e prometi sob cargo delle fazer meu officio bem e verdadeiramente e guardar segredo. Em prova desta verdade se fez este termo e nos asinamos aqui o padre comisario e eu o Padre Sabastião de Monsanto que o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Aos dezanove dias do mes e Junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em o Convento de Nosso Padre São Francisco desta cidade de Santiago de Cabo Verde mandou o Padre Comisario Frei Paulo de Lordello vir perante sy em cumprimento da comissão dos Senhores Inquisidores a Antonio de Souza homem de calidade e capita mem esta Ilha e cidadada e escrivão da fazenda natural da cidade de Lisboa e morador nesta cidade ha sinco annos e meio, e que e nella casado. [fol. 101v] O que sendo presente lhe foi dado o iuramento aos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo diser verdade e ter segredo, dise ser de idade de trinta annos pouco mais ou menos.

perguntado elle testemunha se sabe o sospeita o para que he chamada ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado por ordem do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade, Respondeo que não sabia nem suspeitava o para que he chamado, nem pessoa alguma lhe dissera que em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e pasasse na verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece Esperança escrava de Maria Gonsalves, Maria Rodrigues Duarte filha de João Duarte, João Mascarenhas escrivão dalmotacia, João lopes dalvarenga mestre da capella da sêe, o Capittam João de Valdevesos, Maria Mendes preta forra, o Capittam Domingos Rodrigues Viegas, Bras Rodrigues, Manoel dias de moura, lianor Ferreira preta forra, que tempo ha que conhece estas pessoas e que rezão tem para o tal conhecimento, Respondeo elle testemunha que não conhecia a Esperança escrava de Maria Gonsalvez, nem a Maria Rodrigues Duarte filha de Guaspar Duarte nem a lianor Ferreira preta forra, porem que a todos os mais pessoas conhece muito bem por a cidade ser pequena e comunicar com todos; disse mais elle testemunha que se lembrava que conhecia a lianor

Ferreira preta forra por vir de guine em companhia do padre manoel vaz dalvarenga vigario hoie da praya.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas tivessem duvidas brigas ou differenças publicas ou secretas com algumas pessoas de que resultarem odios ou inimizades, que pesoas herão quanto tempo ha e que lugar porque cauza e a que chegarão, Respondeo elle testemunha que pouco tempo antes que prenderão o Conego Luis Rodrigues natural desta Ilha por ordem do [fol. 102r] santo officio tivera o ditto Luis Rodrigues humas pendencias e brigas em que puserão pellas espadas e com ella sahio o Conego de sua casa contra o Capittam Domingos Rodrigues Viegas Manoel Rodrigues Surze e seu irmão João Rodrigues Tavares cunhados do thesoureiro Mor Rodrigo Annes Senteio, e a rezão dos sobredittas puzarem das espadas contra o sobredito conego e elle contra elles foi que no choro da sêe tivera elle ditto conego humas pendencias contra o ditto thesoureiro mor de que elle e seus cunhados se derão por afrontados, e dise elle testemunha que as inimizades que daqui resultarão durarão ate agora entre elles tirando o domingos rodrigues viegas com que falou depois esta briga, foi hum mes pouco mais o menos antes de prenderem o conego pella inquisição, e lugar onde isto foi entre as portas delles mesmos junto a misericordia por serem vizinhos; e disse elle testemunha que se não achava na briga, mas que quando acodira ia estavam apaziguados. Disse mais elle testemunha que lhe contavão vindo da ilha do fogo, que o dito Conego Luis Rodrigues fora a casa de maria gonsalvez, que elle testemunha muito bem conhece, a cometella no que ella não quis comsentir, disendolhe não ve vm que sou sua comadre, não tenhamos aqui o que vm fez a minha negra esperanza, que lhe não quis dar escrita da confissão, mandandoa hir a sua casa para ahi a solicitar. E disse elle testemunha que dahi resultavão grandes odios entre a dita maria gonsalvez e o Conego e que esta foi a causa principal da sua prisão. Mais dis elle testemunha que o Conego Luis Rodrigues tivera

algumas pendencias ainda que de pouca consideração com o Provisor Diogo Furtado e como todos em geral nesta terra e por isto mal quisto de todos e dis elle testemunha que no tempo que dera o testemunha no processo que tirou Diogo Furtado contra o Conego Luis Rodrigues sentira nelle provisor grandissimo desejo de culparem ao ditto Conego ainda em cousas que as testemunhas não sabiam, e a razão de conhecer esta paixão no processo foi por que apertava com elle testemunha e que queria que disese o que elle não sabia, tanto assi que disse elle testemunha ao provisor e aos que com elle estavam, que quem o referia para semelhantes iuramentos que elle não sabia hera hun [fol. 102v] grande velaco. Disse mais elle testemunha que o dito Luis Rodrigues tivera com Luis Camelo de Pina avera dous annos, tivera pendencias grandes e por ellas foi esteve o dito conego, e ate agora lhe durou a inimizade, e que com todos geralmente a tinha o dito Luis Rodrigues por sua mão lingua.

Perguntado elle testemunha se tem as ditas pessoas na segunda pergunta por de inteira verdade e se por taes estão tidas e avidas e se são ocasionados para diser falsidades e se lhe parese que se deve dar credito a seus testemunhas. Respondeo elle testemunha que merecem credito o alferes João de Valdeveso que hoie e capitam e João Lopes dalvarenga, que todos os mais lhe nam da nenhum credito, por serem pessoas de vinho e que com o dito Luis Rodrigues se achavam em continuas bebedisas e ate as molheres nomeadas na segunda pergunta disse elle testemunha que não tem as pessoas referidas por de inteira verdade.

Perguntado elle testemunha se sabe ou ouvio que as dittas pessoas levantassem alguma testemunha falssa, ou fizerem alguma cousa por cuia causa diminuisse seu credito e opinião. Respondeo elle testemunha que não sabe nem ouvira dizer que nenhuma das sobredittas pessoas levantasse testemunho falssso, se bem que Bras Rodrigues declarava somente o seu voto as eleições da misericordia offerecendoo dantes a quem lhe parecia, e isto pello saber e

ouvio dizer e declara elle testemunha que o dito Bras Rodrigues he soldado de sua companhia, e que deste e dos mais sobredittos nãm tem credito nem opiniãõ. E disse elle testemunha que iurava na devaça que tirou o provisor Diogo Furtado contra o Conego Luis Rodrigues e que sendo isto cousa que pertença ao dito Conego se rreporta ao dito seu iuramento.

E perguntado elle testemunha se tem alguma rezãõ de parentesco odio ou inimizade com algumas das sobredittas pessoas, Respondeo elle testemunha que nam hera parente de nenhuma das sobredittas pessoas, nem com eles tivera odio ou inimizade, e alnãõ dise.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o seu testemunho sobredito que em dezanove do mes e anno asima ditto deu [fol. 103r] perante mim Frei Paulo de Lordello em o convento de nossa Piedade de s fransisco de Cabo Verde que por elle ouvido e entendido disse que tudo estava escrito na verdade assi como elle o dissera e que nella se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo diser ao costume sobrecargo do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverãõ presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virãõ e ouvirãõ e prometerãõ dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarãõ aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manael do casetelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarãõ com o dito testemunha e com o reverendo padre e comisarrio. E advirto que a margem atras fica escrita. Eu Frei Sebastião de Monsanto com o mais o escrevi.

Antonio de Souza

Frei Paulo de Lordello

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberem que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Commissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Manoel do Castelejo

Frei Vicente de Abrantes

Aos dezanove dias do mes de Junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Santiago de Cabo Verde mandou o Padre Frei Paulo de Lordello vir perante sy em cumprimento dos senhores inquisidores ao Capittam Manoel Borges homem de [fol. 103v] calidade de estado cazado natural de penna maior obispado de Guarda e morador nesta cidade de Santiago de Cabo Verde ha dezasete annos pouquo mais ou menos. E que sendo prezente lhe foi dado iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo diser verdade e ter segredo, e de idade dise ser de trinta e sinco annos pouquo mais ou menos.

perguntado elle testemunha se sabe o sospeita o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado por ordem do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade, Respondeo que não sabia nem suspeitava o para que he chamado, nem pessoa alguma lhe dissera que em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e pasasse na verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece Esperança escrava de Maria Gonsalves, Maria Rodrigues Duarte filha de João Duarte, João Mascarenhas escrivão dalmotacia, João lopes dalvarenga mestre da capella da sêe, o João de Valdevesos que hoie e Capittam, Maria

Mendes preta forra, o Capittam Domingos Rodrigues Viegas, Bras Rodrigues, Manoel dias de moura, lianor Ferreira preta forra, que tempo ha que conheces estas pessoas e que rezão tem para o tal conhecimento, Respondeo elle testemunha que não conhecia a Maria Rodrigues Duarte suposto que conhece seu pai Guaspar Duarte nem conhecia a lianor Ferreira preta forra, que as mais sobredittas as conhece todas, o rezão deste conhecimento e por morarem todas nesta cidade e conversar com todas ha dezaseis ou dezasete annos.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas sam de boa vida e costumes, fama e reputação, e em que conta estão tidas geralmente, Respondeo elle [fol. 104r] testemunha que alguns delles são pessoas de bom viver costumes fama e reputação, e nesta comta estam tidos geralmente, principalmente o Capittam João de Valdevesos Domingos Rodrigues Viegas João lopes dalvarenga mestre da capella da Sê e disse elle testemunha que as mais pessoas assi homens como mulheres referidos no segundo capitulo de que elle da noticia são pessoas de menos calidade e pouqua reputação nesta conta e são tidas geralmente os homes por tomarem vinho e as femeas por serem de ma vida.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas tivessem duvidas brigas ou diferenças publicas ou secretas com algumas pessoas de que resultarem odios ou inimizadas, que pesoas herão quanto tempo ha e que lugar porque cauza e a que chegarão, Respondeo elle testemunha que nam sabe nem lhe lembra que pessoa nenhuma das sobredittas tivese pendencias de que resultassem odios ou inimizadas.

Perguntado elle testemunha se tem as sobredittas pessoas por de inteira verdade e se por taes estão tidas e avidas e se são ocasionados para diser falsidades e se lhe parese que se deve dar credito a seus testemunhas. Respondeo elle testemunha que as pessoas que asima nomeou

convem saber o Capitão Joao de Valdeveso João Lopes dalvarenga mestre da capella estas estão tidas por pessoas de inteira verdade e dis elle testemunha que lhe parece que se deve dar credito a seus iuramentos por serem tidos em conta de homens de verdade, que a Domingos Rodrigues Viegas que suposto que elle testemunha o tem nesta conta, não deixava se tiver algum odio de se temer e iurar, e das mais pessoas referidas, nam fia nada, porque sendo peitadas e sobornadas, lhe parece que volverão facilmente e vencerão.

Perguntado elle testemunha se sabe ou ouvio diser que as dittas pessoas levantassem alguma testemunho falso, ou fizerem alguma cousa por cuia causa diminuisse seu credito e opinião. Respondeo elle testemunha que nam sabe [fol. 104v] nem ouvio diser que nenhuma das sobredittas testemunhas levantassem testemunho falso nem por onde perdessem seu credito e opinião salvo o asima referido.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o seu testemunho sobredito que em dezanove do mes e anno asima ditto deu [fol. 103r] perante mim Frei Paulo de Lordello em o convento de nossa Piedade de s francisco de Cabo Verde que por elle ouvido e entendido disse que tudo estava escrito na verdade assi como elle o dissera e que nella se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo diser ao costume sobrecargo do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manoel do casetelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre e comisario. Frei Sebastião de Monsanto com o mais o escrevi.

Manoel Borges

Frei Paulo de Lordello

Frei Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberem que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo [fol. 105r] Commissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

Aos dezanove dias do mes de Junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta ilha e cidade de Santiago de Cabo Verde mandou o Padre Frei Paulo de Lordello vir perante sy em cumprimento dos senhores inquisidores a Frutuoso de Abreu homem de qualidade que vive de mercancia cazado em a cidade de Lisboa e natural da de Braga e hora estante nesta ilha ha quatro annos a esta parte afora outras muitas que dis elle testemunha que pode diser que se criou nella, e que sendo presente lhe foi dado iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo diser verdade e ter segredo, e de idade dise ser de trinta e quatro ou trinta e sinco sinco pouquo mais ou menos.

perguntado elle testemunha se sabe o sospeita o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado por ordem do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade, Respondeo que não sabia nem suspeitava o para que he

chamado, nem pessoa alguma lhe dissera que em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece Esperança escrava de Maria Gonsalves, Maria Rodrigues Duarte filha de João Duarte, João Mascarenhas escrivão dalmotacia, João lopes dalvarenga mestre da capella da sêe, o Capittam João de Valdevesos, Maria Mendes preta forra, Bras Rodrigues, Manoel dias de moura, lianor Ferreira preta forra, o Capittam Domingos Rodrigues Viegas, que tempo ha que conhecs estas pessoas e que rezão tem para o tal conhecimento, Respondeo elle testemunha que [fol. 105v] pello nome não conhecia a Esperança escrava da Maria Gonsalvez suposto que conhecia a todas seus escravas por serem vizinhos mas que não lhe [stained, illegible] de lhe saber os nomes, disse mais que não conhecia a Maria Rodrigues Duarte, nem a lianor Ferreira preta forra, mas que conhecia muito bem as mais pessoas sobredittas desde o tempo que vive nesta cidade assi desta ultima vez como das outras, a resam he por ser a cidade pequena e elle testemunha ter loia e elles irem aella comprar.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas sam de boa vida e costumes, fama e reputação, e em que conta estão tidas geralmente, Respondeo elle testemunha que sahio poucas vezes fora da casa e não trata de saber vidas alheas mas que com tudo tem em boa conta ao Capitam João de Valdevesos e ao mestre da capella da sêe João lopes dalvarenga e emtende elle testemunha que estam em boa conta nesta cidade, porem que manoel dias de moura e domingos rodrigues viegas que entende em Deus e sua consciencia que se não pode dar escrito o testemunha nem cunha que diserem por terem mas almas e mas consciencias e dis elle testemunha que ha muitos annos que tem conhecimento delles e que darão hum iuramento falso por dous vinte reis. Dis mais elle testemunha que João Mascarenhas escrivão

dalmotacia e Bras Rodrigues que sam homens de tavernas e que tal vez não falarão verdade no que dissem nem lhe da muito credito, as molheres não tem conhecimento dellas so maria mendes a conhece para boa molher, verdade e boa consciencia, e dis elle testemunha que todas as pessoas sobreditas estão tidas e avidas na reputação que elle as tem na forma que assim disse.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas tivessem duvidas brigas ou diferenças publicas ou secretas com algumas pessoas de que resultarem odios ou inimizades, que pesoas herão quanto tempo ha e que lugar porque cauza e a que chegarão, Respondeo elle testemunha que todos estes homens referidos, principalmente Manoel Dias de Moura não são homes que tenham muitas amizades, por serem homes de mã vida, mas que se não lembra que entre elles nem elles com outros tivessem diferenças particulares.

Perguntado elle testemunha se tem as sobredittas pessoas [fol. 106r] por de inteira verdade e se por taes estão tidas e avidas e se são ocasionados para diser falsidades e se lhe parese que se deve dar credito a seus testemunhas. Respondeo elle testemunha que as pessoas as pessoas (sic) que referio na terceira pergunta de quem disse que avia boa fama que elle as tinha em boa conta e por de inteira verdade, e o que dissera de Domingos Viegas digo Domingos Rodrigues Viegas e Manoel Dias de Moura tornava a dizer neste capitulo, e assi disse elle testemunha que sam ocasionadas a qualquer falsidades nem se lhe deve dar credito a seus testemunhas, e das mais pessoas dis o que assim disse.

Perguntado elle testemunha se sabe ou ouvio diser que as dittas pessoas levantassem algum testemunho falso, ou fizerem alguma cousa por cuia causa diminuisse seu credito e opinião. Respondeo elle testemunha que não sabe nem ouvio dizer que as sobredittas pessoas

levantassem testemunhas falso nem couza por onde se diminuise seu credito e opinião tirado o referido.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o seu testemunho sobredito que em dezanove do sobredito mes e anno deu perante mim commissario em este convento de nossa Piedade de s francisco de Cabo Verde que por elle ouvido e entendido disse que tudo estava escrito na verdade assi como elle o dissera e que nella se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo diser ao costume sobrecargo do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manael do casetelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre comisario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frutuoso de Abreu

Frei Paulo de Lordello

Frei Manoel do Castelejo

Frei Vicente de Abrantes

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberem que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Commissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

Aos vinte dias do mes de Junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta ilha e cidade de Santiago de Cabo Verde mandou o Padre Frei Paulo de Lordello vir perante sy em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a Luis Camello de Pina homem de calidade e cidadao desta cidade e nella capitão e formado de estado cazado, natural e morador nesta cidade de Santiago, e que sendo prezente lhe foi dado iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo diser verdade e ter segredo, disse ser de idade de quarenta e sinco annos pouquo mais ou menos.

perguntado elle testemunha se sabe o sospeita o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade, Respondeo que não sabia nem suspeitava o para que he chamado, nem pessoa alguma lhe dissera que em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece Esperança escrava [fol. 107r] de Maria Gonsalves, Maria Rodrigues Duarte filha de João Duarte, João Mascarenhas escrivão dalmotacia, João lopes dalvarenga mestre da capella da sêe, o Alferes João de Valdevesos que hoie e capittam, Maria Mendes preta forra, Bras Rodrigues, Manoel dias de moura, lianor Ferreira preta forra, o Capittam Domingos Rodrigues Viegas, que tempo ha que conheces estas pessoas e que rezão tem para o tal conhecimento, Respondeo elle testemunha que conhecia todas as sobredittas pessoas tirando Maria Rodrigues Duarte por não ser natural desta cidade e mora seu pai na freguesia Santiago seis ou sete leguas (sic), ha rezão de conhecer as sobredittas pessoas e por a terra ser pequena e comunicarem todos.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas sam de boa vida e costumes, fama e reputação, e em qu conta estão tidas geralmente, Respondeo elle testemunha que todas as sobredittas pessoas de que asima da noticia sam de muita boa vida e costumes, cada hum em seu tanto, e este e a fama reputação em que estão tidas geralmente, que somente João Mascarenhas e Bras Rodrigues se tomam de vinhas as vezes mas que não fazem dos manchos {??} nenhums e que João Mascarenhas sirve o officio de escrivão muito bem.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas tivessem duvidas brigas ou diferenças publicas ou secretas com algumas pessoas de que resultarem odios ou inimizades, que pesoas herão quanto tempo ha e que lugar porque cauza e a que chegarão, Respondeo elle testemunha res digo que não sabe que nenhuma das sobredittas pessoas tivesse brigas ou duvidas nem diferenças com ninguem nem sabe que tinham inimizades, porque suposto he de aqui natural, esta o mais do tempo nas suas fazendas que distão desta cidade a algumas leguas.

Perguntado elle testemunha se tem as sobredittas pessoas por de inteira verdade e se por taes estão tidas e avidas e se são ocasionados para diser falsidades e se lhe parece que se deve dar credito a seus testemunhas. Respondeo elle testemunha que segundo seu parecer são as sobredittas pessoas por de inteira verdade, pa tal estão tidas e avidas, e lhe parece que como a taes se deve dar credito a seus testemunhos.

Perguntado elle testemunha se sabe ou ouvio diser que as dittas pessoas levantassem algum testemunho falsso, ou fizerem alguma cousa por cuia causa diminuisse seu credito e opinião. Respondeo elle testemunha que não ouvio dizer de nenhuma das sobredittas pessoas que

levantasse nenhum testemunho falso, e cada hum destas pessoas em sua calidade não fizera cauza que perdessem seu credito e opinião que elle testemunha saiba.

Perguntado elle testemunha se tem alguma rezão de parentesco odio ou inimizade com alguma das sobredittas pessoas em que deva declarar ao Costume, Respondeo elle testemunha que fora casado com hua tia do Capittam João de Valdevesso e que lhe ficou hum filho desta molher, e disse mais elle testemunha que he parente do Capittam Domingos Rodrigues Viegas em o terceiro grao, e com nenhuma das mais pessoas tem parentesco nem odio ou inimizade e alnãõ disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o seu testemunho sobredito que em vinte do sobredito mes e anno deu perante mim Frei Paulo de Lordello em este convento de nossa Piedade de s francisco desta cidade de Cabo Verde, que por elle ouvido e entendido disse que tudo estava escrito na verdade assi como elle o dissera e que nella se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo diser ao costume sobrecargo do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manael do casetelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre comisario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Luis Castelo de Pina

Frei Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

[fol. 108r]

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberem que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Comissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Manoel do Castelejo

Frei Vicente de Abrantes

Aos vinte e hum dias do mes de Junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade de Santiago de Cabo Verde mandou o Padre Comissario Frei Paulo de Lordello vir perante sy em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores ao Reverendo Padro Luis da Costa vigario da freguesia de Santiago distante seis legoas desta cidade, natural desta cidade, e morador na dita freguesia de Santiago, e que sendo prezente lhe foi dado iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo diser verdade e ter segredo, disse ser de idade de quarenta e dous annos pouquo mais ou menos.

perguntado elle testemunha se sabe o sospeita o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado por ordem do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade, Respondeo que não sabia nem suspeitava o para que he chamado, nem pessoa alguma lhe dissera que em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece Esperança escrava de Maria Gonsalves, Maria Rodrigues Duarte filha [fol. 108v] de João Duarte, João Mascarenhas escrivão dalmotacia,

João lopes dalvarenga mestre da capella da sêe, o Alferes João de Valdevesos que hoie e capitam, Maria Mendes preta forra, Bras Rodrigues, Manoel dias de moura, lianor Ferreira preta forra, o Capittam Domingos Rodrigues Viegas, que tempo ha que conheces estas pessoas e que rezão tem para o tal conhecimento, Respondeo elle testemunha que todas as sobredittas pessoas conhece por se criar com elles nesta cidade, tirando Maria Rodrigues Duarte que se criou na freguesia de Santiago onde elle he parrocho, e suposto elle testemunha a conhece por aver sido seu parrocho, como todo não e tanto o conhecimento como das sobredittas pessoas por ser molher recolhida.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas sam de boa vida e costumes, fama e reputação, e em qu conta estão tidas geralmente, Respondeo elle testemunha que estão tidas em boa conta o Capitam João de Valdevesos, Manoel Dias de Moura, Maria Rodrigues Duarte filha de guaspar duarte, Maria mendes preta forra, e lianor ferreira preta forra, porem que as mais pessoas se tomam de vinho e por taes estão tidas e avidas, e que Esperança escrava de Maria gonsalves he hũa molher que anda pella ruas, e esta mesma he a opinião que elle testemunha tem dos sobredittas pessoas.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas tivessem duvidas brigas ou diferenças publicas ou secretas com algumas pessoas de que resultarem odios ou inimizados, que pesoas herão quanto tempo ha e que lugar porque cauza e a que chegarão, Respondeo elle testemunha que não sabe que nenhuma das sobredittas pessoas tivesse diferencias com ninguem de que resultarão odio ou inimizados.

Perguntado elle testemunha se tem as sobredittas pessoas por de inteira verdade e se por taes estão tidas e avidas e se são ocasionados para diser falsidades e se lhe parese que se deve dar

credito a seus testemunhas. Respondeo elle [fol. 109r] testemunha que sem embargo do que tem dito assim das sobredittas pessoas que a todos se deve dar credito a seus testemunhos, e estas tidas em conta de pessoas de verdade.

Perguntado elle testemunha se sabe ou ouviu dizer que as ditas pessoas levantassem algum testemunho falso, ou fizerem alguma coisa por cuja causa diminuisse seu credito e opinião. Respondeo elle testemunha que não ouviu dizer de nenhuma das sobredittas pessoas levantassem testemunho falso nem coisa por onde perdessem seu credito e opinião, tirando o que assim referio.

Perguntado elle testemunha se tem alguma razão de parentesco odio ou inimizade com alguma das sobredittas pessoas que deva declarar ao Costume, Respondeo que com nenhuma das sobredittas pessoas tem parentesco, nem odio ou inimizade, e não disse.

E para mais sua lembrança lhe foi lido o seu testemunho sobredito que em vinte e hum do sobredito mes e anno deu perante mim Frei Paulo de Lordello em o sobredito Convento de Cabo Verde, que por elle ouvido e entendido disse que tudo estava escrito na verdade assim como elle o dissera e que nella se afirmava e ratificava e de novo tornava a dizer sendo necessario e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo dizer ao costume sobrecargo do iuramento dos santos evangelhos que outra vez lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei Manoel do Casetelejo confessor e frei Vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre comisario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

O padre Luis da Costa Santiago

Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberem que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Comissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi. Frei Paulo de Lordello

Frei Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

Aos vinte e hum dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade de Santiago de Cabo Verde mandou o Padre Comissario Frei Paulo de Lordello vir perante sy em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores ao Padre Francisco Soares sacerdote do habito de s. po [?] morador e natural em esta cidade de Cabo Verde, e que sendo prezente lhe foi dado iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo diser verdade e ter segredo, e disse ser de idade de trinta e hum annos pouquo mais ou menos.

perguntado elle testemunha se sabe o sospeita o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado por ordem do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade, Respondeo que não sabia nem suspeitava o para que he chamado, nem pessoa alguma em algum tempo lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece Esperança escrava de Maria Gonsalves, Maria Rodrigues Duarte filha de João Duarte, João Mascarenhas escrivão dalmotacia, João lopes dalvarenga mestre da capella da sêe, o Alferes João de Valdevesos que hoie e capittam, Maria Mendes preta [fol. 110r] forra, Bras Rodrigues, Manoel dias de moura, lianor Ferreira preta forra, o Capittam Domingos Rodrigues Viegas, que tempo ha que conhece estas pessoas e que rezão tem para o tal conhecimento, Respondeo elle testemunha que a todas as sobredittas pessoas conhece muito bem por serem naturaes todos desta terra e elle testemunha se criar com elles desde menino.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas sam de boa vida e costumes, fama e reputação, e em que conta estão tidas geralmente, Respondeo elle testemunha que todos sam em muito boa conta e por taes estão tidas na sua opinião principalmente algumas pretas que se aqui nomeam digo todas das quaes dis elle testemunha que na materia da consciencia não se afastarão da verdade couza alguma.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas tivessem duvidas brigas ou diferenças publicas ou secretas com algumas pessoas de que resultarem odios ou inimizades, que pesoas herão quanto tempo ha e que lugar porque cauza e a que chegarão, Respondeo elle testemunha que nam sabe nem ouvio que nenhuma das sobredittas pessoas tivese duvidas ou inimizades com alguem, de que resultassem odios.

Perguntado elle testemunha se tem as sobredittas pessoas por de inteira verdade e se por taes estão tidas e avidas e se são ocasionados para diser falsidades e se lhe parese que se deve dar credito a seus testemunhas. Respondeo elle testemunha que tem as sobredittas pessoas por de

inteira verdade e por taes estão tidas e avidas, e que como a taes se lhe deve dar credito a seus testemunhos.

Perguntado elle testemunha se sabe ou ouvio dizer que as dittas pessoas levantassem algum testemunho falso, ou fizerem alguma cousa por cuia causa diminuisse seu credito e opinião. Respondeo elle testemunha que não ouvio dizer de nenhuma das sobredittas pessoas levantassem testemunho falso, nem fizessem couza por onde se diminuisse seu credito ou opinião.

Perguntado elle testemunha se tem alguma razão de parentesco odio ou inimizade com alguma das sobredittas pessoas que deva declarar ao Costume, Respondeo elle testemunha que nãm tem odio nem inimizade nem particular amizade, nem parentesco algum, e alnãõ disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o seu testemunho sobredito que em vinte e hum do sobredito mes e anno deu perante mim Frei Paulo de Lordello em este Convento de Nosso padre São Francisco desta cidade de Cabo Verde, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como elle o dissera e que nella se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo diser ao costume sobrecargo do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manonel do casetelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre comisario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Padre Francisco Soares

Frei Paulo de Lordello

Frei Manoel do Castelejo

Vicente de Abrantes

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberem que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Commissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

Aos vinte e hum dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade de Santiago de Cabo Verde mandou o Padre Commissario Frei Paulo de Lordello vir perante sy em [fol. 111r] cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a Diogo Furtado de Mendonça Arcediago e Provisor nesta sêe desta cidade de Cabo Verde natural e morador em esta cidade de Santiago de Cabo Verde, e que sendo prezente lhe foi dado iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo diser verdade e ter segredo, e disse ser de idade de sincoenta e tres annos pouquo mais ou menos.

perguntado elle testemunha se sabe o sospeita o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado por ordem do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade, Respondeo que não sabia nem suspeitava o para que he chamado, nem pessoa alguma lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece Esperança escrava de Maria Gonsalves, Maria Rodrigues Duarte filha de João Duarte, João Mascarenhas escrivão dalmotacia, João lopes dalvarenga mestre da capella da sêe, o Alferes João de Valdevesos que hoie e capittam, Maria Mendes preta [fol. 110r] forra, Bras Rodrigues, Manoel dias de moura, lianor Ferreira preta forra, o Capittam Domingos Rodrigues Viegas, que tempo ha que conheces estas pessoas e que rezão tem para o tal conhecimento, Respondeo elle testemunha que todas as sobredittas pessoas conhecia por serem naturaes desta Ilha e resedirem (sic) nesta cidade os mais dos tempos porem que maria Rodrigues Duarte que so a vira em hũa ocasião por ser mulher recolhida e viver o mais do tempo fora da cidade.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas sam de boa vida e costumes, fama e reputação, e em que conta estão tidas geralmente, Respondeo elle testemunha que todas as sobredittas pessoas tem por de boa vida e costumes e nesta conta estão tidas geralmente, tirando Bras Rodrigues que as vezes dis elle testemunha que ouvio que elle se tomava de vinho, e mais que algumas das sobredittas mulheres comvem a saber Esperança escrava de maria gonsalvez, Maria Mendes preta [fol. 111v] forra, lianor Ferreira herão mulheres erradas do mundo.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas tivessem duvidas brigas ou diferenças publicas ou secretas com algumas pessoas de que resultarem odios ou inimizades, que pesoas herão quanto tempo ha e que lugar porque cauza e a que chegarão, Respondeo elle testemunha que não sabe que nenhuma das sobredittas pessoas tivessem duvidas ou diferenças com pessoa alguma de que resultassem odios ou inimizades porem que ouvira dizer e hera publico nesta cidade que maria gonsalvez cuia escrava hera Esperança tivera

humas duvidas com o conego Luis Rodrigues nesta forma, indo o dito Conego hũa noite fora de horas com outras pessoas chegarão a porta desta maria gonsalvez mandando aos companheiros que se fossem, e entrando em casa della dita maria gonsalvez a solicitava para efeito de ter aiuntamento com ella no que não conesntio a dita maria gonsalvez dizendolhe que hera sua comadre, e instando elle e resistindo ella se veio armar hũa bulha de modo que acoido a vizinhança e o lâçavam fora, e o seguinte dia se rompeo o sucesso pela cidade, isto succedeo dous meses poquo mais o menos antes de que prenderem ao Conego Luis Rodrigues donde succedeo ficaram pouco credentes.

Perguntado elle testemunha se tem as sobredittas pessoas por de inteira verdade e se por taes estão tidas e avidas e se são ocasionados para diser falsidades e se lhe parese que se deve dar credito a seus testemunhas. Respondeo que são tidas e avidas por de verdade, e lhe parece que se deve dar credito a seus testemunho por ser gente entendida e bons Christãos.

Perguntado elle testemunha se sabe ou ouvio diser que as dittas pessoas levantassem algum testemunho falso, ou fizerem alguma cousa por cuia causa diminuisse seu credito e opinião. Respondeo elle testemunha que nam sabe nem não ouvio que nenhuma das sobredittas pessoas levantassem algum testemunho falso, ou fizese por onde se diminuisse seu credito ou opinião.

Perguntado elle testemunha se tem alguma rezão de parentesco odio ou inimizade com alguma das sobredittas pessoas que deva declarar ao Costume, Respondeo elle testemunha que o Capittam Domingos Rodrigues Viegas hera seu parente no quarto grao por sanguinidade, [fol. 112r] porem que com mas nenhuma das sobredittos pessoas tinha parentesco, odio ou inimizade, e alnã disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o seu testemunho sobredito que em vinte e hum do sobredito mes e anno deu perante mim Frei Paulo de Lordello em este nosso Convento de S. Francisco de Cabo Verde, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como elle o dissera e que nella se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo diser ao costume sobrecargo do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manoel do castelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre comisario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça

Frei Paulo de Lordello

Frei Manoel do Castelejo

Frei Vicente de Abrantes

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberem que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Comissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

Aos vinte e hum dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade de Santiago de Cabo Verde

mandou o Padre Commissario Frei Paulo de Lordello vir perante sy em [fol. 111r] cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a Diogo de Melo Capittam e juiz ordinario este anno destado casado morador e natural em esta cidade de Santiago, e que sendo presente lhe foi dado iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo diser verdade e ter segredo, de idade disse ser de sincoenta e sinco annos pouquo mais ou menos.

perguntado elle testemunha se sabe o sospeita o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado por ordem do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade, Respondeo que não sabia nem suspeitava o para que he chamado, nem pessoa alguma lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece Esperança escrava de Maria Gonsalves, Maria Rodrigues Duarte filha de João Duarte, João Mascarenhas escrivão dalmotacia, João lopes dalvarenga mestre da capella da sêe, o Capittam João de Valdevesos, Maria Mendes preta forra, Bras Rodrigues, Manoel dias de moura, lianor Ferreira preta forra, o Capittam Domingos Rodrigues Viegas, que tempo ha que conheces estas pessoas e que rezão tem para o tal conhecimento, Respondeo elle testemunha que conhecia muito bem as sobredittas [fol. 113r] pessoas ha muitos annos por serem todas naturaes desta terra e a cidade ser pequena e todos os dias se verem huns aos outros, que so não conhece nem esta certo quem seja a maria Rodrigues duarte filha de guaspar duarte por viver fora da cidade nem esta advertido quem seja Esperança escrava de maria gonsalvez suposto que conhece sua senhora.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas sam de boa vida e costumes, fama e reputação, e em que conta estão tidas geralmente, Respondeo elle testemunha que tinha ao Capitão João de Valdeveossos por homem de boa vida e costumes e esta tido em boa reputação e na mesma com Domingos Rodrigues Viegas e Manoel Dias de Moura, e a mesma opinião tem de Maria Mendes e Lianor Ferreira pretas forras, porem que das mais pessoas não fia muito porq os não tem por de bons costumes, pois se tomão de vinho, tudo o sobredito sabe de ouvida e esta he a fama e reputação em queestão tidas geralmente.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas tivessem duvidas brigas ou diferenças publicas ou secretas com algumas pessoas de que resultarem odios ou inimizadas, que pesoas herão quanto tempo ha e que lugar porq cauza e a que chegarão, Respondeo elle testemunha que nam sabe que as sobredittas pessoas tivessem algumas duvidas ou differenças de que resultassem odios ou inimizadas, que suposto que tivessem algumas pendencias algumas das sobredittas pessoas como herão cauzadas do vinho, que ao outro dia com o mesmo se tornavão fazerse amigos.

Perguntado elle testemunha se tem as sobredittas pessoas por de inteira verdade e se por taes estão tidas e avidas e se são ocasionados para diser falsidades e se lhe parese que se deve dar credito a seus testemunhas. Respondeo que não tem para serto que todas as sobredittas pessoas não tem por digo serto que deixarão de [fol. 113v] diser algumas couzas alheias da verdade conforme a sua opinião, e suposta esta tem de todos contudo menos a tem de aquelles dequeassima dis se tomem do vinho, e assi que não verifica seus testemunhos e esta lhe parece a elle testemunho que tera geralmente este povo que elle que não sabe ou tem.

Perguntado elle testemunha se sabe ou ouvio diser que as dittas pessoas levantassem algum testemunho falso, ou fizerem alguma cousa por cuia causa diminuisse seu credito e opinião. Respondeo elle testemunha que nam sabe que as ditas pessoas levantassem testemunho falso, ou fizese alguma cousa por cuia causa se diminuisse seu credito ou opinião afora o referido.

Perguntado elle testemunha se tem alguma razão de parentesco odio ou inimizade com alguma das sobredittas pessoas que deva declarar ao Costume, Respondeo elle testemunha que nam tem razão de parentesco com nenhuma das sobreditas pessoas nem odio ou inimizade, que somente Domingos Rodrigues Viegas e João de Valdevessos são parentes de seus parentes, e alnãõ disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o seu testemunho sobredito que em vinte e dous do sobredito mes e anno deu perante mim Frei Paulo de Lordello em o sobredito Convento, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como elle o dissera e que nella se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo diser ao costume sobrecargo do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manonel do casetelejo confessor e frei vicente de Abrantes [fol. 114r] pregador que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre comisario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Diogo de Melo Cardoso

Frei Paulo de Lordello

Frei Manoel do Castelejo

Frei Vicente de Abrantes

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberem que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Commissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Manoel do Castelejo

Frei Vicente de Abrantes

Aos vinte e dous dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade de Santiago de Cabo Verde mandou o Padre Commissario Frei Paulo de Lordello vir perante sy em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a Gonçalo Coelho Cardim sacerdote e conego na sêe desta dita cidade de Santiago, natural da Ilha de Madeira e morador nesta cidade ha trinta e seis pouco mais o menos, e que sendo presente lhe foi dado iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo diser verdade e ter segredo, disse ter de idade quarenta e tres annos pouco mais ou menos.

perguntado elle testemunha se sabe o sospeita o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado por ordem do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade, Respondeo elle testemunha que pouco mais [fol. 114v] ou menos suspeitava o para que hera chamado, mas que nenhuma pessoa lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece Esperança escrava de Maria Gonsalves, Maria Rodrigues Duarte filha de João Duarte, João Mascarenhas escrivão dalmotacia, João lopes dalvarenga mestre da capella da sêe, o Capittam João de Valdevesos, Maria Mendes preta forra, Bras Rodrigues, Manoel dias de moura, lianor Ferreira preta forra, o Capittam Domingos Rodrigues Viegas, que tempo ha que conheces estas pessoas e que rezão tem para o tal conhecimento, Respondeo elle testemunha que conhecia todas as sobredittas pessoas tirando que não conhece esperança escrava de Maria Gonsalves nem Maria Rodrigues Duarte nem lianor Ferreira preta forra, e o rezão por onde elle testemunha dis que conhece as sobredittas pessoas he por estar nesta cidade ha tantos annos e desde os primeiros os conhece por ser a terra pequena e se verem todos os dias.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas sam de boa vida e costumes, fama e reputação, e em que conta estão tidas geralmente, Respondeo que Domingos Rodrigues e João de Valdeveessos e o mestre da Capella João Lopes dalvarenga e Manoel dias de moura são pessoas de bem e a fama em que estão tidos geralmente que he a mesma porem que não sabe seus costumes, porem que joão mascarenhas e Bras Roderigues são homes de vinho, que a varios o ouvira dizer, e que mais ouvira dizer que maria mendes preta forra hera molher do mundo.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas tivessem duvidas brigas ou diferenças publicas ou secretas com algumas pessoas de que resultarem odios ou inimizades, que pesoas herão quanto tempo ha e que lugar porq cauza e a que chegarão, Respondeo elle testemunha que nam sabe que de nenhuma das sobredittas pessoas tivessem pendencias entre si nem com outros, que somente sabe de ouvida que maria gonsalvez cuia escrava he Esperança tivera humas duvidas com o Conego Luis Rodriguesquedizem estar preso no santo

officio, e a causa destas pendencias fora conforme se dis porque o conego Luis Rodrigues fora [fol. 115r] de noite a porta da dita Maria Gonsalvez para a solicitar e que ella defendendose gritava donde resultou publicarse a cousa nesta cidade. O tempo em que isto foi haver a hum anno pouquo mais ou menos nesta cidade no bairro do Calhão, mas que não sabe se ficaram com odio entre si.

Perguntado elle testemunha se tem as sobredittas pessoas por de inteira verdade e se por taes estão tidas e avidas e se são ocasionados para diser falsidades e se lhe parece que se deve dar credito a seus testemunhas. Respondeo que tem as sobredittas pessoas referidas na segunda pergunta assim por de inteira verdade e por taes lhe parece que estão tidos nesta ilha e assim dignos de se lhe dar credito a seus testemunhos.

Perguntado elle testemunha se sabe ou ouvio diser que as dittas pessoas levantassem algum testemunho falso, ou fizerem alguma cousa por cuia causa diminuisse seu credito e opinião. Respondeo elle testemunha que nam sabe nem ouvio dizer que nenhuma das sobredittas pessoas levantasse testemunho falso a ninguem, nem fizese cousa por cuia causa se diminuisse seu credito ou opinião.

Perguntado elle testemunha se tem alguma razão de parentesco odio ou inimizade com alguma das sobredittas pessoas que deva declarar ao Costume com alguma das sobredittas pessoas, Respondeo que nam tem parentesco com nenhuma das sobredittas pessoas nem odio ou inimizade, e alnã disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o seu testemunho sobredito que em vinte e dous do sobredito mes e anno deu perante mim Frei Paulo de Lordello em o sobredito Convento de

nosso padre São Francisco desta cidade Santiago de Cabo Verde, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como elle o dissera e que nella se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario, [fol.115v] e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo diser ao costume sobrecargo do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manoel do casetelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre comisario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Gonçalo Coelho Cardim

Frei Paulo de

Lordello

Frei Manoel do Castelejo

Frei Vicente de Abrantes

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberem que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Comissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Manoel do Castelejo Frei Vicente de Abrantes

Aos vinte e dous dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade de Santiago de Cabo Verde mandou o Padre Comissario Frei Paulo de Lordello vir perante sy em cumprimento da

comissão dos senhores inquisidores ao Reverendo Padre Thome Vaz conego na sêe desta cidade e della natural e morador, e que sendo prezente lhe foi dado iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo diser verdade e ter [fol. 116r] segredo, disse ser de idade quarenta e oito annos pouquo mais ou menos.

perguntado elle testemunha se sabe o sospeita o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado por ordem do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade, Respondeo elle testemunha que nam sabia nem suspeitava o para que hera chamado, nem pessoa alguma lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece Esperança escrava de Maria Gonsalves, Maria Rodrigues Duarte filha de João Duarte, João Mascarenhas escrivão dalmotacia, João lopes dalvarenga mestre da capella da sêe, o Capittam João de Valdevesos, Maria Mendes preta forra, Bras Rodrigues, Manoel dias de moura, lianor Ferreira preta forra, o Capittam Domingos Rodrigues Viegas, que tempo ha que conhece estas pessoas e que rezão tem para o tal conhecimento, Respondeo elle testemunha que conhecia todas as sobredittas pessoas tirando Esperança escrava de Maria Gonsalves e Maria Rodrigues Duarte, e a rezão deste conhecimento he por serem todos daqui naturaes e se criarem todos, e este conhecimento e de muitos annos.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas sam de boa vida e costumes, fama e reputação, e em que conta estão tidas geralmente, Respondeo elle testemunha que são tidos em boa conta o Capittam João de Valdevesos, João Mascarenhas escrivão dalmotacia, João Lopes dAlvarenga mestre da capella da sêe, e Manoel Dias de Moura, porem que Bras

Rodrigues se tome as vezes de vinho, e que o Capittam Domingos Rodrigues Viegas he homem muito facil e as vezes mente, disse mais elle testemunha que Maria Mendes e Lianor Ferreira herão molheres do mundo, e esta he a conta e reputação em que tem as sobredittas pessoas a e em que estão tidas geralmente.

Perguntado elle testemunha se sabe que as ditas pessoas tivessem duvidas brigas ou diferenças publicas [fol. 116v] ou secretas com algumas pessoas de que resultarem odios ou inimizades, que pesoas herão quanto tempo ha e que lugar porque cauza e a que chegarão, Respondeo elle testemunha que não sabe que nenhuma das sobredittas pessoas tivessem duvidas ou diferenças com ninguem de que pudesse resultar odios, e que somente Domingos Rodrigues Viegas hera homem inquieto e ordinario a brigas, e que elle testemunha ouvira dizer que elle tivera humas diferenças com o Conego Luis Rodrigues que hoie esta preso no santo officio, a causa desta diferença foi que tendo os conegos hũa diferença no Cabido, acodio a elle Manoel Rodrigues zurze, a quem elle testemunha dixo que se fosse emborra, que la estava quem fizese as partes que tudo ia estava quieto, que contandose estas bulhas em caza do Conego Luis Rodriguesquenão tinha ido a Capitolo, Respondeo o dito Conego Luis Rodrigues que se elle estivera presente não avia de uzar a cortesia que elle testemunha uzou com o sobredito Manoel Rodrigues zurze, mas que o ouvera de tomar pella cabeça e lançalla pella escada a baixo, quando o Conego Luis Rodrigues disse estas palavras estava ahi presente Belchior Monteiro irmão de Domingos Rodrigues Viegas, que tanto que ouviu esto a for diser a Manoel Rodrigues zurze de que resultou ir o dito Manoel Rodrigues zurze e o Capitão Domingos Rodrigues Viegas a desafiar ao dito Conego Luis Rodrigues com armas e espadas arrancadas, mas acodindo gente apazigou tudo, mas pasados alguns dias se fizerão amigos comendo e bebendo todos, isto dis elle testemunha passara de hum anno que succedeo pouquo mais ou menos, e que fora a porta do dito Conego Luis Rodrigues.

Perguntado elle testemunha se tem as sobredittas pessoas por de inteira verdade e se por taes estão tidas e avidas e se são ocasionados para diser falsidades e se lhe parece que se deve dar credito a seus testemunhas. Respondeo que tem as sobredittas pessoas por de inteira verdade na conformidade que assim testifique, e lhe parece que não dirão falsidades, e assi que como a Christãos se le deve dar credito a seus testemunhos.

Perguntado elle testemunha se sabe ou ouviu diser que as dittas pessoas levantassem algum [fol. 117r] testemunho falso, ou fizerem alguma cousa por cuja causa diminuisse seu credito e opinião. Respondeo elle testemunha que não sabe que nenhuma das sobredittas pessoas levantasse nenhum testemunho falso, nem fizesem cousa por onde se diminuisse seu credito ou opinião, tirando as pessoas que assim refere que se tomam de vinho, que a estas se não deve dar credito inteiro.

Perguntado elle testemunha se tem alguma razão de parentesco odio ou inimizade com alguma das sobredittas pessoas que deva declarar ao Costume com alguma das sobredittas pessoas, Respondeo que não tem nenhum parentesco com nenhuma das sobredittas pessoas nem com nenhuma delles teve nunca odio ou inimizade, que somente de João Mascarenhas he parente seu no terceiro grao, e não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o seu testemunho sobredito que em vinte e dous do sobredito mes e anno deu perante mim Frei Paulo de Lordello em este Convento de nosso padre São Francisco desta cidade de Cabo Verde, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como elle o dissera e que nella se afirmava e rateficava e denovo tornava a dizer sendo necessario, [fol.115v] e não tinha que acrescentar diminuir

mudar nem emendar nem de novo diser ao costume sobrecargo do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manael do casetelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre comisario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

O Conego Thome Vaz Mascarenhas
Lordello

Frei Paulo de

Frei Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

[Fol. 117v]

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberem que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Comissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frei Manoel do Castelejo

Frei Vicente de Abrantes

O que sinto aserqua dos testemunhos que deram as testemunhas que neste instrumento de informação tirei, que aserqua das que iurarão no processo que se tirou contra o padre Luis Rodrigues, digo que me parece que iurarão verdade conforme nelles entendo. O mesmo sinto eu Fr Sebastião de Monsanto e advirto que este processo leva escritos dezasete meias folhas, em as quaes não vai entre linha nem margem, tirando na segunda meia folha tem huma margem que dis “tivera pendencias grandes e or elles esteve preso o dito conego”. E na

quarta meia folha tem outra que dis “verdade”. E por assim passar na verdade me asinei. Fr
Sebastião de Monsanto. Fr. Paulo de Lordello.

Conta

Apresent_____ 014

Raza_____ 400

Term testemunhas_____ 062

Assentadas_____ 070

546

Inquiritos_____ 600

Ratef_____ 200

Conta_____ 36

1382

[fol. 118r] Blank

[fol. 118v] Blank

[fol. 119r]

Frei Paulo de Lordello pregador e Presidente do Convento de Nosso padre São Francisco da
Provincia da Piedade Da Cidade da Ribeira Grande da ilha de s Tiago de Cabo Verde elleito
pellos senhores inquisidores da santa inquisição de Lisboa com authoridade apostolliqua, em
comissario para tirar hũ instrumento, do coal conste com serteza e averiguação a verdade do
que disse Maria da Luz sobrinha da Maria furtada ia defunta, moradora nesta ilha do maio,
em como o Padre Luis Rodrigues Conego da santa see de Caboverde, della natural e morador,

a solicitava no auto sacramental da confissão. E para dar a execussã a mão da mandamento dos senhores inquisidores, em leio (sic., should be *eleito*) por mim escrivão a irmão frei constãotino de amarante, Rellegioso leigo da minha provincia, Christão velho, e pessoa de boa vida, virtude e satisfação, a quem lei o iuramento dos santos avãogelhos e que pos a mão prometêdo sob cargo delle de escrever verdade e ter segredo, e a rrequerimento meu, elle dito frei constãotino escrivão por mim elleito, me deu o iuramento dos santos avãmgelhos em que pus a mão, e prometei sob cargo delle de fazer meu officio bem e verdadeiramente e Goardar segredo, e em prova desta verdade se fes este termo, e nos assinamos aqui o Padre Commissario, e eu frei Constãotino de Amarante o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Aos sete dias do mes de maio do anno de mill e seiscentos e sesenta na igreja da Santa Cruza da ilha de maio, mãodou o Reverendo Padre Commissario Frei Paulo de Lordello vir perante si a Maria da Luz mulher viuva que ficou de Cosme Fernandes natural que foi da ilha de s Nicolão, home trabalhador que faleceo nesta ilha de maio, em de (sic., should be *que*) tãobem faleceo Maria de furtada tia della testemunha; e sendo presente, em virtude da Comissão dos senhores inquisidores, lhe foi dado iuramento dos santos evangelhos, em que pos a mão [fol. 119v], sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo, e disse ser de trinta e dous annos de idade pouco mais ou menos.

perguntada se sabe o sospeita o para que he chamado ou se lhe fallou algũa pessoa ou pessoas persuadindoa, que sendo pergūtado em alguma materia por parte do santo officio disese mais ou menos do que della soubesse e fosse verdade, respondeo, que não sabia o para que hera chamado, porem que suspeitava que hera para o do Conego Luis Rodrigues Conego da See da

ilha de S Tiago de Caboverde, mas dis que nenhuma pessoa lhe dissera que em materias do santo officio deixase de dizer aquillo que soubesse ou fosse verdade.

Perguntada se sabe ou ouvio alguma couza contra nosa santa fee catholica, ou outra cuio conhecimento pertence ao santo officio, Respondeo que não sabia nē tivera noticia que alguma pessoa fizesse couza contra nossa santa fe catholiqua.

Perguntada se sabe que algū confesor no acto Sacramental da confissão solicitasse para actos deshonestos a algũa ou algũas pessoas ou lhe dissesse palavras amorozas ordenadas ao mesmo fim. Respondeo que o Conego Luis Rodrigues sendo visitador nestas ilhas do barlavêto avera des Annos pouco mais ou menos nesta dita ilha de Maio dentro da igreja de S João a solicitava, dentro do acto sacramental da confissão, dizendlohe que avia de mandar hū seu negrinho delle dito conego a sua caza della testemunha para a levar a noite a caza do dito Conego, para pecar com elle no seisto mãodamêto, ao que ella testemunha respondeo que tal couza não queria, e respondeulhe o dito Conego Luis Rodrigues que se não fazia o que lhe elle pedia, que ficava perdida, porque lhe não avia de dar o que detreminava se ella consentia, e lhe fizera a vôtade, ao que ella respondeo que não ficava perdida, porq naquella materia se não fallava na igreja nē na confissão, e declara ella testemunha que coamdo o dito conego lhe dizia estas couzas, que era depois de porse hum cruzidente [?] no acto sacramental da confissão, mostrãodelhe a falsidade lhe coria a mão pella face.

[fol. 120r]

Perguntada pello costume e causas delle Respondeo que não era parente do dito Conego nē com elle tivesse odio ou inimizade nē particullar amizade, por quanto dantes não conhecia nē o vira nē fallava com elle, senão no sobredito acto da confissão; mas ter [? unclear] a declarar ella testemunha, que tinha visto ao sobredito conego Luis Rodrigues por tres ou quatro vezes,

que a esta ilha viera vizitar, nas quaois ella testemunha se comfesava com elle, mas que nũa a soliticava senão nesta ultima vez, que a esta ilha veio por vizitador por quando nas otras era vivo marido della testemunha, e nesta ultima era fallecido: e pera mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em sete dias do sobredito mes e anno deu perante mim Comisario em a sobredita igreja da santa cruz, que por ella ouvido e emtêdido disse que estava escrito na verdade assi como ella o dissera e que nella se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nẽ emêdar nẽ de novo dizer ao costume sob cargo dos santos evangelhos que outra vez lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e Goardar segredo e assi o iurarão aos santos avãogelhos João Ribeiro natural e morador nesta ilha do Maio e nella Cazado, e Manoel Antunes natural da ilha de S. Nicollao, Cazado e morador nesta do Maio, que ambos assinarão com a dita testemunha, e com o Reverendo Padre Comissario, e pella dita testemunha não saber escrever, pedio a mim escrivão asinasse por ella. Frei Constãotino de Almarante o escrevi.

Maria da Luz

Frei Paulo de Lordello

Manoel Antunes

João Ribeiro

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Rateficantes se lhes parecia que ella falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que reseberão, que lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão asinar [fol. 120v] com o Reverendo Padre Comissario, Frei Constãotino de Almirante o escrevi.

João Ribeiro Manoel Antunes

ERRATAS

Na primeira plana, liria vinte e sinco esta hũa braça que dis, declare que a sobredita Maria da Luz he natural e moradora na ilha de Maio.

Na segunda plana, liria ultima, esta hua margem que dis, mas que não sabia o dito conego solicitasse a outras molheres no acto da confição mas que a ella testemunha.

O que entendo aserque desta molher he que ella falla verdade, e que pa a gente destas partes, que he grosseira, ella se entende mui bem, e pello modo de fallar das testemunhas entendi e julgei della que tudo o que dis no seu testemunho hera verdadeiro. Fr. Paulo de Lordello

[fol. 121r]

Frei Paulo de Lordello Pregador e Prezidente do Convento de Nosso Padre S. Francisco da Piedade da Cidade de Ribeira Grande desta ilha Santiago de Caboverde, elleito pellos senhores inquisidores da santa inquisição de Lisboa, com autoridade apostoliqua para tirar informação do credito fama ou reputação, vida e costumes de Maria da Luz, natural e moradora nesta ilha de Maio, a qual testemunhou em sete de Maio contra o Padre Luis Rodrigues Conego da Sêe de Caboverde, e para dar esecução ao mādamento dos senhores emquisidores, em leio (sic) por meu escrivão a irmão frei constãotino de amarante, frade leigo da minha provincia da Piedade, Christão velho, e pessoa de boa vida, virtude e satisfação, a quem lei o iuramento dos santos avangelhos em que pos a mão e prometeu sob cargo delle de escrever verdade e ter segredo, e a rrequerimento meu, elle dito frei constãotino escrivão por mim elleito, me deu o iuramento dos santos avãmgelhos em que pus

a mão, e prometei sob cargo delle de fazer meu officio bem e verdadeiramente e Goardar segredo, e em prova desta verdade se fes este termo, e nos assinamos aqui o Padre Commissario, e eu frei Constãotino de Amarante o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Aos sete dias do mes de maio do Anno de mill e seiscentos e sesenta em a igreja da Santa Cruza da dita ilha de maio, mãodou o Reverendo Padre Commissario Frei Paulo de Lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a Sebastião Lopes, homẽ trabalhador, natural da ilha de S Tiago de Caboverde, e morador em esta de Maio avera dis que corenta annos pouco mais ou menos; e semdo presente, lhe foi dado iuramento dos santos avangelhos, em que pos a mão, sob cargo do qual prometeo falar verdade e ter segredo, e disse ser de sincoenta e sinco Annos pouco mais ou menos de idade.

Perguntado se ssabe o sospeita o para que he chamado ou se algũa pessoa ou pessoas lhe fallarão, persuadindoo que sendo pergūtado em alguma materia por parte do santo officio disese mais ou menos do que della soubesse e fosse verdade, respondeo, que não sabia o para que hera chamado, nem menos pessoa alguma lhe dissera que em materias do santo officio deixase de dizer o que emtēdesse que fosse verdade.

Perguntado se conhece Maria da Luz molher parda, e que tẽpo ha que a conhece, e que rezão tẽ para tal conhecimento, Respondeo que a conhecia muito bem, e que a rezão que tem para tal conhecimento, he o nasera a dita Maria da Luz nesta ilha do Maio, em presença della testemunha e se criar nesta terra a sua vista.

Perguntado se sabe que a dita Maria da Luz tivesse duvidas brigas ou diferenças com algumas pessoas, de que resultassẽ odios ou inimizades, [fol. 121v], Respondeo que não sabia não sabia (sic.) que a dita Maria da Luz tivesse diferenças com pessoa alguma ou odio.

Perguntado se tem elle testemunha a dita Maria da Luz por de inteira verdade e se por tal esta tida e avida, e se esta ocasionada para diser falsidades, ou se lhe pairesse se deve dar credito a seu testemunho, respondeo que elle tem a dita Maria da Luz por de inteira verdade, e que por tal estava tida e havida nesta ilha, e que emtẽde que se deve dar credito a seu testemunho, por não ser molher de falsidades.

Perguntado se sabe ou ouvio dizer que a dita Maria da Luz levãotasse algũ testemunho falso, ou fizesse algũa couza por cuia causa se diminuísse seu credito e opinião, Respondeo que Maria da Luz he hua molher viuva que ficou de Cosme Fernandez natural da ilha de S Nicolão e ia fallecido ha oito ou nove annos pouco mais ou menos nesta ilha de Maio, e que assim em vida de seu marido, como ao depois no estado de viuva ate o presente dera boa comta de si, e nũca ouvio della que levãtasse testemunho falso a pessoa alguma, por omde tẽ todos boa opinião della.

Perguntado pello costume e cauzas delle; Respondeo que não era parente da dita Maria da Luz, nẽ com ella tivera odio ou inimizade, nẽ particular amizade senão como a boa proxima que tratava e conversava; e pera mais lembrança sua lhe foi lido o dito seu testemunho que em sete dias do sobredito mes e anno deu perante mim Comisario em a sobredita igreja da santa cruz, que por elle ouvido e emtẽdido disse que estava escrito na verdade assi como ella o dissera e que nella se afirmava e rratefficava e denovo tornava a dizer semdo necessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nẽ emẽdar nẽ de novo dizer ao costume sob cargo

dos santos avangelhos que de novo otra vez lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e Religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e Goardar segredo e assi o iurarão aos santos avãogelhos João Ribeiro natural e morador nesta ilha do Maio e nella Cazado, e Manoel Antunes natural da ilha de S. Nicollao, Cazado e morador nesta do Maio, que ambos assinarão com a dita testemunha, e cõ o Reverendo Padre Commissario, e por elle testemunha não saber escrever, me rogou asinasse em seu nome. Frei Constãotino de Almarante o escrevi.

Sebastião

Lopes

Frei Paulo de Lordello

João Ribeiro

Manoel Antunes

Hida a testemunha para fora forão pergūtados os dittos rateficantes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi [fol. 122r] dito sob cargo do iuramento que receberão, que lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão asinar com o Reverendo Padre Commissario, Frei Constãotino de Amarante o escrevi.

João Ribeiro

Manoel Antunes

Aos nove dias do mes de Maio do Anno de mill e seiscentos e sesenta em a igreja da Santa Cruz da dita ilha de maio, mãodou o Reverendo Padre Commissario Frei Paulo de Lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos senhores imquisidores ha Antonio Gomes, trabalhador, home cazado, natural e morador nesta ilha do Maio; e semdo presente, lhe foi

dado iuramento dos santos evãogelhos, em que pos a mão, sob cargo do quoyal prometeo dizer verdade e ter segredo, e disse ser de trinta e sinco Annos de idade pouco mais ou menos.

Perguntado se ssabe o sospeita o para que he chamado ou se lhe fallou algũa pessoa ou pessoas, persuadindoo que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia disese mais ou menos do que della soubesse e fosse verdade, Respondeo, que não sabia nem suspeitava o para que hera chamado, nē pessoa algũa lhe dissera, que em materias do santo officio deixase de dizer, sendo pergūtado, o que fosse verdade.

Perguntado se conhesse a Maria da Luz molher parda, natural desta ilha do Maio, e qoãto tēpo ha que a conhese, e que rezão tē para o tal conhecimento, Respondeo que conhesia muito bem a Maria da Luz, que hera molher viuva que ficou de Cosme Fernandes ia difunto, e a rezão para o tal conhecimento, he e por ser ambos desta ilha do Maio, e da mesma criaçam.

Perguntado se ssabe que a dita Maria da Luz he molher de boa vida e costumes, fama, e reputaçã, Respomdeo que sabe que Maria da Luz he molher de boa vida e custumes, fama e reputaçã, e que nesta conta esta tida nesta ilha do Maio geralmente.

Perguntado se ssabe que a dita Maria da Luz tivesse duvidas brigas ou diferenças publicas ou secretas com algumas pesoas, de que rezultasse odios ou inimizades, Respondeo que não sabe nem ouvira dizer que a dita Maria da Luz tivesse duvidas nē [fol. 122v] diferenças com pesoa algũa nē menos odio.

Perguntado se tem elle testemunha a dita Maria da Luz por de intera verdade e se por tal esta tida e avida, e se he ocasionada para diser falsidades, ou se lhe paresse se deve dar credito a

seu testemunho, Respondeo que tem a dita Maria da Luz por de inteira verdade, e que nesta conta esta tida e havida, e que se deve dar credito a seu testemunho, por coanto não he molher ocazionada a dizer falsidades.

Perguntado se sabe ou ouvio dizer que a dita Maria da Luz levãotasse algũ testemunho falso, ou fizesse algũa otra couza por cuia causa se diminuisse seu credito e opinião, Respondeo que não sabe que a dita Maria da Luz em nenhũ tempo levãotasse testemunho falso a pessoa algũa, nẽ sabe que fizesse cousa algua por cuia causa se diminuisse seu credito e opinião.

Perguntado pello custume e cauzas delle; Respondeo que elle testemunha hera parente em coarto grao de Cosme Fernandez ia defunto marido que foi de Maria da Luz; porem com a dita Maria da Luz não tinha parentesco algum, nẽ odio o inimizade, nem particular amizade.

E pera mais lembrança sua lhe foi lido o dito seu testemunho que em nove dias do sobredito mes e anno deu perante mim Comisario na dita igreja da santa cruz, que por elle ouvido e emtẽdido disse que estava escrito na verdade assi como elle o dissera e que nella se afirmava e rratefficava e denovo tornava a dizer semdo necessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nẽ emẽdar nẽ de novo dizer ao costume sob cargo dos santos avangelhos que de novo outra vez lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e Religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e Goardar segredo e assi o iurarão aos santos avãogelhos João Ribeiro e Manoel Antunes, que ambos assinarão com a dita testemunha, e cõ o Reverendo Padre Commissario, e por elle testemunha não saber escrever, pediu a mim escrivão asinasse por elle. Frei Constãotino de Amarante o escrevi.

Antonio Gomes

Frei Paulo de Lordello

João Ribeiro

Manoel Antunes

Hida a testemunha para fora forão pergūtados os dittos rateficantes se lhes parecia que ella falava verdade e merecia credito e por elles foi dito sob cargo do iuramento que receberão, que lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão asinar com o Reverendo Padre Commissario, Frei Constãotino de Amarante o escrevi.

Fr Paulo de Lordello

João Ribeiro

Manoel Antunes

[fol. 123r]

Aos dezasete dias do mes de Maio do Anno de mill e seiscentos e sesenta em a igreja da Santa Cruz da ilha do Maio, mãodou o Reverendo Padre Commissario Frei Paulo de Lordello vir perante si em virtude da comissão dos senhores inquisidores a Gonçalo Rodrigues, homẽ trabalhador, natural da ilha de S Tiago de Caboverde, e Cazado e morador nesta ilha do Maio, e nesta assistente avera trinta anos avera dis que corenta annos pouco mais ou menos; e sendo presente, lhe foi dado iuramento dos santos avangelhos, em que pos a mão, sob cargo do qual prometeo falar verdade e ter segredo, e disse ser de idade de trinta e dous annos de idade (sic) pouco mais ou menos.

Perguntado se ssabe o sospeita o para que he chamado ou se algũa pessoa ou pessoas lhe fallarão, persuadindoo que sendo perguntado em alguma materia por parte do santo officio disese mais ou menos do que della soubesse e fosse verdade, respondeo, Respondeo que não

sabia nē sospitava o para que hera chamado, ne que pessoa alguma lhe dissera que em materias do santo officio sendo perguntado deixase de dizer a verdade.

Pergũntado se conhece Maria da Luz, Respondeo que a conhecia muito bem des o tempo que assiste nesta ilha ate o prezente, e que a rezão que tem para tal conhecimento he o ser a terra pequena e comonicarem todos.

Pergũntado se ssabe que a dita Maria da Luz he de boa vida costumes, fama e reputação, e em que conta esta tida geralmente, Respondeo que a dita Maria da Luz hera hũa moher viuva que ficou de Cosme Fernandez difunto avera doze Anos, e que era molher de boa vida e costumes, fama e reputaçam, e que nesta conta estava tida geralmente nesta ilha, exceto que a dita Maria da Luz pario hua filha que tera dous Anos, do Capittam desta ilha Bras Rodrigues de Moura, e dis elle testemunha que sabe que a dita Maria da Luz andava amãocebado com o dito Capitão antes delle dito Capitão cazar, que avera dous outros Anos que he cazado; porem que depois elle cazado que não sabe que lhe tivesse mais trato com ella; e declara elle testemunha que não sabe que a dita Maria da Luz tivesse trato depois de morto seu marido com outro home, e que huma couza e outra e publica voz e fama nesta ilha.

Perguntado se ssabe que a dita Maria da Luz tivesse duvidas brigas ou diferenças publicas ou secretas com algumas pesoas, de que rezultasse odios ou inimizades, Respondeo que não sabe que a dita Maria da Luz tivesse odio ou inimizade com pesoa algũa, antes disse elle testemunha que era molher de paz e paciffiqua.

[fol. 123v]

Perguntado se tem elle testemunha a dita Maria da Luz por de intera verdade e se por tal esta tida e avida, e se he ocasionada a dizer falsidades, ou se lhe pairesse se deve dar credito a seu testemunho, Respondeo que timha a dita Maria da Luz por de imteira verdade, e que nessa conta estava tida e havida, e assi que se deve dar credito a seu testemunho, por que não he molher de falsidades.

Perguntado se sabe ou ouvio dizer que a dita Maria da Luz levamtasse algũ testemunho falsso, ou fizesse algua couza por cuia causa se diminuísse seu credito e opinião, Respondeo que não sabia que a dita Maria da Luz levãtasse testemunho falso a nĩguem, nem fizesse cousa por omde perdesse credito e opinião, excepto o parir do Capitão Bras Rodrigues de Moura.

Perguntado pello costume e cauzas delle; Respondeo que não era parente da dita Maria da Luz por sanguinidade, porem que o era por afinidade, por coanto elle testemunha esta cazado com hũa irmã da dita Maria da Luz, otrosi elle testemunha hera sobrinho, filho de primos, do marido que foi da dita maria da luz, dis mais elle testemunha que com a dita Maria da Luz não tivera nẽ tinha diferenças nẽ odios, nẽ particular amizade; e pera mais lembrança sua lhe foi lido o dito seu testemunho que em dezasete dias do sobredito mes e anno deu perante mim Comisario em a sobredita igreja da santa cruz da dita ilha, que por elle ouvido e emtẽdido disse que estava escrito na verdade assi como elle o dissera e que nella se afirmava e rratefficava e denovo tornava a dizer semdo necessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nẽ emẽdar nẽ de novo dizer ao costume sob cargo dos santos avangelhos que de novo outra vez lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e Religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e Goardar segredo e assi o iurarão aos santos avãogelhos João Ribeiro e Manoel Antunes, que ambos assinarão

com a dita testemunha, e cõ o Reverendo Padre Commissario. Eu Frei Constãotino de Almarante o escrevi.

Gonçalo Rodrigues

Frei Paulo de Lordello

João Ribeiro

Manoel Antunes

Hida a testemunha para fora forão pergūtados os dittos rateficantes se lhes parecia que ella falava verdade e merecia credito e por elles foi dito sob cargo do iuramento que receberão, que lhes [fol. 124r] parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão asinar com o Reverendo Padre Commissario, Frei Constãotino de Amarante o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

João Ribeiro

Manoel Antunes

Aos dezasete dias do mes de Maio do Anno de mill e seiscentos e sesenta em a igreja da Santa Cruz da ilha do Maio, mãodou o Reverendo Padre Commissario Frei Paulo de Lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos senhores imquisidores a Manoel Domingues, trabalhador, natural e morador nesta ilha do Maio e nella cazado; e semdo presente, lhe foi dado iuramento dos santos avamgelhos, em que pos a mão, sob cargo do qual prometeo falar verdade e ter segredo, e disse ser de idade de trinta e dous annos pouco mais ou menos.

Perguntado se ssabe o sospeita o para que he chamado ou se algũa pessoa ou pessoas lhe fallarão, persuadindoo que sendo pergūtado por parte do santo officio em algũa materia

dise-se mais ou menos do que della soubesse e fosse verdade, Respondeo que não sabia nã sospeitava o para que hera chamado, nã menos que pessoa nenhuma lhe dissera que sendo chamado por parte do santo officio deixase de dizer a verdade.

Pergũntado se conhece Maria da Luz, Respondeo que sim que maria da luz hera hũa molher viuva que ficou de Cosme Fernandez ia defunto, e que a rezão do tal conhecimento he por serem vizinhos e se comonicarem.

Pergũntado se sabe que a dita Maria da Luz he de boa vida costumes, fama e reputação, e em que conta esta tida geralmente, Respondeo que a dita Maria da Luz avera des annos pouco mais ou menos ao depois de ser viuva amdou amãoccebada com o Capitão e feitor desta ilha Bras Rodrigues de moira, da coal tem dous filhas e isto he notorio nesta ilha, e segundo o parecer delle testemunha, aimda a dita Maria da Luz corre com o mesmo trato com o dito capitam, o tẽpo que assiste nesta ilha, porq em otro tempo assiste em Santiago domde he cazado a dous ou tres annos e tem sua molher; no mais dis que a dita maria da luz he de bons costumes, fama e reputação, e nessa conta esta tida geralmente, porem declara elle testemunha, que não sabe nã ouviu dizer que a dita maria da luz tratase com outro home algũ excepto cõ o dito capitão.

[fol. 124v]

Perguntado se ssabe que a dita Maria da Luz tivesse duvidas brigas ou diferenças publicas, ou secretas, com alguas pesoas, de que resultassẽ odios ou inimizades, Respondeo que não sabe nã ouviu dizer que a dita Maria da Luz tivesse brigas nã diferenças alguas de que resultasse odios entre nĩguem.

Perguntado se tem elle testemunha a dita Maria da Luz, por de inteira verdade e se por tal esta tida e avida, e se he ocasionada para dizer falsidades, ou se lhe paresse se deve dar credito a seu testemunho, Respondeo que tinha a dita Maria da Luz por de imteira verdade, e por tal esta tida nesta ilha, e que merese credito seu testemunho, por que não he ocasionada de dizer falsidades, mas amtes mui verdadeira.

Perguntado se sabe ou ouvio dizer que a dita Maria da Luz alevãotasse algũ testemunho falso, ou fizesse couza por cuia causa se diminuísse seu credito e opiniam, Respondeo que não sabia nẽ ouviu dizer que a dita Maria da Luz alevãotasse testemunho falso a pessoa algũa, nẽ sabe que fizesse alguma cousa por omde perdesse credito ou opiniam, eceito o amdar amãoccebado com o sobredito Capitam Bras Rodrigues de Moira, se isso he de feito, o que elle testemunha nẽ os mais tem por tal.

Perguntado pello costume e cauzas delle; Respomdeo elle testemunha que hera primo segundo da dita Maria da Luz, filhos de primos direitos, dis mais que não tem com ella odios nẽ inimizades, mais que cada hum viver em sua caza, e pera mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em dezasete dias do sobredito mes e anno deu perante mim Comisario em a dita igreja da santa cruz da mesma ilha, que por elle ouvido e emtẽdido disse que estava escrito na verdade assi como elle o dissera e que nella se afirmava e rratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acresemtar diminuir mudar nẽ emmẽdar nẽ de novo dizer ao costume sob cargo dos santos avamgelhos que de novo otra vez lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e virtuozas pessoas que tudo virão e ouvirão e pormeterão (sic) dizer verdade e goardar digo, no que fossem perguntados e Goardar segredo, e assi o iurarão aos santos avãogelhos João Ribeiro e Manoel Antunes, que

ambos assinarão com a dita testemunha, e cõ o Reverendo Padre Commissario. Frei Constãotino de Almarante o escrevia, e pella testemunha não saber escrever pediu a mim escrivão que asinasse por elle.

Manoel Domingues

Frei Paulo de Lordello

João Ribeiro

Manoel Antunes

[fol. 125r]

Ida a testemunha para fora forão pergūtados os ditos rateficantes se lhes parecia que ella falava verdade e merecia credito e por elles foi dito sob cargo do iuramento que reseberão, que lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão asinar com o Reverendo Padre Commissario, Frei Constãotino de Amarante o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

João Ribeiro

Manoel Antunes

Aos dezoito dias do mes de Maio do Anno de mill e seiscentos e sesenta em a igreja da Santa Cruza da ilha do Maio, mãodou o Padre Frei Paulo de Lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos senhores imquisidores a Rodrigo Duarte, trabalhador, natural nesta ilha do Maio, nella cazado e morador; e sendo presente, lhe foi dado iuramento dos santos avamgelhos, em que pos a mão, sob cargo do qual prometeo falar verdade e ter segredo, e disse ser de vinte e ssete annos de idade pouco mais ou menos.

Perguntado se sabe o suspeito o para que he chamado ou se lhe falou algũa pessoa ou pessoas, persuadimdo que sendo perguntado por parte do santo officio em algũa materia disese mais ou menos do que della soubesse e fosse verdade, Respondeo que não sabia nẽ suspeitava o para que era chamado, nẽ menos pessoa algũa lhe dissera que sendo chamado por parte do santo officio deixase de dizer o que soubesse e fosse verdade.

Perguntado se conhecesse a Maria da Luz, Respondeo que que Maria da Luz hera hũa mulher viuva que ficou de Cosme Fernandez ia defunto, e a rezão que tem para o tal conhecimento era o serem todos vizinhos e como tais se comonicarem de que elle testemunha se emtẽde.

Perguntado se sabe que a dita Maria da Luz he mulher de boa vida fama e costumes, e em que conta esta tida geralmente, Respondeo que Maria da Luz he mulher de boa vida bons costumes fama e reputaçam, e nessa conta esta tida geralmente nesta ilha, excetto que a dita Maria da Luz, depois de morto o dito seu marido que avera oito Annos pouco mais [fol. 125v] ou menos que he falecido, amdou amãocuada com o Capitão e feitor desta ilha Bras Rodrigues de Moira, de quem o dito Capitão tem duas filhas; porem declara elle testemunha que des que o dito Capitão se cazou em Cabo verde, não teve mais comercio com ella, e todo o sobredito he notorio nesta ilha do Maio, e mais declara que a dita Maria da luz não teve comercio que elle soubesse com outro home algum depois do dito seu marido falecer, senão com o dito Bras Rodrigues.

Perguntado se sabe que a dita Maria da Luz tivesse duvidas brigas ou diferenças com alguas pessoas, de que rezultasse odios ou enimizades, Respondeo que não sabe que a dita Maria da Luz tivesse duvidas com nĩguem, de que pudese resultar odios.

Perguntado se tem elle testemunha a dita Maria da Luz, por de inteira verdade e se por tal esta tida e avida, e se he ocasionada a dizer falsidades, ou se lhe parese se pode dar credito a seu testemunho, Respondeo que tinha a dita Maria da Luz por de imteira verdade, e por tal esta tida e avida, e se lhe deve dar credito a seu testemunho, por que não he molher de falsidades.

Perguntado se sabe ou ouvio dizer que a dita Maria da Luz alevãotasse algũ testemunho falso, ou fizesse algũa couza por cuia causa se diminuisse seu credito e opiniam, Respondeo que não sabia nẽ ouviu dizer que a dita Maria da Luz levãotasse testemunho falso a nĩguem, nẽ sabe que fizesse cousa por omde perdesse credito na sua estimaçam e no dos moradores desta ilha do Maio.

Perguntado pello costume e cauza delle; Respomdeo que não era parente da dita Maria da Luz, porem que a molher delle testemunha era sobrinha filha de primos de Cosme Fernandez ia difunto marido que foi da dita Maria da Luz, nẽ com ella declara elle testemunha tivera nũca diferenças nẽ odios, nẽ particular amizade; e pera mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em dezoito dias do sobredito mes e anno deu perante mim Comisario na sobredita igreja da santa cruz da dita ilha do Maio, que por elle ouvido e emtẽdido disse que estava escrito na verdade assi como ella o dissera e que nella se afirmava e rratefficava e denovo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acresemtar diminuir mudar nẽ emmẽdar nẽ de novo dizer ao costume sob cargo dos santos avangelhos que de novo otra vez lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e virtuozas pessoas que tudo virão e ouvirão e pormeterão (sic) dizer verdade no que fossem perguntados e Goardar segredo, e assi o iurarão aos santos avãogelhos João Ribeiro e Manoel Antunes, que ambos assinarão com a dita testemunha, e cõ o Reverendo Padre Commissario. E por elle testemunha não saber

escrever rogou a mi escrivão asinasse [fol. 126r] por elle. Frei Constãotino de Amarante o escrevi.

Rodrigo Duarte

Frei Paulo de Lordello

João Ribeiro

Manoel Antunes

Ida a testemunha para fora forão pergūtados os ditos rateficantes se lhes parecia que ella falava verdade e merecia credito e por elles foi dito sob cargo do iuramento que reseberão, que lhes parecia falava verdade e merecia credito. E tornarão asinar com o Reverendo Padre Commissario, Frei Constãotino de Amarante o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

João Ribeiro

Manoel Antunes

Aos vinte e ssete dias do mes de Maio do Anno de mill e seiscentos e sesenta em a igreja da Santa Cruz da ilha do Maio, mãodou o Padre Commissario Frei Paulo de Lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a Matias Gonçalves, homē cazado e trabalhador, natural da ilha de S Nicolão, e agora morador nesta do Maio â vinte e sette annos; e sendo presente, lhe foi dado iuramento dos santos avamgelhos, em que pos a mão, sob cargo do qual prometeo falar verdade e ter segredo, e disse ser de trinta annos de idade pouco mais ou menos.

Pergūtado se ssabe ou sospeita o para que he chamado ou se lhe falou alguma pessoa ou pessoas, persuadimdo que sendo pergūtado por parte do santo officio em algũa materia disese mais ou menos do que della soubesse e fosse verdade, Respondeo que não sabia nē

sospeitava o para que era chamado, nã menos pessoa alguma lhe dissera que em materia do santo officio, deixase de dizer o que soubesse e fosse verdade.

Pergũntado se conhese a Maria da Luz, Respondeo que sim, que a conhese des o tẽpo que assiste nesta ilha, e a rezãõ que tem para o tal conhecimento e o conversarem e comonicarem todos.

Pergũntado se ssabe que a dita Maria da Luz he molher de boa vida [fol. 126v] e costumes, fama e rreputaçãõ e em que conta esta tida geralmente, Respondeo que Maria da Luz he hua molher parda, que foi cazada com Cosme Fernandez natural da ilha de s nicolau ia difũto â muitos annos e assi de presente he viuva. Mas dis elle testemunha que he molher de boa vida e costumes, porem, que depois de morto seu marido amdou amãõcebada com o Capitãõ e Feitor desta ilha Bras Rodrigues de Moira de quem tem duas filhas pequenas, e dis elle testemunha que o asimadito he fama comũa nesta ilha e que no mais esta tida em boa reputaçãõ geralmente, e que nãõ sabe que a dita maria da luz tivesse com homẽ algũ trato exceito o dito capitãõ e feitor Bras Rodrigues.

Perguntado se ssabe que a dita Maria da Luz tivesse duvidas brigas ou diferenças com algumas pessoas, de que rezultasse odios ou enimizades, Respondeo que nãõ sabia que a dita Maria da Luz tivesse diferenças com pesoas algũas, nãõ odio.

Perguntado se tem elle testemunha a dita Maria da Luz, por de inteira verdade e se por tal esta tida e avida, e se he ocasionada a dizer falsidades, ou se lhe paresse se pode dar credito a seu testemunho, Respondeo que a dita Maria da Luz era molher de inteira verdade, e por tal

estava tida e avida, e por coanto não he molher ocasionada a dizer falsidades, iulga elle testemunha, que se deve dar credito ao que ella diser.

Perguntado se sabe ou ouvio dizer que a dita Maria da Luz alevãotasse algũ testemunho falso, ou fizesse algũa couza por cuia causa se diminuisse seu credito e opiniam, Respondeo que não sabia que Maria da Luz alevãotasse testemunho falso a alguem nẽ inda o ouvio dizer, nẽ tãobem sabe que fizesse cousa por cuia causa diminuisse credito e opiniam, exceito o amdar amãocebada como asima se dis, com o sobredito Capitão e Feitor Bras Rodrigues de Moira.

Perguntado pello costume e cauza delle; Respondeo que não era parente de Maria da Luz, nẽ com ella tivera diferença nem odio antes era seu compadre mas nẽ por isso tivera com ella particular amizade, mas declara elle testemunha que era primo em terceiro grão de seu marido difunto; e pera mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em vinte e sete dias do sobredito mes e anno deu perante mim Comisario na sobredita igreja da santa cruz da mesma ilha do Maio, que por elle ouvido e emtẽdido disse que estava escrito na verdade assi como ella o dissera e que nella se afirmava e rratefficava e denovo tornava a dizer semdo necessario, e não tinha que acresentar diminuir mudar nẽ emmedar nẽ de novo [fol. 127r] dizer ao costume sob cargo dos santos avangelhos que otra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e virtuozas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e goardar segredo, e assi o iurarão aos santos avãogelhos João Ribeiro e Manoel Antunes, que ambos assinarão com a dita testemunha, e cõ o Reverendo Padre Commissario. E por elle testemunha não saber escrever rogou a mi escrivão asinasse por elle. Frei Constãotino de Amarante o escrevi.

Matias Gonçalves

Frei Paulo de Lordello

João Ribeiro

Manoel Antunes

Ida a testemunha para fora forão pergūtados os ditos rateficantes se lhes parecia que ella falava verdade e merecia credito e por elles foi dito sob cargo do iuramento que reseberão, que lhes parecia falava verdade e merecia credito. E tornarão asinar com o Reverendo Padre Comissario, Frei Constãotino de Amarante o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

João Ribeiro

Manoel Antunes

Erratas

Em a primeira pagina linea quarta esta hua marge que dis em Comisario

Na mesma pagina na linea 7 esta hua marge que dis 1660

pagina 2 linea 32 esta hua marge que dis a mi escrivão

pagina 4 linea 24 esta hua marge que dis iuramento

pagina 5 linea 29 esta hua marge que dis “avera”

pagina 12 linea 10 esta hu amargequedis “que teve com”

Frei Constãotino de Amarante o escrevi

[fol. 127v]

o que iulgo acerca do que disserão as testemunhas he parecerme que falarão verdade; as primeiras duas não fizeram menção de que Maria de Luz ouvesse estado amãocebado com o

Capitão e Feitor desta ilha Bras Rodrigues de Moira, porque geralmente se tem isso nestas partes em pouca conta, nē para elles perde hua mulher credito, porē saberão [difficult to read] por via do mesmo Bras Rodrigues; passei pellas mais testemunhas na forma em que vierão a dizer verdade; conforme se referem em seos testemunhos no mais gastei tantos dias, e cō tantos intervalos, em rezão dos homes serē trabalhadores, e estarē ocupados nos mais dias, e alem disso não ser vindo o navio em que avia de voltar; o escrivão foi frade leigo, porque não me derão outro, e o cōpanheiro nem me ouve uzar dos poderes que vossas senhorias me cōcederem, por evitar inquietaçoins; os Rateficientes forão dous homēs cazados, os melhores, conforme iulgo, e me disse o Capitam Bras Rodrigues que de presente aqui assiste; por não aver outros nē sacerdote algū, antes a vezes estão annos sē cofissão. Em 27 de Maio de 1660.

Orador Delles Frei Paulo de Lordello

Processo de testemunhas pellas quais consta do credito que se pode dar ao testemunha que deo Maria da Luz moradora na Ilha do Maio

<u>Conta</u>	
Raza	210
Termo de Testemunhas	70
Asentadas	<u>049</u>
	329
Inquiritas	420
Rateficientes	070
Conta	<u>036</u>
	855
Comissão que ficou pra	

vir com o treslado	190
treslado	224
apresent.	014
conta	<u>036</u>
	1319

[fol. 128r]

Jseu Maria

O Espirito Santo more nas Almas de Vossas Senhorias cō toda a saude que lhe desejo. Eu a Deus graças tenho huas [?cetras] para sangrarme, porem entendo que a doença se não leve, isto trago das iornadas que faço que he esta terra tam maligna que em estando fora della quando se volta sempre fas adoecer, pellos pestilêcios ares que gosa, e asisti na ilha do Mayo tres meses menos des dias por coanto deo a costa o navio em que embarquei. As testemunhas muitas dellas parentes que como a gente seja pouca não foi possivel outra cousa.

Ahi vai o processo original pello Brasil, por ququanto se não espere navio para elle Reyno daqui a hū anno, a copia deste fica para ir cō a comissão; em outra ocasiãM Manoel Coutinho mestre do navio Santo Antonio levou os papeis que aqui negociei; e na ilha do fogo tenho recibo de uma mão, o mesmo ei de aver de quē levar este. Para Guine ei de ir para Outubro quando então avera navio. Os outros papeis e copias delles deixarei em masso fechado ao irmão Frei Gonçalo de Villareal Confessor, em segundo lugar por minha [stained, hard to read] ausência dilatada cōforme parecer a vossas senhorias, se pode remeter os papeis, e sendo caso que seja ausente tambem o Sargento Mor Manoel de Almeida que aqui não sinto outros subieitos capazes, cō recado que nos avise o mais do processo que puder aondequer que esteiamos; quando for avisarei a Vossas Senhorias na forma ditta, e sobre escrito desta

mandei por Frei Manoel De Borba pregador, vai alavrado, e por sinete [?] hũa Veronica da Conceição e do Sacramento em este Convento da São [?] da Piedade de Cabo Verde, a 27 de iulho de 1660. Vossa senhoria me perdoe, mando essas cartas da camara da ilha do fogo em que loedem frades, e para que vão seguras as metto aqui.

Orador e Servo de V M

Frei Paulo de Lordello

Senhores Inquisidores, sendo falecido pedro fernandes v.s. abra a massa e queime as cartas que eu lhe escrevo e remeta as mais que aqui vão. fico cõ seis sangrias ia sem febre oie sinco de Agosto.

[fol. 128v] Blank

[fol. 129r] Blank

[fol. 129v] Blank

[fol. 130r]

On Inquisidores Apostolicos contra a heretica pravidade e apostasia nesta cidade e arcebispado de Lisboa e seu districto fazemos saber ao Reverendo Padre Frei Paulo de Lordello Religioso de São Francisco da Provincia da Piedade morador no Convento da mesma ordem da Cidade de Ribeira grande Ilha do Cabo Verde, e em sua ausencia ao Reverendo Padre Guardiãõ do mesmo Convento, e na de ambos ao Reverendo padre Vigairo delle, que nessa cidade, perante o provisor Diogo Furtado de Mendonça, deu o ajudante Manoel dAragão hum testemunho em tres de novembro de mil seiscentos sincoenta e sete annos cuio treslado se segue:

O Aiudante Manoel dAragão morador nesta Cidade testemunha aquem o Provisor deu iuramento dos Sanctos Evangelhos em que pos sua mão direita sob cargo do qual prometeo dizer verdade, de idade que disse ser de quarenta annos pouco mais ou menos e do costume disse nada.

Perguntado elle testemunha [fol. 130v] pello conteudo no auto atras.

disse que indo elle testemunha cō o dito Conego Luis Rodrigues a ilha do Fogo, confessando elle lâ algumas molheres as solicitava em confissão, entre as quaes hũa Gracia Fernandez disse a elle testemunha que o dito Conego estandoa confessando a solicitara no acto da confissão. e a dita Gracia Fernandez levantandosse dos pez do ditto Conego cō escrupulo de semelhante confissão não quisera comungar. E fallando a dita Gracia Fernandez cō elle testemunha por modo de escandalo do ditto Conego a haver cometida, dissera a elle testemunha, desta maneyra costuma este clerigo Luis Rodrigues confessar na Ilha de Santiago, que em lugar de confessar as penitentes solicita e comete as molheres na confissão. E assinou cō os sobredittos eu escrivão que o escrevi. O Arcediago Diogo Furtado de mendonça. Manoel daragão. O Padre Frei Antonio de Braga.

E porque para effecto de ser per [fol. 131r]-guntada a ditta Gracia Fernandez pello referimento que nella fez o ditto manoel daragão no ditto seu testemunho, he necessario quelle declare o estado da ditta Gracia Fernandez, se for Cazada cō quem, se for solteira Cuiã filha, se for Viuva como se chamou seu marido e que officio teve, donde ella he natural e moradora cō as mais confrontações que se requerem para se vir em conhecimento da ditta Gracia Fernandez para o ditto effeito.

Authoridade apostolica cometemos a Vuestro padre esta diligencia por bem da qual, antes de se proceder aqui por outra nossa carta de Comissão que cō esta ser, se ha de fazer cō a ditta Gracia Fernandez, mandara vuestro padre ir perante sy ao ditto manonel darago e depois de lhe dar o juramento dos santos evangelhos em que por a sua mo e prometera sobcarga delle dizer verdade e ter segredo, e perguntar judicialmente pellos inetrrogatorios seguintes:

1 Se sabe ou sospeita o para que he chamado e se lhe fallou algu para que sendo perguntado [fol. 131v] em algu materia por parte do santo officio disese mais ou menos do que soubise for verdade.

2 se se lembra que disse algum testemunho perante o Provisor Diogo Furtado de mendona, contra Luis Rodrigues Conego da Se dessa ditta cidade, e que he o que ento disse. E depois de se escrever o que disser a este interrogatorio lhe mandara vuestro padre ler o dito seu testemunho assima traslado, para que diga se estava verdade, e he o mesmo que ento deu, ou se tem nelle alga cousa que acrescentar, ou que diminuir, e emendar, e assentado no que tem ditto no ditto seu testemunho lhe fara vuestro padre o interrogatorio seguinte.

3 que pessoa he a ditta Gracia Fernandez, se he cazada cō quem, ou se he viuva como se chamou seu marido e que officio teve, e sendo solteira cuia filha, donde he natural e moradora, em que tempo e lugar lhe disse o que referrio no ditto seu testemunho, e ao que ocasio.

[fol. 132r]

E feita assy esta diligencia, pello que resultar em ordem a noticia da pessoa da ditta Gracia Fernandez que se pertende, se obrara a diligencia della ser perguntada, na forma de outra carta de comisso nossa que vay cō esta.

A mesma diligencia fara Vuestro padre com o Capito Bras Rodrigues de Moura morador nessa cidade, para o effeito de alcanar semelhante noticia de Maria da Luz a que o dito Bras

Rodrigues se refere em outro semelhante testemunho que elle deu contra o ditto Conego Luis Rodrigues perante o ditto Provisor nessa ditta Cidade em vinte de novembro do ditto anno de mil seiscentos sincoenta e sete cuio treslado se segue:

O Capitão Bras Rodrigues de Moura morador nesta Cidade testemunha a quem o Provisor deu juramento dos Santos Evangelhos em que pos sua mão direita e sobcargho do qual prometeo dizer verdade, de idade que disse ser de vinte e oito annos pouco mais ou menos e do costume disse nada.

Perguntado elle testemunha pello conteudo no auto atras:

Disse elle testemunha que estando elle na Ilha de Mayo na era [fol. 132v] de seiscentos e cincoenta fora o dito Luis Rodrigues Conego, em hum navio que fora por carga, por confessor e vizitador da ditta Ilha, o qual vivendo elle testemunha na ditta Ilha como rendeiro della fallando cō hũa molher na ditta Ilha do mayo chamada Maria da luz a qual dissera a elle testemunha que o Conego Luis Rodrigues mandando alguns recados a ella Maria da Luz fosse a sua caza delle ditto Conego para pecar cō ella carnalmente, e no mesmo tempo fazendo as mesmas dilligencias para o mesmo effieto cō hũa tia sua por nome Maria Furtada já difunta e não acodindo a seu chamado como queria, indose ella maria da luz a confessar cō o ditto Conego Luis Rodrigues, no acto de confissão comessou elle a solicitar, dizendo: porq me não fostes acudir quando sou homem que na Ilha de Santiago casadas, solteiras e donsellas nunca me negarão, e vos me não quisestes acudir, e assinou, eu escrivão que o escrevi. O Arcediago Diogo Furtado de Mendonça. Bras Rodrigues de Moura.

[fol. 133r]

E pellos mesmos interrogatorios mudado o nome de Gracia Fernandez nomeada no terceiro no da ditta Maria da Luz, se fara a diligencia cō o dito Bras Rodrigues de Moura na forma

referrida e pello que della resultar se fara cō a dita Maria da luz aqui por outra carta nossa que cō esta vay. Se manda fazer em ordem a ser perguntada pello referrimento que nella faz o dito Braz Rodrigues de Moura na forma da ditta carta de Comissão.

E feitas assy estas duas diligencias cō os dittos manonel daragão e Braz Rodrigues de Moura nos serão enviadas as proprias cō esta nossa carta cō as dilligencias que pellas outras se hão de fazer cō as dittas Gracia Fernandez e Maria da luz sem de hūas ou outras la ficar copia ou treslado algum, e tudo vira em maço fechado entregue a pessoa de confiança e se pasa que para este Reino e Cidade vir na primeira embarcação que se offerecer. Dada em Lisboa no santo officio aos quatro diaz do mes de dezembro. João [fol. 133v] Teixeira notario a fez de mil seiscentos cinquenta e nove annos.

Alvaro Soares de Castro Frcisco Barretto Rodrigo de Miranda Henriques

[fol. 134r]

Frei Paulo de Lordello pregador e presidente do Convento da Piedade da cidade de Ribeira grande ilha de são tiago de Cabo Verde elleito pellos senhores inquisidores sa santa inquisição de Lisboa com authoridade apostolica em Comisario para tirar novo processo e repreguntar sertas testemunhas que iurarão no que tirou o Arcediago Diogo Furtado de mendonça em tres de novembro de mil e seiscentos e cinquenta e sete contra Luis Rodrigues Conego da sancta sêe desta cidade de Ribeira grande ilha de cabo verde, que [difficult to read] das ditas testemunhas, que deponhão [difficult to read], que tempo e ocasião, em que o delato cometteo [difficult to read] das testemunhos, e o mais que os senhores inquisidores me ordenão [difficult to read] o seu mandamento [difficult to read] escrivão ao irmão Frei Manoel de Borba cristão velho, pessoa de boa vida, virtude e reputação [?], a quem dei o

iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão, prometendo sob cargo delle de escrever verdade, e ter segredo. E ao [difficult to read] o dito Frei Manoel de Borba escrivão por mim elleito me deu o iuramento dos santos evangelhos em que pus a mão e prometti sob cargo dele de fazer o meu officio bem e verdadeiramente [difficult to read]. E em prova desta verdade se [difficult to read] nos assinamos aqui o Padre Commissario, eu o Padre Manoel de Borba escrivão o escrevi.

Pregador Frei Paulo de Lordello

Frei Manoel de Borba

Aos [quinze? difficult to read] dias do mes de março do anno de mil [fol. 134v] seiscentos sesenta annos em este Convento de nosso padre São Francisco nesta Provincia da Piedade da Cidade de Ribeira grande ilha de Santiago de Cabo Verde mandou o Reverendo Padre Frei Paulo de Lordello Comisario vir perante sy a Manoel de Aragão escrivão do judicial e notas morador em esta Cidade, e sendo presente lhe foi dado iuramento dos santos Evangelhos em que que pos a mao sob cargo do qual foy mandado dizer verdade e ter segredo o que elle prometeo cumprir, e disse ser de quarenta e dous annos pouco mais ou menos.

Perguntado elle testemunha o para que era chamado e se lhe fallou alguem que sendo perguntado por parte do santo officio em algũa materia tocante nella, disesse mais ou menos do que soubesse e fosse verdade, respondeo, que não sabia o para que era chamado, nem menos o sospeitava, nem pessoa algũa lhe falou em materia do santo officio. [difficult to read] se sabe ou ouviu alguma cousa contra nossa santa fee Catholica ou outra cuio conhecimento pertença ao tribunal do santo officio de que deva declarar naquella meza, Respondeo que [difficult to read] do Conego Lui Rodrigues ouviu dizer que [difficult to read] comia e bebia passada meya noite e pella manhã seguinte hia dizer missa. E que [difficult to read] molheres as solicitava no acto sacramental da confissão.

E perguntado elle testemunha se se lembra que dese algum testemunho perante o Provisor Diogo Furtado de Mendonça contra Luis Rodrigues Conego da See nesta ditto Cidade, e que he o que nella [fol. 135r] disse, Respondeo que [difficult to read] lembrado estava do sobredito testemunho e nelle disera que estando desterrados elle testemunho e o ditto Conego Luis Rodrigues pello senhor bispo Frei Lourenço de garro que Deus aia pela ilha do Fogo lhe [difficult to read] hũa mulher chamada Gracia Fernandez que o dito Conego Luis Rodrigues a solicitava em confissão, e a ditto gracia Fernandez fazendo queixa disso a elle testemunha lhe dissera se fazem assy os clerigos em cabo verde? E tambem dis elle testemunha que ouvira dizer publicamente que confessando o dito Conego Luis Rodrigues a hũa escrava de Maria Gonçalves mulher solteira [difficult to read] de São Sebastião, lhe dissera o ditto Conego [difficult to read] se desobrigar de quaresma, e que indo [difficult to read] e lendolhe o testemunho que avia dado [difficult to read] que estava escrito na verdade como o avia dado, exceptuando que não se lembrava que na ilha do Fogo soliticasse o dito Conego mais molheres senão a ditto Gracia Fernandes que a elle testemunha [difficult to read] e que no mais ao testemunho sobredito se reporta.

Perguntado elle testemunha se sabe que pessoa he a ditto Gracia Fernandes, Respondeo que a dita Gracia Fernandes he hũa mulher solteira e de mã fama, natural da ilha do fogo e nella moradora, e perguntandolhe o tempo e lugar em que a dita gracia Fernandez lhe fes a dita queixa, Respondeo que indo para sitio que se chama o Monte Taboa, passado a ermida de Santo Antonio lhe falou a preta de diogo irmão de francisco fernandes em cuya caza resedia, porem a ditto gracia fernandes fez a queixa a elle testemunha em forma que ninguem mais [difficult to read] ocasião.

[fol. 135v]

Perguntado pello costume e cauzas delle, Respondeo elle tsetmunha que nẽ tem parentesco nem particular amizade com nenhuma das sobredittas pessoas em seu testemunho conteudas. E pera mais sua lembrança lhe foi lido o ditto seu testemunho que em [difficult to read] de outubro de mil e seiscentos e sincoenta sette annos [difficult to read] ante o Provisor Diogo Furtado, e o que [difficult to read] deu em quinze de marzo de mil seiscentos e sesenta perante mi comisario neste sobredito Convento da cidade de riberira grande ilha de Santiago. que por elle ouvido e entendio disse que estava escrito na verdade assi como elle o dissera, e nelle se afirmava, e rratificava, e de novo tornava a dizer sendo necessario, que não tinha que acrescentar, diminuir, mudar [difficult to read], nem de novo dizer ao costume, sob cargo do iuramento dos Santos Evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por onestas e religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados, e goardar segredo, e assy o iurarão aos Santos Evangelhos os reverendos sacerdotes Frei Gonçallo de Villareal confessor e frei Luis de Chaves pregador que ambos assinarão com o ditto testemunho e com o Provisor [difficult to read] Frei Manuel de Brito o escrevi.

Manoel de Aragão

Frei Paulo de Lordello

Gonçallo de Villareal

Frei Luis de Chaves

E ida a testemunha para fora forão perguntados os ditos [fol. 136r] Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito, e por elles foi dito sob cargo do iuramento dos Santos Evangelhos que receberão que lhes parecia que falava verdade e

merecia credito, e e tornarão asinar com o [difficult to read] comisario, e eu Frei Manoel de Borba escrivão o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Gonçallo de Villareal

Frei Luis de Chaves

Aos dezaseis dias do mes de março do anno de mil seiscentos e sesenta neste convento de nosso Padre São Francisco da provincial da Piedade da Cidade de Ribeira Grande ilha de Santiago mandou o Padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante sy em comprimento da comissão dos senhores inquisidores ao capitão Bras Rodrigues de moura Rendeiro da ilha do mayo cazado nesta cidade ne nella morador. E sendo prezente lhe foi dado o iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo. E disse ser de trinta annos pouco mais ou menos.

Perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita para que he chamado, e se lhe falou alguem para que sendo perguntado em algũa materia por parte do santo officio disese mais ou menos do aquilo que soubesse e fosse verdade, Respondeo que quando lhe derão [difficult to read] que era pra effeito de hũ iuramento que avia dado neste convento diante do provisor diogo Furtado de Mendonça contra o Conego Luis Rodrigues que ia [difficult to read] preso pella santa inquisição de Lisboa ou para outro testemunha que avia dado perante o mesmo provisor diogo Furtado de mendonça contra domingos fernandes vigario [difficult to read] da ilha de santo antão he natural rogando seu parecer da ilha do fogo onde tem parentes como tambem [fol. 136v] [difficult to read] mais, que em nenhũ tempo lhe dissera pessoa algũ que deixasse de dizer tudo o que fosse verdade tocante ao santo officio.

Perguntado se sabe ou ouviu alguma cousa contra nossa santa fee Catholica, ou outro cuyo conhecimento pretence ao santo officio, Respondeo que ouvira dizer em prassa publicamente a muitos homes, que lhe não lembra quem são excetuando João da Palma que era [difficult to read] se bem dis a elle testemunha que era inimigo capital de João Rodrigues Freire o dito João de Palma que possessava papeys defamatorios contra elle o qual João de Palma he hu juiz e morador nesta cidade, e frances de nação. o que elle testemunha ouvio as sobredittos he, que o ditto João Rodrigues Freire tinha posto hū jesuchristo debaxo do soar [?] da porta que passassem por riba dele. Disse mais elle testemunha que avera sete ou oito annos que hu filho do ditto Rodrigues Freire [difficult to read] sendo menino de pouco idade dissera que tera em caza hua festa, se bem não sabe que festa he e que pessoas, e disse o ditto menino que ouviu [?] muitas vezes ao seu pay [difficult to read] hū negro hum [difficult to read] e que isto [difficult to read] esta lembrado quaes sao as pessoas que [difficult to read] por ser ia ha annos, e dis mais elle testemunha que ha dezasete annos que reside nesta cidade e sempre ouvira murmurar do dito João Rodrigues Freire que era homē de nação do qual o povo não tem boa reputação. Dis mais elle testemunha que ouvira dizer comunmente, ainda que lhe não esta lembrado as pessoas que lhe diserão, que aqui se tirarão algū vez [difficult to read] João Rodrigues Freire tocante ao [difficult to read] suposto que não sabe cousa particular, e que [difficult to read] ouvira dizer geralmente que o senhor bispo frei lourenço de garro o mandava trabalhar [fol. 137r] na rua palmeira aos sabbados em seu officio que hē [difficult to read] lugar [difficult to read], mas dis elle testemunha que estando na ilha de santo antão no [difficult to read] ja de noite como o feitor da dita ilha chamado Domingos Fernandes natural de [difficult to read] cuio patria não esta lembrado, assistente na dita ilha de santo antão (conforme elle disse) ha mais de [difficult to read] anos, estando iuntamente presente Antonio Carvalho daragão natural de Leyria escrivão na dita ilha escrivão digo da feittoria, contou o ditto feitor domingos fernandes que tendo differenças com o sobredito padre vigario

domingos fernandes caldeira, querendo este comungar a elle feitor pellas dittas differenças, consagrava duas hostias pera excomunhão com hũa delas, o que [difficult to read] elle testemunha chamou ao mesmo instante ao frei Manoel de Borba escrivão deste processo que [difficult to read] assistia hahy perto confessando [difficult to read] que perguntando ao dito Manoel de Borba [difficult to read] ditto feitor, e ao ditto escrivão antonio Carvalho pellas cousas que sabião daquillo. Respondeo que [difficult to read] na dita ilha, e eu o dito frey [difficult to read] o que elle testemunha diz do dito vigario. [difficult to read] contarão, e ambos tinhamos ido a ilha. Dis mais elle testemunha que maria das novais molher do dito feitor tivera hũns differenças com o mesmo vigairo domingos fernandes caldeira a quiz excomungar pelas ditas differenças [difficult to read] para este efeito foy da igreja buscar [difficult to read] hũ crucifijo com que costumão [difficult to read] Inquisidores, e tomadoa nas mãos [difficult to read] sahira a hum [difficult to read] igreja com elle aonde acudira [difficult to read] elle marido da mesma molher atras do ditto vigairo [difficult to read] e sahio a chamar sobre ditto ferreiro [fol. 137v] dizendo [difficult to read] beixar este Christo. Respondeo a dita molher [difficult to read] a elle testemunha sou Christão então adoro a Deus e Jesu Christo [difficult to read] as mais podes da ilha de Santiago para as beijar, e indo para beijar o crucifixo lhe dissera o sobredito vigairo, ide para la, que não dis logo o visitador [difficult to read], e disse que o frey manoel de Borba escrivão deste ouvio o mesmo porq por Graça de Deus entraria mediante hu [difficult to read] fullano de Cristo natural da mesma ilha homē preto, [difficult to read] achegandou na ilha a volta que voltamos ao porto dos ferreiros; e tambem disse elle testemunha que disto [difficult to read] varias pessoas, ainda que não se lembra dos nomes deles, hũa da ilha de santo antão e outros de outras ilhas. [torn, stained, illegible] molher cazada porem que não esta lembrado do nome do marido, que era feiticeira, e [difficult to read] não so na ilha de santo antão mas [difficult to read]. Disse mais elle testemuha que ouvira diser a Antonio fernandes [difficult to read] navio, que anda nesta

carreira [difficult to read] das ilhas, que vindo de são Nicolao [difficult to read] vierão embarcados em seu navio [difficult to read] cujos nomes não sabe [difficult to read] e o negro se chama fulano [difficult to read] home de muita idade [difficult to read] francisco Correia dalvarenga [difficult to read]. Dis mais elle testemunha que [difficult to read] avera dous annos indo [difficult to read] sobredito ilha de sao nicolau [difficult to read] sobredito fulano [difficult to read] [fol. 138r] feiticeiro, e que o ditto visitador senão atreueo atuar em sua companhia para o castigara, por temor, por quanto o dito feiticeiro fullano afonso o ameaçou que [difficult to read] em sua companhia que não havia de chegar a salvamento.

Item perguntado se se lembrava que dese algum testemunha perante o provisor Diogo Furtado de Mendonça contra Luis Rodrigues Conego da Sêe desta cidade, e que era o que nisto disse, Respondeo que bem lembrado estava que dera hũ testemunha neste convento diante o provisor diogo furtado contra o conego luis Rodrigues avera dous annos antes mais que menos sobre que o dito Conego solicitou hua molher no acto sacramental da Confissão chamada Maria da Luz assistente na ilha de Mayo. Disse mais que no ditto testemunho declara que ouvira dizer a matthias leitão de Brito feitor da ilha de boa vista que indo o ditto Conego a visitor mandou chamar hũa molher por alcunha [difficult to read] ter comercio com ella na caza aonde o ditto Conego assistia e não sabe se foi po pretexto de confissão ou seu officio de visitador ou com que causa. Declara que o feitor [difficult to read], e que a ditta molher não consintio conforme lhe disse o feitor diffunto antes resistindo, untando com elle o dictame sobre hũ pouco de azeite de tartaruga e huns [difficult to read] de arros. E sendolhe lido o testemunho que dera em vinte e hum de novembro de mil e seiscentos e cincoenta e sette annos diante o provisor neste convento, respondeo que tudo estava na verdade, e que era o mesmo que então dissera, e que não tem nelle que acrescentar, nem diminuir, e assi nelle, e as assim referido, se reporta.

Item perguntado elle testemunha se sabe que pessoa he a dita maria da luz, que qualidade e estado tem, respondeo elle testemunha que he hũa molher [fol. 138v] viuva filha e neta de legitimo matrimonio, seu pay se chamou antonio dominges seu may filippa gonçales seu marido difunto se chamou cosme fernandes homē trabalhador, e he natural da mesma ilha de mayo, e seu marido da ilha de São Nicolao, e diz elle mais testemunha (sic) que a dita maria da luz lhe referiria o sobre ditto em casa delle testemunha a elle só indo a sua casa a negociar serto negocio.

Perguntado elle testemunha se tem algũm rezão de parentesco odio inimizade com o dito Conego, respondeo elle testemunha que não era amigo nem inimigo, mas tratava com elle comumente como outros homes. Declara mais que o dito Conego he parente de sua molher não sabe em que grão por ser remotto, e pera mais sua lembrança lhe forão lido os sobredittos testemunhos que em vinte de novembro do anno de seiscentos cincoenta e sette deu neste Convento ante o provisor diogo furtado, e o que deu em dezaseis de março de mil e seyscentos e sesenta perante o Padre comisario frei Paulo de Lordello, que por elle ouvido e entendido disse que tudo estava escrito na verdade assi como elle o dissera, e nelle se afirmava, e rratificava, e de novo tornava a dizer sendo necessario, que não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem emendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do iuramento dos Santos Evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por onestas e religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados, e goardar segredo, e assy o iurarão aos Santos Evangelhos os reverendos sacerdotes Frei Gonçallo de Villareal confessor e frei Luis de Chaves pregador que ambos assinarão com o ditto testemunho e com o reverendo padre commissario. [fol 139r] Frei Manuel de Borba o escrevi.

Bras Rodrigues de Moura

Frei Paulo de Lordello

Frei Gonçallo de Villareal

Frei Luis de Chaves

E ida a testemunha para fora forão perguntados os dittos reverendos sacerdotes se lhes parecia que elle fallava verdade e meresia credito, e por elles foi dito sob cargo do iuramento que reseberão, que lhes parecia fallava verdade e merecia credito, e no tocante ao testemunho que deu contra fullano Affonso por feiticeiro sabem ser verdade pello que ouvirão dizer ao Conego Domingos Guomes visitador naquela ocasião, na qual os ditos rateficantes forão companheiros na jornada, e assy tornarão assynar com o Reverendo Padre Comisario frei Manoel de Borba que o escrevi.

Fr Paulo de Lordello

Frei Gonçallo de VillaReal

Frei Luis de Chaves

E se vossas senhorias me perguntão pello que entendo e iulgo acerca das sobredittas testemunhas, Digo que conforme ao que vay nelles, e iulgei de suas palavras, modo cõ que as deziã, e acções de seu rosto, que fallavao bem e verdadeiramente, e muito em particular Bras Rodrigues de Moura. Por entender esto ser na verdade, me asinei aqui.

Frei Paulo de Lordello

Erratas

na pagina terceira, linha doze esta hua entrelinha que dis, fosse a sua caza

na pagina quinta linha dezaseis esta hua marginal

na pagina sexta linha nove esta hua entrelinha que diz o ditto joão da palma

na pagina nove linha segunda esta hua marginal que dis não se atreueo trasello

na pagina decima linha desa seys esta hua linea que diz o qual.

fr Manoel de Borba o escrevi. Frei Manoe de Borba.

[fol. 139v]

Conta

Apresentação 014

Raza 120

term testemunhas 019

assentadas 014

167

Inquiritos 120

Rateficantes 020

Conta 36

343

[fol. 140r]

Os Inquisidores Apsotolicos contra a heretica pravidade e apostasia nesta cidade e arzobispado de Lisboa. Fazemos saber ao Reverendo Padre Frey Paulo de Lordello Religioso de São Francisco da Provincia da Piedade, Morador no Convento da mesma ordem na cidade de Ribeira grande Ilha do Cabo verde, e em sua ausencia ao Reverendo Padre Guardião do ditto Convento, e na de ambos ao Reverendo Padre Vigairo delle, que nesta Mesa ha informação que hũa Gracia Fernandes moradora na Ilha do fogo dissera que o Padre Luis Rodrigues conego na See desta ditta Cidade a solicitara no acto da confissão sacramental. E porque convem ao serviço de Deos nosso senhor e bem da justiça do sancto officio saberse judicialmente a verdade nesta Mesa. Authoritate apostollica comettemos a Vuestro Padre esta diligencia, por bem da qual tanto que esta nossa carta de comissão lhe for dada irá á ditta ilha

do fogo cō a brevidade que lhe for possível e em hũa igreja ou em outro lugar acomodado mandará [fol. 140v] vir perante sy a Gracia Fernandes, ellegendo primeiro pera escrever nesta diligencia hũ Relligioso ou outro sacerdote por escrivão della pessoa de limpo sangue capaz de se fiar delle segredo e que fará verdade, o qual para assy o fazer lhe dará Vuestro Padre juramento dos santos evangelhos em queporá sua mão e sob cargo delle assy o prometerá, e da mão do mesmo sacerdote tomará Vuestro Padre também juramento na sobreditta forma de segredo e verdade e de hũ e outro juramento se fara termo no principio da diligencia assinado por ambos. E esto feito dará Vuestro Padre juramento dos santos evangelhos a ditta Gracia Fernandes em que porá sua mão e sob cargo delle prometerá dizer verdade e guardar segredo de que outro sy se fará termo, que comessará pello dia mez ano e lugar em que a diligencia se fizer e nelle se declarará a idade estado e mais confrontações da dita Gracia Fernandez e logo Vuestro Padre a perguntará pellos interrogatorios seguintes:

1. Se sabe ou sospeita o pera que he chamada, e se a persuadiou ou fallou alguem a que sendo perguntado em alguã materia por parte do santo officio disesse mais ou menos do que souber e for verdade.

[fol. 141r]

2. Se sabe ou tem noticia que alguem fizesse ou dizesse alguma cousa contra a nossa santa fee catholica ou qualquer outra cuio conhecimento pertenca ao santo officio.

3. Se sabe que algum confessor no acto da confissão sacramental solicitasse para actos desonestos a alguã ou alguãs pessoas, ou lhe dizesse palavras amorosas e ordenadas ao mesmo fim.

E depondo ao primeiro ou ao segundo interrogatorio se nao passará ao terceiro, mas a qualquer delles a que deposer na materia desta diligencia (ou outra que pertenca ao santo officio) delcarará o tempo e lugar, e se a solicitação foy antes ou depois de por signum

crucifijo, e antes ou depois de Comessada a confissão e em lugar deputada para ouvir de confissão e cō pretexto della, cō todas as circunstancias e Meudesa que convem para se vir em conhecimento do que depusar e declarará as palavras e accoēs que nesto houver e tudo se escreverá na sobreditta forma. E resultando culpa formal contra o o dellato do testemunho da ditta Gracia Fernandez será ratificado na forma do estillo do santo officio, e esta he mandarlhe Vuestro Padre ler pello escrivão o ditto [fol. 141v] seu testemunho em presença de dous sacerdotes cristãos velhos ou outros dous pessoas ecclesiasticas, e en falta destas de dous seculares leigos, que tenham a mesma qualidade e que sejam pessoas capazes de se fiar delles segredo e verdade, que para o ditto effecto mandará ir perante sy no mesmo lugar e tempo em que se tiver feita a ditta diligencia e lhe dara juramento dos santos evangelhos em que porão suas mãos sob cargo do qual prometerão dizer verdade no que por Vuestro Padre lhe for perguntado e guardar em tudo muito segredo, e então se lerá o testemunho, e dirá a testemunha se esta na verdade, e como o disse, ou se tem que acrescentar, diminuir, ou queemendar nelle alguã cousa, ou que diser de novo ao costume (por quanto no referido testemunho terá ditto delles), e se se ratifica e affirma no que tem testemunhado sera verdade, e se sendo necessario o diz de novo, e tudo se escreverá con assinado ao testemunho, e de como forao presentes os ratificantes nomeandoos aconfrontandoos, os quais assinarão no fim e Vuestro Padre cō elles, e cō a testemunha, ou por ella o escrivão de seu consentimento senão souber [fol. 142r] escrever. E esto feito mandará Vuestro Padre embora a testemunhar, e então tornará a dar o mesmo juramento aos ratificantes na sobreditta forma e dirão sob cargo delle se lhes parece que a testemunha tem ditto a verdade e se lhe pode dar credito. De que se fara termo ao pee do testemunho que tornaraõ assinar e Vuestro Padre com elles.

E acontecendo que a ditta Gracia Fernandez não deponha na materia refferida aos dittos interrogatorios, lhe dira Vuestro Padre, depois de escrita a resposta que a cada hū delles deu,

que nesta Meza ha informação que ella sabe e tem noticia do que foy perguntada (sem numque lhe nomear o delato nem he fazer outra alguma pergunta mais que as dos dittos interrogatorios) e que lhe convem muito para bem de sua alma e de sua pessoa descarregar sua consciencia declarando o que acerca do que lhe foi perguntado souber ou tiver noticia, e que para assy o fazer a admoesta da parte de Cristo nosso senhor recorra sua memoria e lembrando-lhe alguã cousa o venha declarar como he obrigada e lhe convem; e assy esta admoestação como o que nella responder se escreverá.

Depondo a ditta Gracia Fernandez contra o dellato na materia desta diligencia, lhe perguntará Vuestro Padre especialmente se sabe que elle solicitasse tambem no acto da confissão sacramental a outras molheres quem sabe e como o sabe. E refferindo outras pessoas que o dellato haja solicitado na sobre ditta forma, serão as refferidas perguntadas pellos interrogatorios atras na mesma forma dada nesta nossa carta, e ratificados os testemunhos de que resultar culpa formal contra o ditto Luis Rodrigues.

E perguntada a ditta Gracia Fernandes e as refferidas por ella, se como ficção ditto resultará culpa formal contra o dellato, se fara sumario separado sobre o credito da ditta Gracia Fernandez e mais testemunhas, para o que Vuestro Padre mandara ir perante sy cinco ou seis testemunhas cristãos velhos sendo possivel, pessoas legais e dignas de credito que tenham resão de conhecer cada huã das testemunhas que deposeram contra o dellato, e sobre o credito e procedimento de cada huã dellas as perguntará judicialmente pellos interrogatorios seguintes:

[fol. 143r]

Henriques

[fol. 144r] Blank

[fol. 144v] Blank

[fol. 145r] Blank

[fol. 145v] Blank

[fol. 146r]

Frei Paulo de Lordello Pregador e Prezidente do Convento da Piedade da Ribeira Grande Ilha de Santiago de Cabo Verde elleito pellos Senhores emquisidores da Sancta emquição de Lisboa com authoridade apostolica em Comisario para tirar informação acerca do credito fama reputação vida e costumes de gracia Fernandez natural e moradora na ilha do fogo e ya hoje defunta, para dar execuçam ao mandamento dos Senhores enquisidores eleio por mim escrivão ao Reverendo Padre Frey Matheus de Assumpção Religioso da Nossa Senhroa do Carmo Provincia do Brazil que acazo dos olandezes acheu lansado nesta ilha, pessoa de boa vida na estimação de todos virtude e satisfaçam, a quem dei o iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão promtenedo sob cargo delle escrever verdade e ter segredo, e a rrequerimento meu elle o dito Frey Matheus de Assumpção me deu o juramento dos santos evangelhos em que pus a mão prometendo sob cargo delle fazer o meu officio bem e verdadeiramente e guardar segredo, em prova desta verdade se fiz este termo e nos assinamos aqui o Padre Comissario e eu o Frey Matheus de Assumpção o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Aos dous dias do mes de Abril do anno de mil e seiscentos e sesenta em a misericordia da ilha do Fogo mandou o Reverendo Padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante sy a francisco fernandes natural e morador nesta dita ilha e sendo presente lhe foi dado o juramento dos santos evangelhos em que pos a mão e sob cargo delle lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que elle prometeo a cumprir, e disse ser de cincoenta e hum annos pouco mais ou menos.

Perguntado se sabe ou sospeita o para que he chamado ou se lhe disse alguã pessoa ou pessoas que sendo perguntado por parte do sancto officio em algũa materia dizesse mais ou menos do que della soubesse ou fosse verdade, Respondeo que não sabe o para que hera chamado, nem menos o sospeitava, nem algũa pessoa lhe dissera que se fosse perguntado em algũa materia [fol. 146v] do santo officio deixasse de dizer o que delle entendesse que fosse verdade.

Perguntado se conheseu a Gracia Fernandes preta forra molher solteira e que rezam tem para o tal conhecimento, Respondeu que conhesera muito bem a dita Gracia Fernandez por ter sido escrava de sua may delle testemunho por ser de sua criação.

Perguntado elle testemunha se sabe que a dita Gracia Fernandez fosse molher de boa vida costumes fama e reputação e em que conta estivese tida nesta ilha geralmente, Respondeu elle testemunha que a dita Gracia Fernandes era molher publica e de ma fama e por tal tida e avida nesta ilha.

Perguntado se sabe que a dita Gracia Fernandez tivesse duvidas brigas ou diferensas, publicas ou secretas, com algũas pessoas de que rezultassem odios ou inimizades, Respondeu que não sabe que a dita Gracia Fernandez antes que fosse morta que avera sette ou oito annos tivesse duvidas com alguem.

Perguntado elle testemunha se tem com a dita Gracia Fernandez digo se tem a dita Gracia Fernandez por de inteira verdade, e se por tal estava tida e avida nesta ilha, e se estava ocasionada para dizer falsidades, ou se lhe parece que se deve dar credito ao seu dito, Respondeu que tinha a sobreditta Gracia Fernandez por de inteira verdade, e por tal estava tida e avida nesta ilha, e que nunca lhe ouvira dizer con se criar na mesma caza que ella dizesse algũa falsidade, e assim que entende que se lhe devia dar credito ao seu testemunho, e a tudo que dizesse porque a tinha por verdadeira.

Perguntado se sabe ou ouviu dizer que a dita Gracia Fernandez levantasse algum testemunho falso, ou fizese alguma couza por cuio cauza se diminuisse seu credito e opinião, Respondeo que não sabe que ella levantasse testemunho falso a pessoa algũa nem era murmuradora de vidas alheias nem tinha feito couza por onde diminuisse seu credito e opinião excepto ser molher de mã vida.

Perguntado pello costume e causas delle Respondeu que não era parente da dita Gracia Fernandez, inda que sua may a criara em sua caza e todos lhe tinhão grande amor por se criarem todos como irmão e ser elle compadre da dita gracia Fernandez e lhe aver bautizado [fol. 147r] nem com ella tive algũa diferença.

Por mais sua lembrança lhe foi lido o testemunho sobredito que em dous do mes de abril do sobredito anno deu perante mi comisario na dita mizericordia da ilha do fogo, que por elle ouvido e entendido disse que tudo estava escrito na verdade assi como elle dissera, e nelle se afirmava, e retificava, e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem enmendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do iuramento dos Santos Evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por onestas e religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem preguntados, e goardar segredo, e assy o iurarão aos Santos Evangelhos os reverendos padres Frei Francisco da Hanunsiasão Religioso da Nossa Senhora do Carmo que acazo achey lansado nesta ilha pellos olandezes, vendo para Lisboa de Brazil de cuia provincia he filho, e meu companheiro Frei Sebastião do Ourondo frade leigo, que ambos assinarão com o ditto testemunho e com o reverendo padre commissario. Frey Matheus de Assumpção o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Francisco Fernandez

Frey Francisco da Annunsiasão

Frey Sebastião do Ourando

Ida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Padres se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão que lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Padre Commissario, Frei Matheus da Assumpção o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Francisco da Annunsiasão

Frey Sebastião do Ourondo

Aos dous dias do mes de Abril do anno de mil e seiscentos e sesenta na santa caza da mizericordia da ilha do fogo mandou [fol. 147v] o Comisario Frey Paulo de Lordello vir perante sy em comprimento da comissão does Senhores Inquisidores a Diogo Fernandez Janoiro homem cazado nesta ilha nella natural e morador, irmão de francisco fernandez que asima testemunhou, e sendo prezente lhe foi dado o juramento dos santos evangelhos em que pos a mão e sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo o que elle prometeo a cumprir, e disse ser de quarenta e sete annos pouco mais ou menos.

Perguntado se sabe ou sospeita o para que he chamado, ou se se lhe disse alguã pessoa ou pessoas que sendo perguntado por parte do sancto officio deixasse de dizer pouco mais ou menos o que fosse verdade, Respondeo que não sabia o para que hera chamado, nem o suspeitava, nem menos que pessoa algũa lhe dissera que em materias do sancto officio deixasse de dizer o que fosse verdade.

Perguntado se conheseu a Gracia Fernandes preta forra e que rezam tem para o tal conhecimento, Respondeu que conhesera muito bem a dita Gracia Fernandez por aver sido escrava de sua may, e ella a forrava, e ser de seu tempo a criação se criação juntos em hũa casa de portas adentro.

Perguntado se sabe que a dita Gracia Fernandez fosse molher de boa vida e costumes fama e reputação e em que conta estivese tida nesta ilha geralmente, Respondeu que era de boa vida e costumes e nesta conta estava tido, excepto ser molher mundana e por tal tida e avida.

Perguntado se sabe que a dita Gracia Fernandez tivesse duvidas brigas ou diferensas, publicas ou secretas, com algũas pessoas de que rezultasem odios ou inimizadas com alguãs pessoas, Respondeu a dita Gracia Fernandez faleceu a vera oito ou nove annos pouco mais ou menos, e que della nunca soube que tivesse diferensas com pessoa algũa de que rezultasem odios ou inimizadas.

Perguntado se tem elle testemunha a dita Gracia Fernandez por de inteira verdade, e se por tal estava tida e avida nesta ilha, e se era ocasionada para dizer falsidades, ou se lhe parece que se devia dar credito ao que ella dizesse, Respondeu que a sobreditta Gracia Fernandez era de inteira verdade, e por tal tida e avida, e que nunca vira nem ouvira que ella levantasse falsidade, e assim merecia credito no que dizesse.

Perguntado se sabe ou ouviu dizer que a dita Gracia Fernandez [fol. 148r] levantasse algum testemunho falso, ou fizesse couza por cuio cauza se diminuisse seu credito e opiniãõ, Respondeo que não sabe couza que pudesse diminuir seu credito e opiniãõ, excepto que estando nesta terra Manoel de Aragão natural e morador na ilha e cidade de Santiago de Cabo Verde, andara amancebado com a dita Gracia Fernandez e ao depois diso que andava com outro porem que não sabe que a dita Gracia Fernandez levantasse testemunho falso a alguem.

Perguntado pello costume e causas delle Respondeu que não era seu parente nem com ella tinha particular conversação, mais que a tratava como escrava da caza, e por mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em o sobredito mes e anno deu perante

mim comisario na sobreditta caza da mizericordia da ilha do fogo, que por elle ouvido e entendido disse que tudo estava escrito na verdade assi como elle dissera, e nelle se afirmava, e retificava, e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem enmendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do iuramento dos Santos Evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por onestas e religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem preguntados, e goardar segredo, e assy o iurarão aos Santos Evangelhos os reverendos padres Frei Francisco da Hanunsiasão e Frei Sebastião do Ourondo, que ambos assinarão com a ditta testemunho e com o reverendo padre commissario. Frey Matheus de Assumpção o escrevi.

Diogo Fernandez

Lordello

Frey Paulo de

Frey Francisco da Annunsiasão

Frey Sebastião do Ourando

Ida a testemunha para fora forão preguntados os dittos Reverendos Padres se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão que lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Padre Commissario, Frey Matheus da Assumpção o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Francisco da Annunsiasão

Frey Sebastião do Ourondo

[fol. 148v]

Aos quatro dias do mes de Abril do anno de mil e seiscentos e sesenta na santa caza da mizericordia da ilha do fogo mandou o Comisario Frey Paulo de Lordello vir perante sy em

comprimento da comissão dos Senhores Inquisidores ao Reverendo Padre Sebastião Fernandez ouvidor da vara e vigario da matriz da dita ilha e della natural e morador, e sendo presente lhe foi dado o juramento dos santos evangelhos em que pos a mão e sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo o que elle prometeo a cumprir, e disse ser de sincoenta e seis annos pouco mais ou menos.

Perguntado se sabe ou sospeita o para que he chamado, ou se se lhe falou alguã pessoa ou pessoas persuadindoo que sendo perguntado por parte do sancto officio em alguma materia dizesse mais ou menos do que soubesse della e fosse verdade, Respondeo que não sabia o para que hera chamado, nem o sospeitava, nem menos pessoa algũa lhe dissera que em materia do sancto officio deixasse de dizer daquillo que entendesse ou fosse verdade.

Perguntado se conheseu a Gracia Fernandes preta forra molher solteira, Respondeu que a conhesera muito bem por morar em monte taboa em caza da may de francisco Fernandez e diogo Fernandez e rezão que tem para o tal conhecimento e ser filho desta terra.

Perguntado se sabe que a dita Gracia Fernandez fosse molher de boa vida e costumes fama e reputação e em que conta estivesse tida geralmente, Respondeu que a dita Gracia Fernandes era molher Ruim vida e por tal estava tida e avida.

Perguntado se sabe que a dita Gracia Fernandez tivese em algum tempo duvidas brigas ou diferensas, publicas ou secretas, de que rezultasem odios ou inimizades com alguãs pessoas, Respondeo que avera oito ou nove annos segundo seu parecer que a dita Gracia Fernandez he

falecida, e que não sabe que em sua vida tivese a dita Gracia Fernandez differensas bem odios com pessoa algũa.

Perguntado se tem elle testemunha a dita Gracia Fernandez por de inteira verdade, e se por tal estava tida e avida nesta ilha, e se era ocasionada para dizer falsidades, ou se lhe parese que se divia dar credito a seus ditos e testemunho, Respondeu que tinha a dita Gracia Fernandez por de inteira verdade, e por tal era tida e avida, e não lhe parese que diria falsidades, mas no que toca ao credito que se deve dar a seus ditos e testemunho, não lhe parese que [fol. 149r] se lhe deve dar tão inteiro credito.

Perguntado se sabe ou ouviu dizer que a dita Gracia Fernandez alevantasse algum testemunho falso, ou fizese couza por cuio cauza se diminuisse seu credito e opinião, Respondeo que não sabe que a dita Gracia Fernandez levantasse algũ testemunho falso, nem sabe que fizesse alguma couza por onde diminuisse seu credito e opinião, excepto ser molher mundana.

Perguntado pello costume e causas delle Respondeu que não era seu parente da dita Gracia Fernandez nem com ella tinha particular conversaçã amizade nem odio, e por mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em dous dias (sic) do sobredito mes e anno deu perante mim comisario na sobreditta caza da mizericordia da ilha do fogo, que por elle ouvido e entendido disse que tudo estava escrito na verdade assi como elle dissera, e nelle se afirmava, e retificava, e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem enmendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do iuramento dos Santos Evangelhos que outra ves lhe foi dado, excepto que algũas couzas que lhe parese [difficult to read, stained] ao Tribunal do santo officio lhe remettera ya por via do Padre

Comissario. Ao que estiverão presentes por onestas e religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem preguntados, e goardar segredo, e assy o iurarão aos Santos Evangelhos os reverendos padres Frei Francisco da Hanunsiasão e Frei Sebastião do Ourondo, que ambos assinarão com a ditta testemunha e com o reverendo padre commissario. Frey Matheus de Assumpção o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Padre Sebatião Fernandez

Frey Francisco da Annunsiasão

Frey Sebastião do Ourando

Ida a testemunha para fora forão preguntados os dittos Reverendos Padres se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão, que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Padre Comissario, Frey Matheus da Assumpção o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Francisco da Annunsiasão

Frey Sebastião do Ourondo

[fol. 149v]

Aos sinco dias do mes de Abril do anno de mil e seiscentos e sesenta em a santa caza da misericordia da ilha do fogo madou o Padre Comisario Frey Paulo de Lordello vir perante sy em cumprimento da comissão sos inquizidores a Amador alveres do Basto natural de Portugal morador e cazado nesta ilha onde foi vereador e procurador do Conselho por assistir nesta ilha ha quarenta e oito annos e sendo presente lhe foi dado o juramento dos santos evangelhos em que pos a mão e sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo, e disse ser de sesenta e oito annos pouco mais ou menos.

Perguntado se sabe ou sospeita o para que he chamado, ou se se lhe falou algũa pessoa ou pessoas persuadindoo que sendo perguntado por parte do sancto officio em algũa materia dizesse mais ou menos do que soubesse della ou fosse verdade, Respondeu que não sabia nem sospeitava o para que era chamado, nem menos pessoa algũa lhe dissera que em materia do sancto officio deixasse de dizer o que entendesse e fosse verdade.

Perguntado se conhesse a Gracia Fernandes preta forra e que rezão tem para o tal conhecimento, Respondeu que conhesera hũa Gracia Fernandez, preta forra, mas que he morta ha cinco ou seis annos pouquo mais ou menos por morrer juntos donde a dita Gracia Fernandez a conhesera.

Perguntado se sabe que a dita Gracia Fernandez fosse molher de boa vida fama e reputação e em que conta estava tida geralmente, Respondeu que era molher do mundo a dita Gracia Fernandes e por tal tida e avida.

Perguntado se sabe que a dita Gracia Fernandez tivese duvidas brigas ou diferensas com algũas pessoas, de que rezultassem odios ou inimizades, Respondeu que não sabe que a dita Gracia Fernandez tivese duvidas com alguem.

Perguntado se tem elle testemunha a dita Gracia Fernandez por de inteira verdade, e se por tal estava tida e avida nesta ilha, e se era ocasionada para dizer falsidades, e se lhe podia dar credito a seu dito ou testemunho, Respondeu que a tinha por de inteira verdade, e por tal era

tida e avida geralmente, e que lhe parece não diria falsidades, e que julga que deve dar credito aos seus ditos e testemunho.

Perguntado se sabe ou ouviu dizer que a dita Gracia Fernandez levantasse algũ falso testemunho, ou fizese couza alguã por onde diminuisse seu credito e opinião, Respondeu que não esta lembrado que a dita Gracia Fernandez levantasse testemunho falso a ninguem, nem fazia couza por onde diminuisse seu credito, excepto ser molher do mundo.

[fol. 150r]

Perguntado pello costume e cauzas delle Respondeu que não era seu parente da sobreditta Gracia Fernandez nem tivera com ella odio nem particular amizade, e para mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em sinco dias do sobredito mez e anno deu perante mim comisario na sobredita Caza da Mizericordia, que por elle ouvido e entendido disse que tudo estava escrito na verdade assi como elle dissera, e nelle se afirmava, e retificava, e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem enmendar, nem de novo dizer ao costume, que outra vez lhe foi dado (sic), Ao que estiverão presentes por onestas e religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem preguntados, e goardar segredo, e assy o iurarão aos Santos Evangelhos os reverendos padres Francisco da Annunsiasão e Frei Sebastião do Ourondo, que ambos assinarão com a ditte testemunha e com o Reverendo Padre Commissario. Frey Matheus de Assumpção o escrevi.

Amador Alvares

Frey Paulo de Lordello

Frey Francisco da Annunsiasão

Frey Sebastião do Ourando

Ida a testemunha para fora forão perguntados os dittos reverendos padres se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão, que sim lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Padre Commissario, Frei Matheus da Assumpção o escrevy.

Frey Francisco da Annunsiação

Frei Paulo de Lordello

Frey Sebastião do Ourondo

Aos sinco dias do mes de Abril do anno de mil e seiscentos e sesenta mandou vir o Padre Comisario Frei Paulo de Lordello estando na santa caza da misericordia da ilha do fogo perante sy em cumprimento da comissão dos inquizidores ao Reverendo Padre Thomas Fernandez vigario da freguezia de sam Lourenço natural desta Ilha e nella morador, e sendo prezente lhe foy dado o juramento dos santos evangelhos em que pos a mão e sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo, e disse ser de trinta e quatro ou trinta e sinco annos de idade.

[fol. 150v]

Perguntado se sabe ou sospeita o para que he chamado, ou se se lhe falou alguã pessoa ou pessoas persuadindoo que sendo perguntado por parte do sancto officio em algũa materia dizesse mais ou menos do que della soubesse e fosse verdade, Respondeu que não sabia nem suspeitava o para que hera chamado, nem menos ninguem lhe dissera que em materias do sancto officio deixasse de dizer aquillo que soubesse e entendesse que era verdade.

Perguntado se conhece a Gracia Fernandes preta forra e que tempo ha e que razão tem para o tal conhecimento, Respondeu que a conheceu, mas que he morta avera nove annos pouco mais ou menos, porem a razão que tem para a conhecer he o ser a ilha piquena e elle conversar muitas vezes com ella e no sitio que chamão o Monte Tabor.

Perguntado se sabe que a dita Gracia Fernandez fosse de boa vida e costumes fama e Reputação e em que conta estava tida geralmente, Respondeu que a dita Gracia Fernandes era mulher publica e de má vida, e em esta conta estava tida geralmente.

Perguntado se sabe que a dita Gracia Fernandez tivesse duvidas brigas ou diferencas, publicas ou secretas, com algũas pessoas, de que resultassem odios ou inimizades, Respondeu que não sabe que a dita Gracia Fernandez tivesse brigas nem diferencas com ninguem, excepto com algũs mulheres da sua igualhe.

Perguntado se tem elle testemunha a dita Gracia Fernandez por de inteira verdade, e se por tal estava tida e avida nesta ilha, e se era ocasionada para dizer falsidades, e se lhe podia dar credito a seus ditos e testemunho, Respondeu que não tinha a sobredita Gracia Fernandez por de inteira verdade, antes a tinha por hũa grande choqualheira, e por tal estava tida e avida, e lhe parecia ser ocasionada a dizer falsidades, assim entende que não deve dar credito aos seus ditos e testemunho.

Perguntado se sabe ou ouviu dizer que a dita Gracia Fernandez levantasse algũ testemunho falso, ou fizese algũa couza por cuja cauza se diminuísse seu credito e opinião, Respondeu

que não sabe que a dita Gracia Fernandez levantasse testemunho a ninguem, mais que ser molher publica e de emredos, que sam partes para diminuir seu credito e opinião.

Perguntado pello custume e cauzas delle Respondeu que não era seu parente da ditta Gracia Fernandez porque ella foy captiva de francisco Fernandez ou de sua may, nem mais que nunca com ella tivera amizade [fol. 151r] antes a botara hũa vez de sua caza por hūs emredos e mechereios [?] porem que lhe não timha odio algũ; e para mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em sinco dias do sobredito mes e anno deu perante mim comisario na sobredita Caza da Mizericordia da dita ilha, que por elle ouvido e entendido disse que tudo estava escrito na verdade assi como elle dissera, e nelle se afirmava, e retificava, e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem enmendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do iuramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, Ao que estiverão presentes por onestas e religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem preguntados, e goardar segredo, e assy o iurarão aos Santos Evangelhos os reverendos padres Frei Francisco da Annunsiação e Frei Sebastião do Orondo, que ambos assinarão com a ditta testemunha e com o Reverendo Padre Comissario. Frey Matheus de Assumpção o escrevi.

O Padre Thomas Fernandez vigario

Frey Paulo de Lordello

Frey Francisco da Annunsiação

Frey Sebastião do Ourando

Ida a testemunha para fora forão preguntados os dittos reverendos padres se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que

receberão, que lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Padre Commissario, Frei Matheus da Assumpção o escrevy.

Frei Paulo de Lordello

Frei Francisco da Annunsiação

Frei Sebastião do Ourondo

Aos cinco dias do mes de Abril do anno de mil e seiscentos e sesenta em a Santa Caza da misericordia da ilha do fogo mandou o Padre Comisario Frei Paulo de Lordello vir perante sy em cumprimento da comissão sos inquizidores a pero vaz torreira homem dos principaes desta terra nella cazado ha trinta e hũ annos pouco mais ou menos natural de Alpalhão quatro legoas de Portalegre, e sendo prezente lhe foy dado o juramento dos santos evangelhos em que pos a mão e sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo, e disse ser de idade de setenta annos pouco mais ou menos.

Perguntado se sabe ou sospeita o para que he chamado, ou se se lhe falou [fol. 151v] algũa pessoa ou pessoas persuadindoo que sendo perguntado por parte do sancto officio em algũa materia dizesse mais ou menos do que della soubesse e fosse verdade, Respondeu que não sabia o para que hera chamado, nem o suspeitava nem menos pessoa algũa lhe dissera que em materias do sancto officio deixasse de dizer aquillo que entendesse e fosse verdade.

Perguntado se sabe ou ouviu alguma Couza contra a nossa sancta fee catholica ou outra cuio conhecimento pertença ao Santo Officio, Respondeo que ouviu dizer por ser publica nesta ilha que o Capitão Luis Fernandes da Veiga ensinando um benzer a hũ moço Ingres quando disse em nome do Padre pos a mão na testemunha, e quando nomio a pessoa de primeiro puzera a mão no trazeiro, e que assim o ouvira a Manoel de Souto amado, o que disse mais a

elle testemunha que lhe contara isso o Capitão Fransisco Gonçalvez Dornellas por estar presente, e o Capitão estevão [abbreviation, difficult to read] de matos ao sucesso sobredito, e dis mais elle testemunha que tirando depois disto devassa iurarão os sobreditos Fransisco Gonçalvez Dornellas e Estevão [?] que tal não avia e dis mais elle testemunha que ouvira dizer ao Capitão Andre de Veiga sobrinho do dito Luis Fernandes da Veiga dizer a Manoel alvares escrivão do eclesiastico que avia de ir acuzar ao dito seu tio ao Vigario por quanto se achou presente no cazo asima dito, porem dis elle testemunho que o dito Andre de Veiga estava mal com seu tio Luis Fernandez da Veiga asima referida, tambem se achou presente ao ensinar o Ingres bemser João barraza irmão do escrivão da igreja, que melhor pode dar noticia destas couzas, por quanto andando Francisco Gonçalvez Dornellas e estevão [?] dando banquetes afim de enduzir as testemunhas que estavam presentes quando succedeu o Cazo afim de enduzir a que iurarem falso, porem com o dito João barraza o não poderem acabar como acabarem com muitos, e dis mais que elles são christãos novos e por tal tidos e avidos asim isto com o asima Referido, sabe de ouvida porque esta he a voz comua; dis mais elle testemunha que avera trinta e hũ annos pouco mais ou menos que estando elle testemunha em Cabo Verde em hum sitio chamado engenho na Caza do Morgado dos Mosquitos que tinha arrendado hũ Paulo gomes ya defuncto em cuya companhia estava o Licenciado Manoel Henriques hoje morador na Cidade de Samtiago, e na mesma companhia e delle testemunha estava Gaspar de caminha galas, que com negocios e comissois avia vindo de Lisboa natural da villa de Caminha entre Douro e Minho e parese a elle testemunha que ainda hoie sera [?difficult to read]; e disse elle testemunha que estandos todos conversando tomando o Licenciado [fol. 152r] Manoel Enriques hũa cana aRemedando os Padres da Companhia na doutrina dizendo que queria fazer doutrina e com a dita cana na cabessa ao sobre dito Gaspar Caminha dizendo que se benzesse e outras couzas semelhantes, e entrando por dentro da caza falando o dito Gaspar Caminha nas Regateiras de Lisboa, disse que elles iurarão pellos horas

do Senhor, ao que respondeu elle testemunha que em Portalegre onde se criara se iurarão as Regateiras pellas horas de Christo, ao que Respondeu o dito Licenciado Manoel Enriques que não avião do Christo no mundo nem numqua o ouvira e que os Padres da Companhia sabião muito bem que o que elle Licenciado dizia era asim, porem que agora passavão por isso e que na tal Caza não estavão mais pessoas que as asima Referidas, e dis elle testemunha que mostrou sentimento de ouvir semelhantes palavras, e que quasi esteve com elle se descompor por palavras e obra con elle o dito Licenciado manoel enriques desta maneira foi causa segundo o pareser delle testemunha de não passar adiante com semelhantes atrevimentos, e dis elle testemunha que suposto que isto fosse depois de sua [?], entende não estava bebido, escandalizado disso elle testemunha dis que elle foi confessar com o Vigario daquella freguezia Manoel dias leite natural da Villa de Amecira e hoje difuncto, so afim de saber conto se avia de aver naquella materia, o que elle lhe respondera que fizera bem em não diferir ao Cazo porem elle não satisfeito da Reporta formou intenção de o dizer ao Bispo mas succedendo naquelle tempo embarcarse para esta ilha do fogo o não fizera, porem pouco depois confesando com hū padre da Companhia que aqui viera de Cabo verde a confessar lhe disse o tal Padre que dinunsiasse ao Bispo por hūa carta e asim o fez denunciando ao Bispo Frey Lourenço Garro, dis mais elle testemunha que vindo depois desta ilha de fogo a cabo verde estando no terreiro da misericordia de frente da porta branca com outros ao tempo que tangião o hino as Ave Marias se virou elle testmunhou com os que estavão em sua Companhia com Rosto para a dita porta por que estava ali perto o santissimo sacramento e o dito manoel enriques fes o contrario voltando as costas para a dita igreja com o Rosto para a cidade, e como elle testemunha tinha visto o asima Referido averia honze annos se escandalizou de o ver con aquella postura dizendo consigo ainda dura, trazendo a [fol. 152v] memoria o primeiro sucesso en que disse que não avia Christo, que este segundo successo avera vinte annos que succedeu.

Perguntado se conhesse a Gracia Fernandes preta forra molher solteira, Respondeu que a conhesera mjito bem e a rezão do tal conhesimento era por morar juntos de sua senhora que a deixou forra, e chamavasse Dona Simoa Vaz ia defuncta, may de francisco fernandez e diogo fernandez ambos vivos.

Perguntado se sabe que a dita Gracia Fernandez fosse de boa vida e costumes fama e Reputação e em que conta estava tida e avida geralmente, Respondeu que a dita Gracia Fernandes era molher de mã vida e Reputação porque era Rameira publica, e se queria saber a verdade perguntasse em Cabo Verde a Manoel de Aragão que vindo aqui desterrado andava amancebado con ella por quazi dous annos, que aqui esteve a ver isto quinze ou dezaseis annos.

Perguntado se sabe que a dita Gracia Fernandez tivese duvidas brigas ou diferensas, publicas ou secretas, com algũas pessoas, de que rezultassem odios ou inimizades, Respondeu que não sabe ella tivese duvidas nem diferensas com ninguem, que avera oito ou nove annos pouco mais ou menos que ella he fallecida.

Perguntado se tem elle testemunha a dita Gracia Fernandez por de inteira verdade, e se por tal estava tida e avida, e se era ocasionada para dizer falsidades, e se lhe parese que se devia dar credito a seu dito e testemunho, Respondeu elle testemunha que assim a ella com a todas as negras as tem em conta de mui grande mentirozas, e como taes ocasionadas para dizer falsidades, assim que elle nenhum credito dera ao que dizessem, nem a seu testemunho.

Perguntado se sabe ou ouviu dizer que a dita Gracia Fernandez levantasse algũ testemunho falso, ou fizese couza por onde se diminuísse seu credito e opinião, Respondeu que não sabia que a dita Gracia Fernandez levantasse testemunho falso a ninguem, que excepto ser molher publica não fizese couza por onde perdesse credito ou opiniam, antes era tida em boa conta.

Perguntado pello costume e cauzas delle Respondeu que não era seu parente da ditta Gracia Fernandez nem com ella tivera diferensas nem particulares amizades, e para mais sua lembrança lhe foi [fol. 153r] lida o dito seu testemunho que em sinco dias do sobredito mes e anno deu perante mim comisario em a Caza da Mizericordia da dita ilha, que por elle ouvido e entendido disse que tudo estava escrito na verdade assi como elle dissera, e nelle se afirmava, e retificava, e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem enmendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do iuramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, Ao que estiverão presentes por onestas e Religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem preguntados, e goardar segredo, e assy o iurarão aos Santos Evangelhos os reverendos padres Frei Francisco da Annsiasão e Frei Sebastião do Orondo, que ambos assinarão com a ditta testemunha e com o Reverendo Padre Comissario. Frey Matheus de Assumpçãm o escrevi.

Pero Vaz Torreira

Frey Paulo de Lordello

Frey Francisco da Annunsiasão

Frey Sebastião do Ourando

Ida a testemunha para fora forão perguntados os dittos reverendos padres se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão, que lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Padre Comissario Frey Paulo de Lordello, Frei Matheus da Assumpção o escrevy.

Frei Paulo de Lordello

Frey Francisco da Annunsiação

Frey Sebastião do Ourondo

Erratas

Na pagina 5 linea 3 está huã margem que diz averã dezaseis ou dezasete annos

Na pagina 13 está hũa margem que diz de dous, linea 27

[fol. 153v]

Julgei acerca do que estas testemunhas depuserão que falavão verdade, e no ultimo testemunho que neste processo deo Pero Vaz Torreiro se fiz hu interrogatorio mais para que depuxesse judicialmente algũas cousas que na primeira vez que foi para a ilha do fogo lhe tinha ouvido, asim a fiz sem lhes trazer a memoria, a rezão porque fiz esto neste lugar foi por quanto o dito pero vaz he muito velho e morrerã por que anda cõ os perna cova, e não fica qua ao depois da noticia do que elle dis no seu testemunho, e mais soube aqui em como Gaspar Caminha Galas, que achou presente cõforme refere o dito Pero Vaz, que viera a esta ilha com fazendas e negocios de Manoel Alvares de Crasto morador em Lisboa de qué ficou um filho fulano Dias de Castro. E ao depois este Gaspar Caminha Galas faleseo em Guine. Sabem desto Simão de Barros, Manoel de Mattos, Duarte Mendes, e Manoel Henriques, de qué o alcçou por vias secretas Sargento Mor Manoel de Almeida, por ordem minha. Frey Paulo de Lordello

Processo de testemunhas do credito que se devia a Gracia Fernandez preta forra ia diffunta. Estive por não tirar este processo quando vi ser esta molher falecida, mas não quis antes perder por carta de mais, se nisto se pode perder.

Conta	
Apresentação_____	014
Raza_____	200
Termo de Testemunhas_____	044
Asentadas_____	042
	300
Inquiritos_____	360
Rateficantes_____	60
Conta_____	<u>36</u>
	756

[fol. 154r]

Jesu Maria:

Nunca dexou de custar muito trabalho aprenda que muito vale nem se estimou em pouco, o que cõ muito cuidado se alcãçou. A prēda para mi de mais valor he ter novas de vossas senhoiras; e por isso não reparo em trabalho nenhum, por mais perigoso e arriscado que seja, a troco de server a vossas senhorias; e cõ seguir este bem, que foy para mim maior, e de mim tam estimado, quanto foi o cuidado, cõ que o avia solicitado por vezes.

Em primeiro lugar folguey de saber que vuestras senhorias passavão cō saude, Deus nosso Senhor lhe cōserve como eu lhe peço em meos sacrificios e orações, para extenção e pureza de nossa santa fee: eu a Deus graças estive muito doente sinco meses des que vim a primeira ves da ilha do fogo, aonde asisti sette, que o sol de esta zona e o andar pellos mares e finalmente a terra doentia não podem dexar de mostrar seos officios.

Logo, em me dando os papeis de vossas senhorias, reperguntei as testemunhas manonel de Aragão Bras Rodrigues ahi vay o processo; fiz outro acerca do credito que merecião destes testemunhas como avia feito das outras o anno passado ahi vay tambem; hū interrogatorio que fiz he o segundo lhe pus de mais por erro, porē a setima ou 8a testemunha adverti nella e sem embargo da advertencia o fui no mesmo erro ate o fim; e por elle iulgara vossas senhorias que não foy erro, mas comissão do [difficult to read] para que lhes conste do que ahy se dis; que a meo ver nele estava de hūa devaça geral de oito testemunhas, se nisto fis mal ou no que se segue, pelo perdão que o meu intento fis asertar em tudo, e muito mais nestas materias. A segunda oitava de paschoa fui para a ilha do fogo que succedeo aver navio, e avia seis meses que la não fora navio; fui negoceiei o que vossas senhorias vera neste processo; primeiramente Gracia Fernandez hera fallecida, ca me vi sem me saber determinar, cō tudo quis perder a carta de mais tirei processo do credito que se lhe devia, della e o que se deve a Manoel de Aragã cō que amdou amancebada, podera collegir a verdade. Gastei na iornada dezaseis dias, pella brevidade cō que foi o navio. todos este papeis vão. Vay mais hūa acusação que me deu o Padre Sebastião Fernandez vigario da ilha do fogo, feito por Luis Fernandez da Veiga; vay mais outra memoria de hū homē do Porto, que aqui esta; e por quanto eu estou em caminho para a ilha do Mayo, não sei se vay o navio dantes que eu volta, que provavelmente hira e se nelle hira este iudeo ou christão novo para Lisboa; dexareir disto ao Sargento Mor Manoel de Almeida, que mandei dizer ao Senhor Francisco Barretto

inquisidor, estas formasi palavras de minha parte, que digo que la vay a encomenda em o navio do Coutinho, e se elle não for, não direy, nem elle dira nada.

Meos senhores inquisidores, quando vossas senhorias commetter mais papeis, venha no sobre escripto, que [fol. 154v] sendo eu falecido, ou tal ausencia que em tantos dias, meses, não posso vir acudir [abbreviation, difficult to decipher; testemunho?]. A rezão disto he, que sinto sujeitos tão curiozas de saber, e de tam pouco segredo, que se la andar na cidade, ou for hūm legoa fora della, e neste tempo vierē os taes papeis, os hão abrir {difficult to read} me por absente, porque todos os Religiozos são capazes.

Vossas senhorias me davão licença para podelos cometter os papeis digo a Hieronimo Gracia e ao Conego Simão Cabral; primeiramente em Guine esta o Conego; e em minha estimação estava o outro Sarayva, e daqui a Guine são cem legoas, e as ilhas do fogo e mayo ficão ao Barlovento desta ilha 18:20 legoas longe della porto a porto, e avia inconveniente vir de guine aqui, e aqui estar seis meses, ou hū anno sē ocasião de navio que asi succede, para hir as dittas ilhas, e ao depois agoardar outro tanto para voltar outra vez a Guine, e para que negocia sua vida he dilaçao mui grande. Des que vim da ilha do fogo soube que estava aqui vindo de Guine de pouco, Hieronimo Graçia Sarayva, faley cō elle em particular, soube que tinha tenção de se hir a Lisboa, não sei a que pertenção, e que se andava preparando, e como assi fosse não o ocupei; tinha tenção de encomendarlhe o negocio da ilha do Mayo, e disseme que Simão Cabral conego lhe parecia andar na costa afastado de Cacheo, donde ia não he vigario, por onde me resolve a não mandarlhe as ordens de vossas senhorias pellas não arriscar, por que alē de não estar em Cacheo, pode ser falecido, que as terras são ruins, e vossas senhorias não delegam a mais que a elle e ao Sarayva que aqui esta na forma ditta; he pobree este Sarayva, tem may e obrigaçõens, e nestas embarcares ha muitos gastos, fretes e la a dilação

cōforme delle alcãcei o que do processo que virome ha de gastar tempo e falta qua a sua obrigação, por isso lhe não pedi quis elle tomar hũ trabalho destes, que nelle sinto eu sujeito capaz para tudo, e assi pareceome melhor que avendo vossas senhorias mandar mais papeis, que nelles me de licença absoluta para os delegar a quẽ me parecer, porque qua esta e tem o zelo que tenho e a vontade de servir a Vossas Senhorias que em mi verão, ocupandome alcãça as cousas neste particular.

Os papeis que Vossas Senhorias me dis de Guine, asi dos artigos das cōtradittas como no treslado que na mão me ficou, e o que remetti a Vuestras Senhorias; e não he isto por que me não dexou ir negociarllo meo prellado, e por amor destas cousas queria eu hũa licença do maior, que mais o arrecião que a Vuestras Senhorias; porem elle ia acaba por momento esperamos prelado que sera mais zeloso das cousas deste santo tribunal do que foy este, e asy faço conta se me não empedirem de para Outubro hir a Guine para negociar tudo, assi das primeiras comissões como desta, e se nisso morrer então reputo a vida ganhada. Para a ilha do Mayo estou de caminho, so advirto a Vossas Senhorias o muito que deve agradecer (sic) a Manoel de Almeida o favour e ajuda que da para estes negocios, que se eu agora no Convento acharẽ isto não ouvira nem sentira trabalho. A gente nestas partes não tem o temor que nellas [sic] o Santo officio; por que não conhese o que he, e mais se leva de hũ respeito humano que de outra cousa, e asi mais obedecẽ ao temor do officio do sargento mor que de outra cousa; elle o faz cō summo cuidado, zelo, segredo, e prudencia, e folgava eu grandemente quando fora a Guine pello ao menos em Cacheo, quanto a mi não quero a Vuestras Senhorias que me agardese (sic) nada, que o gosto que tenho de o servir e nisto a Deus me sirve de premio, e na verdade que sō hũ frade pode se for zeloso fazer bem estas cousas, porque se perde pouco em que se perça, que andar em mares he muito trabalhoso e arriscado. Deus guarde a Vossas

Senhorias como lhe peço e desejo. Em este Convento da Piedade de Cabo Verde, a 27 de Abril de 1660.

Orador e servo de vossas senhorias.

Frey Paulo de Lordello

[fol. 155r Blank]

[foo. 155v blank]

[fol. 156r]

Cabo Verde

Os Inquisidores Apostolicos contra a heretica pravidade e Apostasia nesta cidade de Lisboa e seu distritto. Fazemos saber ao Reverendo Padre Frey Antonio de Beço Religioso da provincial da Piedade e guardião do Convento de São Francisco da sua ordem na Ilha de Cabo verde em sua ausencia ao Reverendo Padre Frey Paulo de Lordello e na de ambos ao Reverendo Padre Frey Vicente de Abrantes religioso da mesma ordem no ditto Convento que convem ao serviço de Deus e ao bem da iustiça do Santo Officio, sabersse nesta meza do credito e reputação, procedimentos vida e costumes de Luis Rodrigues Conego na See da Ilha do Cabo Verde e em que conta estava tido e avido, em rezão de sua vida e costumes e procedimentos. Pello que authoridade apostolica comettemos a Vuestro Padre que sendolhe esta nossa carta apresentada, escolha para escrivão desta diligencia hum sacerdote christão velho de boa vida e Costumes ao qual dara juramento aos santos evangelhos e sob cargo do qual [fol. 156v] lhe emcarragara que escreva verdade e tenha muito segredo, e o mesmo iuramento recebera vuestro padre da mão do escrivão e promettera o mesmo de que se fara termo por ambos assinado no principio desta diligencia. E logo na parte mais acomodada, mandara vir perante sy ate seis testemunhas Christãs velhas fide dignas, de bom credito e reputação que bem conheserão ao ditto Conego Luis Rodrigues, e sendo presentes lhes dara juramento dos santos evangelhos para que digão verdade e tenham muito segredo, e dirão no

principio de seus testemunhas de suas idades e qualidades e no fim ao costume e Cousas delle; e as perguntara iudicialmente pellos interrogatorios seguintes:

1: Perguntado se sabe ou sospeita o para que he chamado, ou se lhe disse alguã pessoa que sendo perguntado por ordem do santo officio, disesse mais ou menos do que soubesse e paçasse na verdade.

2: Perguntado se conhece ao Conego [fol. 157r] Luis Rodrigues de quanto tempo a esta parte e que rezão tem do conhecimento.

3: Perguntado em que conta tem ao ditto Conego Luis Rodrigues aserca de seu credito fama e reputação procedimentos vida e costumes, e se com sua vida dava mão exemplo e escandalo ao povo e pessoas com quem trattava e cõversava.

E tudo o que as testemunhas depuseram neste particular fara vuestro padre escrever clara e distintamente e feita e acabada esta diligencia com toda a brevidade com a mesma sera inviada a esta meza serrada e sellada sem lhe ficar copia ou traslado algum juntamente com esta nossa carta.

Dada em Lisboa no santo officio sob nosso sinaes e sello delle, aos sinco dias do mes do Abril. Luis Barretto da sylva notario do santo officio a fez de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos.

Alvaro Soares de Castro

Franciso Barretto

Data e Sello 148

Conta 36

[fol. 157v] Blank

[fol. 158r]

Frey Paulo de Lordello Pregador e prezidente do Convento da Piedade da Cidade de Ribeira grande ilha de Cabo verde elleito pellos Senhores Inquisidores da Santa Inquisição de Lisboa com authoridade Apostolica em Commissario para tirar informação do credito fama ou reputação, vida e costumes das testemunhas que jurarão no processo que tirou o Provisor Diogo Furtado de mendonça em tres de novembro de mil e seiscentos e cincoenta e sette annos, e no que tirou o Padre Commissario em quinze de Março do anno de mil e seiscentos e sesenta neste Convento de São Francisco da Piedade desta cidade de Ribeira grande ilha de Cabo Verde contra o Conego Luis Rodrigues natural da mesma cidade. E para dar a execução o mandamento dos Senhores Inquisidores eleio por mim escrivão a Frey Manoel de Borba pregador Christão velho pessoa de boa vida, virtude e satisfação, a quem dei o juramento dos santos evangelhos em que pos sua mão prometendo sob cargo delle de escrever verdade e ter segredo. E ao requerimento meu elle o dito Frey Manoel de Borba escrivão por mim eleito me deu o juramento dos santos evangelhos em que pus a mão e promety sob cargo delle de fazer o meu officio bem e verdadeiramente e guardar segredo, e em prova desta verdade se fiz este termo, e nos assinamos aqui o Padre Commissario e eu o Frey Manoel que o escrevi.

Frei Paulo de Lordello Frei Manoel de Borba

Aos dezasete dias do mes de março do anno de mil e seiscentos e sesenta neste Convento de nosso Padre São Francisco da Provincia da Piedade da ilha de Santiago e cidade de Ribeira grande do Cabo Verde mandou o Reverendo Padre vir perante sy a Gaspar Telles meirinho da Correição e Capitão que foy desta cidade, e nella morador e cazado [fol. 158v] haverá nove annos e natural da villa de Peniche, e sendo prezente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão, e sob cargo delle lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que prometeo cumprir, e disse ser de quarenta e oito annos de idade pouco mais ou menos.

Perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o para que he chamado, e se lhe persuadio ou fallou alguem em que sendo perguntado em alguã materia tocante ao santo officio dissesse pouco mais o menos o que fosse verdade (sic), Respondeo que não sabia nem suspeitava o para que era chamado, nem menos lhe dissesse pessoa alguã que em materias do santo officio deixasse de dizer tudo aquillo que fosse verdade.

Perguntado elle testemunha se ouviu alguã cousa contra nossa santa fee Catholica ou a saber (sic) outra cuio conhecimento pertence ao Tribunal do Santo Officio de que deva denunciar na meza, Respondeo que avera oito dias pouco mais ou menos, que Antonio da Cunha cazado digo Antonio Fialho da Cunha cazado com hũa sobrinha delle testemunha lhe dissera que hum moço solteiro natural desta cidade chamado Fernando Peres filho de Antonio Dias natural da Villa Vizosa (conforme dizem) morador nesta cidade e nella assistente desde o anno do Senhor de mil e seiscentos e trinta e hum tempo em que elle testemunha esteve aqui. O que Antonio fialho contou a elle testemunha foi que ouvira dizer ao sobredito Francisco Peres, indo visitar ao ditto Antonio Fialho em sua caza, que a lei dos Ingrezes, em cuya companhia andara nove meses, e de presente havia chegado de Inglaterra, era boa, e algũas palavras de que não estava certo escandalozas, e assi se lembra que avera sette ou oito dias ouvio ao mesmo Antonio Fialho da Cunha que o ditto Francisco peres na mesma visita assima ditta, que nosso senhor Repartira as suas leys, conforme lhe paresera, e nesta [fol. 159r] ocasiam foy quando disse que a ley dos Ingrezes era boa; dis mais elle testemunha que ouvira dizer ao ditto Antonio Fialho, que sua molher Catherina Telles sobrinha delle testemunha, que a dita Catherina Telles e seu pay Antonio Telles ya diffunto dizerem alguãs palavras em que dizião que sentião bom da ley dos Ingrezes em caza de Antonio doliveyra de saa viuva [stained, torn, difficult to read de Cosme Correa?] ia diffunto presentes conforme suas duas filhas [difficult to read, stained] doncellas em cuia companhia falou a ditta

Catherina Telles sobrinha delle testemunha e molher do ditto Antonio Fialho, e adverte elle testemunha que o sobredito Antonio Peres e seu filho são tidos e havidos por Christãos novos.

Perguntado elle testemunha se conhese a Manoel de Aragão escrivão do judicial e notas nesta cidade, e ao Capitão Bras Rodrigues de Moura rendeiro da ilha do Mayo, Respondeo que os conhece muito bem des que assiste nesta cidade, e que a rezão deste conhecimento he [word difficult to read] como proximos, e a terra pequena.

Perguntado elle testemunha se as dittas pessoas são de boa vida e costumes, fama e reputação, e em que conta estão tidas geralmente, Respondeo elle testemunha que tem para sy, e ouviu dizer comumente, que Manoel de Aragão e Bras Rodrigues ambos cazados nesta cidade, se bem Manoel de Aragão vive apartado de sua molher ha mais de nove annos, por ella ser louqua, e se ir fora de caza, e no mais são tidos por homes de bons costumes, fama e reputação geralmente nesta cidade.

Perguntado elle testemunha se sabe que as dittas pessoas tivessem duvidas, brigas, ou diferenças publicas ou secretas de que resultassem odios ou inimizades, Respondeo que não sabia que os dittos Manoel de Aragão e Bras Rodrigues tivessem differenças nem odios ou inimizades com pessoa alguã.

Perguntado se tem elle testemunha as dittas pessoas por de inteira verdade, e se por taes estão tidas e havidas, ou se são ocasionadas para dizer falsidades, ou se lhe paresçe que se deve dar credito a seus testemunhos, [fol. 159v] Respondeu elle testemunho que tem aos sobreditos

por homes de inteira verdade, e por taes tidos e havidos, e que lhe parece que deve dar todo o credito a seus testemunhos.

Perguntado elle testemunho se sabe ou ouviu dizer que as dittas pessoas alevantassem algum testemunho falso ou fizessem alguma cousa por cuia causa se diminuisse seu credito e opinião, Respondeo que não sabe que algũm delles alevantasse testemunho falso ou fizesse cousa por onde diminuisse seu opiniam.

Perguntado elle testemunha pello costume e causas della, Respondeo que não era seu parente nem tinha com elles odio nem particular amizade, senão trattava com elles comunmente como proximos. E pera mais seu lembrança lhe foi lido o seu testemunho que em dezasette do mes de março do anno de mil seiscentos e sesenta deu perante my comisario en este Convento de Nosso Padre São Francisco da Piedade da cidade de Ribeira grande ilha do São tiago, o qual por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade, assy como elle o dissera, e que nella se affirmava e ratificava e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar diminuir, mudar, nem emmendar, nem de novo fizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiverão presentes por onestas e Religiozas pessoas, que tudo virão e ouvirão, e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos Sacerdotes Frey Gonçallo de Villa Real confessor e Frei Luis de Chaves pregador, que ambos assinarão com a dita testemunha, e com o Reverendo Padre Comisario e eu Frey Manoel de Borba que o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Gaspar Telles

Frey Gonçallo de Villareal

Frey Luis de Chaves

Ida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia [fol. 160r] credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberem que lhes parecia que falava verdade e merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Comissario, Frey Manoel de Borba o escrevi.

Aos dezoito dias do mes de março do anno de mil e seiscentos e sesenta madou o Reverendo Padre e Comisario Frey Paulo de Lordello vir perante sy a Antonio Fialho da Cunha cidadão desta cidade de Ribeira grande e nella cazado e morador, e sendo prezente lhe foi dado o iurameno dos santos evangelhos em que pos a mão, e sob cargo delle lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que elle prometeo cumprir, e disse ser de quarenta e tres para quatro annos de idade.

Perguntado se sabe ou sospeita o para que he chamado, e se lhe fallou algũa pessoa ou pessoas, persuadindoo que sendo perguntado por parte do santo officio em alguã materia dissesse pouco mais o menos do que elle soubesse e fosse verdade, Respondeo que não soubera nem sospeitava o para que era chamado, nem dissera nella pessoa alguã que em materias do santo officio deixasse de dizer verdade.

Perguntado se sabe ou ouviu alguã cousa contra nossa santa fee Catholica ou outra cuio conhecimento pertence ao Santo Officio, Respondeo que ouviu dizer a Francisco peres moço solteiro que havia chegado da Inglaterra filho de Antonio peres morador nesta cidade, que Inglaterra era boa terra, e que Deos quando criou o mundo dera a cada hum sua ley, e elle testemunha sem o deixar passar adiante com sua pratica lhe advirtio algũ tanto alterado, que olhasse la o que dizia, que numqua ouvira dizer que Deos deu mais leys que a ley nella e a

ley da graça que he o testamento novo, que isso vira e affirmava, e elle testemunha diz que o ditto Francisco Peres se callou como pirturbado, e que isto haverá vinte dias pouco mais ou menos, e succedeo em sua caza sendo [fol. 160v] mais presentes Rodrigo Lobo irmão delle testemunha e Catharina Telles mulher delle testemunha. Dis mais elle testemunha que lhe contara sua molher Catherina Telles, que ouvio dizer a Antonio peres pay do dito Francisco Peres, que sabião tanto os Ingrezes, que qualquer marinheiros delles metteria ao Pregador Frey Luis dentro num çapato, e que estas palavras se dizião em caza de Antonia doliveyra De Saa viuda molher que foy de Cosme Correa e que a ditto Catherina Telles, sua molher e Antonia dOliveyra se escandalizarão de ouvir semelhantes palavras, e se benzerão de ouvir semelhantes palavras, e que o tocante a Antonio Peres succedeo haverá quatro meses pouco mais ou menos.

Perguntado elle testemunha se conhece a Manoel de Aragão escrivão do iudicial e notas, e ao Capitão Bras Rodrigues de Moura rendeiro da ilha do Mayo, Respondeo que ambos os conhecia muito bem, a Manoel de Aragão de sua menininha por natural desta cidade e nella morador, e a Bras Rodrigues ha doze ou treze annos, e a rezão de conhecimento he ser a cidade pequena e conheceremse todos.

Perguntado se sabe se as dittas pessoas são de boa vida e costumes, fama e reputação, e em que conta estão tidas geralmente, Respondeo que Manoel dAragão está bem avaliado neste povo por hum homē, que se toma do vinho, e tem uma criada chamada Potenciana Diaz molher preta e forra, ha sinco ou seis annos das portas adentro, com quem se dis anda amancebado. E Bras Rodrigues na sua estimação e conforme ouve dizer na de todos he homē [stained difficult to read] boa fama e costumes.

Perguntado se sabe que as dittas pessoas tivessem duvidas brigas ou diferenças publicas ou secretas com algũas pessoas, de que resultassem odios ou inimizades, Respondeo que não sabe que as sobredittas pessoas tivessem duvidas com alguem.

Perguntado se tem elle testemunho as dittas pessoas por [fol. 161v] de inteira verdade, e se por taes estão tidas e havidas, e se são ocasionadas para dizer falsidades, ou se lhe parece que se deve dar credito a seus testemunhas, Respondeo que tem o Capitão Bras Rodrigues por homem de vida e satisfação, e por tal havido comunmente, e que todo o que dizer, o tem por de inteira verdade, e como [difficult to read, stained] deve dar credito; porẽm a Manoel dAragão escrivão de judicial e notas, o não tem em tanta por ser homẽ que se [difficult to read] ja tem achado algũas vezes erros em seu officio, não por ignorancia mas por malicia, e assi julgue que se não deve dar tanto credito de seu testemunho.

Perguntado se sabe ou ouviu dizer, que as dittas pessoas levantassem algum testemunho falso, ou fizeseem alguma cousa por cuia causa se diminuise seu credito e opinião, Respondeo elle testemunha que não sabe que algum dos sobredittos levantasse algũ testemunho falso, ou fizesse cousa que diminisse seu opinião, tirando o que dis no paragrafo procedente de Manoel dAragão escrivão de judicial e notas.

Perguntado pello costume e causas delle, Respondeo elle testemunha que não era parente de algũ dos sobredittos, excepto que foy em outro tempo cazado com hũa irmãa da molher co Capitão Bras Rodrigues, que a nenhum delles tem odio nem inimizade nem particular amizade. E pera mais seu lembrança lhe foi lido o seu testemunho que em dezoito do sobredito mes e anno deu perante o Reverendo Comisario no sobredito Convento, o qual por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade, assy como elle o dissera, e que

nella se affirmava e ratificava e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar diminuir, mudar, nem emmendar, nem de novo fizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra vez lhe foi dado, excepto que duvida (que no que dis de franciso peres no segundo interrogatorio) se seu irmão Rodrigo lobo digo irmão delle testemunha estava presente ou não. Ao que estiverão presentes por onestas e Religiozas pessoas, que tudo virão e ouvirão, e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos [fol. 161v] os dittos Reverendos Sacerdotes Frey Gonçallo de Villa Real confessor e Frei Luis de Chaves pregador, que ambos assinarão com a dita testemunha, e com o Reverendo Padre Commissario e eu Frey Manoel de Borba que o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Antonio Fialho da Cunha

Frey Gonçallo de Villareal

Frey Luis de Chaves

Ida a testemunha para fora forão perguntados sacerdotes digo os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberem que lhes parecia que falava verdade antes [difficult to read] escrupulos e assy merecia credito. E tornarão a assinar com o Reverendo Commissario, Frey Manoel de Borba o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Gonçallo de Villareal

Frei Luis de Chaves

Aos dezoito dias do mes de março do anno de mil e seiscentos e sesenta mandou o Reverendo Comisario Frey Paulo de Lordello vir perante sy em cumprimento da comissão dos senhores Inquisidores ao Licenciado Antonio de Bairros letrado de leys natural da cidade de Coimbra, e nesta cazado e morador, e sendo presente lhe foi dado o iuramento dos santos evangelhos

em que pos a mão, e sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo, e disse ser de cinquenta annos pouco mais ou menos.

Perguntado se sabe ou sospeita o para que he chamado, e se lhe fallou algũa pessoa ou pessoas, persuadindoo que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia dissesse mais o menos do que delle soubesse e fosse verdade, Respondeo que nam sabe nem sospeitava o para que era chamado, nem pessoa alguã lhe dissera que em materias do santo officio deixasse de dizer o que o entendesse e fosse verdade.

Perguntado se sabe ou ouviu alguã cousa contra nossa santa fee Catholica ou outra cuio conhecimento pertence ao Santo Officio, Respondeo que haverá doze [fol. 162r] annos pouco mais ou menos que lhe contara Simão de Barros e [difficult to read] Tavares ourives ambos moradores nesta cidade que [stained, illegible] na materia, pregando na see desta cidade o Licenciado Afonso Fernandes Vigario Geral no dia [stained, illegible] comparará tres Ruins pessoas [several lines stained, difficult to read] e tambem ouvira o sobredito ao Conego Antonio de Mascarenhas que o sobredito fora pregado, presente o cabido e povo. e disse mais elle testemunha que haverá des ou doze annos poco mais ou menos que pregando no mesmo lugar antes os mesmos pessoas que antes e delle testemunha em o primeiro oitavo do natal disera fallando com o menino Jesus, Menino paresesme hum sigarilho tão pobre como elles, que andão furtando asnos para sustentar a vida, e no mesmo sermão dissera fazendo repara, porque não se comparava Deos digo Christo a hũm fonte de vinho assi como se comparava a hũa fonte de agoa, a que elle testemunha se scandalizou a ouvir estas palavras sem haver quem as reprehendesse, e que elle testemunha ouvira dizer publicamente que o dito vigario geral he natural de Tavira cidade do Algarve irmão de Maria Afonso molher de hum medico que fugirão para Castella com toda sua familia depois de haverem saído em acto de fee em

Portugal, e estão hoje vivendo suas filhas sm são lucar. Disse mais elle testemunha que lhe contou o Capitão Joao guomez Henriques natural da ilha de madeira, e morador nesta cidade, que servindo elle de irmão dos doze na santa casa de misericordia estando presente na casa do despacho com o Capitão Hieronymo Rodrigues Freire tambem irmão dos doze, e juntamente o Licenciado Manoel Henriques o qual servia atualmente na mesa, dezia Christo que estas na ditta caza do despacho, desbombardara por baxo, do qual julgou muito mal o ditto Capitão João Guomes Henriques tendo para sy que elle o disesse por despreço do Christo, e delle por ser Christão velho, e depois disso tirou dalfateria [fol. 162v] hua manchoa de [difficult to read] , e lhes dira rindosse e zombando, [stained, difficult to read] respondera que com aquillo [stained, difficult to read], e que o dito Manoel Henriques lhe dissera [stained difficult to read] adivinha sua, e isso haverá oito ou nove annos pouco mais ou menos, e que he fama publica que o dito Manoel Henriques he christão novo natural do Pharo (sic), e que por Judeu lhe queimarão seu pay. Dis mais elle testemunha que vindo a esta ilha em companhia do governador George de Castilho haverá vinte e seis annos pouco mais ou menos, e achou fama publica nesta cidade que [stained, difficult to read] Frey Christovão Cabral Maltes guovernador que tinha achado que tinha comercio contra natura com hum criado seu chamado gaspar telles, o qual criado foi acuzar ao bispo que então era Dom Lourenço [stained, difficult to read], e que o Conego Antonio Rebello ia diffunto era escrivão, e lhe contara a elle testemunha e ao Conego Antonio Mascarenhas, que hoje e vivo, e que depois desta accusação se sahio o ditto Gaspar Telles da caza de ditto seu amo por conselho do Bispo, e ando escondido pessoas alheias como foi na casa de Bernardo Rodrigues Pereira ia diffunto e a caza de Catharina dos Santos ia diffunta, e depois que se foi o dito seu amo por via de Guiné para as Indias de Castella se foi para Lisboa e dahi foi buscar o ditto às Indias, e esteve [stained difficult to read] em Madrid o ditto Maltes, e passados alguns annos voltou o ditto Gaspar Telles aesta ilha onde he cazado, e isto ouviu dizer elle testemunha ao Capitão Simão

de Barros, que mora nas Indias em caza do ditto seu amo, e foy publica nesta ilha como elle foy a buscar seu amo, e em tanto he isto verdade, que o mesmo Gaspar Telles dissera ao Capitão Guomes de Noja (que he vivo), sendo em Castellas [stained, difficult to read] em tempo do ditto guovernador Maltes, que elle andava com o mão tratto asima dita, e que o seu amo o não deixava dormir de noite e que por isso dormia todo o dia; e isso contou o Capitão João Guomes Henriques a elle testemunha por onde [fol. 163r] o sabe, e esta mão tratto foy tão publico e notorio nesta ilha que o Capitão Luis da sylva hoje vivo dissera a elle testemunha que chamara sodomitico ao ditto Gaspar Telles, o qual por ser meirinho o queria tomar huma espada de noite a porta do Conego Antonio dEspinholo, e juntamente lhe dissera o Conego Antonio Mascarenhas que Madalina da natividade entrada do ditto Bernardo Rodrigues, Chamara do sodomitico a qual vive hoie, e foi molher do Capitão Manoel Ribeiro. Disse mais elle testemunha que João Guomes de Çouto ia diffunto dissera em autos publicos que ouvirão o ouvidor João [difficult to read] de Meneses haverá quatro ou cinco annos pouco mais ou menos que João Rodrigues Freire natural de Lisboa ourives na rua dos ourives em Lisboa morador nesta cidade ha mais de trinta annos, em como açoutava a hum Christo e o enterrava junto a seu porta, e fazia Christo a hum seu negrinho, e o açoutou cruelmente, e que estes autos vio, e delle ssoube pero ferraz Barreto sendo guovernador por isto succeder em seu tempo e ser publico e notorio nesta cidade, e que o dito João Rodrigues com o chantre Rodrigo de Figueireido, seu compadre e grande amigo, peitarão [?] ao ditto ourives, que ia he diffunto, para mandar resear as dittas palavras e artigos, para cuio effeito lhe derão trinta mil reis, e ao ditto João guomes de çoutto fez o ditto, o ouvidor com o guovernador o provesse de hum officio de tabelião, e isto foi notorio nesta cidade, e podem dar noticia disto Athanasio dAfonseca e Domingos Dias requerente neste tempo, e hoje meirinho do mar, he francisco guoncalves [difficult to read] todos vivos, e declara que he publica vos e fama que o ditto

João Rodrigues sahio em acto de fee em Lisboa ha muitos annos e hũa sua irmã chamada Antonia Freire molher de hum ourives sahio tambem em acto da fee haverá tres annos.

Perguntado se conhece a Manoel dAragão escrivão judicial e notas, e Bras Rodrigues feitor da ilha do Mayo, respondeo que os conhece muito bem [fol. 163v] ha muitos annos, e isso por fallar com elles como proximos, e a cidade ser muita pequena.

Perguntado se sabe se as dittas pessoas são de boa vida e costumes, fama e reputação, e em que conta estão tidas geralmente, Respondeo que he publico e notorio que Manoe dAragão he tido em mã reputação por ser homēm bebido e se preçar diso nem fazer caso de honrra nem vergonha, e se dizer publicamente que anda amancebado com hũa negra que tem de portas adentro ha mais que seys ou sette annos, e que quando faz seus borracheiras com seus semelhantes ajunta a negra a meza comendo e bebendo, bebendo todos, e que se preza desto. E que Bras Rodrigues de Moura e homē de rezão e por tal tido e havido.

Perguntado se sabe que as dittas pessoas tivessem duvidas brigas ou differenças publicas ou secretas com algũas pessoas, de que resultassem odios ou inimizadas, Respondeo que não sabe nem ouviu disso.

Perguntado se tem elle testemunha as dittas pessoas por de inteira verdade, e se por taes estão tidas e havidas, e se são ocasionadas para dizer falsidades, ou se lhe parece que se lhe deve dar credito a seus testemunhas, Respondeo que he publico e notorio nesta cidade, que o dito Manoel dAragão he hum monstro falsario em seus palavras e seu officio de escrivão, e que ouvira dizer a Diogo Pinheiro de Soares, morador e cazado nesta cidade, e nelle requerente do auditorio, que o ditto Manoel de Aragão fizera hũa escritura falsa em nome de Dona

Lourença molher que foy de Miguel Rodrigues Bitancor, a qual dizia que por sua molher lhe deixara sua terça, e que o dito Manoel de Aragão era usueiro, e vizeiro nas taes falsidades por interesse como homē de mã conciencia, e que Bras Rodrigues o tem para homē de verdade e credito, e assi se lhe pode dar credito a seu testemunho, e não no testemunho do ditto Manoel de Aragão.

Perguntado se sabe ou ouviu dizer, que as dittas pessoas levantassem algū testemunho falso, ou fizessem alguma cousa por cuia causa se diminuise seu credito ou [fol. 164r] opinião, Respondeo, que não sabe, nem ouvio que algum dos sobredittos levantasse testemunho falso, nem Bras Rodrigues fizesse cousa por onde perdesse seu credito, ou opinião, excepto que Manuel dAragão pello referido no paragrapho precedente tem perdido todo seu credito, e opinião.

Perguntado pello costume e causas delle, Respondeo que com os sobredittos homēs não tinha parentesco odio inimizade, nem particular amizade. E declara que das outras quatro pessoas, nem lhe he [difficult to read], nem coellas falla, nem tratta, nem de chapeo, mas que elle testemunha tem Jurado verdade, e assy o jurarão as testemunhas que refere, e que com ellas tiverem peques de pallavras, e papeys. E para mais seu lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em dezoito do mes de março do anno de mil e seiscentos e sesenta deu perante my Comisario em este Convento de nosso padre São Francisco da provincial da Piedade da cidade de Ribeira grande ilha de Santiago, que por elle ouvido, e entendido, disse que estava escrito na verdade, assy como elle o dissera, e que nella se affirmava e ratificava e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem emmendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra vez lhe foi dado, excepto que ouvira dizer a João guomes Henriques, que he vivo,

estando conversando com elle em sua caza, que o Capitão Antonio mendes fragozo natural de Lisboa e cazado e morador nesta ilha com hum filho chamado João martinho hua legoa da cidade, em como o capitão Rodrigo de siqueira dalmada natural desta ilha e nella morador e cazado, fizera certas cousa que por escandalosa a não declarou a elle testemunha, que se viesse a esta ilha ordem santa inquisição (sic) que elle descargaria sua consciencia, e havia de referir ao ditto capitão Antonio mendes fragozo que lhe contara. Disse mais elle testemunha que foy publico e notorio nesta [fol. 164v] ilha que o ditto vigario geral Afonso Fernandez indo por visitador a guine em tempo do ditto bispo frey lourenço guarro, rebaptizou a muita gente preta que estavam baptizada pellos capuchinos franceses que la asistião naquelle tempo, que haverá vinte e seis annos pouco mais ou menos, e que levara a cada hum dos rebaptizados hum panno pintado dos de guine, que val de mil e quinhentas reys para sima, dizendo que não estavao baptizados por serem baptizados por frades estrangeiros que podião ser hereges e que por isso ser publico o sabe elle testemunha que o Conego Antonio Rebello que Deos tem mandara cartas e capitulos a mesa do Santo Officio de Lisboa, e que disto sabe o Conego Antonio Mascarenhas, e o Capitão João guomes Henriques, e outras muitas pessoas. Ao que estiverão presentes por onestas e Religiozas pessoas, que tudo virão e ouvirão, e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos Sacerdotes Frey Gonçallo de Villa Real confessor e Frei Luis de Chaves pregador, que ambos assinarão com a dita testemunha, e com o Reverendo Padre Comissario Frey Manoel de Borba o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Antonio de Bairros

Frey Gonçallo de Villareal

Frey Luis de Chaves

Ida a testemunha para fora forão perguntados sacerdotes digo os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito. Respondeo o Confessor Frey Gonçallo de Villa Real, sob cargo do iuramento que recebeo, que he voz comun neste povo, que o Liçenciado Antonio de Bairros testemunha asima referida ser largo no fallar, e o mesmo respondeo o pregador Frey Luis de Chaves sob cargo do iuramento que recebeo, advertindo que no tocante ao testemunho de gaspar telles lhe parecia [fol. 165r] demasiadamente apaixonado, por quanto o ditto Antonio de Bairros escreveu hum escrito, ao irmão Gonçallo de Villa pedindolhe fosse terceiro com Gaspar Telles para que fossem arraigos, e desia dese dos papeys em que lhe tinha posto isto, e que não fallaria mais nada; e que elle em companhia do ditto frey gonçallo para effetuar as partes lhe prometteo de dizer por papel ou diante de testemunhas, que fallara com paixam contra o ditto gaspar telles, mas que ao outro dia viesse dizer a este convento, que lhe não havia de desdizer de modo algũ, mas que lhe constasse a capa, porque tinha disto vergonha, e que algũas pessoas attribuirão a virtude, o que elle testemunha attribuisse a maldade, por quanto o ditto gaspar telles foi denunciar diante do Bispo de seu amo o Maltes, que intentava cometer o ditto pecado despido nu, e maltratado por não querer consentir, e assy andou muito tempo fugido da caza de seu amo, e que isto ouvio a Bernardo Rodrigues ia diffunto, e ao Arçediago Diogo Furtado de mendonça segundo seu parecer, e que o mesmo Gaspar telles lhe disse, que fora denunciar de seu amo a santo officio de Lisboa, contudo que não presume que a ditto testemunha jura falso, e que no mais lhe parece que merece credito seu testemunho, e o irmão Frey Gonçallo disse que, tirando a [difficult to read] lhe parece merece credito a [difficult to read] que fez, que diz que era largo no fallar, e diz mais que no tocante ao escrito e pases, que diz o irmão frey Luis, he verdade por ser a isso presente, e tornarão a assinar com o Reverendo Comissario, eu Frei Manoel de Borba o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Luis de Chaves

Frei Gonçallo de Villareal

Aos dezanove dias do mes de março de mil seyçentos [fol. 165v] e seiscentos e sesenta annos neste Convento de nosso padre São Francisco na Provincia da Piedade cidade de Ribeira grande ilha de Santiago de Cabo verde mandou o Reverendo Padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante sy em cumprimento da comissão dos Senhores Inquisidores ao Conego Domingos guomes natural desta cidade, e nella morador, e sendo presente lhe foi dado o iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão, e sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo, e disse ser de cincoenta e quatro ou cincoenta e cinco annos de idade pouco mais ou menos.

Perguntado se sabe ou sospeita o para que foi chamado, e se lhe fallou algũa pessoa ou pessoas, persuadindoo em que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia dissesse mais o menos do que delle soubesse ou fosse verdade, Respondeo que logo suspeitava que era chamado em algum negocio do santa inquisição pouco mais ou menos, e que não lhe dissera pessoa algũa que em materias do santo officio deixasse de dizer aquillo que entendesse fosse verdade.

Perguntado se sabe ou ouviu algũa cousa contra nossa santa fee Catholica ou outra cuio conhecimento pertence ao Santo Officio, Respondeo elle testemunha que era fama publica nesta terra em que assiste ha nove annos, que João Rodrigues Freire açoutava hum Christo e o enterrava no seu quintal, e que isso por ser fama publica lhe contara João guomes de çouto, que passando as des oras de noite pella porta do ditto João Rodrigues Freire o ouvira muitas vezes, porem he ya diffunto, e que entende que sabe mais disto o capitão de ginete Luis de

Santamaria; e diz mais elle testemunha que hum filho do mesmo João Rodrigues Freire por nome estevão sendo de menos idade contava estas cousas sendo de menos idade (sic), e que disto dará noticia Luis de Santa Maria. Disse mais elle testemunha que Rodrigo de Figueireido natural de Torres novas do reino de Portugal Chantre da See desta cidade, he grande defensor da gente Hebreya em tanto que se algum pregador no pulpitto fala [fol. 166r] em Judeus logo o contradiz, e depois chama ao pregador em particular, e lhe significa que tal palavra ou palavras ou palavras (sic) erão mal dittas por tocar nos Judeus, como o fes cinco ou seis vezes a elle testemunha em particular, e hũa em publica dia do[difficult to read] anno de mil e seyscentos e cincoenta e hoito annos estando presente o guovernador que então era Pedro ferraz barreto, o Cabido, e o mais povo, e sobre este negocio pedro ferraz Barreto e o que mais sabe. Dis mais elle testemunha que he fama publica que o dito Chantre Rodrigo de Figueiroa he de nação. Diz mais elle testemunha que indo por visitador as ilhas do Barlavento no anno de mil seyscentos cincoenta e oito, achara na visita comprehendido por grande feitiçeiro, e por tal conhecido em todas aquellas ilhas, e que do nome não esta lembrado, que he hum homẽ muito velho, e foi comprehendido ter tratto com o Diabo, e ir de noite a certos postos fallar com elle, e os capitains das mesmas ilhas podem dar mais razão, e apontar testemunhas. E disse mais elle testemunha que começando sua visita pella Ilha de São Nicolão, achou comprehendido por feitiçeiro Famoso ao ditto negro velho, e que o fisera embarcar, e o levou comsigo, supposto que elle hia voluntariamente, por que tinha que negociar e o negocio era esconderse na ilha de santo antão, e que não podendo chegar a ditta ilha o navio por estarem inimigos no porto santo antão se tornou para mesma ilha de São Nicolao donde havia sahido, e para tornar a barra da dita ilha de São Nicolão estiverão tres dias e tres noites com grandissima tormenta em que se julgavão perdidos, e ao terceiro dia disse o ditto feitiçeiro perante a gente que hia no navio que não se cansassem e armarão as vellas que se elle quisesse cessaria logo a tormenta e entraria logo o navio, e assi succedeo, e

pode dar inteira razão desta verdade o mestre do navio Manoel Fernandes Rodrigues natural de Lisboa, cazado e morador no bairro de Alfama, e as pessoas que elle apontar que hião juntas no navio. [fol. 166v] Disse mais que entrada elle testemunha e os mais na ilha de São Nicolão, e concluida sua visita em que foi comprehendido o ditto feitiçeiro, e mandado chamado por seu meirinho para o reprehender em secreto, lhe disse que se preparasse para ir degradado, por que queria deixar na ilha do mayo ou em outra qualquera, e repugnando elle muitas vezes, e dizer de que não podia embarcarse por andar doente, e disendolhe o ditto visitador, que havia de vir sem duvida, se alevantara no meyo [difficult to read, stained] com olhos avesos como duas candeas, e lhe desia que lhe trazia contra sua vontade, que o navio não havia de chegar a salvamento, e sabendo disto o ditto mestre e marinheiros, disserão que se o querião embarcar com elles protestavão de o lançao ao mar com hũa pedra aos pes ao ditto feitiçeiro, e que o ditto visitador deixara hũa excomunhão ao capitão da ilha, que na primeira embarcação o desterasse.

Perguntado se conhece a Manoel dAragão escrivão judicial e notas nesta cidade, e ao capitão Bras Rodrigues feitor da ilha do mayo, Respondeo que mui bem os conheçia de nove annos a esta que ha assiste nesta cidade, por quanto de minino assistia no reino de Portugal a ditta testemunha, e a rezão que tem para o tal conhecimento e a cidade ser pequena, e conheceremse todos.

Perguntado se sabe se as dittas pessoas são de boa vida e costumes, fama e reputação, e em que conta estão tidas geralmente, Respondeo que os sobredittos poco ou boa opinião (digo) nenhũ opinião tem, por serem homẽs amancebados e de vida [difficult to read], e nesta conta estão tidos geralmente.

Perguntado se sabe que as dittas pessoas tivessem duvidas brigas ou diferenças publicas ou secretas com algũas pessoas, de que resultassem odios ou inimizades, Respondeo [fol. 167r] que não sabe que os sobredittos tivessem duvidas com pessoa nenhũa da cidade, mas que em comum erão algum tanto inquietos conforme ouvio dizer.

Perguntado se tem elle testemunha as dittas pessoas por de inteira verdade, e se por taes estão tidas e havidas, e se são ocasionadas para dizer falsidades, ou se lhe parece que se lhe deve dar credito a seus testemunhos, Respondeo que não meressia credito nenhũ as sobredittas pessoas, pelas trapassas em que andão particularmente o escrivão por passar escrituras falsas, como fiz contra hũa molher cazada, que bem o marido auzente ha muitos annos chamada Hyacintha Fernandez moradora nesta cidade junto a ermida da concepção. E foy que tinha esta ditto Hyacintha Fernandez hũa encomenda em Guine, e hum genro sua della indo para Guine se foy ter cõ o ditto escrivão Manoel dAragão para que fizesse hũa procurassão falso em nome do sogro para a ditto encomenda como em effeito fes, e a ditto jacintha Fernandez se queixou a elle testemunha da trapassa que se lhe fez, e custoulhe infado de [difficult to read] negocio, e outras semelhantes, e por estas trapassas os guovernadores passados e presente lhe tem tirado o officio por vezes, e depois por rogos lhe tornarão a dar, e assy he muito ocasionado a dizer falsidades, e por tal tido e havido.

Perguntado se sabe ou ouvio dizer, que as dittas pessoas levantassem algũ testemunho falso, ou fizeseem algũa cousa por por onde perdessem (digo) seu opinião ou credito, Respondeo, que não sabe que algũm delles levantasse testemunho falso a pessoa algũm por não tratar particularmente com elles, nem causa por onde perdesse seu credito, mais que o que esta referido no paragrapho precedente.

Perguntado elle testemunha pello costume e cauzas delle, Respondeo que não tem parentesco com algum dos sobreditos, nem odio nem particular amizade. E para mais [fol. 167v] sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em dezanove do mes e anno sobredito deu perante o Reverendo Padre Commissario no sobredito Convento, que por elle ouvido, e entendido, disse que estava escrito na verdade, assy como elle o dissera, e que nella se affirmava e ratificava e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem emmendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra vez lhe foi dado, Excepto que elle testemunha diz que Hyacintha Fernandez molher cazada, que tem o marido absente ha muitos annos, tida e havida por grandissima feitiçeira e fatora delles, e que em sua caza tem hũa escrava sua captiva grandissima feitiçeira como a amá, a qual a vista delle testemunha mattara hum menino que estava para baptizar, porem que elle testemunha ainda o baptizara antes de morrer, e açoutando a gente (digo) algũas pessoas que estavão em caza a negra feitiçeira, confessou que ella o havia morto, e que isto succedeo haverá dous annos. Diz mais elle testemunha que não sabe se a dita negra feitiçeira he morta ou vendida. E diz mais que a sobreditta Jacintha Fernandez he publica feitiçeira, amancebada mulher de mão viver, escandalosa, e de mã fama, a qual costuma hir fazer çerta jornada a hũ sitio que chamão Bomcoy hũa legoa da cidade, e isto de tempos em tempos no que tem reparado comunmente muitas pessoas, por quanto todas as vezes que la vay, matta com a romuria a pessoa com que atualmente anda amancebado, como succedeo em tres ouvidores de Portugal que sucessivamente mattou porque andavão amancebados com ella. E declara elle testemunha que isto sabe por que he publica fama, e da vida de Jacintha Fernandez e de seus feitiços dara noticia Domingas guomes e os moradores de hum sitio chamado horta velha, e declara mais que a dita Jacintha Fernandes foi ya denunciada ante o provisor haverá dous annos pouco mais ou menos. A tudo estiverão presentes por onestas e Religiozas pessoas, que tudo virão e ouvirão, e prometerão dizer

verdade no que fossem perguntados [fol. 168r] e ter segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos Sacerdotes Frey Gonçallo de Villa Real confessor e Frei Luis de Chaves pregador, que ambos assinarão com a dita testemunha, e com o Reverendo Padre padre (sic) Commissario Frey Manoel de Borba o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Licenciado Domingo Gomes Lacerda

Frey Gonçallo de Villareal

Frey Luis de Chaves

Ida a testemunha para fora forão perguntados sacerdotes digo os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi dito sob cargo do iuramento que receberão que parecia fallava verdade e merecia credito, e tanto assy que no tocante ao Chantre Rodrigo de Figueiredo no que dis das pregações está advirtido, que pregando elle ratificante a sua instancia hū Sermão da Trindade reprehendendo no Sermão não baptizarem sub conditione os negros que vem [de Rios da?] guine por queixa que foy feita que algūs dos ditos negros receberão os outros sacramentos sem serem baptizados, e advirtindo que se podia duvidar de algūs sacerdotes terem tenção de os baptizar, por quanto os mais delles são Christãos novos (não que elle no pulpito os purificasse isto), de hahy a tempos lhe disse o ditto Chantre a elle ratificante lhe dera pena com haver ditto isto no sermão. E no tocante a João Guomes de de Çouto dis elle ditto ratificante, que estando preso na cadeo o mandara chamar para effeito de lhe diser o sobredito, e elle lhe aconselhava que em chegando a Portugal para onde estava de caminho o fosse denunciar ao santo officio antes de hir o caso ao limoeiro por hūa morte em que o culpavão. E tornarão asygnar com o Reverendo Commissario Frey Manoel de Borba o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Gonçallo de Villa Real

Frey Luis de Chaves

Aos vinte e dous dias do mes de Março de mil seys çentos [fol. 168v] sesenta annos neste Convento de nosso padre São Francisco na Provincia da Piedade cidade de Ribeira grande ilha de Santiago de Cabo verde mandou o Reverendo Padre Commissario vir perante sy a Antonio Mascarenhas conego da see desta cidade e nella morador, e sendo prezente lhe foi dado iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão, e prometeo dizer verdade e ter segredo, o que elle prometeo cumprir, e disse ser de quarenta e quatro annos de idade pouco mais ou menos.

Perguntado se sabe ou sospeita o para que he chamado, e se lhe fallou algũa pessoa ou pessoas, persuadindoo em que sendo perguntado por parte do santo officio em algũa materia dissesse mais o menos do que delle soubesse ou fosse verdade, Respondeo que não sabia nem sospeitava o para que hera chamado, nem pessoa algũa lhe disse que sendo preguntado por parte do santo officio deixasse de dizer verdade.

Perguntado se sabe ou ouviu alguã cousa contra nossa santa fee Catholica ou outra cuio conhecimento pertence ao Santo Officio, Respondeo elle testemunha das Indias de Castella, aonde esteve algūs des annos pellos annos de seysçentos trinta e sette, achava fama publica nesta cidade que martim gonçalves tido e havido por Christão novo natural de Portugal supposto que não sabe a terra morador em esta cidade homem solteiro que vivia onde esta hoje este Convento, que o ditto morrera sospeito na fee, tanto assy que lhe não querião os Conegos dar sepultura por rezão de se dizer publicamente, que tinha em sua casa hũa bezerra onde se congregavão a judaizar algūs judeus, e que por sua morte, e que por sua morte (sic) passara esta bezerra a hũa Maria Guomes viuva e Christãa nova moradora na Rua do Calhau, e disseram, que era parente [fol. 169r] do dito Martim Gonçalvez ja diffunto, e por morte da dita Maria he fama publica (diz elle testemunha) passara ao Licenciado Manoel Henriques,

onde disem está ao presente, e esta fama perdurou muitos annos, porem agora esta já mais mistissada verdade seja, que algũs que disto murmuravão não erão nada affectos ao ditto Licenciado Manoel Henriques. E diz mais elle testemunha que George de Araujo Moguemas ia diffunto sendo juiz ordinario ouviu dizer entendera nisto judicialmente, he disto deve saber o capitão Diogo Semedo e o capitão Manoel Barbosa. Dis mais elle testemunha que no anno de quarenta e dous ou quarenta e tres ouvio dizer publicamente que o Conego Gabriel Dias preso pella Santo officio sendo rapaz disia pellas ruas a outros rapazes que seu pay Duarte Mendes, tido e havido por Christão novo, açoutava hũm Christo, e disto dará noticia o mestre de scholla João Lopes, e hũ Bras Rodrigues moço pardo morador na rua ao presente da banana, que era o que tomava lição aos rapazes da scholla do mestre manonel gonçalves.

Preguntado elle testemunha se conhece a Manoel de Aragão escrivão do judicial e notas morador nesta ditta cidade, e ao capitão Bras Rodrigues feitor da ilha do mayo morador na mesma cidade, e que tempo ha que conhece as dittas pessoas, Respondeo elle testemunha que conhece as dittas pessoas de mininos, Manoel de Aragão por ser de sua criação, Bras Rodrigues por vir minino de Portugal.

Preguntado se sabe se as dittas pessoas são de boa vida e costumes, fama e reputação, e em que conta estão tidas geralmente, Respondeo que Bras Rodrigues de Moura conforme seu parecer e homẽ de boa vida e costumes e por tal tido e havido geralmente nesta cidade, porem Manoel de Aragão que não he homem de boa consciencia, nem está tido em boa reputação.

Preguntado se sabe que as dittas pessoas tivessem duvidas brigas ou diferenças publicas ou secretas com algũas pessoas, de que resultassem odios ou inimizades, Respondeo elle [fol. 169v] testemunha que Bras Rodrigues de Moura tivera palavras pessadas com João da Palma

e Antonio peres em razão de não querer casar o ditto Bras Rodrigues com hũa cunhada do ditto João da Palma, filha do ditto Antonio peres seu sogro, e que isto haverá tres annos pouco mais ou menos, e que ainda hoje se não fallão.

Perguntado se tem elle testemunha as dittas pessoas por de inteira verdade, e se por taes estão tidas e havidas, e se são ocasionadas para dizer falsidades, ou se lhe parece que se lhe deve dar credito a seus testemunhos. Respondeo que Bras Rodrigues o tem por homē de inteira verdade, e boa consciencia, e por tal esta tido e havido, e assy se deve dar credito a seu testemunho; porem Manoel de Aragão o tem por homē de mã consciencia, e occasionado a dizer falsidades, como se ver em o offiço de escrivão que tem, no qual por dinheiro tem feito muitas falsidades, e assy não se lhe deve dar credito a seu testemunho.

Perguntado se sabe ou ouvio dizer, que as dittas pessoas levantassem algũ testemunho falso, ou fizessem algũa cousa por cuya causa de diminuisse seu credito ou opinião, Respondeo que não sabe que levantassem testemunho falso a alguem, nem que Bras Rodrigues fizesse causa algũa por onde diminuisse seu credito e opinião, porem Manoel de Aragão tinha pouca opinião pello assima referido no paragrapho precedente.

Perguntado elle testemunha pello costume e cauzas delle, Respondeo que não tem odio nem inimizade nem particular amizade com Bras Rodrigues e Manoel de Aragão, nem era algũ dos sobreditos que refere no seu testemunho. E para mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em vinte e dous do sobredito mes e anno deu perante my Commissario no sobredito Convento, que por elle ouvido, e entendido, disse que estava escrito na verdade, assy como elle o dissera, e que nella se affirmava, e ratificava, e de novo tornava a dizer sendo neces [fol. 170r] sario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem emmendar,

nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra vez lhe foi dado, Ao que estiverão presentes por onestas e Religiozas pessoas, que tudo virão e ouvirão, e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e ter segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos Sacerdotes Frey Gonçallo de Villa Real confessor e Frei Luis de Chaves pregador, que ambos assinarão com a dita testemunha, e com o Reverendo Comissario Frey Manoel de Borba o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

O Conego Antonio Mascarenhas

Frey Gonçallo de Villareal

Frey Luis de Chaves

Ida a testemunha para fora forão perguntados sacerdotes digo os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi dito sob cargo do iuramento que receberão, que sim les parecia que fallava verdade, e merecia credito, e tornarão assygnar com o Reverendo Comissario.

Frei Paulo de Lordello

Frei Luis de Chaves

Frei Gonçallo de Villareal

Aos vinte e dous dias do mes de Março do anno de mil seys çentos e sesenta em este Convento de nosso padre São Francisco da Piedade da cidade de Ribeira grande ilha de Santiago de Cabo verde mandou Frey Paulo de Lordello vir perante sy em cumprimento da comissão dos Senhores Inquisidores a Antonio mendes Fragozo capitão que foy nesta cidade nella cazado e morador ha quatorze ou quinze annos, e natural da cidade de Lisboa, e sendo presente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão, sob cargo do qual prometteo dizer verdade e ter segredo, e disse ser de quarenta e sette, ou quarenta e oito annos de idade. [fol. 170v]

Perguntado se sabe ou sospeita para que he chamado, e se lhe fallou algũa pessoa ou pessoas, persuadindoo em que sendo perguntado por parte do santo officio em algũa materia dissesse mais o menos do que delle soubesse ou fosse verdade, Respondeo que nem sabia nem sospeitava o para que era chamado, nem menos pessoa algũa lhe dissera que em materias do santo officio deixasse de dizer o que fosse verdade.

Perguntado se sabe ou ouviu algũa cousa contra nossa santa fee Catholica ou outra cuio conhecimento pertence ao Santo Officio, Respondeo que não sabia nada.

Perguntado se conhece Manoel de Aragão escrivão do judicial e notas nesta ditta cidade, e a Bras Rodrigues rendeiro da ilha do mayo e morador na mesma cidade, e que tempo ha que conhece as dittas pessoas, Respondeo que ambos conhecia muito bem do tempo que ha assiste nesta ilha por ser a cidade pequena e se conhecerem todos.

Perguntado se sabe que as dittas pessoas tivessem duvidas brigas ou diferenças publicas ou secretas com algũas pessoas, de que resultassem odios ou inimizades, Respondeo que não sabe que algũ dos sobredittos tivessem duvidas ou diferenças com alguem, e isto porque vive em hum sitio chamado São Martinho hũa legoa desta cidade.

Perguntado se tem elle testemunha as dittas pessoas por de inteira verdade, e se por taes estão tidas e havidas, e se são ocasionadas para dizer falsidades, ou se lhe parece que se lhe deve dar credito a seus testemunhos. Respondeo elle testemunha que Bras Rodrigues he homē de boa vida, e costumes, e de boa reputação geralmente. Porem que Manoel de Aragão está tido por homē de galhofas, e se tome de vinho algũas vezes, porem no que era seu testemunho entende que fallará verdade.

Perguntado se sabe, ou ouviu dizer, que as ditas pessoas [fol. 171r] levantassem algũ testemunho falso, ou fizessem algũa cousa por cuya causa de diminuisse seu credito ou opinião, Respondeo que não sabe que algũ delles levantasse testemunho falso a pessoa algũa.

Perguntado elle testemunha pello costume e cauzas delle, Respondeo que não tem nesta ilha parentesco algũ com elles, nem odio nem particular amizade. E para mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em vinte e dous do ditto mes e anno deu perante my Commissario no sobredito Convento, que por elle ouvido, e entendido, disse que estava escrito na verdade, assy como elle o dissera, e que nella se affirmava, e ratificava, e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem emmendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra vez lhe foi dado, Ao que estiverão presentes por onestas e Religiozas pessoas, que tudo virão e ouvirão, e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e ter segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos Sacerdotes Frey Gonçallo de Villa Real confessor e Frei Luis de Chaves pregador, que ambos assinarão com a dita testemunha, e com o Reverendo Padre Commissario Frey Manoel de Borba o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Antonio mendez fragoso

Frey Gonçallo de Villareal

Frey Luis de Chaves

Ida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi dito sob cargo do iuramento que receberão, que les parecia que fallava verdade, e merecia credito, e tornarão assignar. Frei Manoel de Borba o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Luis de Chaves

Frei Gonçallo de Villareal

Aos vinte e tres dias do mes de Março de mil seysçentos e sesenta e este convento de nosso padre São Francisco da Piedade da [fol. 171v] cidade de Ribeira grande ilha de Santiago de Cabo verde mandou o Reverendo Padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante sy em cumprimento da comissão dos Senhores Inquisidores a Diogo capitão Diogo Semedo Cardozo natural e morador desta cidade, e nella cazado, e sendo prezente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão, sob cargo do qual prometteo dizer verdade e ter segredo, e disse ser de cincoenta e sette annos de idade, pouco mais ou menos.

Perguntado se sabe ou sospeita para que he chamado, e se lhe fallou algũa pessoa ou pessoas, persuadindoo em que sendo perguntado por parte do santo officio em algũa materia dissesse mais o menos do que delle soubesse ou fosse verdade, Respondeo que nem sabia nem sospeitava o para que era chamado, nem menos pessoa algũa lhe dissera que em materias do santo officio deixasse de dizer aquilo que entendesse era verdade.

Perguntado se sabe ou ouviu alguã cousa contra nossa santa fee Catholica ou outra cuio conhecimento pertence ao Santo Officio, Respondeo que haveria trinta annos pouco mais ou menos que Morava neste sitio e Convento onde se tirão estes papeis hum martim gonçalvez mercader Christão novo ou por melhor dizer judeu, e por ser tido e havido por tal o não querião o Cabbido dar sepultura em sagrado porem o dinheiro acabou todo, e diz elle testemunha que era fama publica nesta cidade dizese que o dito martim gonçalvez tinha em sua caza hũa Bezerra, que hũns dizião era de bronze, outros de ouro, para judaizar com outos semelhantes a elle, que havia muitos e ha ainda hoje na terra, e que suposto isto era fama

publica o sabe particularmente George de Araujo de Mogumes, juiz ordinario em aquele tempo, o qual juiz na morte do dito Martim [fol. 172r] gonçalvez acudia logo a caza do difunto pella sospeita que delle tinha, e sem ver nada em a ditta caza, mandou fechar as portas della, e mandou entregar as chaves ao escrivão para que depois de enterrado o diffunto, se fizesse inventario, e viesse se achava a Bezerra que era o que o ditto juiz intentava. porem seus parentes entendendo o intento do juiz valremse do guovernador, ao que entende elle testemunha por dinheiro, e o Guovernador por lhes fazer a vontade cometteo o negocio ao Ouvidor que se chamou Antonio correa de souza natural da ilha de são Miguel ja diffunto, o guovernador entende que se chamava francisco de Vasconcellos ia diffunto como o são tambem algūs parentes do ditto Martim gonçalves. E diz mais elle testemunha que aggravado o ditto juiz ordinario George de Araujo, demandar o guovernador hũa injustiça semelhantes processar papeys, e tirara devaça da ditta bezerra, e que lhe que o escrivão, e que lhe parece (digo), que o escrivão se chamava Bartholomeu Rodrigues Baessa ja diffunto e ho officio tem hoje Manoel da Serra, porem os cartorios assy deste como os dos mais escrivães tem corrida muitos mãos, e sirvirão nos dittos officios Antonio Peres, Pedro Ribeiro, João Rodrigues Freire, Manoel da Serra, Manoel Correa genro de Manoel Henriques, Manoel Henriques, todos Christãos novos, parentes por afinidade ou sanguinidade com o ditto Martim gonçalvez, e alguns delles sospeitosos neste particular da Bezerra, e sospeitosos em serem complices, e hoje estão atualmente servindo estes officios, por onde entende elle testemunha que ainda que se vejão os dittos cartorios se não poderá achar a ditta devassa, na qual entende que devia de haver algūs culpados, e diz mais elle testemunha que tudo soube do ditto capitão George de Araujo de Moguemas juiz ordinario por ser muy particular delle testemunha e praticarem destas cousas muitas vezes, e por quanto o dito juiz George de Araujo era grandissima Christão e mui zeloso das cousas da santa Fee, quando fallava com elle nestas cousas [fol. 172v] mostrava grandissimo sentimento, por que quando forão fechas

as portas da caza do diffunto Martim gonçalvez não fizeram diligencia por logo achar a ditto bezerra, e affirmava a elle testemunha que a havia de achar se a então buscara. E isto dizia com grande dor por o não haver feito assim. E diz elle testemunha que lhe parece que podião dar noticia destas cousas, prinçipalmente da devassa que tirou o ditto juiz, Francisco [? difficult to read] o provisor Diogo Furtado, o coadjutor Mattias ventura de souza. Diz mais elle testemunha que ouvira dizer ao mesmo juiz, e algūs pessoas todas ia diffuntas, que iria a ditto Bezerra para caza de maria guomes cazada, e moradora na Rua do Calhã, porque era a mais velha, e mais respeitada delles, e por morte desta Maria Guomes, que ja era viuva, pertença a herança a Bernardo Rodrigues, ja diffunto, por estar cazado com hũa filha do marido da ditto maria guomez, que era Christão Velho, e por mandado da justiça a requerrimento do ditto Bernardo Rodrigues se fecharão as portas da caza da ditto diffunta, e se entregarão as chaves ao escrivão Manoel Fernandez, que hoje he diffunto, para se fazer inventario, e que os herdeiros da parta da diffunta, que he Manoel Henriques hoje vivo e João Rodrigues Freire e Duarte Mendes e outros judaizantes se concertavão logo aquele noite com o ditto Bernardo Rodrigues para effeito (conforme se entendeo e sospeitou) de não entrar la justiça primeiro que elles entrassem para que não fosse achada a bezerra, que dizião estar naquella casa, a ditto maria guomes morreo na tarde e logo se fecharão as portas por parte da justiça, e logo na mesma noite se fizerão os conçertos, e os sobredittos parentes da diffunta entrarão na casa, e fizerão o que lhes pareceo. E diz elle testemunha que conforme seu parcer, que a ditto bezerra passaria a casa de Manoel Henriques por ser sua molher sobrinha da ditto maria guomez, e herdeira, e mais velha e respeitada delles, ou podia ser que seria levado a ditto Bezerra a caza de João Rorigues Freire, que era sua molher parente tambem da diffunta, ainda que em menor graū.

[fol. 173r]

Preguntado se conhece Manoel de Aragão escrivão do judicial e notas, e a Bras Rodrigues rendeiro da ilha do mayo e morador na mesma cidade, Respondeo que os conhece muito bem de mininos de pouca idade, em razão de ser a çidade pequena, e conheceremse todos.

Preguntado se sabe que as dittas pessoas são de boa vida e costumes, fama e reputação, e em que conta estão tidos geralmente, Respondeo que Bras Rodrigues de Moura he hum homê de boa vida, muito temente de Deos e por tal tido, porem Manoel de Aragão (conforme o parecer delle testemunha) vive com muita largueza e nesta conta esta tido assy no comer, e beber, como no fallar, e andar amañebado.

Preguntado se sabe que as dittas pessoas tivessem duvidas brigas ou diferenças publicas ou secretas com algūas pessoas, de que resultassem odios ou inimizadas, Respondeo que não sabia que as dittas pessoas tivessem brigas com alguem.

Preguntado se tem elle testemunha as dittas pessoas por de inteira verdade, e se por taes estão tidas e havidas, e se são ocasionadas para dizer falsidades, ou se lhe parece que se lhe deve dar credito a seus testemunhos. Respondeo que entende que os sobredittos são verdadeiros, e como a taes se lhe deve dar credito a seus testemunhas.

Preguntado se sabe, ou ouvio dizer, que as dittas pessoas levantassem algū testemunho falso, ou fizessem algūa cousa por cuya causa de diminuisse seu credito ou opinião, Respondeo que não sabia que os sobredittos levvantassem testemunho falso a alguem, nem fizesse cousa por onde diminuissem seu credito e opinião.

Perguntado pello costume e cauzas delle, Respondeo que não era parente de algũa das pessoas referidas, nem com algũa delles tivera inimizade, nem particular amizade. E para mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em vinte e dous do sobredito mes e anno deu perante my Comissario neste ditto Convento, que por elle ouvido, e entendido, disse que estava escrito na verdade, assy como elle o dissera, e que [fol. 173v] nella se affirmava, e ratificava, e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem emmendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra vez lhe foi dado, Ao que estiverão presentes por onestas e Religiozas pessoas, que tudo virão e ouvirão, e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e ter segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos Sacerdotes Frey Gonçallo de Villa Real confessor e Frei Luis de Chaves pregador, que ambos assinarão com a dita testemunha, e com o Reverendo Comissario Frey Manoel de Borba o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Diogo semmedo cardozo

Frey Gonçallo de Villareal

Frey Luis de Chaves

Ida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que fallava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão, que lhes parecia fallava verdade, por ser homem de bom viver, e temente de Deus, e por tal conhecido, e assy lhes parece merecia credito, e tornarão assygnar com o Reverendo Padre comissario. Frei Manoel de Borba o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Luis de Chaves

Frei Gonçallo de Villareal

Aos vinte e tres dias do mes de Março de mil seysçentos e sesenta neste convento de nosso padre São Francisco da Povincia da Piedade da cidade de Ribeira grande ilha de Santiago de Cabo verde mandou o Padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante sy em cumprimento da comissão dos Senhores Inquisidores a Manoel Barbosa Aranha capitão reformado, e homē principal nesta cidade, della natural cazado e morador. E sendo presente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão, sob cargo do qual prometteo dizer verdade e ter segredo [fol. 174r], e disse ser de trinta e oito annos, pouco mais ou menos.

Perguntado se sabe ou sospeita para que he chamado, e se lhe fallou algũa pessoa ou pessoas, persuadindoo em que sendo perguntado por parte do santo officio em algũa materia dissesse mais o menos do que delle soubesse ou fosse verdade, Respondeo que hoje pella manhã tive hũa noticia que lhe dera o Conego Antonio mascarenhas; porem que ninguem lhe dissera que sendo perguntado por parte do santo officio deixasse de dizer o que fosse verdade, antes elle digo dis elle testemunha que a noticia que lhe deu o Conego Antonio mascarenhas foi incitalo a que dizesse verdade.

Perguntado se sabe ou ouviu alguã cousa contra nossa santa fee Catholica ou outra cuio conhecimento pertence ao Santo Officio, Respondeo que haveria vinte e dous annos pouco mais ou menos sendo elle estudante de idade de dezaseis annos que passando Cosme Correa natural (segundo seu parecer) da cidade de Lisboa morador e cazado nesta ditta cidade de Ribeira grande haveria muitos annos tido e havido por Christão novo, hoje diffunto, que mudandose das casas que hoje são de seu sobrinho delle testemunha Francisco Vidão pera a prassa da misericordia em que vive hoje o medico João da Palma, pero efecto de morar nas suas casas o guovernador Hieronymo Cavalcante, e que nesta ocasião vira nas mãos de hum

criado do guovernador chamado Henrique digo phillipe Henriques que hoje esta casado na ilha de são thome da idade delle testemunha (segundo seu parecer) hũa bezerinha de bronze do tamanho de meyo palmo com seus cornos e rabo, e lhe parece que esteve presente o ajudante Francisco de Siqueira hoje vivo, e escrivão da Camara nesta ditta cidade. E dis elle testemunha que levado da curiosidade a queria comprar e o ditto Henrique a não quiz vender, affirmando, que a achara naquella caza, preguntadolhe elle testemunha onde a achara. E diz mais elle testemunha que contando da ditta Bezerra a algũas pessoas Christãos velhos [fol. 174v] lhes disse que a quisera comprar ao ditto Henrique, e elle a não quisera vender, ao que responderão algũs que como lha havia de vender sendo da mesma casta, e disserã mais a elle testemunha que ainda a ditta Bezerra andava na ditta cidade entre os Christãos novos. E segundo seu sospeita entende que poderia esta a ditta Bezerra em caza de Manoel Henriques Duarte Mendes ou João Rodrigues Freire, homēs entre os Christãos novos os mais abalizados da terra. Dis mais elle testemunha que Francisco de Siqueira ajudante que conforme seu parecer vira a ditta Bezerra quando elle testemunha a quis comprar, reça não iurará verdade por quanto hũa sua irmãa foy cazada, e della ficou hũ filho, cazada, digo, com Duarte Mendes, e o ditto Francisco da Siqueira escrivão da camara he tambem escrivão dos orphãos, e Manoel Henriques juis juntamente dos orphãos, e por isso amigos. Dis mais elle testemunha que sendo de pouca idade ouvira contar a algũas pessoas, que morrendo o ditto martim gonçalves tivera hũa morte muito mão berrando como hum bode, e virando a costa para a parede, e não queria ver a imagem de Christo, e este tal era Christão novo, e parente do sobredito Cosme Correia. Diz mais elle testemunha que no tempo do Bispo Frey Lourenço Guarro se deu hũa denunciação ante elle contra João Rodrigues Freire, que guardava os sabbados e nelles se vestia de gallas por observer a Ley de Moises, e que depois desta denunciação o obrigou o Bispo a que trabalhasse os sabbados na rua com tenda publica de ourives que he seu officio, e isto sabe de ouvido por ser fama publica. Diz mais elle

testemunha que houvera cinco annos que estando em guiné lhe mandara dizer por hũa carta que João Guomes de Çouto hoje diffunto fizera hũa petição ao Provisor para que lhe passasse hũa carta de excomunhão para effecto de apparecer a sobreditta devassa dada ante o sobredito Bispo assima referida [fol. 175r] e que publicada na See a tal carta não apparecerá a tal denunciação ou devassa, e que o Chantre Rodrigo de Figueiredo compadre e muito amigo do ditto João Rodrigues Freire de hũa carta, e com elle conjuntamente o Licenciado Affonso Fernandes vigairo geral tiverão differenças no choro da See co o Provisor por mandar passar a ditta carta, dizendo, que não era bem que a passasse, e que os senhores do Cabbido e o mais povo derão parte desta verdade, por quanto era Domingo, e estarem todos juntos. Diz mais elle testemunha que ouvira dizer que João Rodrigues Freire tinha enterrado no seu quintal hum Christo, e que (conforme seu parecer) o ouvira ao Conego Antonio Rebello ja diffunto, e ao Conego Antonio Mascarenhas, e diz mais, que lhe parece se descobrirá esta verdade na ocasião que João Guomes de Çouto, ja diffunto, fez a petição de passar a carta de excomunhão. Diz mais elle testemunha que hũ Antonio Nunes Guomes, natural desta ilha (segundo seu parecer), filho de Paulo Guomez e sobrinho de Martim Gonçalves que morreo nesta casa onde agora esta o convento, todos tidos por Christãos novos, sendo cazado com Maria Henriques filha de Manoel Henriques vivos e moradores nesta cidade, e por o ditto Manoel Henriques querer descazar o ditto sua filha Maria Henriques do sobredito Antonio Nunez guomes, como em effeito fes, queixandose o ditto Antonio Nunez guomes de lhe tirarem sua molher e fazenda, em altas vozes pellas ruas publicas dizia: que não sabia como vivia sua gente, isto he sua molher seu sogro e sua sogra, e mais familia, por que vivião como porcos, por que nem erão Christãos nem Judeus, nem tinhão ley algũ, chamandolhe tantos nomes, a saber Caïns judeus, e outros nomes semelhantes. E diz elle testemunha que ouvira dizer o sobredito ao sobredito Antonio Nunez guomes algũas vezes, e dis elle testemunha, que lhe parece que o capitão Luiz Cavallo dara noticia da assima referido, e que haverião

mais que sabião por que o dizia publicamente. Diz mais elle [fol. 175v] testemunha que ouvira dizer que era morto o ditto Antonio Perez guomes indo embarcado para Olanda em hũa briga que no mar se lhe offreço com hum Ingrez.

Perguntado elle testemunha se conhece a Manoel de Aragão escrivão do judicial e notas nesta cidade, e a Bras Rodrigues de Moura rendeiro da ilha do Mayo? Respondeo que os conhece muito bem do tempo que aqui estão por falar com elles como proximos.

Perguntado se sabe que as dittas pessoas são de boa vida e costumes, fama e reputação, e em que conta estão tidos geralmente? Respondeo que Bras Rodrigues o tem por homē de verdade e reputação e por tal esta tido; porem Manoel de Aragão não esta tido em tanta reputação nem elle o tem nesta conta por ser homē com consciencia larga.

Perguntado se sabe que as dittas pessoas tivessem duvidas brigas ou differenças publicas ou secretas com algũas pessoas, de que resultassem odios ou inimizades? Respondeo que não sabia que os sobredittos tivessem brigas, ou differenças com alguem.

Perguntado se tem elle testemunha as dittas pessoas por de inteira verdade, e se por taes estão tidas e havidas, e se são ocasionadas para dizer falsidades, ou se lhe parece que se lhe deve dar credito a seus testemunhos. Respondeo que Bras Rodrigues o tinha em conta de homē de verdade, e por tal esta tido, porem Manoel de Aragão, que he ocasionado para dizer falsidades, assy lhe parece que se não deve dar tanto credito a seu testemunha.

Perguntado se sabe, ou ouvio dizer, que as dittas pessoas levantassem algũ testemunho falso, ou fizeseem algũa cousa por cuya causa de diminuisse seu credito ou opinião? Respondeo

que não sabia que algum os sobreditos levantassem testemunho falso, nem que Bras Rodrigues fizeese cousa por onde diminuise seu credito, porem que Manoel de Aragão não estava tão acreditado, por ser mexeriqueiro, que [fol. 176r] tudo quanto ouvia hia contra aos guovernadores, e ouvidor.

Perguntado pello costume e cauzas delle, Respondeo que não era parente de algũ dos asima referidas, nem tem com elles odio, nem particular amizade. E para mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em vinte e tres dias do sobredito anno e mes deu perante my Comissario no sobredito Convento, que por elle ouvido, e entendido, disse que estava escrito na verdade, assy como elle o dissera, e que nella se affirmava, e ratificava, e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem emmendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra vez lhe foi dado, excepto, que advirte elle testemunha, que no que refere de Antonio nunez guomes sabe que a causa das differenças que tivera com seu sogro Manoel Henriques fora por parir hũa prima direita do ditto Antonio Nunez guomes delle mesmo, e por isso o descazarão de sua molher. Diz mais elle testemunha que o contarão que os sobreditos Rodrigo de Figueiredo Chantre e o Licenciado Affonso Fernandez Vigario geral, mandarão que se não acabasse de dizer a carta de excomunhão, e foy tão grande a revolta no choro que acudirão os leigos a apaziguar. Ao que estiverão presentes por onestas e Religiozas pessoas, que tudo virão e ouvirão, e prometerão dizer verdade ao que fossem perguntados e ter segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos Sacerdotes Frey Gonçallo de Villa Real confessor e Frei Luis de Chaves pregador, que ambos assinarão com a dita testemunha, e com o Reverendo Comissario Frey Manoel de Borba o escrevi.

Manoel Barbosa Aranha

Ida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle fallava verdade e [fol. 176v] merecia creditto, e por elles foi ditto, que lhes parecia que fallava verdade, e merecia creditto, e no que toca ao Chantre, Vigario geral e mais capitulares advirtem os ratificantes e eu escrivão, que anno proximo passado de cincoenta e nove, estando o Deão, que Deos tem Domingos de Carvalho natural de Seira junto a Coimbra, homē tido por Christão velho revestido para dizer a missa do dia da quinta feira da çea, que lhe convinha por ser a dignidade principal lhe tirarão por força as vestiduras sacerdotaes, e o tirarão quasi afogado, e lhe tinhão posto antes disto excomunhão, que não dizesse missa em outra Igreja, o que elle fez no tempo que foy Deão por não comungar da mão do Chantre e por dar a posse [?], e depois de o [difficult to read] na Sachristia por força, e com violencia o mandarão preso para pello meirinho digo para sua caza, e embarcandosse o ditto em hum navio Ingres, por quanto puserão excomunhão a Phelippe Guomes natural de Lisboa que anda neste viagem para que o não levase, morreo oito ou dez dias depois de sahir deste porto, e sospeitasse, por ordem de alguns capitulares, que o matarrão por peçonha, por quanto les provou por papeys, que os mais delles erão Christãos novos, e por evitarem o castigo que esperavão por suas culpas se o ditto Deãm chegara ao Reino, e desta verdade dará parte Pedro ferraz Barreto e seus criados, e todo este povo, que do caso se escandalizarão muito. E tornarão assinar com o Reverendo Padre Comissarion eu frey Manoel de Borba o escrevi.

Frei Paulo de Lordello

Frei Gonçallo de

Villareal

Frei Luis de Chaves

Aos dezasette dias do mes de Abril do anno de mil seysçentos e sesenta neste convento da Piedade de nosso padre São Francisco da cidade de Ribeira grande ilha de Santiago mandou o Padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante sy em cumprimento da comissão dos Senhores Inquisidores a [fol. 177r] João guomes Henriques capitão natural da ilha de Madeira morador nesta de Santiago ha quarenta e dous annos o qual nella foy cazado, e sendo prezente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão, sob cargo do qual prometteo dizer verdade e ter segredo, e disse ser de idade de sesenta e cinco ou sesenta e seys annos, pouco mais ou menos.

Perguntado se sabe ou sospeita para que he chamado, e se lhe fallou algũa pessoa ou pessoas, persuadindoo em que sendo perguntado por parte do santo officio em algũa materia dissesse mais o menos do que della soubesse ou fosse verdade? Respondeo que nem sabia nem suspeitava o para que era chamado, nem pessoa algũa lhe dissera que sendo perguntado por parte do santo officio em algũa materia deixasse de dizer o que fosse verdade.

Perguntado se sabe ou ouviu alguã cousa contra nossa santa fee Catholica ou outra cuio conhecimento pertence ao Santo Officio, Respondeo que haverá quatorze ou quinze annos pouco mais ou menos que sendo guovernador desta ilha o maltez frey christovão cabral lhe contara gumoez de Noja, que naquelle tempo era Castellão da Fortaleza (onde o ditto guovernado hiya passar o tempo das agoas) que Gaspar Telles hoje meirinho da correição e morador e casado nesta cidade, e naquelle tempo criado do ditto guovernador frey Christovão

Cabral com quem era fama publica, andava no tratto do peccado nefando por paciente, e o ditto guomez de Noja dissera a elle testemunha, que o mesmo paciente Gaspar Telles criado do ditto guovernador sendo reprehendido do ditto Guomez de Noja, por que fugia a seu amo, lhe respondeo que fugia por que o não deixava dormir toda a noite declarando todas as circunstancias do peccado, e diz mais que ouvira dizer ao Licenciado Antonio de Barros que o ditto Gaspar Telles neste tempo se acusara ao Senhor Bispo Dom Frey Lourenço Guarro, o qual bispo lhe disse mandandoo [fol. 177v] o ditto Maltes seu amo com hū Navio seu por capitão a Portugal, lhe dissera o Bispo: Filho, agora que ides não tremeys ca, e que o ditto Gaspar Telles voltara outra vez. Diz mais elle testemunha que acabando de guovernador o ditto Maltes se foy por via de Guiné e Indias a Castella para Sevilha, e que naquelle tempo lhe fugio o ditto Gaspar Telles, e fiquando nesta ilha Escondido não quis hir com elle; porem indosse depois disso a Portugal, o foy buscar ao ditto seu amo o Maltez em Sevilha, e que tudo o assima referido fora publica nesta ilha; porē diz elle testemunha que nunca ouvira dizer que o ditto Gaspar Telles cometesse o tal peccado com outra pessoa mais, que com o ditto Maltez. Diz mais elle testemunha que haverá quatro ou cinco annos pouco mais ou menos que lhe contara o capitão Antonio Mendes fragozo morador em São Martinho hūa legoa desta cidade que estando de guarda com sua companhia a porta da misericordia desta cidade (onde se celebrão os officios Divinos) em hū dia da Semana Sancta, que ouvira queixar em altas vozes a molher do cappitão Andre de Britto ja defuncto, o nome della lhe esquece, a qual dentro na ditta Igreja dezia, que seu genro Bartolomé de Siqueira não fazia vida com sua filha, senão com sua irmãa delle ditto Rodrigo de Siqueira, e diz mais elle testemunha que admirado do caso, lhe repondera ao ditto Antonio Mendez que então morrava na freguezia de São João, e juntamente o ditto Rodrigo de Siqueira e sua sogra, que era fama publica naquella freguezia que o ditto Rodrigo de Figueiredo andava com sua irmãa amancebada. Diz mais elle testemunha que estando hūa vez no caso do despacho da

misericórdia em companhia de Hieronymo Martins e outras pessoas, que lhe não lembrão, o Licenciado Manoel Henriques (que também estava na companhia) estormendera por baxo diante da imagem de hum Christo que ahy esta, de que ficou muito satisfeito, e fazendo desto grande gualhofa, e mettendo a mão [fol. 178r] na alfaneira, que tirava hũa mancha de amendoas confeitas e as metterão ao mão do ditto Hieronymo Martins, e disendo elle testemunha que com aquillo donçava [?] a picola, respondeo o ditto Manoel Henriques não diga vossa merce mais hoje, festejando grandemente o ditto. E diz mais elle testemunha que outra vez lhe ouvio fazer o mesmo dentro da Igreja, e disse mais elle testemunha que ouvira queixar a muitas pessoas que se escandalizarão de lhe ouvirem semelhantes cousas em lugares sagrados. E dis mais elle testemunha que o ditto Manoel Henriques he notado comumente de semelhantes cousas em lugares sagrados. E declara elle testemunha que o ditto Manoel Henriques he tido e havido por Christão novo, e também ouvira dizer que Rodrigo era Christão novo, por quanto seus avos estão no Livro da finta.

Perguntado se conhece a Manoel de Aragão escrivão do judicial e notas, e a Bras Rodrigues de Moura rendeiro da ilha do Mayo? Respondeo que os conhece de muitos annos nesta cidade, por fallar com elles como proximos, e por os buscar quando os ha mister.

Perguntado se sabe que os dittos Manoel de Aragão e Bras Rodrigues são de boa vida e costumes, fama e reputação, e em que conta estão tidos geralmente? Respondeo que Manoel de Aragão estava tido em mãã conta em rezão de seus mãos costumes, como são comer, beber, e tomarsse de vinho, e outros muitos, mas de Bras Rodrigues, que nem de vista nem de ouvida não sabe nada.

Perguntado se sabe que as dittas pessoas tivessem duvidas brigas ou diferenças publicas ou secretas com algũas pessoas, de que resultassem odios ou inimizades? Respondeo que não sabia que não sabia que os dittos Manoel de Aragão e Bras Rodrigues tivessem duvidas com pessoa algũa.

Perguntado se tem elle testemunha as dittas pessoas por de inteira verdade, e se por taes estão tidas e havidas, e se são ocasionadas para dizer falsidades, ou se lhe parece que se deve [fol. 178r] dar credito a seus testemunhos. Respondeo que a Manoel de Aragão se não deve dar credito a seu testemunho, por que tem ouvido queixarsse muitas pessoas de elle dar fêees falsas em seu officio de escrivão, mas que de Bras Rodrigues que não ouviu dizer cousa algũ, e que assy julga que se deve dar credito a seu testemunho.

Perguntado se sabe, ou ouvio dizer, que as dittas pessoas levantassem algum testemunho falso, ou fizeseem algũa cousa por cuya causa de diminuisse seu credito ou opinião? Respondeo que não sabe que algũ delles levantassem testemunho falso, nem fizesse cousa por onde diminuisse seu credito e opinião, excepto do que esta ditto no paragrapho precedente de Manoel de Aragão.

Perguntado pello costume e causas delle, Respondeo que não era parente de algũa das pessoas asima referidas, nem com algũa delles tivera jamais odio, nem particular amizade. E para mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em dezasette dias do sobredito mes e anno deu perante my Commissario no sobredito Convento, que por elle ouvido, e entendido, disse que estava escripto na verdade, assy como elle o dissera, e que nella se affirmava, e ratificava, e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem emmendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do

juramento dos santos evangelhos que outra vez lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por onestas e Religiozas pessoas, que tudo virão e ouvirão, e prometerão dizer verdade ao que fossem perguntados e ter segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos Sacerdotes Frey Gonçallo de Villa Real confessor e Frei Luis de Chaves pregador, que ambos assinarão com a dita testemunha, e com o Reverendo Padre Commissario. Frey Manoel de Borba o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

João Gomes Henriques

Frey Gonçallo de Villareal

Frey Luis de Chaves

Ida a testemunha para fora forão perguntados os dittos [fol. 179r] Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle fallava verdade e merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do juramento que receberão, que lhes parecia que sy, e que merecia credito, e o tinham em conta de homẽ de verdade, e tornarão a assygnar co o Reverendo Padre Commissario. Frey Manoel de Borba o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Gonçallo de Villareal

Frey Luis de Chaves

Aos dezasette dias do mes de Abril do anno de mil seysçentos e sesenta e este convento nosso padre São Francisco da Provincia da Piedade da ilha de Santiago de Cabo verde mandou o Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante sy em cumprimento da comissão dos Senhores Inquisidores a Francisco da Siqueira escrivão da Camara, e morador e cazado nesta de Ribeira grande da ditta ilha, digo morador nesta cidade ha vinte e dous annos, e sendo presente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão, sob cargo do qual prometteo dizer verdade e ter segredo, e disse ser de idade de trinta e nove annos, pouco mais ou menos.

Perguntado se sabe ou sospeita para que he chamado, e se lhe fallou algũa pessoa ou pessoas, persuadindoo, que sendo perguntado por parte do santo officio em algũa materia dissesse mais o menos do que della soubesse ou fosse verdade? Respondeo que não sabia nem suspeitava o para que era chamado, nem menos pessoa algũa lhe dissera que em materias do santo officio deixasse de dizer aquillo que entendesse ser verdade.

Perguntado se sabe ou ouviu alguã cousa contra nossa santa fee Catholica ou outra cuio conhecimento pertence ao Santo Officio, Respondeo que ouvira dizer publicamente ainda que não lhe lembra a quem, que o Conego Luis Rodrgiues que daquy foi preso para Lisboa, comia e bebia tee foras de horas depois da meya noite, e pella manhã hia diser missa, e isto por muitas vezes, e declara que isto ouvio depois que o ditto Conego foi preso. E dis mais elle testemunha que no mesmo tempo ouvira dizer a Belchior Monteiro hoje diffunto, que o ditto Conego Luis Rodrigues vendia particulares dizendo que erão [fol. 179v] reliquias, mas que não ouvira dizer que fossem consagradas ou por consagrar. E diz mais elle testemunha que ouvira dizer publicamente mas não sabe a quem que o ditto Conego Luis Rodrigues levava a sua caza hũm homẽ preto, donde sahiyo bebado levandoo [difficult to read] outros homẽs a casa de Thome Fidalgo por ser preto de sua obrigação, e que ao ditto negro ouvira elle testemunha aqueixarse que o ditto conego Luis Rodrigues lhe tomara hũa bolsa com dinheiro mas que o ditto preto (conforme ouve dizer) ja he morto. E diz mais elle testemunha que ouvira dizer que o ditto Conego Luis Rodrigues acomettera a hũa Maria Gonçalves molher preta forra, e solteira moradora na rua do Calhão, e que inda hoje he viva, (e segundo ouvio dizer) commadre do ditto Conego, porem que ella lhe resistio, e acudindo gente elle se foy.

Perguntado se sabe digo conhece a Manoel de Aragão escrivão do judicial, e a Bras Rodrigues de Moura? Respondeo que os conhecia muito bem, do tempo que aqui está, a

Manoel de Aragão e a Bras Rodrigues de Moura, que ha muitos annos veyo a esta ilha menino.

Perguntado se sabe que os dittos Manoel de Aragão e Bras Rodrigues são de boa vida e costumes, fama e reputação, e em que conta estão tidos geralmente? Respondeo que Manoel de Aragão he homē de comer, e beber, e galhofas, e que na sua opinião esta tido em boa conta, porem que Bras Rodrigues, o tem ainda em melhor reputação.

Perguntado se sabe que as dittas pessoas tivessem duvidas brigas ou diferenças publicas ou secretas com algūas pessoas, de que resultassem odios ou inimizades? Respondeo que não sabia que os dittos Manoel de Aragão e Bras Rodrigues tivessem diferenças ou odios com alguem.

Perguntado se tem elle testemunha as dittas pessoas por de inteira verdade, e se por taes estão tidas e havidas, e se são ocasionadas para dizer falsidades, ou se lhe parece que se deve dar credito a seus testemunhos. Respondeo que (segundo seu parecer) são homēs de verdade e se lhe deve dar credito a seus testemunhos.

Perguntado se sabe, ou ouvio dizer, que as dittas pessoas [fol. 180r] levantassem algum testemunho falso, ou fizessem algūa cousa por cuya causa de diminuisse seu credito ou opinião? Respondeo que não sabe que algum dos sobredittos levantasse testemunho falso a alguem, nem menos que fizessem cousa por onde perdessem seu credito e opinião, excepto, estar Manoel de Aragão estar (sic) apartado de sua molher haveria dezaseis annos, pouco mais ou menos, pello qual o Senhor Bispo Dom Frey Lourenço Garro o desterrava para a ilha do Fogo, e por ser isto escandalhosa julga que diminuisse seu credito, e opinião.

Perguntado pello costume e cauzas delle, Respondeo que não era parente de nenhum dos sobreditos, nem com elles jamais tivera odio, nem particular amizade. E para mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em dezasette dias do sobredito mes e anno deu perante my Commissario em este ditto Convento, que por elle ouvido, e entendido, disse que estava escrito na verdade, assy como elle o dissera, e que nella se affirmava, e ratificava, e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem emmendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo dos santos evangelhos que outra vez lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por onestas e Religiozas pessoas, que tudo virão e ouvirão, e prometerão dizer verdade ao que fossem perguntados e guardar segredo, e assi o jurarão aos santos evangelhos os Reverendos Sacerdotes Frey Gonçallo de Villa Real confessor e Frei Luis de Chaves pregador, que ambos assinarão com a dita testemunha, e com o Padre Commissario. Frey Manoel de Borba o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Francisco de Siqueira

Frey Gonçallo de Villareal

Frey Luis de Chaves

Ida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle fallava verdade e merecia credito, e por elles foi ditto, que sy lhes parecia [fol. 180v] que fallava verdade, e que merecia credito. E tornarão a assygnar com o Padre Commissario. Frey Manoel de Borba o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Gonçallo de Villareal

Frey Luis de Chaves

Erratas

Pagina 3 linea 7 esta hũa marginal que diz, lhe parece

Na mesma pagina 3 esta outra linea que esta outra (sic) que diz, a ditta Antonio de Oliveira e seus filhos se escandalizarão das dittas palavras, e os reprehendeo.

Pagina 5 linea 2 esta hũa marginal que diz, disserão.

Na mesma esta outra que diz, quarenta.

Pagina 6 linea 13 esta hũa marginal que diz, nesta.

Pagina 10 linea 2 esta hũa marginal que diz, diga.

Pagina 12 linea 31 esta hũa marginal que diz, dar creditto.

Pagina 13 linea 10 esta hũa marginal que diz, mas que.

Pagina 13 linea 26 esta hũa marginal que diz, de Lisboa.

Pagina 16 linea 25 esta hũa marginal que diz, a porta de seu quintal.

Pagina 17 linea 23 esta hũa marginal que diz, e negocio era esconderse.

Na mesma linea 24 esta outra que diz, no porto de sancto Antão.

[fol. 181r]

Na mesma linea 27 esta outra que diz, tormenta.

Pagina 18 linea 14 esta hũa marginal que diz, diserão.

Na mesma esta outra a linea 26 que diz, pequena.

Pagina 19 linea 2 esta hũa marginal que diz, erão.

Na mesma linea 21 esta hũa marginal que diz, tirando o officio.

Pagina 21 linea 19 esta hũa marginal que diz, novos.

Na mesma linea 22 esta hũa marginal que diz, João guomes de çouto.

Pagina 23 linea 13 esta hũa marginal que diz, Gabriel.

Na mesma linea 17 esta outra que diz, morador na rua da banana.

Pagina 29 esta hũa marginal, linea 19 esta hũa marginal que diz, este officio sirve hoje manoel da serra.

Na mesma linea 22 esta outra que diz, Manoel correa genro de Manoel Henriques.

Na pagina 30 esta hũa marginal que diz, na linea 6, e disse elle testemunha que lhe parece podião dar noticia, que podião dar noticia destas cousas principalmente da devassa que tirou o ditto juiz Francisco Alvares lamego, O Provisor diogo furtado, o coadjutor desta mattheus ventura de souza.

Na mesma linea 16 esta outra que diz, as chaves.

Na mesma linea 22 esta outra que diz, ditto... [difficult to read]

Pagina 33 linea 23 esta hũa marginal que diz, cazas.

Na mesma linea 26 esta outro que diz, digo Philippe Henriques que hoje esta casado na ilha de S. Thomé.

[fol. 181v]

Pagina 33 linea 27 esta hũa marginal que diz, do tamanho de meyo palmo.

Na mesma linea 31 esta outra que diz, vender.

Pagina 35 linea 18 esta hũa marginal que diz, onde agora esta o Convento.

Pagina 36 linea 26 esta hũa marginal que diz, deve.

Pagina 37 liea 20 esta hũa marginal que diz, cartas de excomunhão.

Pagina 38 esta hũa marginal que diz linea 6, diz que esta francisco de [difficult to read]

Pagina 44 linea 31 esta hũa marginal que diz, Bras Rodrigues.

O que iulgo acerca do [stained, difficult to read] he que o Rateficante Frey Luis de Chaves se mostrou apaixonado na testemunha de Antonio de Barros contra Gaspar Telles asy no modo de fallar como no que dis, deve aver respeitos algūs sobre o que se dis no oitavo testemunho; que deo Manoel Barbosa e no que deo o Conego Domingos Gomes quarto testemunho contra o Conego, digo Chantre Rodrigo de Figueiredo julgo ser verdade; porem tambem julgo que o ditto Chantr, ,por fazer as dittas cousas, he não por sospeito na fee, mas levado das forçosas resoís de amizade que tem com João Rodrigues Freire, cõ cuya filha tem

casado hum sobrinho, e outros inda mais forçosas como he dizerse que elle andou com a mulher do ditto João Rodrigues e que seos filhos são do ditto chantre e neste particular ouve grande nota; no mais entendo que esta escripto e ditto na verdade, como tambem isto; este processo tirei pello modo que tirei o anno passado das testemunhas que jurarão contra o Conego Luis Rodrigues, o segundo interrogatorio foy erro mio [difficult to read], não cahyio nelle senão a ultima testemunha, e por isso o levei ao cazo por ir todo de hũa maneira; e tanto a verdade parece que asy o prometi para que vossas senhorias tenham noticia do que ahy disem algũas testemunhas, Frey Paulo de Lordello.

Conta

Apresentação_____	570
Termo de testemunhas_____	062
Asentadas_____	070
	702
Inquiritos_____	600
Ratificantes_____	200
Conta_____	036
	<u>1538</u>

[fol. 182r]

Frey Paulo de Lordello pregador e prezidente do Convento de São Francisco da Piedade da ilha e cidade de Cabo verde elleito pellos senhores inquisidores da santa inquisição de Lisboa com authoridade Apostolica e todos os poderes para tirar hum instrumento do qual consta com serteza e averiguação na mesa do santo officio do credito e reputação, vida e costumes de Luis Rodrigues conego na See da ilha de Cabo verde, e com que conta estava tido e avido

em resam de sua vida e costumes e procedimentos. E para dar a execução ao mandamento dos senhores enquisidores eleijo por mim escrivão nesta diligencia a Frey Sebastião de Monsanto pregador christão velho e pessoa de boa vida, virtude e satisfação a quem dei o iuramento dos santos evangelhos em que pos sua mam prometendo sob cargo delle de escrever a verdade e ter segredo e a requerimento meu elle dito Frey Sebastião de Monsanto escrivam por mim elleito me deu iuramento dos santos evangelhos em que pus a mão e prometi sob cargo delle fazer meu officio bem e verdadeiramente e guardar segredo, e em prova desta verdade se fes este termo e nos assinamos aqui o padre commissario e eu escrivão que o escrevi.

Frey Sebastião de Monsanto

Frey Paulo de Lordello

Aos onze dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e cincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta ilha e cidade de Santiago de Cabo Verde mandou o padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a Belchior Teixeira Cabral Christão velho e homem de calidade ouvidor e provedor da fazenda de sua magestade destas ilhas e criado de sua casa e foro de cavaleiro fidalgo natural e morador nesta ilha e cidade e nella casado, e que sendo presente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo diser verdade e ter segredo, e disse ser de idade de cinquenta e hum annos pouco mais ou menos.

Primeiramente perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que [fol. 182v] sendo perguntado por ordem do santo officio dissese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade? Respondeo elle testemunha que nam sabia de serto para que hera chamado porem que bem suspeitava que era para couza tocante

ao santo officio em rezão de huns papeis que avia remetido ao ditto tribunal cuyos treslados tem remetido ao ditto tribunal, e o proprio tem em seu poder cozido e lacrado; mais diz elle testemunha que nenhuma pessoa lhe dissera que dizesse mais ou menos do que soubesse e fosse verdade sendo perguntado por parte do santo officio.

E perguntado elle testemunha se conhecia ao Conego Luis Rodrigues de que tempo a esta parte e que rezãm tem de conhecimento? Respondeo elle testemunha que conhecia ao Conego Luis Rodrigues desdo anno de quarenta e sinco a esta parte sendo elle ja clerigo a rezão de ate antão não ter conhecimento delle he por elle testemunha se auzentar de pequena idade para o Reino de Portugal aonde se estudou e dahi se passou aos Estados da India e Brazil donde se retirou para sua terra e patria, e a rezam de ter conhecimento do ditto Conego desde o anno de sincoenta digo quarenta e sinco a esta parte he por a terra ser pequena e se comonicarem todos.

E perguntado elle testemunha em que conta tem ao dito Conego Luis Rodrigues aserqua de seu credito, fama e reputação, procedimentos, vida e costumes, e se com sua vida dava mao exemplo e escandalo ao povo, e pessoas com que trattava e conversava? Respondeo elle testemunha que nunca tivera comunicação com elle nem amizade por fugir de seu mao modo de viver, e que aserqua do credito do ditto Conego fama e reputação credito vida e costumes não era nada exemplar ao povo antes escandaloza, e elle o tinha por tal, por que elle se tomava do vinho, aremesado no seu falar, e de noite andava com armas, finalmente escandalozo ate aos seus amigos, e pessoas com quem tratava e conversava.

E perguntado elle testemunha se tinha alguma rezam de parentesco, odio ou inimizade em que deva [fol. 183r] declarar ao costume? Respondeo elle testemunha que Pero Leitão avô

delle testemunha como avo do Conego Luis Rodrigues eram primos por via materna, porem que isso não era bastante para deixar de dizer a verdade Limpá e pura, disse mais que nunca tivera com elle odio ou inimizade, e al não disse.

E para mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em onze do sobredito mes e anno deu perante mim Commissario em este Convento de nosso Padre São Francisco de Cabo verde, que por elle ouvido, e entendido, disse que estava escripto na verdade, assy como elle o dissera, e que nella se affirmava, e ratificava, e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem emendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do iuramento dos santos evangelhos que outra vez lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por onestas e Religiozas pessoas, que tudo virão e ouvirão, e prometerão dizer verdade ao que fossem perguntados e guardar segredo, e assi o jurarão aos santos evangelhos os Reverendos Sacerdotes Frey Manoel de Castelejo confessor e Frei Vicente de Abrantes pregador, que ambos assinarão com a dita testemunha, e com o Reverendo Padre Commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Belchior Teixeira Cabral

Frey Manoel de Castelejo
Abrantes

Frey Vicente de

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle fallava verdade e merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão, que sim lhes parecia que fallava verdade, e que merecia credito, e tornarão a assinar com o Reverendo Padre Commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel de Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

[fol. 183v]

Aos onze dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e cincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta ilha e cidade de Santiago de Cabo Verde mandou o padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a Pedro de Barros homem de calidade e Christão Velho e sargento mor que foy destas ilhas, casado e morador nesta cidade natural da cidade de Faro reino de Algarve, e que sendo prezente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo diser verdade e ter segredo, e disse ser de idade de sinquoenta e oito annos pouco mais ou menos.

Primeiramente perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o para que he chamado ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado por ordem do santo officio dissese mais ou menos do que soubesse e passasse na verdade? Respondeo elle testemunha que não sabia nem suspeitava o para que hera chamado nem pessoa alguma lhe dissera que sendo perguntado por parte do santo officio dizesse mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

E perguntado elle testemunha se conhecia ao Conego Luis Rodrigues de que tempo a esta parte e que rezãm tem de conhecimento? Respondeo elle testemunha que conhecia muito bem ao dito Conego de vinte e sinco annos a esta parte pouco mais ou menos, que elle dito conego entrou em a Seê por moço de Choro, a rezão deste conhecimento he por elle testemunha ter vivido há tantos annos nesta cidade e se conhecerem todos.

E perguntado elle testemunha em que conta tem ao dito Conego Luis Rodrigues aserqua de seu credito, fama e reputação, procedimentos, vida e costumes, e se com sua vida dava mau exemplo e escandalo ao povo, e pessoas com quem trattava e conversava? Respondeo elle testemunha que sempre tem em ma conta, mau homem, mau sacerdote, mau viver, ma fama, ma reputação, escandalozo ao povo e ainda as pessoas com quem trattava o dito conego, e diz elle testemunha que não dis isto de vista por que nunca conversou com elle por elle testemunha ser homem mayor e recolhido em sua caza, mas que isto hera publica voz e fama nesta cidade e ilha e que elle testemunha o tem por mais que certo.

[fol. 184r]

E perguntado elle testemunha se tinha alguma rezam de parentesco, odio ou inimizade com o dito conego Luis Rodrigues em que deva declarar ao costume? Respondeo elle testemunha que nam tem nenhuma rezã de parentesco nem odio ou inimizade, se bem disse elle testemunha que ouvindo das muitas maldades do de seu mau proceder se deziã lhe foi criando hã ma vontade em rezão da lei e honra de Deus, e al não disse.

E para mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em onze do sobredito mes e anno deu perante mim Commissario em este Convento de nosso Padre São Francisco desta cidade de Cabo verde, que por elle ouvido, e entendido, disse que estava escrito na verdade, assy como elle o dissera, e que nella se affirmava, e ratificava, e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem emendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do iuramento dos santos evangelhos que outra vez lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por onestas e Religiozas pessoas, que tudo virão e ouvirão, e prometeram dizer verdade ao que fossem perguntados e guardar segredo, e assi o jurarão aos santos evangelhos os Reverendos Sacerdotes Frey Manoel de Castelejo confessor e Frei

Vicente de Abrantes pregador, que ambos assinarão com a dita testemunha, e com o Reverendo Padre Commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.o

Frey Paulo de Lordello

Pedro de Barros

Frey Manoel de Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle fallava verdade e merecia creditto, e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberam, mas que o seu testemunho hera com tantos emcarecimentos affirmações a modo que lhes parecia tera elle alguma ma vontade ou odio ao dito Luis Rodrigues, isto foi o que julgarem aserqua delle testemunha, e tornaram a assinar com o ditto Reverendo Padre Commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel de Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

[fol. 184v]

Aos doze dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta ilha e cidade de Santiago de Cabo Verde, mandou o padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a Capittam Simão de Barros juiz ordinario nesta cidade este prezente anno homem Christão Velho e de calidade de estado viuvo natural da cidade de Elvas em o reino de portugual e morador em esta cidade de Santiago ha quarenta annos aesta parte, e que sendo prezente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo diser verdade e ter segredo, e disse ser de idade de sincoenta e nove annos pouquo mais ou menos.

Primeiramente perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o para que he chamado, ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado por ordem do santo officio dissesse mais ou menos do que soubesse e fosse verdade? Respondeo elle testemunha que nam sabia nem suspeitava o para que hera chamado, nem pessoa alguma em algum tempo lhe dissera que sendo perguntado por parte do santo officio dizesse mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

E perguntado elle testemunha se conhece ao Conego Luis Rodrigues de que tempo a esta parte e que rezãm tem de conhecimento? Respondeo elle testemunha que o conhecia muito bem desde menino e a rezão deste conhecimento he por elle testemunha assistir nesta cidade ha tanto tempo.

E perguntado elle testemunha em que conta tem ao Conego Luis Rodrigues aserqua de seu credito, fama e reputação, procedimentos, vida e costumes, e se com sua vida dava mau exemplo e escandalo ao povo, e pessoas com quem trattava e conversava? Respondeo elle testemunha que tem em muito ma conta ao dito Conego Luis Rodrigues, e que quantas maldades ha no mundo todas lhe parece que tinha, porque hera amancebado, e disse se ganava [sic], e ate as [fol. 185r] mulheres casadas buscava e defamava, e que hera hum homem que se tomava do vinho e andava de noite com armas alborando portas alheias, e disse elle testemunha que andara por toda Espanha e Indias e que não avia homem de tam ma vida e costumes como hera o Conego nem tao escandalozo ao povo, e ainda a gente com quem conversava a tratava, e que esta hera fama comua que o ditto conego tem em esta ilha. E disse elle testemunho que ia testemunhara em o processo pello qual foi preso pello santo officio.

E perguntado elle testemunha se tinha alguma rezam de parentesco, odio ou inimizade com o sobre ditto conego Luis Rodrigues em que deva declarar ao costume? Respondeo que nam hera seu parente nem com elle tivera nunca odio ou inimizade, e al não disse.

E para mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em doze do sobredito mes e anno deu perante mim Comissario em este nosso Convento São Francisco de Cabo verde, que por elle ouvido, e entendido, disse que estava escrito na verdade, assi como elle o dissera, e que nella se affirmava, e ratificava, e de novo tornava a dizer sendo necessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem emendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evāgelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por onestas e Religiozas pessoas, que tudo viram e ouvirão, e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo, e assi o jurarão aos santos evangelhos os Reverendos Sacerdotes Frey Manoel do Castelejo confessor e Frey Vicente de Abrantes pregador, que ambos asinaram com a dita testemunha, e o Reverendo Padre Comissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Simão de Barros

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel de Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle fallava verdade e merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão, que sim lhes parecia falava verdade [fol. 185v] e merecia credito, e tornaram a assinar com o ditto Reverendo Padre Comissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel de Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Aos doze dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta ilha e cidade de Santiago de Cabo Verde, mandou o padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a João Lopes Christãm Velho e homem de calidade cappitam em esta ilha e cidade de Cabo verde de estado casado com huma filha de hum familiar natural da ilha de madeira e morador nesta cidade de Santiago vay em dezasete annos, e que sendo presente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo diser verdade e ter segredo, e disse ser de idade de quarenta e sinquo annos pouquo mais ou menos.

Primeiramente perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o para que he chamado, ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado por ordem do santo officio dissesse mais ou menos do que soubesse e pasase na verdade? Respondeo elle testemunha que não sabia o para que hera chamado nem o sospeitava, e que nehuma pessoa lhe perguntara ou dissera em algum tempo que sendo perguntado por parte do santo officio dizesse mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

E perguntado elle testemunha se conhece ao Conego Luis Rodrigues de que tempo a esta parte e que razão tem deste conhecimento? Respondeo elle testemunha que o conhecia muito bem ao dito conego Luis Rodrigues desde o dia em que entrou nesta ilha e cidade, he a razão deste conhecimento hera por comunicar com elle e muitas vezes em algumas ya lhe fas, e festas de santos comer com elle e em muitas festas qu se faziam em casas particulares.

E perguntado elle testemunha em que conta tem ao Conego Luis Rodrigues aserqua de seu credito, fama e reputação, procedimentos, vida e costumes, e se com sua vida dava mau exemplo e escandalo ao povo, e pessoas [fol. 186r] com quem trattava e comonicava? Respondeo elle testemunha que tinha em ma conta ao dito Conego, e que nesta estava tido em toda esta cidade, por ser homem escandalozo ao povo, que se tomava do vinho e com ella dizia e fazia muitas parvoizes [??], e que hera amancebado com filhos e finalmente de roins costumes; e disse elle testemunha que no tempo que o prenderam por ordem do santo office jurava em hum processo que contra elle se tirou.

E perguntado elle testemunha se tinha alguma rezam de parentesco, odio ou inimizade com o sobre ditto conego Luis Rodrigues em que deva declarar ao costume? Respondeo que não hera seu parente nem com elle tivera odio nem inimizade, mas que o trattava como proximo e moradores na mesma cidade pequena, e mais disse elle testemunha que tudo quanto sucedera ao dito conego fora ocasionado do vinho, e al não disse.

E para mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em doze do sobredito mes e anno deu perante mim Commissario em o Convento de nosso padre São Francisco desta cidade de Cabo verde, que por elle ouvido, e entendido, disse que estava escrito na verdade, assi como elle o dissera, e que nella se affirmava, e ratificava, e de novo tornava a dizer sendo nesessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem emendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evāgelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por onestas e Religiozas pessoas, que tudo virão e ouvirão, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo, e assi o jurarão aos Santos Evangelhos os Reverendos Sacerdotes Frey Manoel do Castelejo confessor e Frey

Vicente de Abrantes pregador, a ambos asinarão com a dita testemunha, e com o Reverendo Padre Commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

João Lopez

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de Abrantes

Frey Manoel de Castelejo

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberam, que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito, e tornarão a assinar [fol. 186v] com o ditto Reverendo Padre Commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de

Abrantes

Frey Manoel de Castelejo

Aos doze dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta ilha e cidade de Santiago de Cabo Verde, mandou o padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores ao Licenciado Antonio de Barros Christãm Velho homem de calidade cidadam desta cidade e que nella foi ouvidor alguns annos de stado (sic) casado nesta cidade de Santiago, natural da cidade de Coimbra e morador em esta de Santiago ha vinte e quatro annos pouquo mais ou menos, e que sendo prezente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo diser verdade e ter segredo, e disse ser de idade de quarenta e oito annos pouquo mais ou menos.

Primeiramente perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o para que he chamado, ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado por ordem do santo officio dissese mais ou menos do que soubesse e pasase na verdade? Respondeo elle testemunha que não sabia pera que hera chamado nem sospeitava, nem pessoa nenhuma lhe dissera que sendo perguntado por parte do santo officio dizesse mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

E perguntado elle testemunha se conhece ao Conego Luis Rodrigues de que tempo a esta parte e que razão tem de conhecimento? Respondeo elle testemunha que conhecia muito bem ao padre Luis Rodrigues desde o era de mil e seiscentos e trinta e cinco annos em que veyo a esta ilha em companhia do governador Jorge de Castilho, em o qual tempo o dito conego luis Rodrigues hera moço no choro desta see, e a rezam deste conhecimento hera por a terra ser pequena e todos se conhecerem.

E perguntado elle testemunha em que conta tem ao ditto Conego Luis Rodrigues aserqua de seu credito, fama [fol. 187r] e reputação, procedimentos, vida e costumes, e se com sua vida dava mau exemplo e escandalo ao povo, e pessoas com quem trattava e conversava? Respondeo elle testemunha que o Conego Luis Rodrigues tinha muito ma fama e reputação esta ilha e cidade em razão de seus maos procedimentos vidas e costumes, e que em sua vida dava mau exemplo e era escandalozo ao povo e ao gente com quem trattava e conversava com serem semelhantes nos costumes e que era hũ homem que se tomava do vinho e que se dezia publicamente que depois do comer e beber hia muitas vezes diser missa, e andava ordinariamente amancebado com molheres e hera finalmente tido em ma fama e reputação e desalmado e de ma consciencia, e elle testemunha o tem por tal.

E perguntado elle testemunha se tinha alguma rezam de parentesco, odio ou inimizade com o sobre ditto conego Luis Rodrigues em que deva declarar ao costume? Respondeo elle testemunha que nam hera seu parente nem com elle tivera nunca odio nem inimizade, antes hũa vez que elle ditto conego foy preso pello cabido em rezão de suas muitas faltas e mão viver elle testemunha avogou por elle, porem ao depois sendo o dio conego acusador de hum seu cunhado que foi prezo por ordem do santo offico pello peccado elle dito testemunha se tirou de comonicar com o dito conego Luis Rodrigues sem entre elles aver outra cousa, e al não disse.

E para mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em doze do sobredito mes e anno deu perante mim Commissario em este Convento de nosso padre São Francisco desta cidade de Cabo verde, que por elle ouvido, e entendido, disse que estava escrito na verdade, assi como elle o dissera, e que nella se affirmava, e rateficava, e de novo tornava a dizer sendo nesario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem emendar, nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evāgelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por onestas e Religiozas pessoas, que tudo virão e ouvirão, e prometeram dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo, e assi o jurarão aos Santos Evangelhos os Reverendos Sacerdotes [fol. 187v] Frey Manoel do Castelejo confessor e Frey Vicente de Abrantes pregador, a ambos asinarão com a dita testemunha, e com o Reverendo Padre Commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Antonio de Barros

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de Abrantes

Frey Manoel de Castelejo

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do iuramento

que receberam, que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito, e tornarão a assinar com o Reverendo Comissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel de

Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Aos doze dias do mes de Junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta ilha e cidade de Santiago de Cabo Verde, mandou o padre Comissario Frey Paulo de Lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos senhores inquisidores a Antonio Rebello conego na Sêe desta cidade, homem christão velho e de calidade e sacerdote, natural e morador nesta cidade de Santiago. E que sendo prezente lhe foi dado o iuramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo diser verdade e ter segredo, e disse ser de idade de sincoenta annos pouquo mais ou menos.

Primeiramente perguntado elle testemunha se sabia ou suspeitava o para que hera chamado, ou se lhe disse alguma pessoa que sendo perguntado por ordem do santo officio dissesse mais ou menos do que soubese e pasase [fol. 188r] na verdade? Respondeo elle testemunha que nam soubera nem suspeitava o pera que hera chamado, nem pessoa alguma em nenhum tempo lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio dizesse mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

E perguntado elle testemunha se conhecia ao Conego Luis Rodrigues de que tempo a esta parte e que rezão tem de conhecimento? Respondeo elle testemunha que muito bem conhecia ao sitto Conego Luis Rodrigues desde o tempo de sua menini[nha], a rezam desta conhecimento he por ser a terra pequena e elles serem da mesma criação.

E perguntado elle testemunha em que conta tem ao ditto Conego Luis Rodrigues aserqua de seu credito, fama e reputação, procedimentos, vida e costumes, e se com sua vida dava mau exemplo e escandalo ao povo, e pessoas com quem trattava e conversava? Respondeo elle testemunha que o ditto Conego Luis Rodrigues hera homem escandalozo, que bebia muito vinho e que lhe fazia mal, e que desacreditava a muitas mulheres honradas, e que hera de ma fama e exemplo com sua vida e costumes não so ao povo, mas ainda a pessoas com quem tratava e conversava, e esta mesma he a opiniam que elle testemunha tem do dito conego Luis Rodrigues e esta he geral.

E perguntado elle testemunha se tinha alguma rezam de parentesco, odio ou inimizade com o sobre ditto conego Luis Rodrigues em que deva declarar ao costume? Respondeo elle testemunha que nam tinha parentesco nenhum com o ditto Luis Rodrigues, nem odio ou inimizade nenhuma, nem menos amizade particular, senão a comūa entre Christãos, e al não disse.

E para mais sua lembrança lhe foi lido o ditto seu testemunho que em doze do sobredito mes e anno deu perante mim Commissario em o Convento de nosso padre São Francisco de Cabo verde, que por elle ouvido, e entendido, disse que estava escrito na verdade, assi como elle o dissera, e que nella se affirmava, e rateficava, e de novo tornava a dizer sendo nesessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar, nem emendar, nem de novo dizer ao costume, [fol. 188v] sob cargo do juramento dos Santos Evāgelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por onestas e Religiozas pessoas, que tudo viram e ouvirão, e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo, e assi o jurarão aos Santos Evangelhos os Reverendos Sacerdotes [fol. 187v] Frey Manoel do Castelejo confessor e

Frey Vicente de Abrantes pregador, a ambos asinarão com o Reverendo Comissario e a dita testemunha. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Antonio Rebello

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de Abrantes

Frey Manoel de Castelejo

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberam, que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito, e tornarão a assinar com o Reverendo Comissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel de

Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Esta informacam leva escrittos sete meias folhas e não leva margem nem entre linha senão na primeira meya folha plana primeira, “esta palavra Magestade” e na segunda plana de mesma meya folha esta, “Brazil”.

Frey Sebastião de

Monsanto

[fol. 189r]

E por quanto vossas senhorias na carta em que me mandão tirar informação de genere direm que diga eu o que sentir aserqua do dito das testemunhas. Digo que todas as testemunhas que nesta de moribus e vita jurarão me parece falam verdade sem odio, nem paixão, por que a fama que corre do ditto conego Luis Rodrigues he tão ma e escandaloza que me parece que se

se tirarão sincoenta testemunhas todas ouveram de falar por huma boca. O mesmo sinto e digo eu Frey Sebastião de Monsanto que o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Conta

Apresentação_____014

Raza_____180

Termo de testemunhas__039

assentadas_____042

275

inquiritos_____360

Rateficantes_____120

conta_____36

791

[fol. 189v] Blank

[fol. 190r]

Em oito de novembro de mil seyscentos cinquenta e nove annos estando os Senhores Inquisidores em audiencia de tarde mandara vir da salla perante sy por pedir mesa a João Mendes homem pardo forçado na galle, e sendo presente disse que Manoel Gonçalves natural da Ilha terceira que tinha sahido no Auto de fee que se celebrou em São Domingos em 26 de Outubro proximo passado lhe fora dado por companheiro nos ferros o qual lhe mostrara huns papeis que nos Carceres desta Inquisição lhe avia dado Luis Rodrigues conego do Cabo verde e os quais forão elle João mendes e o ditto Manoel Gonçalves a casa de outro conego do Cabo verde que vive a Lecha llana [?? difficult to read] o qual lhes não quis dar certo de

que per hũ dos ditos papeis mandava o dito Luis Rodrigues dar ao dito Manoel Gonçalves os quaes papeis são os que se seguem que aqui juntei e ditto fiz esta declaração.

[fol. 190v] blank

[fol. 191r]

Senhor Conego Sebastião Espinola: a saude de vossa merce estimarei seia boa como este irmão dalma lhe dezeia. Eu Senhor tenho saude Deos lovado pera todo sempre. No auto que se fiz em 15 de dezembro he no auto que se fes agora em são domingos em 26 de outubro de 1659 não sahi por Cauza desa divasa (sic) que foi la tirarse de todas terras per onde tenho andado como visitador a saber ilha do maio são nicolau boa vista ilha do fogo Rio de farim assim vossa merce o Senhor Domingos Dias como meus procuradores queira [difficult to read] algum calor a isto com todo segredo esta ordem he mui apertado. este foi feito com hum pão atinta de fumo de candeia. Comfio na virgem do Rozario que eu he de sair daqui com vitoria contra meus ynimigos que me trouxerão [fol. 191v] com testemunhas falsos sem temor de Deos no so senhor para me tirar a honrra he credito he a fazenda. Deos he bon par elle a de ser meu testemunho, elle me a de defēder a minha inosemsia he a virgem do rozario minha avogada me a de defender a minha onra he meu credito. Emcomendo vosse merce muito a minha gente a minha maroqua muta mantenha, em 1 de novembro de 1659

irmão de vossa merce, Luis Rodrigues dAlmeida.

[fol. 192r]

Senhor Domingos dias alcade do mar. A saude de vossa merce estimaria que seia boa como este captivo lhe deseja. Eu fiquo com saude Deos muito lovado pera tudo sempre confiado em virgem do rozario que me a de dar vitoria contra meus inimigos que me troxerão com testemunhos falsos sem temor de Deos nosso senhor, pera me tirar a honra he o credito he a

fazenda. Mais deos pode mais que elles com seus poderes. Vossa merce fasa la ofissio de bem amigo hem minhas couzas he em precurar por mim sem temor nem reseio que temos Deos por nos que he a verdade he a virgem do roزاری que he minha madrinha. espero por esa devasa de todas teras por onde andei. se ve aqui morer dexo a minha maroqua pelo amor de Deos em 2 de novembro de 1659. Luis Rodrigues dalmeida.

[fol. 192v]

Senhor licenciado Nicolao mascarenhas este portador me fas vossa merce merced de lhe faboreser sempre cō seus fabores he esmolos que he homē honrrado. irmão de vossa merce, Luis Rodrigues dalmeida.

[fol. 193r]

Senhor licenciado nicolão mascarenhas como Patricio me atrevi a fazer a vossa merce estas duas regras a vossa merce (sic) pera nelas contar a vossa merce que tenho saude he vida que me fas nosso senhor mais merces que eu meresso. asim estimarei que tenha vossa merce o mesmo. Aqui tivi novas de vossa merce per hum prezo que estava hia grande letrado folgei muito de vossa merce dar tão grande homē de sim era gusto de todos seus patrissios he irmãos he amigos. comfio na virgem do Rozario que me a de livrar de meus inimigos he inimigas. me a de librar de aquelles juizes falsarios petos danadas ministros desafanas. Senhor pero ferrais he o senhor diogo furtado he de todos seus parentes com Devasa sevornada he intruza que ficou nula he de nenhum vigor diante destes senhores ministros verdadeiros que não depende senão de verdade pura como ministros de jesus cristo que são comfiado na virgem do roزاری que he minha testemunha. Da minha inosemsia com que me troxerão meus inimigos falsamente pera lhe tirar a minha honra he credito he fazeda (sic) sem temor de nosso senhor jesus cristo dando a suas almas o inferno he os Demonios comfio em

deos de sair daqui com vitoria he com honra he credito. não tenho saído no auto que se fes a quinze de dezembro do anno de 1658, nem neste outro auto de 16 de outubro de 1659 por não virem meus papeis das teras haonde tenho andado que he ilha do maio ilha do fogo são nicolao boa vista Ryo de farim asim que esta he a minha tardansa. asim peso a vossa merce escreva a meu irmão o senhor manonel gonçalves Tinoco he o senhor sebastião espinolla [fol. 193v] dando vossa merce novas da minha saude he da minha tardansa he este meta vossa merce dentro da sua carta pera elles verem memorias minhas como estou ainda com vida isto comfiado em vossa merce como saserdote que he este vay feito com hum pão he a tinta com o fumo da camdeia. este portador he homē de segredo como vatido da furtuna (sic). Vossa Merce me fassa em darlhe dois mil reis de huma esmola em saindo daqui eu pagarei pontoalmente se Deos me levar pera si neste carsere tudo coanto tinha deixo pello amor de Deos a minha maroqua dalmeida he seus irmãos isabel he joão por ser asim minha vontade em descargo da minha comsiença isto de minha letra he sinal acostumada em 1 de nobembro de 1659. Luis Rodrigues dalmeida.

[fol. 194r] Blank

[fol. 194v] Blank

[fol. 195r]

Os Inquisidores Apostolicos contra a heretica pravidade e apostasia nesta cidade e Arecebispado de Lisboa e seu distritto: Fazemos saber ao Reverendo Padre Frey Antonio do Beco Religioso de S Francisco e Guardiã do Convento de sua ordem na Ilha de Cabo verde, e em sua auzencia au Frey Padre Paulo de Lordello, e na de ambos ao Reverendo Padre Frey Vicente de Abrantez religioso da mesma ordem no ditto Convento, que convem a serviço de Deus nosso senhor a bem da justiça do santo officio saberse nesta mesa cõ toda a certeza e averiguação a qualidade e limpeza de sangue do Padre Luis Rodriguez sacerdote do habito de

São Pedro e conego na see dessa ditta Ilha, e della natural e morador, o qual he filho de Andre Rodrigues que vivia de tratar e de Maria Rodrigues naturães e moradores que forão da cidade de Santiago dessa ditta Ilha, e neto por via materna (porque de seus avos pello paterno se não tem noticia) de Christovão Leitão irmão inteiro que se diz foy do Bispo de Cabo verde dom bar [fol. 195v] tholameu Leitão e natural deste reyno, e de elena Rodrigues natural da mesma cidade de Sanctiago, que sem serem casados houverão a ditta Maria Rodrigues May do ditto Luis Rodrigues. Pello que Authoridade Apostolica comettemos a vuestro padre esta diligencia, por bem da qual sendolhe esta nossa carta de comissão dada em seu comprimento, nesse ditto convento, ou no lugar que parecer mais ordenado e conveniente ao intento desta deta (sic) diligencia. Mandara ir perante sy dez athe doze testemunhas cristãs velhas legais e fidedignas das mais antigas e que melhor resão possão dar do refferido, e as perguntara judicialmente pellos interrogatorios que a diante se seguem. Mas primeiro tera vossa paternidade eleito para escrever nesta diligencia hũ Religioso ou outro sacerdote christão velho pessoa de confiança e de boa vida e satisfação ao qual da juramento dos santos evangelhos em que porá sua mão prometendo sob cargo dele de escrever verdade e guardar segredo, e este mesmo juramento [fol. 196r] de fazer verdade e guardar segredo tomara vuestro Padre da mão do mesmo escrivão na sobreditta forma, e de hũ e outro juramento se fará termo no principio da ditta diligencia que vuestro Padre e elle assinarão, o qual, depois do ditto termo feito e assinado comessara que aos tantos de tal mes e anno em tal lugar mandou vuestro padr eir perante sy em cumprimento desta nossa comissão a N de tal qualidade, officio e estado, natural e morador em tal parte, e que sendo presente lhe foy dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo diser verdade e ter segredo, e disse ser de tal idade. e depois de assy ser dado juramento a cada hũa das testemunhas e prometer diser verdade e ter segredo lhe fara vuestro padre as perguntas seguintes:

1: Se sabe ou sospeita o para que he chamado, e se lhe falou alguma pessoa ou pessoas, persuadindoo que sendo perguntado por parte do santo officio em algũa materia dicesse mais ou menos do que soubesse e for verdade.

[fol. 196v]

2: Se conhece ao Padre Luis Rodriguez sacerdote do habito de São Pedro conego na see nesta ditta cidade de Sanctiago, de que tempo a esta parte he o conhecimento, e por que resão.

3: Se conhece outro sy ou teve noticia de Andre Rodriguez e Maria Rodrigues ja diffuntos pays do dito Luis Rodrigues, de que tempo e por que resão, e se sabe que officio tiverão e de donde forão naturaes e moradores.

4: Se conhece ou teve noticia dos Avos paternos do ditto Luis Rodriguez e sabe como se chamarão que officio tiverão, donde cada hũ delles era natural e forão moradores, de que tempo a esta parte e por que resão os conhece ou teve deles noticia.

5: Se conhece ou outrosy teve noticia de Christovão Leitão e Helena Rodrigues avos maternos do ditto Luis Rodrigues que sem serem casados ouverão a dita Maria Rodrigues may do dito Luis Rodrigues, e se sabe que officio teve o dito seu avo, e donde ambos forão naturaes e moradores, e de que tempo [fol. 197r] e por que resão.

6: Se tem elle testemunha algũa resão de parentesco odio ou inimizade com algũa das sobredittas pessoas que deva declarar ao costume.

7: Se o ditto Luis Rodriguez he filho e netto das pessoas refferidas, e se elles seos pays, e avos paternos e maternos de que tiver dado noticia são e forão inteiros e legitimos Christãos velhos, limpos e de limpo sangue sem raça algũa de judeo e nação dos Christãos novos, ou de Mouro, Mourisco, e outra algũa das novamente convertidas, por tais tidos havidos e reputados agora e sempre, sem fama e rumor do contrario.

8: Se sabe que o ditto Luis Rodrigues seus pays e avós ou algum delles fosse preso ou penitenciado pello santo officio, ou se ditto ha ou em algum tempo houve fama ou rumor.

E tudo o que as testemunhas depuserem a cada hum dos interrogatorios se escreverá clara e distintamente as quaes darão a resão que tem para saber o que assy depuserem. E feyta assi esta dilligencia nos será remetido [fol. 197v] a propria cõ esta nossa carta de comissão se de hũa ou outra cousa la ficar copia ou treslado algum, e vira em maço fechado e lavrado entregue a pessoa de confiança e recado que para este Reyno vier nas primeiras embarcaçoens que se offerecerem. E no fim da ditta dilligencia dira vuestro Padre o que entender sobre o credito que se deve dar as testemunhas e o mais que se lhe offerecer sobre esta materia. declarando os dias que gastar nesta dilligencia fora da cidade encaso que assy acontassa ser necessario. Dada em Lisboa no santo officio sob nossos sinais e sello do mesmo aos dous dias do mez de março Jeronimo Teixeira notario a fez de mil seiscentos cinquenta e oito annos.

Alvaro Soares de Castro

Francisco Barrete

data e sello 264

conta 36

[fol. 198r] Blank

[fol. 198v] Blank

[fol. 199r]

Frey Paulo de Lordello pregador e prezidente do Convento de São Francisco da Piedade da Ilha e Cidade de Santiago de Cabo verde elleito pellos senhores inquisidores da santa inquisição de Lisboa com authoridade apostolica com todos os poderes por comissario para tirar hum instrumento do qual conste com certeza e avirguação da qualidade e Limpeça de sangue do padre Luis Rodriguez sacerdote do habito de São Pedro conego na see desta dita ilha e cidade e dela natural e morador, filho de Andre Rodrigues que vivia de tratar e Maria

Rodrigues naturaes e moradores que forao desta ditta cidade e ilha, e neto por via materna de Christovão Leitão natural do Reino e de Elena Rodrigues natural da mesma cidade de Santiago. E pera dar execução ao mandamento dos senhores inquisidores elleio por meu escrivão nesta diligencia ao irmão Frey Sebastião de Monsanto pregador Christam velho e pessoa de boa vida virtude e satisfação a quem dei o iuramento aos santos Evangelhos em que pos sua mão, promettendo sob cargo delle de escrever verdade e guardar segredo. E a rrequerimento meu elle dito Frey Sebastião de Monsanto escrivão por mim elleito me deu iuramento dos sanctos evangelhos em que pus a mão e prometti sob cargo delle fazer meu officio bem e verdadeiramente e guardar segredo. E em prova desta verdade se fez este termo e nos asinamos aqui o padre commissario e eu escrivão que o escrevi.

Frey Sebastião de Monsanto

Frey Paulo de Lordello

Aos tres dias do mes de Junho do anno de mil e seis centos e sincoenta e oito em o Convento de São Francisco da ilha e cidade de Cabo verde mandou o Commissario o Padre Frei Paulo de Lordello vir perante sy em comprimento da comissão dos senhores inquisidores a Lucas de Abreu Cappitam que foy nesta ilha e de presente sindico deste convento homem de qualidade que vive de sua fazenda natural e morador desta cidade de Santiago de Cabo verde, e que sendo presente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos [fol. 199v] em que pos a mão sob cargo do qual prometteo dizer verdade e ter segredo, e disse ser de sincoenta e nove annos pouco mais ou menos.

Primeiramente perguntado se sabe ou sospeita o para que hera chamado? Respondeo que não.

Item perguntado se lhe falara alguma pessoa ou pessoas persuadindo que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia disese mais ou menos do que soubesse e fosse verdade? Respondeo que não.

E perguntado se conhecia o Padre Luis Rodrigues sacerdote do habito de São Pedro conego na see desta cidade de Santiago? Respondeo elle testemunha que mui bem o conhecia desde idade de minino sendo moço do choro na igreja matriz desta cidade, e a rezão deste conhecimento por se ter criado com elle sem embargo que elle testemunha ser mais velho que o ditto Padre Luis Rodrigues.

E foi perguntado se conheceo outro si ou teve noticias de Andre Rodrigues e Maria Rodrigues ja diffuntos pais do dito Luis Rodrigues? Respondeo que si teve e os conheceo muitos annos os quaes morarão no Bairro de São Bras onde elle testemunha hia muitas vezes.

E perguntado se sabia que tivessem algum officio? Respondeo elle testemunha que nunca soube delles terem officio algũ senão viverem pobre e honradamente em sua casa.

E perguntado elle testemunha donde fosem naturais os ditos Andre Rodrigues e Maria Rodrigues? Respondeo que não sabia donde fossem naturais por que nunca fizera cara de o saber nem ainda de o ouvir, que so sabe que erão moradores na sobreditta cidade e barro.

E perguntado se conheceo ou teve noticia dos Avos paternos do ditto Luis Rodrigues e se sabia como se chamarão e que officio tiverem donde cada hum delles hera natural e foram moradores? Respondeo que nenhum conhecimento nem noticia teve delles, nem sabia donde fossem naturais nem tinha [fol. 200r] nem tinha noticia nenhum delles.

E perguntado se conheceu ou outrosi teve noticia de Christovão Leitão e Helena Rodrigues Avós maternos do dito Luis Rodrigues que sem serem casados ouverão a dita Maria Rodrigues mai do dito conego, e se sabe que officio teve o dito seu Avó e donde ambos forão naturaes e moradores? Respondeo, que conheceu a dita Helena Rodrigues ja muita velha e de idade decrepitta, e sua filha Maria Rodrigues, porem que não sabia quem fosse o pai da dita sua filha nem se era legitimo ou fora de matrimonio. Do Avó Christovam Leitão disse elle testemunha que não tivera conhecimento nenhum nem sabia se fora Avó do dito Luis Rodrigues ou não, que so sabia que elle se tinha por parente, e era tido, do Bispo de Cabo Verde Dom Bartholomeu Leitão, e que nam sabia dōde Helena Rodrigues Avó do dito Luis Rodrigues fosse natural que so a conhecera moradora no bairro de São Bras desta cidade de Sãotiago vivendo em sua casa limitada e honradamente ate que Deus a levou.

E perguntado elle testemunha se o dito conego Luis Rodrigues he filho e neto das pessoas referidas, e se elle e seus pays e Avós de que tem dado noticia sam e forão inteiros e legitimos Christãos velhos limpos e de limpo sangue sem raça alguma de Judeos e naçam dos Christãos novos, ou de Mouro mourisco e outra alguma das novamente convertidas, por tais tidos avidos e reputados, agora e sempre sem fama ou rumor contrario? Respondeo que a dita Avó Helena Rodrigues e os ditos Andre Rodrigues e Maria Rodrigues pais do dito conego Luis Rodrigues de que tinha conhecimento heram tidos e avidos nesta cidade e ilha de Samtiago de Cabo Verde por Christãos velhos e limpos de toda a macula de judeo e sobreditas e por tais os tinha elle testemunha sem fama ou rumor em contrario.

E perguntado elle testemunha se sabia que o dito conego Luis Rodrigues seus pais e avos ou algum delles fosse prezo ou penitenciado pello santo officio, ou se disso ha ou em algum

tempo ouve fama, ou rumor? Respondeo elle testemunha que nunca ouvira que nenhum dos avos do dito Luis Rodrigues nem sabia que fossem presos nem algum delles pello santo officio nem disse ouvira rumor ou fama em nenhum tempo, que so sabe que o ditto conego Luis Rodrigues o prenderão o santo officio.

E perguntado elle testemunha se tem alguma resão de parentesco, [fol. 200v] odio ou inimizade com alguma das sobreditas pessoas em que deva declarar ao costume? Respondeo elle testemunha que não era parente nem tivera com as sobreditas pessoas nem com o dito conego odio ou inimizade alguma, nem particular amizade.

E para mais sua lembrança lhe foi lido o seu testemunho que oie tres de junho do sobredito anno perante mim Frey Paulo de Lordello, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como o elle dissera, e que nella se affirmava e retificava e denovo tornava a dizer sendo necessario, e que nam tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar de novo somente que os ditos Andre Rodrigues e Maria Rodrigues pays do dito Conego Luis Rodrigues viviam do trato da terra que he comprar e vender em sua casa. Tudo affirmou debaxo do juramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado, ao que estiverão presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e guardar segredo no que fossem perguntados, assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frey Manoel do Castelejo confessor e Frey Vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com o dito testemunha e com o reverendo padre comisario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Lucas de Abreu

Frey Vicente de Abrantes
Castelejo

Frey Manoel de

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes Frey Manoel de Castelejo e Frey Vicente de Abrantes se lhes parecia que elle falava verdade elle merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do juramento que receberão, que lhes parecia falava verdade e merecia credito por ser tido e avido por Christam velho e homem de calidade, e tornarão asinar com o Reverendo Padre Commissario e eu Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello
Castelejo

Frey Manoel de

Frey Vicente de Abrantes

[fol. 201r]

Aos tres dias do mes de Junho do anno de mil e seis centos e sincoenta e oito annos (sic) em este Convento de São Francisco da Ilha de Santiago de Cabo verde, Mandou o Padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante si em comprimento da comissão dos senhores inquisidores a Belchior Barboza Barros Christão velho e por elle tido em esta cidade homem de calidade o qual servio nesta ilha e cidade os officios nobres da [difficult to read] publica e foi nella Cappitam de ginetes, natural e morador e casado nesta ditta cidade de Santiago, e que sendo prezente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometteo dizer verdade e ter segredo, e disse ser de sesenta e seis annos, pouquo mais ou menos.

Perguntado elle testemunha se sabia ou suspeitava o para que hera chamado? Respondeo que não, e bem teve alguma sospeita que poderia ser da parte do santo officio pois elle testemunha não tinha algum conhecimento com elle dito commissario para o mandar chamar.

E perguntado se lhe falou alguma pessoa ou pessoas persuadindoo que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia disese mais ou menos do que soubesse e fosse verdade? Respondeo que nam.

E perguntado se conhece ao Padre Luis Rodrigues sacerdote do habito de São Pedro conego na see desta dita cidade de Santiago, e de que tempo a esta parta he o conhecimento, e por que razão? Respondeo que o conhecia muito bem desde minino que andava em a escola ate a idade em que foi prezo pello santo officio por serem ambos da mesma cidade e ilha.

E perguntado se conheceo outro si ou teve noticias de Andre Rodrigues e Maria Rodrigues ja diffuntos pais do dito Luis Rodrigues, de que tempo e por que rezam, se sabia que officio tiverem e donde fossem naturaes e moradores? Respondeo que nam conheceo nenhum delles, que teve noticia que Andre Rodrigues viera de fora e ficava doente no hospital da misericordia desta cidade, e que tambem ouvira dizer que a misericordia o casara com Maria Rodrigues may do conego Luis Rodrigues e que lhe parece ficara a ditta Maria Rodrigues parida do dito conego, se embarcara sem aver mais novas delle, nam sabe delles que tivessem officio nem donde andre Rodrigues fosse natural se bem sabia que a dita Maria Rodrigues hera natural desta cidade e ilha de Santiago, e a razão delle [fol. 201v] pouquo conhecimento he por morar em differente bairro donde elles vivião.

Perguntado se conheceu ou outrosi teve noticia de Christovão Leitão e Helena Rodrigues Avos

maternos do ditto Luis Rodrigues que sem serem casados ouveram a dita Maria Rodrigues may do ditto Luis Rodrigues, e se sabia que officio teve o ditto seu Avó e donde foram naturaes e moradores e de que tempo e por que resão? Respondeo elle testemunha que conheço muito bem moço e andando na escola Christovam Leitão e a seus dous irmãos Phellipe Leitão e Pedro Leitão porem que não sabia qual dos tres irmãos hera o avó do conego Luis Rodrigues, se bem ouvio dizer que hum delles o erão, e conhecera tambem a Helena Rodrigues muitos annos e que elle tivera a dita Maria Rodrigues sem ser de legitimo matrimonio que por tal era tida se bem não sabia se hera seu pai Christovão Leitão de seus irmãos, porem que hum delles se dizia ser seu pai, mais disse que Christovão Leitão e seus irmãos erão homens graves e não uzavam officio nenhum e naturaes do Reino de Portugal, irmãos ou sobrinhos do Bispo Dom Bartholomeu Leitão, e que Helena Rodrigues Avó do ditto conego Luis Rodrigues hera natural desta cidade he por tal tida, mas que o não afirma com certeza, e a rezão do conhecimento asima ditto hera conhecimento hera que sendo elle testemunha moço de pouquo idade ouvia estas cousas.

E perguntado se o ditto conego Luis Rodrigues he filho e neto das pessoas referidas, e se elle e seus pays e Avós de que tem dado noticia forão e são inteiros e legitimos Christãos velhos limpos e de limpo sangue sem raça alguma de Judeos e naçam dos Christãos novos, ou de Mouro mourisco e outra alguma das novamente convertidas, por tais tidos avidos e reputados, agora e sempre sem fama ou rumor contrario? Respondeo que o ditto conego Luis Rodrigues he filho e neto das pessoas referidas, e que Christovão Leitão e seus irmãos heram tidos por Christãos velhos e de limpo sangue, porem que de Helena Rodrigues e Andre Rodrigues nam sabe couza alguma se forem ou não serem Christãos velhos ou novos, que so des que

prenderam ao dito conego Luis Rodrigues ouvira dizer ao Capittam Antonio de Bairros da villa de Praya que ouvira disser tinha cara de Christam novo.

E perguntado se sabe que o dito conego Luis Rodrigues seus pais e avos ou algum delles fosse prezo ou sentenciado pello santo officio, ou se disso ha ou em algum tempo ouve fama, ou rumor? Respondeo, que nunca ouvira dizer [fol. 202r] que nenhuma das sobreditas pessoas fossem prezas ou penitenciadas pello santo officio tirando o dito conego Luis Rodrigues o qual sabia ser prezo por ordem do santo officio.

E perguntado elle testemunha se tem alguma resão de parentesco, odio ou inimizade com alguma das sobreditas pessoas em que deva declarar ao costume? Respondeo que não hera seu parente nem tivera com as sobreditas pessoas nem com elles tivera nunca odio nem inimizade, nem particular amizade, e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o seu testemunho que em tres do sobredito mes e anno deu perante mim Frey Paulo de Lordello em este convento de São Francisco, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como o elle dissera, e que nella se affirmava e retificava e denovo tornava a dizer sendo nescessario, e que nam tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo dizer ao costume, so que advirtio que quando Andre Rodrigues pay do dito conego Luis Rodrigues se auzentara desta cidade e ilha não esta advertido se Maria Rodrigues may do dito conego, estava peiada delle se parida de pouquo, tudo sobre dito sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado, ao que estiverão presentes por honestas e Religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão dizer verdade no que fossem perguntados e guardar segredo, e assi o iurarão aos Santos Evangelhos os Reverendos sacerdotes Frey Vicente de Abrantes e Frey

Manoel do Castelejo, que ambos assinarão com a dita testemunha e com o Reverendo padre commissario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevy.

Frey Paulo de Lordello

Belchior Barbosa Barros

Frey Manoel de

Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade elle merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do juramento que receberão, que si lhes parecia falava verdade e merecia credito, e tornarão asinar com o Reverendo Padre Commissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel de

Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

[fol. 202v]

Aos sette dias do mes de Junho do anno de mil e seis centos e sincoenta e oito mandou o Padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante si por dar comprimento a comissão dos senhores inquisidores a João Barboza Barros sargento mor que foy desta praça pessoa de calidade e Christão velho que vive de sua fazenda, natural e morador nesta cidade e ilha, e que sendo presente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometteo dizer verdade e ter segredo, e disse ser de idade de quarenta e quatro

annos pouquo mais ou menos, e depois de lhe ser dado juramento lhe fis as perguntas seguintes.

Perguntado foi perguntado (sic) se sabia ou suspeitava para que fora chamado, e se lhe falou alguma pessoa ou pessoas persuadindoo quesendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia disese mais ou menos do que soubesse e fosse verdade? Respondeo que quanto a primeira pergunta, suspeita para que podia ser, pois sem eu ter conhecimento delle o mandava chamar. Quanto a segundo que ninguem lhe falava que disese mais ou menos do que lhe fosse perguntado por parte do santo officio.

E foi perguntado se conhecia ao Padre Luis Rodrigues sacerdote do habito de São Pedro conego na se de Santiago da dita cidade, de que tempo a esta parte hera o conhecimento, e por que razão? Respondeo elle testemunha que muito bem conhecia ao ditto conego por serem da mesma idade pouquo mais ou menos e se criarem ambos em o bairro de S Bras, e este conhecimento teve sempre de pequena idade ate este tempo.

E perguntado elle testemunha se conheceo outro si ou teve noticia de Andre Rodrigues e Maria Rodrigues ja difuntos pais do dito Luis Rodrigues, de que tempo e por que rezam, e se sabia que officio tiverão e donde forão naturaes e moradores? Respondeo elle testemunha que nam conheceo nenhum delles, que teve noticia que não conhecia a Andre Rodrigues pay do ditto conego, mas que ouvira dizer que elle viera a esta cidade de fora e que se tornava a ir sem se saber mais delle [fol. 203r] e isto porque não era de seu tempo porem que de Maria Rodrigues mai do dito Luis Rodrigues que a tivera conhecimento della polla comonicação que tivera com o dito conego, porem que se não lembrara que a vira nunca so sabia que

Morava em sua caza recolhida pobre e honradamente sem sair fora nem sabe que tivesse officio nenhum e que sabia muito bem que hera natural deste povo.

Perguntado elle testemunha se conheceo ou outrosi teve noticia de Christovão Leitão e Helena Rodrigues Avos maternos do ditto Luis Rodrigues que sem serem cazados ouverão a ditto Maria Rodrigues may do ditto Luis Rodrigues, e se sabia que officio teve o dito seu avo e donde ambos foram naturaes e moradores e de que tempo e por que razão? Respondeo elle testemunha que não conhecia a Christovão Leitão por não ser de seu tempo, porem que ouvira dizer que Christovão Leitão sobrinho ou parente de hum bispo que aqui ouver hera avo do dito conego Luis Rodrigues e que Helena Rodrigues hera avo do mesmo conego e que se dizia que este Christovão Leitão tivera desta Helena Rodrigues huma filha chamada Maria Rodrigues sem serem cazados e que esta Maria Rodrigues hera mai do dito conego e que nenhum dellas tivera officio nenhum antes se dizia que Christovão Leitão fora homem grave e honrado natural do reino cōforme ouvira dizer, a Avo Helena Rodrigues diz elle testemunha que não sabe donde hera natural porem que a alcansou muitos annos vivendo em sua caza honrada e santamente.

E perguntado elle testemunha se o ditto conego Luis Rodrigues he filho e neto das pessoas referidas, e se elle e seus pays e Avós de que tem dado noticia sam e forão inteiros e legitimos Christãos velhos limpos e de limpo sangue sem raça alguma de Judeos e naçam de Christãos novos, ou de Mouro mourisco e outra alguma das novamente convertidas, por tais tidos avidos e reputados, agora e sempre sem fama ou rumor em contrario? Respondeo elle testemunha que sempre estas pessoas de quem elle tem dado noticia forem tidas e avidas por Christãos Velhos e elle as tivera na mesma conta sem raza nenhuma das sobreditas nem sabe que ouvese fama ou rumor em contrario em algum tempo.

[fol. 203v]

E perguntado elle testemunha se sabia que o dito conego Luis Rodrigues seus pais e avos ou algum delles fosse prezo ou penitenciado pello santo officio, ou se disso ha ou em algum tempo ouve fama, ou rumor? Respondeo elle testemunha que nunca ouvira dizer de seus antepassados que algum delles fosse prezo ou penitenciado pello santo officio nem disso avia fama ou rumor algum, so de prezente sabe que o dito conego esta prezo pello santo officio.

E perguntado elle testemunha se tem alguma rezão de parentesco, odio ou inimizade com alguma das sobreditas pessoas em que devesse declarar ao costume? Respondeo que com nenhuma das sobreditas pessoas tem parentesco nem inimizade nenhuma nem particular amizade, e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o seu dito testemunho que hoje sete do sobredito mes e anno deu perante mim Frey Paulo de Lordello neste convento de nosso padre São Francisco, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como o elle dissera, e que nella se affirmava e retificava e denovo tornava a dizer sendo nesessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e Religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometeram dizer verdade no que lhes fossem perguntados e guardar segredo, e assi o iurarão aos Santos Evangelhos os Reverendos sacerdotes Frey Manoel do Castelejo confessor e Frey Vicente de Abrantes pregador, que ambos asinaram com a dita testemunha e com o Reverendo padre commissario. Frei Sebastião de Monsanto o escreveu.

João Barbosa Barros

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel de Castelejo

Frey Vicente de

Abrantes

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do juramento que receberam, que lhes parecia falava verdade e merecia credito, e tornaram asinar com o Reverendo Padre Commissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel de

Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

[fol. 204r]

Aos sette dias do mes de Junho de mil e seis centos e sincoenta e oito annos em o convento de nosso padre São Francisco da cidade e ilha de Cabo verde mandou o Padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante si em comprimento da comissão dos senhores inquisidores a Andre de Britto do Lago Christam velho e homem de calidade que vive de sua fazenda, cazado natural e morador nesta ilha de Santiago de cabo verde, e sendo presente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometteo dizer verdade e ter segredo.

Primeiramente perguntado elle testemunha se sabia ou sospeitava o para que era chamado, e se lhe fallava alguma pessoa ou pessoas persuadindoo que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia disese mais ou menos do que soubesse e fosse verdade?

Respondeo elle testemunha que não sabia nem tivera suspeita nenhuma para que hera chamado nem menos pessoa nenuhuma em nenhum tempo o persuadira a que dissesse mais ou menos do que soubesse sendo perguntado pello santo officio.

E perguntado de sua idade disse elle testemunha ter sesenta e seis annos pouquo mais ou menos.

E perguntado se conhecia ao Padre Luis Rodrigues sacerdote do habito de São Pedro conego da see desta dita cidade de Santiago, de que tempo a esta parte hera o conhecimento, e por que razão? Respondeo elle testemunha que muito bem conhecia ao padre Luis Rodrigues de menino, por morar em o seu bairro.

E perguntado se conheceo outro si ou teve noticia de Andre Rodrigues e Maria Rodrigues ja diffuntos pais do dito Luis Rodrigues, de que tempo e por que razão, e se sabia que officio tiverão e donde foram naturaes e moradores? Respondeo elle testemunha que não tivera conhecimento nenhum de Andre Rodrigues porem que ouvira dizer que viera de fora e que por elle testemunha ser nesse tempo menino e andar alguns annos auzente da terra, e o dito Andre Rodrigues viver pouco tempo nella, por essa razão não tivera conhecimento delle, e que Maria Rodrigues mai do dito Luis Rodrigues a conhecera muito bem muito tempo por ser seu vizinho, que não sabe que tivese officio nenhum solo que Maria Rodrigues vivia em hũa casa particular em o bairro de S. Bras done hera moradora e natural.

E perguntado elle testemunha se conheceo ou outrosi teve noticia dos avos paternos do dito Luis Rodrigues e se sabia como se chamavam e que officio tiverem donde cada hum delles

hera natural e foram moradores? Respondeo que nada das sobreditas cousas sabia nem ainda de ouvida.

[fol. 204v]

E perguntado elle testemunha se conheceo ou outrosi teve noticia de Christovam Leitão e Helena Rodrigues avos maternos do dito Luis Rodrigues, que sem serem casados ouveram a dita Maria Rodrigues may do dito Luis Rodrigues e se sabe que officio teve o dito seu avo e donde ambos foram naturaes e moradores e de que tempo e por que resão? Respondeo elle testemunha que não conheçera a Christovam Leitão porem que ouvira dizer que hera sobrinho do Bispo e homem nobre, e mais ouvira dizer que este Christovam Leitão tivera huma filha ou duas de Helena Rodrigues sem serem casados porem que não ouvira dizer que Maria Rodrigues may do dito Luis Rodrigues hera filha de Christovã Leitão senão outra sua irmão mais moça. Mais disse elle testemunha que Christovam Leitão hera natural do reino e sobrinho de hum Bispo que foi desta cidade, Dom Bartholomeu Leitão filho de huma sua irmã. Mas disse elle testemunha que Helena Rodrigues may da dita Maria Rodrigues hera natural da ilha do Fogo e a conhecera nesta cidade vivendo em sua caza pobre e honradamente e este conhecimento por ser natural do mesmo bairro.

E perguntado elle testemunha se o ditto conego Luis Rodrigues hera filho e neto das pessoas referidas, e se elle e seus pays e Avós de que tem dado noticia sam e forão inteiros e legitimos Christãos velhos limpos e de limpo sangue sem raça alguma de Judeos e naçam de Christãos novos, ou de Mouro mourisco e outra alguma das novamente convertidas, por tais tidos avidos e reputados, agora e sempre sem fama ou rumor em contrario? Respondeo elle testemunha que Christovam Leitão hera homem fidalgo e tido por Christam velho porem que não sabia nem ouvira dizer que Maria Rodrigues fosse sua filha mas huma irmam mais nova

como assim se ha ditto, e que ouvira dizer que Helena Rodrigues avo do dito conego hera neta de huma negra natural da ilha do fogo, no mais que sempre foram tidos por Christãos velhos sem raça das nacois asima ditas, nem rumor em contrario ou fama.

E perguntado elle testemunha se sabia que o dito conego Luis Rodrigues seus pais e avos ou algum delles fosse prezo ou penitenciado pello santo officio, ou se disso ha ou em algum tempo ouve fama, ou rumor? Respondeo que não sabia que nenhum dos ditos avos ou pais do dito Luis Rodrigues [fol. 205r] fosse preso ou penitenciado pello santo officio nem disso sabe que ouvese fama ou rumor, so sabe que de prezente esta prezo o dito Luis Rodrigues.

E perguntado se tem elle testemunha alguma rezão de parentesco, odio ou inimizade com alguma das sobreditas pessoas em que devesse declarar ao costume? Respondeo elle testemunha que não he seu parente nem com nenhuma destas pessoas tivera nunca amizade particular nem odio o inimizade alguma.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em sete do sobredito mes e anno deu perante mim Frey Paulo de Lordello em este convento de nosso padre São Francisco, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como o elle dissera, e que nella se affirmava e ratificava e de novo tornava a dizer sendo nescessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado, somente que de novo lhe lembrava que conhecera a Christovão Leitão por sobrinho do Bispo e que fora casado nesta terra com Dona Gioma, e pella morte de hum homem fora desterrado para o Brazil e não tornou mais e que neste tempo hera elle testemunha de pouca idade. Ao que estiverão presentes por honestas e Religiosas pessoas que tudo virão e ouviram e prometeram dizer

verdade no que lhes fossem perguntados e guardar segredo. Assi o iurarão aos Santos Evangelhos os Reverendos sacerdotes Frey Manoel do Castelejo confessor e Frey Vicente de Abrantes pregador, que ambos asinaram com a dita testemunha e com o Reverendo padre commissario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Andre de Britto do Lago

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de Abrantes
Castelejo

Frey Manoel de

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade [fol. 205v] e merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do juramento que receberam, que si lhes parecia que falava verdade e merecia credito, e tornaraão asinar com o Reverendo Padre Commissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel de

Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Aos sette dias do mes de Junho de mil e seis centos e sincoenta e oito annos em o convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Cabo verde mandou o Padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante si em comprimento da comissão dos senhores inquisidores a Carlos de Mendonça homem de calidade que vive de sua fazenda, viuvo natural e morador em esta dita cidade e ilha, e que sendo prezente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometteo dizer verdade e ter segredo, e de idade disse ter quarenta annos pouco mais ou menos.

Primeiramente perguntado elle testemunha se sabia ou suspeitava o para que hera chamado, e se lhe falara alguma pessoa ou pessoas persuadindoo que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia disese mais ou menos do que soubesse ou fosse verdade? Respondeo que nada suspeitava e que nenhuma pessoa em nenhū tempo lhe fallara que sendo perguntado pello santa inquisição disse mais ou menos do que soubesse.

E perguntado se conhecia ao Padre Luis Rodrigues sacerdote do habito de São Pedro conego na se desta dita cidade de Santiago, de que tempo a esta parte hera o conhecimento, e por que razão? Respondeo elle testemunha que conhecia ao padre Luis Rodrigues desde menino e moço de choro da see desta cidade e antes disso por serem da mesma criação e bairro.

E perguntado se conheceu outro si ou teve noticia de Andre Rodrigues e Maria Rodrigues ja defuntos pais do dito Luis Rodrigues, de que tempo e por que razão, que officio tiverão e donde forão moradores? Respondeo que nenhuma noticia teve [fol. 206r] das sobreditas pessoas nem donde fossem naturaes e moradores.

E perguntado elle testemunha se conheceu ou outrosi teve noticia dos avos paternos do dito Luis Rodrigues e se sabia como se chamavão que officio tiverem donde cada hum delles fora natural? Respondeo elle testemunha que não teve noticia nenhuma das sobreditas pessoas nem sabe que officio tiverem nem como se chamaram nem donde cada hum delles fosse naturaes nem moradores nem disso teve nunca noticia por ser menino e nam procurar por elle.

E perguntado se conheceo ou outrosi teve noticia de Christovão Leitão e Helena Rodrigues avos maternos do dito Luis Rodrigues, que sem serem casados ouverão a dita Maria Rodrigues may do dito Luis Rodrigues, e se sabe que officio teve o dito seu avo e donde ambos foram naturaes e moradores e de que tempo e por que resão? Respondeo que não conheçera nem ouvira falar nunca em Christovam Leitão e que Helena Rodrigues a conheçera mal sendo rapas vivendo pobre em hũa caza particular e a rezão deste conhecimento hera por a rezão de a favorecem de casa de seu pai, porem que não sabia se Maria Rodrigues fosse filha desta Helena Rodrigues, que muitas vezes ouvio ao dito conego Luis Rodrigues chamarlhe avo, porem que não sabia se hera por sangue, se por rezam de ella ser molher muita velha, mas depois ouvira dizer a muitas pessoas que ella hera seu avo. E mais disse que não sabia se ella tivera filho fora de legitimo matrimonio, nem sabia de quem, nem sabia donde hera natural, e muito menos que officio tivese, nem de seu avo nem donde fosse natural e morador, e a rezão hera por ser de pequena idade e nam fazer caso disso.

E perguntado elle testemunha se o ditto conego Luis Rodrigues he filho e neto das pessoas referidas, e se elle e seu avo materna de que tem dado noticia sam e forão inteiros e legitimos matrimonios (sic) limpos e de limpo sangue sem raça alguma de Judeos e naçam de Christãos novos, ou de mouro Mourisco e outra alguma das novamente convertidas, por taes tidos avidos e reputados, agora e sempre sem fama ou rumor em contrario? Respondeo, que nada disso sabia, e que Helena Rodrigues que conheçera que nam sabia se hera sua avo senão mais que o que ouvira dizer, nem sabe se hera Christam nova ou [fol. 206v] tinha algũa raça das referidas nem disso ouvira cousa nenhuma.

E perguntado elle testemunha se sabia que o dito conego Luis Rodrigues seus pais e avos ou algum delles fosse prezo ou penitenciado pello santo officio, ou se disso ha, ou em algum

tempo ouve fama, ou rumor? Respondeo que nam sabia que nenhū dos pais e avos fosse prezo ou penitenciado pello santo officio nem disso sabia que avia fama ou rumor se bem sabe que o dito conego Luis Rodrigues esta prezo actualmente pello santo officio.

E perguntado elle testemunha se tinha alguma rezão de parentesco, odio ou inimidade com alguma das sobreditas pessoas em que deve-se declarar ao costume? Respondeo elle testemunha que nam hera seu parente nem amigo nem inimigo. E alnã disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em sete do sobredito mes e anno deu perante mim Frey Paulo de Lordello em este convento, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como elle o dissera, e que nella se affirmava e ratificava e de novo tornava a dizer sendo nescessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiveram presentes por honestas e Religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade no que lhes fossem perguntados e guardar segredo. Assi o iurarão aos Santos Evangelhos os Reverendos sacerdotes Frey Manoel do Castelejo confessor e Frey Vicente de Abrantes pregador, que ambos asinaram com a dita testemunha e com o Reverendo padre commissario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Carlos de Mendonça

Frey Manoel de Castelejo
Abrantes

Frey Vicente de

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do juramento [fol. 207r] que receberão, que si lhes parecia falava verdade e merecia credito, e tornarão asinar com o Reverendo Padre Commissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel de Castelejo
Abrantes

Frey Vicente de

Aos sette dias do mes de Junho do anno de mil e seis centos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Cabo Verde mandou o Padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante si em comprimento da comissão dos senhores inquisidores ao Reverendo Padre Antonio Mascarenhas, clerigo in minoribus, conego na see desta cidade e ilha de Cabo Verde Christam velho natural e morador nesta dita cidade e homem preto, e que sendo prezente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometteo dizer verdade e ter segredo, e disse ter de idade quarenta e quatro annos pouco mais ou menos.

Primeiramente foi perguntado elle testemunha se sabia ou suspeitava o para que hera chamado, e se lhe falara alguma pessoa ou pessoas persuadindoo a que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia disese mais ou menos do que soubesse ou fosse verdade? Respondeo elle testemunha que nam sabia nem menos suspeitava o para que fosse chamado, nem pessoa nenuhuma em algum tempo lhe falara nem disera que disese mais ou menos do que fosse verdade sendo perguntado por parte do santo officio.

E perguntado elle testemunha se conhecia ao Padre Luis Rodrigues sacerdote do habito de São Pedro conego na se desta dita cidade de Santiago, de que tempo a esta parte hera o conhecimento, e por que razão? Respondeo que mui bem o conhecia ao dito Luis Rodrigues por ser do mesmo tempo e criação.

E perguntado elle testemunha se conheceo outrosi, ou teve noticia de Andre Rodrigues e Maria Rodrigues ia defuntos, pays do dito Luis Rodrigues, de que tempo e por que razão, e se sabia que officio tiverão e donde forão naturaes e moradores? [fol 207v] Respondeo elle testemunha que não conhecera a Andre Rodrigues, mas que ouvira dizer que elle viera de Lisboa ou do reino, e que casando aqui logo se auzentara sem mais aver noticia delle, e nem sabe donde elle fosse natural, e que nem Maria Rodrigues may do dito Luis Rodrigues conhecera, a razão por se auzentar desta cidade elle testemunha sendo de idade de onze annos para as indias de Castella onde aestio outros onze e quando voltou não teve noticia nenhuma delle, porem disse elle testemunha que tinha pera sy que ella hera sua may e tidos de todos por tal e que a dita Maria Rodrigues hera natural desta cidade de Santiago que assi o ouvira diser; e disse mais elle testemunha que nam sabia que seu marido ou ella tivesem algum officio.

E perguntado elle testemunha se conheceo ou outrosi teve noticia dos avos paternos do dito Luis Rodrigues e se sabe como se chamarem que officio tiveram donde cada hum delles hera natural? Respondeo que dos sobreditos avos paternos não tinha noticia nenhuma, nem sabia donde herão naturaes.

E perguntado se conheceo ou outrosi teve noticia de Christovão Leitão e Helena Rodrigues avos maternos do dito Luis Rodrigues, que sem serem casados ouveram a dita Maria

Rodrigues may do dito Luis Rodrigues, e se sabe que officio teve o dito seu avo e donde ambos foram naturaes e moradores e de que tempo e por que rezão? Respondeo que não conheceu a Christovão Leitão, porem que lera em hum livro de manuscripto que elle hera sobrinho do Bispo que foi desta cidade, porem que não sabia que elle fosse pay, ou quem o fosse de Maria Rodrigues may do dito conego Luis Rodrigues; porem que conheceu a Helena Rodrigues por avo do dito conego e por tal hera tida e avida; porem que nam sabia nem ouvira falar se hera por legitimo matrimonio ou fora delle porem que sabe que vivia no bairro de São Bras pobre e honradamente, e mais ouvira diser que esta Helena Rodrigues fora natural da ilha do fogo, e o conhecimento que tivera da dita Helena Rodrigues fora depois que elle testemunha viera das indias por rezão de falar muitas vezes com seu neto em seu bairro.

[fol. 208r]

E perguntado elle testemunha se o ditto conego Luis Rodrigues he filho e neto das pessoas referidas, e se elle, seus pays, e avo materna, de que tem dado noticia, e os mais avos sam e foram enteiros e legitimos Christãos velhos limpos e de limpo sangue sem raça alguma de Judeos e naçam de Christãos novos, ou de Mouro Mourisco e outra alguma das novamente convertidas, por taes tidos avidos e reputados, agora e sempre sem fama ou rumor em contrario? Respondeo elle testemunha que o dito conego Luis Rodrigues hera filho e neto das pessoas delle testemunha asima referidas, as quais pessoas e a elle dito conego o tivera sempre por Christãos velhos e por tais erão tidos neste povo sem terem raca de judeu Christão novo, ou de algumas das ditas racas nem disso aver fama em contrario, somente dis elle testemunha que des que prenderão ao dito Luis Rodrigues por ordem do Santo Officio que ouvira diser a alguns homens da ilha do fogo moradores nesta cidade chamados

Rodrigianes (sic) senteio tisoureiro mor em esta see, e a outro seu cunhado chamado Manoel Rodrigues Zurze, que diserão a elle testemunha que o dito conego Luis Rodrigues hera Christão novo e que por isso o prenderam, e ouvira diser a outras pessoas que estos dous homens forão causa e instrumento de prenderem ao dito conego.

E perguntado elle testemunha se sabia que o dito conego Luis Rodrigues seus pais e avos ou algum delles fosse prezo ou penitenciado pello santo officio, ou se disso ha, ou em algum tempo ouve fama, ou rumor? Respondeo elle testemunha que o dito conego Luis Rodrigues sabe estar prezo pello santo officio que assi o ouvio diser, porem que de seus pays e avos de nenhum delles ouvira diser que fosse preso ou penitenciado pello santo officio e que nem disso ha fama nem rumor em contrario, nem sabe que a ouvese.

E perguntado elle testemunha se tinha alguma rezão de parentesco, odio ou inimizade com alguma das sobreditas pessoas em que devese declarar ao costume? Respondeo elle testemunha que não hera seu parente nem de prezente tem inimizade nenhuma com elle suposto que a teve na era de mil e seiscentos e sincoenta e esta durou sinco annos que tantos durarão a resistencia que elle dito Luis Rodrigues con outros lhe puserão a tomar posse de sua conezia porem que depois se fez amigo com elle, e com todos os mais [fol. 208v] que o contradiziam. E alnãõ disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que hoje sete do sobredito mes e anno deu perante mim commissario em este convento de nosso padre São Francisco, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como o elle dissera, e que nella se affirmava e retificava e de novo tornava a dizer sendo nescessario, e nam tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo dizer ao costume, sob cargo do

juramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e Religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão diser verdade no que lhes fossem perguntados e guardar segredo, e assi o iurarão aos Santos Evangelhos os Reverendos sacerdotes Frey Manoel do Castelejo confessor e Frey Vicente de Abrantes pregador, que ambos asinaram com a dita testemunha e com o Reverendo padre commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

O Conego Antonio de Mascarenhas

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel de Castelejo
Abrantes

Frey Vicente de

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do juramento que lhes foi dado, que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito, e tornaram asinar com o Reverendo Padre Commissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de Abrantes
Castelejo

Frey Manoel de

[fol. 209r]

Aos oito dias do mes de Junho do anno de mil e seis centos e sincoenta e oito annos em o mosteiro de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Cabo Verde mandou o Padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante si em comprimento da comissão dos senhores

inquisidores ao Manoel Fidalgo da Costa sargento mor e governador que foi das armas desta ilha homem tido por Christam velho de calidade casado que vive de sua fazenda natural da ilha do fogo e morador nesta cidade desde idade de quatro annos, e que sendo presente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometteo dizer verdade e ter segredo, e disse ter de idade sincoenta e sinco annos pouquo mais ou menos.

Primeiramente foi perguntado elle testemunha se sabia ou sospeitava para que hera chamado, e se lhe falara alguma pessoa ou pessoas persuadindoo que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia disese mais ou menos do que soubesse ou fosse verdade? Respondeo elle testemunha que nam sabia nem sospeitava o para que hera chamado, nem menos pessoa alguma lhe dissera que sendo chamado por parte do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

E perguntado elle testemunha se conhecia ao Padre Luis Rodrigues sacerdote do habito de São Pedro conego na see desta cidade, de que tempo a esta parte hera o conhecimento, e por que rezão? Respondeo elle testemunha que o conhecia muito bem, desde menino da escola ate o tempo que o prenderam a rezão deste conhecimento hera por serem ambos moradores nesta cidade.

E perguntado elle testemunha se conheceo outrosi, ou teve noticia de Andre Rodrigues e Maria Rodrigues ia defuntos, pays do dito Luis Rodrigues, de que tempo e por que rezão, e se sabia que officio tiverão e donde forão naturaes e moradores? [fol 209v] Respondeo elle testemunha que conhecia muito bem a Andre Rodrigues e a Maria Rodrigues a rezam he por serem todos moradores nesta cidade a rezam digo que morarem em humas cazas detras da misericordia porem que não sabia donde o ditto Andre Rodrigues fosse natural nem que tivese

officio, mas que ouvira diser que se embarcara desta ilha e que nam teve mais noticia delle; disse mais elle testemunha que não sabia done Maria Rodrigues may do dito conego hera natural.

E perguntado se conheceo ou outrosi teve noticia de Christovão Leitão e Helena Rodrigues avos maternos do dito Luis Rodrigues,quesem serem casados ouveram a dita Maria Rodrigues may do dito conego, e se sabe que officio teve o dito seu avo e donde ambos foram naturaes e moradores, e de que tempo e por que razão? Respondeo elle testemunha que não a Christovam Leitão, mas que ouvira diser a seus pays que hera hum homem nobre sobrinho do Bispo desta cidade Dom Bartholomeu Leitão natural do reino porem que ouvira diser que morara muitos annos nesta cidade e nella casado e della por hum amorte desterrado para o brazil donde não tornou mais que nem ouvira diser que o dito Christovão Leitão tivese officio algum. Disse mais elle testemunha que conhecera a Helena Rodrigues a qual hera natural da ilha do fogo e que sabia que esta tivera hũa filha chamada Maria Rodrigues may do dito conego Luis Rodrigues: porem que não sabia cuia filha fosse, que so ouvira diser ao dito conego Luis Rodrigues que sua may Maria Rodrigues hera filha de Christovão Leitão a rezam deste conhecimento hera porque sendo moços falavam nestas couzas, e que conhesera a dita Maria Rodrigues muitos annos, ate que Deus a levou vivendo pobre e limitadamente em case de hum seu irmão chamado Luis de almeida mascarenhas.

E perguntado elle testemunha se o ditto conego Luis Rodrigues he filho e neto das pessoas referidas, e se elle, seus pays e avo materna de que tem dado noticia, e mais avos sam e forão inteiros e legitimos christãos velhos limpos e de limpo sangue sem raça alguma de judeos e naçam de christãos novos, ou de Mouro Mourisco e outra alguma das novamente convertidas, por taes tidos avidos e reputados, agora e sempre sem fama ou rumor em contrario?

Respondeo elle testemunha que sabe e he comum [fol. 210r] opinião que o conego Luis Rodrigues he filho e neto das pessoas referidas so que não sabe de certo se he neto de Christovam Leitão. Mais disse elle testemunha que as pessoas referidas herão tidas por christãos velhas e que elle testemunha tivera ao dito conego Luis Rodrigues por christam velho sem rumor ou fama em contrario limpos e de limpo sangue sem raca de nenhuma das sobre ditas.

E perguntado elle testemunha se sabia que o dito conego Luis Rodrigues seus pais e avos ou algum delles fosse prezo ou penitenciado pello santo officio, ou se disso ha, ou em algum tempo ouve fama, ou rumor? Respondeo elle testemunha que sabe que o dito conego Luis Rodrigues esta prezo pello santo officio porem que de nenhum dos pais nem avos de que tem dado noticia sabe que fossem prezos ou penitenciados pello santo officio nem disso ha fama nem sabe que a ouvesse em algum tempo em contrario.

E perguntado se tem elle testemunha alguma rezão de parentesco, odio ou inimizade com alguma das sobreditas pessoas em que deve se declarar ao costume? Respondeo elle testemunha que não hera seu parente nem com nenhuma das sobreditas pessoas tivera nunca odio nem inimizade, nem particular amizade, somente tratava como proximo a elles, e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que hoje em oito do sobredito mes e anno deu perante mim comissario em este convento de nosso padre São Francisco, que por elle ouvido e entendido disse que estava escripto na verdade assi como elle o dissera, e que nella se affirmava e retificava e de novo tornava a dizer sendo necessario, e nam tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo dizer ao costume, sob cargo do

juramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. ao que estiverão presentes por honestas e Religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão diser verdade no que lhes fossem perguntados e guardar segredo, e assi o iurarão aos Santos Evangelhos os Reverendos sacerdotes Frey Manoel do Castelejo confessor e Frey Vicente [fol. 210v] de Abrantes pregador, que ambos asinarão com a dita testemunha e com o Reverendo padre commissario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Manoel Fidalgo da Costa

Frey Manoel de Castelejo
Abrantes

Frey Vicente de

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Padres sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do juramento que lhes foi dado, que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito, e tornarão asinar com o Reverendo Padre Commissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Aos oito dias do mes de Junho do anno de mil e seis centos e sincoenta e oito annos em o mosteiro de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Cabo Verde mandou o Padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante si em comprimento da comissão dos senhores inquisidores ao Manoel Fidalgo da Costa sargento mor e governador que foi das armas desta ilha homem tido por Christam velho de calidade casado que vive de sua fazenda natural da ilha do fogo e morador nesta cidade desde idade de quatro annos, e que sendo presente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometteo dizer verdade e ter segredo, e disse ter de idade sincoenta e sinco annos pouquo mais ou menos.

Primeiramente foi perguntado elle testemunha se sabia ou suspeitava para que hera chamado, e se lhe falara alguma pessoa ou pessoas persuadindoo que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia disese mais ou menos do que soubesse ou fosse verdade? Respondeo elle testemunha que nam sabia nem suspeitava o para que hera chamado, nem menos pessoa alguma lhe dissera que sendo chamado por parte do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

E perguntado elle testemunha se conhecia ao Padre Luis Rodrigues sacerdote do habito de São Pedro conego na see desta cidade, de que tempo a esta parte hera o conhecimento, e por que rezão? Respondeo elle testemunha que o conhecia muito bem, desde menino da escola ate o tempo que o prenderam a rezão deste conhecimento hera por serem ambos moradores nesta cidade.

E perguntado elle testemunha se conheceo outrosi, ou teve noticia de Andre Rodrigues e Maria Rodrigues ia defuntos, pays do dito Luis Rodrigues, de que tempo e por que rezão, e se sabia que officio tiverão e donde forão naturaes e moradores? [fol 209v] Respondeo elle testemunha que conhecia muito bem a Andre Rodrigues e a Maria Rodrigues a rezam he por serem todos moradores nesta cidade a rezam digo que morarem em humas cazas detras da misericordia porem que não sabia donde o ditto Andre Rodrigues fose natural nem que tivese officio, mas que ouvira diser que se embarcara desta ilha e que nam teve mais noticia d'elle; disse mais elle testemunha que não sabia donde Maria Rodrigues may do dito conego hera natural.

E perguntado se conheceo ou outrosi teve noticia de Christovão Leitão e Helena Rodrigues avos maternos do dito Luis Rodrigues,quesem serem casados ouveram a dita Maria

Rodrigues may do dito conego, e se sabe que officio teve o dito seu avo e donde ambos foram naturaes e moradores, e de que tempo e por que rezão? Respondeo elle testemunha que não a Christovam Leitão, mas que ouvira diser a seus pays que hera hum homem nobre sobrinho do Bispo desta cidade Dom Bartholomeu Leitão natural do reino porem que ouvira diser que morara muitos annos nesta cidade e nella casado e della por huma morte desterrado para o brazil donde não tornou mais que nem ouvira diser que o dito Christovão Leitão tivese officio algum. Disse mais elle testemunha que conhecera a Helena Rodrigues a qual hera natural da ilha do fogo e que sabia que esta tivera hũa filha chamada Maria Rodrigues may do dito conego Luis Rodrigues: porem que não sabia cuia filha fosse, que so ouvira diser ao dito conego Luis Rodrigues que sua may Maria Rodrigues hera filha de Christovão Leitão a rezam deste conhecimento hera porque sendo moços falavam nestas couzas, e que conhesera a dita Maria Rodrigues muitos annos, ate que Deus a levou vivendo pobre e limitadamente em casa de hum seu irmão chamado Luis de almeida mascarenhas.

E perguntado elle testemunha se o ditto conego Luis Rodrigues he filho e neto das pessoas referidas, e se elle, seus pays e avo materna de que tem dado noticia, e mais avos sam e forão inteiros e legitimos christãos velhos limpos e de limpo sangue sem raça alguma de judeos e naçam de christãos novos, ou de Mouro Mourisco e outra alguma das novamente convertidas, por taes tidos avidos e reputados, agora e sempre sem fama ou rumor em contrario? Respondeo elle testemunha que sabe e he comum [fol. 210r] opinião que o conego Luis Rodrigues he filho e neto das pessoas referidas so que não sabe de certo se he neto de Christovam Leitão. Mais disse elle testemunha que as pessoas referidas herão tidas por christãos velhas e que elle testemunha tivera ao dito conego Luis Rodrigues por christam velho sem rumor ou fama em contrario limpos e de limpo sangue sem raca de nenhuma das sobre ditas.

E perguntado elle testemunha se sabia que o dito conego Luis Rodrigues seus pais e avos ou algum delles fosse prezo ou penitenciado pello santo officio, ou se disso ha, ou em algum tempo ouve fama, ou rumor? Respondeo elle testemunha que sabe que o dito conego Luis Rodrigues esta prezo pello santo officio porem que de nenhum dos pais nem avos de que tem dado noticia sabe que fossem prezos ou penitenciados pello santo officio nem disso ha fama nem sabe que a ouvesse em algum tempo em contrario.

E perguntado se tem elle testemunha alguma rezão de parentesco, odio ou inimizade com alguma das sobreditas pessoas em que deve-se declarar ao costume? Respondeo elle testemunha que não hera seu parente nem com nenhuma das sobreditas pessoas tivera nunca odio nem inimizade, nem particular amizade, somente tratava como proximo a elles, e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que hoje em oito do sobredito mes e anno deu perante mim commissario em este convento de nosso padre São Francisco, que por elle ouvido e entendido disse que estava escripto na verdade assi como o elle dissera, e que nella se affirmava e retificava e de novo tornava a dizer sendo nescessario, e nam tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. ao que estiverão presentes por honestas e Religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão diser verdade no que lhes fossem perguntados e guardar segredo, e assi o iurarão aos Santos Evangelhos os Reverendos sacerdotes Frey Manoel do Castelejo confessor e Frey Vicente [fol. 210v] de Abrantes pregador, que ambos asinarão com a dita testemunha e com o Reverendo padre commissario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Manoel Fidalgo da Costa

Frey Manoel de Castelejo

Frey Vicente de

Abrantes

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Padres sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do juramento que lhes foi dado, que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito, e tornarão asinar com o Reverendo Padre Commissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de Abrantes

Frey Manoel de

Castelejo

Aos oito dias do mes de Junho do anno de mil e seis centos e sincoenta e oito annos em o convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Cabo Verde mandou o Padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante si em comprimento da comissão dos senhores inquisidores ao reverendo padre Manoel Gonçalves Tinoco conego na see desta cidade e homem Christam velho e calidade natural e morador nesta cidade de Cabo verde de idade de cuarenta e tres annos pouco mais ou menos, e sendo presente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometteo dizer verdade e ter segredo.

Primeiramente foi perguntado elle testemunha se sabia ou sospeitava para que hera chamado, e se lhe falara alguma pessoa ou pessoas persuadindoo a que sendo perguntado por parte do

santo officio em alguma materia disese mais ou menos do que soubesse ou fosse verdade? Respondeo elle testemunha que não sabia nem suspeitava o para que hera chamado, nem menos ouvira ninguem [fol. 211r] que lhe disse que sendo perguntado por parte do santo officio disese mais ou menos do que soubese e fosse verdade.

E perguntado elle testemunha se conhecia ao Padre Luis Rodrigues sacerdote do habito de São Pedro conego na see desta cidade de Santiago, de que tempo a esta parte hera o conhecimento, e por que razão? Respondeo elle testemunha que o conhecera muito bem e a razão deste conhecimento he porque sendo do mesmo tempo pouco mais ou menos se criara com elle, sendo ambos moços de choro da see desta cidade e andando na scola e estudo deste tempo ate o em que foi prezo.

E perguntado elle testemunha se conheceo outrosi, ou teve noticia de Andre Rodrigues e Maria Rodrigues ia defuntos, pays do dito Luis Rodrigues, de que tempo e por que razão, e se sabia que officio tiverão e donde forão naturaes e moradores? Respondeo elle testemunha que não conhecera a Andre Rodrigues, porem que tivera muito noticia delle, e dizerem comumente que elle hera natural de montemor o novo e como natural e amigo se tratava cõ outros homẽs naturaes de Montemor que aqui assistiam chamandose naturaes e amigos: disse mais elle testemunha que o dito Andre Rodrigues hera maritimo e andava nesta carreira e trato de guine para esta ilha: e mais disse que elle casara nesta ilha com Maria Rodrigues may do dito conego, e depois de estar nesta cidade algum tempo e fazer alguns viagens a guine, nasceu o dito seu filho que depois foi conego, e acabado de o bautizar se foi ao outro dia para guine e não tornou mais a esta cidade, isto dis elle testemunha que ouvio a pessoas muito antigas e fidedignas. Mais disse que conhecera a Maria Rodrigues may do dito Luis

Rodrigues, e a razão deste conhecimento hera por a terra ser pequena, e elle comonicar com o dito conego Luis Rodrigues.

E perguntado elle testemunha se conheceo ou teve noticia dos avos paternos o dito Luis Rodrigues, e se sabe como se chamarão, que officio tiverão, donde cada hum delles hera natural e fora morador? Respondeo elle testemunha que não sabe nem teve noticia nenhum dos sobreditos avos paternos do dito Luis Rodrigues nem donde fosem naturaes [fol. 211v] nem que officio tiverem.

E perguntado elle testemunha se conheceo ou outrosi teve noticia de Christovão Leitão e Helena Rodrigues avos maternos do dito Luis Rodrigues, que sem serem casados ouverão a dita Maria Rodrigues may do dito conego, e se sabe que officio teve o dito seu avo e donde ambos fosseм naturaes e moradores, e de que tempo e por que razão? Respondeo elle testemunha que não conhecera a Christovam Leitão, porem que hera fama publica e que elle sempre ouvira diser sempre que fora sobrinho do Bispo desta cidade dom Bertholameu Leitão, e que hera homem nobre e de calidade e natural do Reino, nem ouvira diser que tivesse officio algu, mas que vivia a lei da nobreza,, e mesma fama avia que elle tivera huma filha fora de matrimonio de Helena Rodrigues chamada Maria Rodrigues may do dito conego Luis Rodrigues: mais dise elle testemunha que conhecera muito bem a Helena Rodrigues muitos annos vivendo honradamente em sua casa e que não sabia se hera natural desta cidade se da ilha do fogo, mas que lhe parecia ser natural da ilha do fogo, a rezam deste conhecimento he por ouvir falar nisso a pessoas antigas.

E perguntado elle testemunha se o dito conego Luis Rodrigues he filho e neto das pessoas referidas, e se elle seus pays e avos maternos de que tem dado noticia, e os mais avos sam e

forão inteiros e legitimos christãos velhos limpos e de limpo sangue sem raça alguma de judeos e naçam de Christãos novos, ou de Mouro Mourisco e outra alguma das novamente convertidas, por taes tidos avidos e reputados, agora e sempre sem fama ou rumor em contrario? Respondeo elle testemunha que o conego Luis Rodrigues he filho e neto das pessoas referidas e por tal tido, e avido; e mais disse elle testemunha que todas as ditas pessoas sam inteiros e legitimos christãos velhos limpos de toda a raca das sobre ditas e por tais tidos e avidos e disse mais elle testemunha que ouvera nesta see hum bispo Dom Frey Lourenço Garro natural de Lisboa, o qual ordenou ao dito Luis Rodrigues em grande maneira contrario aos christãos novos e assi ao dito Luis Rodrigues como aos mais que ordenara fizera muy exactas diligencias e que sempre fora achado christam velho.

[fol. 212r]

E perguntado elle testemunha se sabia que o dito conego Luis Rodrigues seus pais e avos ou algum delles fosse prezo ou penitenciado pello santo officio, ou se disso ha, ou em algum tempo ouve fama, ou rumor? Respondeo elle testemunha que so sabe que o dito conego Luis Rodrigues fosse prezo pello santo officio porem que nenhum de seus pays nem avos soube que fosse prezo ou penitenciado pello santo officio e que em nenhum tempo se lembra que ouvese fama ou rumor em contrario. Antes disse elle testemunha que o dito conego hera tam contrario aos Christãos novos que por isso hera odioso a muitos.

E perguntado elle testemunha se tinha alguma rezão de parentesco, odio ou inimizade com alguma das sobreditas pessoas em que devese declarar ao costume? Respondeo elle testemunha que não hera seu parente nem de presente lhe queria mal, suposto que ao tempo que o prenderam estava emcontrado com elle sobre couzas pertencentes ao cabido, e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em que em (sic) oito do sobredito mes e anno deu perante mim commissario em este convento de nosso padre São Francisco desta ilha de Cabo verde, que por elle ouvido e entendido disse que estava escripto na verdade assi como o elle dissera, e que nella se affirmava e retificava e de novo tornava a diser sendo nescessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado, ao que estiverão presentes por honestas e Religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão diser verdade no que fossem perguntados e guardar segredo, e assi o jurarão aos Santos Evangelhos os Reverendos sacerdotes Frey Manoel do Castelejo confessor e Frey Vicente de Abrantes pregador, que ambos asinarão com a dita testemunha e com o Reverendo padre commissario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

O Padre Manoel Gonçalves

Tinoco

Frey Vicente de Abrantes

Frey Manoel de

Castelejo

[fol. 212v]

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Padres sacerdotes se lhes parecia que ella falava verdade e merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do juramento que lhes foi dado, que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito, e tornarão asinar com o dito Reverendo Padre Commissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de

Abrantes Frey Manoel de Castelejo

Aos oito dias do mes de Junho do anno de mil e seis centos e sincoenta e oito annos em o convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Cabo Verde mandou o Padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante si em comprimento da comissão dos senhores inquisidores a Sebastiao de Spindola conego na see desta cidade de Cabo verde, Christão velho natural e morador nesta mesma cidade de Santiago, e sendo prezente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometteo dizer verdade e ter segredo, e disse ter de idade quarenta e quatro annos pouquo mais ou menos.

Primeiramente perguntado elle testemunha se sabia ou suspeitava para que hera chamado, e se lhe falara alguma pessoa ou pessoas persuadindoo a que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia disese mais ou menos do que fosse verdade? Respondeo elle testemunha que não sabia nem suspeitava o para que hera chamado, e que pessoa nenhuma lhe disera nunca que sendo perguntado por parte do santo officio disese mais ou menos do que soubese e fosse verdade.

E perguntado elle testemunha se conhecera ao Padre Luis Rodrigues sacerdote do habito de São Pedro conego na see desta cidade de Santiago, de que tempo a esta parte hera o conhecimento, e por que rezam? Respondeo elle testemunha que o conhecera muito bem muitos annos a rezam deste conhecimento hera por que se criarão [fol. 213r] ambos, ambos andarão na scola, estudo, e ambos se ordenarão.

E perguntado elle testemunha se conheceo outrosi, ou teve noticia de Andre Rodrigues e Maria Rodrigues ia defuntos, pays do dito Luis Rodrigues, de que tempo e por que rezão, e se sabia que officio tiverão e donde forão naturaes e moradores? Respondeo elle testemunha que

não conhecera a Andre Rodriguesnem sabia donde hera natural suposto que ouvira que hera do Reino e homem tratante do mar, e disse mais elle testemunha que conhecera muito bem a Maria Rodrigues a qual hera natural desta cidade e que ouvira diser que ella casara co o dito Andre Rodrigues e que vivendo alguns annos casados depois de nascido o conego Luis Rodrigues elle se fora desta ilha sem pareser mais.

E perguntado elle testemunha se conheceo ou teve noticia dos avos paternos o dito Luis Rodrigues, e se sabe como se chamarão, que officio tiverão, donde cada hum delles hera natural e fora morador? Respondeo elle testemunha que nenhum conhecimento teve dos ditos avos paternos do dito conego Luis Rodrigues nem ouvira falar nelles.

E perguntado se conheceo ou outrosi teve noticia de Christovão Leitão e Helena Rodrigues avos maternos do dito Luis Rodrigues,quesem serem casados ouveram a dita Maria Rodrigues may do dito Luis Rodrigues, e se sabe que officio teve o dito seu avo e donde ambos forão naturaes e moradores, e de que tempo e por que razão? Respondeo elle testemunha que não conhecera a Christovão Leitão por ser mais novo porem que ouvira diser e hera fama publica nesta cidade que elle hera homem nobre de calidade que vivia a lei da nobreza como sobrinho de hum Bispo de quem se dezia hera Dom Bertholomeu Leitão natural do Reino: mais disse elle testemunha que o dito digo que ouvira diser que o dito christovão leitão vivera e fora morador nesta cidade e que nella tivera huma filha fora de matrimonio chamada Maria Rodrigues a qual he mai do dito conego Luis Rodrigues, e he fama publica que hera filha de Helena Rodrigues a quem elle testemunha conhecera muitos annos ate que Deus a levou, e que sempre tivera a Maria Rodrigues [fol. 213v] por sua filha e a Luis Rodrigues por seu neto e que lhe parecia que Helena Rodrigues seria natural desta ilha.

A rezam deste conhecimento hera por se criar com seu filho e neto e os conhecer muitos annos.

E perguntado elle testemunha se o dito conego Luis Rodrigues he filho e neto das pessoas referidas, e se elle seus pays e avos maternos de que tem dado noticia, e os paternos são e forão inteiros e legitimos christãos velhos limpos e de limpo sangue sem raça alguma de judeos e naçam de Christãos novos, ou de mouro mourisco e outra alguma das novamente convertidas, por taes tidos avidos e reputados, agora e sempre sem fama ou rumor em contrario? Respondeo elle testemunha que sempre conhecerao dito conego Luis Rodrigues por filho e neto das pesoas referidas e por tal hera tido e avido: mais disse elle testemunha que elle seus pays e avos sempre forão tidos e avidos por legitimos Christãos velhos limpo de toda a macula de judeu mouro e das mais sobre ditas sem fama ou rumor em contrario, e que elle o tivera sempre por tal.

E perguntado elle testemunha se sabia que o dito conego Luis Rodrigues seus pais e avos ou algum delles fosse prezo ou penitenciado pello santo officio, ou se disso ha, ou em algum tempo ouve fama, ou rumor? Respondeo elle testemunha que sabe que o dito conego Luis Rodrigues esta prezo pello santo officio; porem que de seus pays nem avos ouvi nunca diser que nenhum delles fosse prezo ou penitenciado pello santo officio nem disso sabe que ouvese em algum tempo fama em contrario.

E perguntado elle testemunha se tem alguma rezão de parentesco, odio ou inimizade com alguma das sobreditas pessoas em que deva declarar ao costume? Respondeo elle testemunha que não hera seu parente, que nem tivera nunca odio algũ com elle nem inimizade, e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em oito do sobredito mes e anno deu perante mim comissario em este convento de nosso padre São Francisco, que por elle ouvido e entendido dise que estava escripto na verdade assi como elle o disera, e que nella se affirmava [fol. 214r] e retificava e de novo tornava a diser sendo nescessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado ao que estiverão presentes por honestas e Religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão diser verdade do que fossem perguntados e guardar segredo, e assi o jurarão aos Santos Evangelhos os Reverendos sacerdotes Frey Manoel do Castelejo confessor e Frey Vicente de Abrantes pregador, que ambos asinarão com a dita testemunha e com o Reverendo padre comissario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

O Padre Sebastião Spindola

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel de Castelejo

Frey Vicente de

Abrantes

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Padres sacerdotes se lhes parecia que ella falava verdade e merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do juramento que receberam, que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito, e tornarão asinar com o dito Reverendo Padre Comissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de Abrantes

Frey Manoel de

Castelejo

Aos des dias do mes de Junho do anno de mil e seis centos e sincoenta e oito annos em o mosteiro de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Cabo Verde mandou o Padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante si em comprimento da comissão dos senhores inquisidores a Francisco Alvares Leote Christão velho homem de calidade e capitão que foi nesta ilha e nella servio todos os officios da bem publica e stado casado natural e morador nesta cidade de Santiago, e sendo presente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometteo dizer verdade e ter segredo, disse ser de idade de sincoenta e oito annos pouquo mais ou menos.

[fol. 214v]

Primeiramente perguntado elle testemunha se sabia ou sospeitava para que hera chamado, e se lhe falara alguma pessoa ou pessoas persuadindoo a que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia disese mais ou menos do que fosse verdade? Respondeo elle testemunha que não sabia nem sospeitava o para que fora chamado, nem pessoa alguma em algum tempo lhe disera que sendo perguntado por parte do santo officio disese mais ou menos do que soubese.

E perguntado elle testemunha se conhecia ao Padre Luis Rodrigues sacerdote do habito de São Pedro conego na see desta cidade, de que tempo a esta parte e por que razão? Respondeo elle testemunha que conhecia muito bem ao padre Luis Rodrigues desde menino ate o tempo que o prenderão por resão de se criar no seu bairro.

E perguntado elle testemunha se conheceo outrosi, ou teve noticia de Andre Rodrigues e Maria Rodrigues ia defuntos, pays do dito Luis Rodrigues, de que tempo e por que rezam, e

se sabia que officio tiverão e donde forão naturaes e moradores? Respondeo elle testemunha que conhecera ao dito Andre Rodrigues ser casado com Maria Rodrigues may do dito conego, que sabia ser de portugual mas não de que terra fosse natural e que o dito Andre Rodrigues depois de algum tempo casado e o dito conego ser nascido se fora desta ilha sem nunca mais tornar a ella nem sabe que officio tivesse: e dise mais elle testemunha que conhecera a Maria Rodrigues muitos annos e todos seus parentes por serem todos daqui naturaes e moradores.

E perguntado elle testemunha se conheceo ou teve noticia dos avos paternos do dito Luis Rodrigues, e se sabe como se chamaram, que officio tiverão, donde cada hum delles hera natural e fora morador? Respondeo elle testemunha que não conheceo nenhum dos avos paternos do dito Luis Rodrigues nem sabia donde fossem naturaes nem moradores.

E perguntado se conheceo ou outrosi teve noticia de Christovão Leitão e Helena Rodrigues avos maternos do dito Luis Rodrigues, que sem serem casados ouverão a dita Maria Rodrigues may do dito Luis Rodrigues, e se sabe que officio teve o dito seu avo e donde ambos forão naturaes e moradores, e de que tempo e por que rezam? Respondeo elle testemunha que não conhecera a Christovão Leitão, porem que ouvira diser que fora sobrinho de hum Bispo que ouve [fol. 215r] nesta cidade chamado Dom Bertholomeu Leitão naturaes do Reino, e que Christovão Leitão fora homem grave e morador que for nesta cidade muitos annos sempre a lei da nobreza; dise mais elle testemunha que conhecera muito bem a Helena Rodrigues e sempre se lembrava della nesta ilha porem que não sabia donde fosse natural se bem lhe parece hera desta ilha: e dise mais elle testemunha que ouvira diser e hera fama que ella tivera huma filha chamada Maria Rodrigues may do dito conego, e que se dizia que hera filha de Christovão Leitão fora de matrimonio. A rezão deste conhecimento hera por

ser daqui natural e conhecer e comonicar muitas vezes a dita Helena Rodrigues, e o mais que referio de Christovão Leitão a ouvio diser a pessoas antigas e fide dignas.

E perguntado elle testemunha se sabe que o dito conego Luis Rodrigues he filho e neto das pessoas referidas, e se elle seus pays e avos paternos e maternos de que tem dado noticia são e forão inteiros e legitimos Christãos velhos limpos e de limpo sangue sem raça alguma de judeos e naçam de Christãos novos, ou de Mouro Mourisco e outra alguma das novamente convertidas, por taes tidos avidos e reputados, agora e sempre sem fama ou rumor em contrario? Respondeo elle testemunha que sabia muito bem que o dito conego hera filho e neto das pessoas referidas e que elle seus avos maternos e seu pay sempre forão tidos e avidos por Christãos velhos limpos e de limpo sangue livres de toda a raca das sobre ditas e que o dito conego Luis Rodrigues hera inimigo de todo o Christão novo e mui oposto a esta gente, e elle testemunha dise que sempre o tivera por christam velho e as pessoas sobreditas sem fama ou rumor em algum tempo.

E perguntado elle testemunha se sabia que o dito conego Luis Rodrigues seus pays e avos ou algum delles fosse prezo ou penitenciado pello santo officio, ou se disso ha, ou em algum tempo ouve fama, ou rumor? Respondeo elle testemunha que sabe que o conego esta prezo pello santo officio porem que de nenhum de seus pays ou antepasados ouvira diser que fosse prezo ou pentenciado pello santo officio, que nem disso sabia ouvese fama ou rumor em contrario.

E perguntado elle testemunha se tem alguma rezão de parentesco, odio ou inimizade com alguma das sobreditas pessoas em que deva declarar ao costume? [fol.215v] Respondeo elle

testemunha que não tinha razão de parentesco com elle nem com nenhuma das sobre dittas pessoas, nem odio ou inimizade nem cousa em que deva declarar ao costume, e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em des do sobredito mes e anno deu perante mim commissario em este nosso convento de São Francisco de Cabo verde, que por elle ouvido e entendido dise que estava escripto na verdade assi como elle o disera, e que nella se affirmava e retificava e de novo tornava a diser sendo nescessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e Religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão diser verdade no que fossem perguntados e guardar segredo. Assi o jurarão aos Santos Evangelhos os Reverendos sacerdotes Frey Manoel do Castelejo confessor e Frey Vicente de Abrantes pregador, que ambos asinarão com a dita testemunha e com o Reverendo padre commissario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Francisco Alvares Leote

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel de Castelejo
Abrantes

Frey Vicente de

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Padres sacerdotes se lhes parecia que ella falava verdade e merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do juramento que receberam, que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito, e tornarão asinar com o dito Reverendo Commissario, Frey Sebastiam de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de Abrantes
Castelejo

Frey Manoel de

[fol. 216r]

Aos des dias do mes de Junho do anno de mil e seis centos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Cabo Verde mandou o Padre Commissario Frey Paulo de Lordello vir perante si em comprimento da comissão dos senhores inquisidores a Francisco de Valdeveso homem nobre e Christam velho e de calidade que servio nesta ilha de capittam de cavalaria e os mais officios de honra da republica de stado homem casado, natural e morador nesta cidade e ilha de Cabo verde, e sendo prezente lhe foi dado o juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometteo diser verdade e ter segredo, dise ser de idade de sincoenta e dous annos pouquo mais ou menos.

Primeiramente perguntado se sabia ou sospeitava o para que hera chamado, e se lhe falara alguma pessoa ou pessoas persuadindoo a que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia disese mais ou menos do que soubese e fosse verdade? Respondeo elle testemunha que nam sabia o pera que hera chamado, nem pessoa alguma lhe disera que sendo perguntado por parte do santo officio disese mais ou menos do que soubese e fosse verdade.

E perguntado elle testemunha se conhecia ao Padre Luis Rodrigues sacerdote do habito de São Pedro conego na see desta dita cidade de Santiago, de que tempo a esta parte hera o conhecimento e por que rezão? Respondeo elle testemunha que conhecia muito bem ao padre

Luis Rodrigues desde o tempo de menino ate o tempo que o prenderão, a rezão hera por ser do mesmo bairro e se criou com elle.

E perguntado elle testemunha se conheceo outrosi, ou teve noticia de Andre Rodrigues e Maria Rodrigues ia defuntos, pays do dito Luis Rodrigues, de que tempo e por que rezam, e se sabia que officio tiveram e donde forão naturaes e moradores? Respondeo elle testemunha que não conhecera nem tivera nenhuma noticia de Andre Rodrigues, nem sabe donde fosse natural, [fol. 216v] disse mais que conhecera a Maria Rodrigues may do dito conego desde menino ate que ella morreu, a rezam hera por serem do mesmo bairro e vezinhos: dise mais elle testemunha que ella hera natural e moradora nesta cidade de Santiago porem que não sabia que ella nem seu marido tivessem officio.

E perguntado elle testemunha se conheceo ou teve noticia dos avos paternos do dito Luis Rodrigues, e se sabe como se chamarão, que officio tiverão, donde cada hum delles hera natural e forão moradores? Respondeo elle testemunha que nenhum conhecimento nem noticia tivera dos avos paternos do dito Luis Rodrigues nem sabia donde fossem naturaes nem moradores.

E perguntado se conheceo ou outrosi teve noticia de Christovão Leitão e Helena Rodrigues avos maternos do dito Luis Rodrigues, que sem serem casados ouveram a dita Maria Rodrigues may do dito Luis Rodrigues, e se sabe que officio teve o dito seu avo e donde ambos foram naturaes e moradores, e de que tempo e por que rezão? Respondeo elle testemunha que não conhecera a Christovam Leitam por ser mais antigo mas que ouvira diser que elle fora sobrinho de hum Bispo chamado Dom Bertholameu Leitão natural do Reino, e que vindo com o Bispo fora casado nesta cidade com huma Dona guiomar e dise mais elle

testemunha que ouvira diser que este Christovão Leitão tivera huma filha fora do matrimonio de Helena Rodrigues e que esta fora may do dito Luis Rodrigues: disse mais elle testemunha que conhecera a Helena Rodrigues nesta cidade ate que Deos a levou nem sabe donde fosse natural se desta cidade se da ilha do fogo: dise mais que não sabia que Christovão Leitão tivesse officio algum mas que como homem fidalgo vivera a lei da nobreza.

E perguntado elle testemunha se sabe que o dito conego Luis Rodrigues he filho e neto das pessoas referidas, e se elle seus pays e avos maternos de que tem dado noticia e avos paternos são e forão inteiros e legitimos christãos velhos limpos e de limpo sangue sem raça alguma de judeos e naçam de christãos novos, ou de Mouro Mourisco e outra alguma das novamente convertidas, por taes tidos avidos e reputados, agora e sempre sem fama ou rumor em contrario? Respondeo elle testemunha o dito conego Luis [fol. 217r] Rodrigues elle o conhece e tem por filho e neto das pessoas referidas e por tal he comumente tido e avido: disse mais elle testemunha que sempre tivera ao conego Luis Rodrigues e as pessoas sobre ditas de que tem dado noticia por christãos velhos limpos e de limpo sangue sem raça ou macula de Christão novo ou judeu, ou das mais sobre ditas, e que esta hera a opinião de todos nesta ilha e cidade sem fama ou rumor em contrario: porem dise mais elle testemunha que ouvira diser nesta ilha a alguns homens que vierão de guine que no tempo que o padre Luis Rodrigues la aestia tendendo huma pendencia com hũ tangomão chamado João Rodrigues da Costa, que disem ser ia defunto e chamandolhe o dito Luis Rodrigues de Christão novo, respondeo ao dito conego Luis Rodrigues que todos podiam falar nisso senão elle porque bem conhecia seu pay por hum grandissimo christão novo: disse mais elle testemunha que podia ser paixão de briga, mas que assi como o ouvi (sic) assi o refere, mas que fora disto nada ouvira em contrario.

E perguntado elle testemunha se sabia que o dito conego Luis Rodrigues seus pays e avos ou algum delles fosse prezo ou penitenciado pello santo officio, ou se disso ha, ou em algum tempo ouve fama, ou rumor? Respondeo elle testemunha que sabe que o conego esta prezo pello santo officio porem que de seus pays e avos não ouvira diser que nenhum delles fosse prezo ou penitenciado pello santo officio, nem disso sabe que ouvese fama em contrario ou rumor.

E perguntado elle testemunha se tem alguma rezão de parentesco, odio ou inimizade com alguma das sobreditas pessoas em que deva declarar ao costume? Respondeo elle testemunha que não hera seu parente nem com elle tivera nunca odio nem inimizade nem couza em que deva declarar ao costume, e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em des do sobredito mes e anno deu perante mim comissario em este nosso convento de São Francisco de Cabo verde, que por elle ouvido e entendido dise que estava escripto na verdade assi como elle o disera, e que nella se affirmava e retificava e de novo tornava a diser [fol. 217v] sendo nescessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado, Ao que estiverão presentes por honestas e Religiosas pessoas que tudo vieram e ouviram e prometerão diser verdade no que fossem perguntados e guardar segredo assi o jurarão aos Santos Evangelhos os Reverendos sacerdotes Frey Manoel do Castelejo confessor e Frey Vicente de Abrantes pregador, que ambos asinaram com a dita testemunha e com o Reverendo padre comissario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Francisco de Valdeveso

Frey Manoel de Castelejo
Abrantes

Frey Vicente de

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos sacerdotes se lhes parecia que ella falava verdade e merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do juramento que receberam, que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito, e tornarão assinar com o dito Reverendo Comissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de

Abrantes Frey Manoel de Castelejo

to here

Aos doze dias do mes de Junho do anno de mil e seis centos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade de Santiago de Cabo Verde mandou o Padre Comissario Frey Paulo de Lordello vir perante si em comprimento da comissão dos senhores inquisidores a Antonio de Barros Bezerra Christão velho e homem de calidade Cappitam mor da villa da praya duas legoas pouquo mais ou menos distante desta cidade de Santiago destado casado natural da ilha da madeira e morador na villa da praya e assistente [fol. 218r] nesta ilha ha vinte e dous annos, e que sendo prezente lhe foi dado o juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometteo diser verdade e ter segredo, e dise ser de idade de quarenta e hum annos pouquo mais ou menos.

Primeiramente perguntado se sabe ou sospeita o para que he chamado, e se lhe falou alguma pessoa ou pessoas persuadindoo a que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia disese mais ou menos do que soubese e fosse verdade? Respondeo elle testemunha que não sabia o pera que hera chamado nem o suspeitava, nem menos lhe foi ditto por pessoa

alguma qque sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubese e fose verdade.

E perguntado elle testemunha se conhecia ao Padre Luis Rodrigues sacerdote do habito de São Pedro conego na see desta dita cidade de Santiago, de que tempo a esta parte he o conhecimento e por que razão? Respondeo elle testemunha que mui bem conhecia ao padre Luis Rodrigues des da idade de moco e des do tempo que entrou nesta ilha dahi a hum anno ou dous, a rezam deste conhecimento he por elle testemunha morar nesta cidade e ser seu vizinho no bairro de Sam bras.

E perguntado elle testemunha se conheceo outrosi, ou teve noticia de Andre Rodrigues e Maria Rodrigues ia defuntos, pays do dito Luis Rodrigues, de que tempo e por que razão, e se sabe que officio tiverão e donde forão naturaes e moradores? Respondeo que nenhum conhecimento teve nem noticia de Andre Rodrigues, nem de Maria Rodrigues pays do dito conego nem sabe que officio tivessem nem donde fossem naturaes, porem que ouvira diser que forão aqui moradores.

E perguntado elle testemunha se conheceo ou teve noticia dos avos paternos do ditto Luis Rodrigues, e se sabe como se chamarão, que officio tiverão, donde cada hum delles hera natural? Respondeo que nenhum conhecimento nem noticia tivera dos [fol. 218v] avos paternos do dito Luis Rodrigues nem sabe nem ouvio fossem naturaes nem moradores.

E perguntado elle testemunha se conheceo ou outrosi teve noticia de Christovão Leitão e Helena Rodrigues avos maternos do dito Luis Rodrigues, que sem serem casados ouveram a dita Maria Rodrigues may do dito Luis Rodrigues, e se sabe que officio teve o dito seu avo e

donde ambos foram naturaes e moradores, e de que tempo e por que rezam? Respondeo elle testemunha que nam conhecera a Christovão Leitam mas que ouvira diser que hera parente de hum Bispo desta cidade, porem que não sabia que o ditto conego fosse seu neto nem parente, senão quanto ao mesmo conego ouvira diser em huma ocasião: dise mais elle testemunha que bem sabia que uma velha que o dito conego tinha em casa hera seu avo, porem que nam sabia que se chamase Helena Rodrigues nem a conhecia pello nome, nem sabia se a may do conego hera filha desta Helena Rodrigues nem se fora de matrimonio se de matrimonio nem sabe donde esta Helena Rodrigues fosse natural, mas que a conhecera moradora nesta cidade o tempo que comonicara seu neto, ate que Deus a levou.

E perguntado elle testemunha se o dito conego Luis Rodrigues he filho e neto das pessoas referidas, e se elle seus pays e avos maternos de que tem dado noticia e avos paternos são e forão inteiros e legitimos christãos velhos limpos e de limpo sangue sem raça alguma de judeos e nascão dos christãos novos, ou de mouro mourisco e outra alguma das novamente convertidas, por taes tidos avidos e reputados, agora e sempre sem fama ou rumor em contrario? Respondeo elle testemunha que nam sabia se o ditto conego hera filho e neto das pessoas referidas, nem sabe que elles fossem ou não fossẽ christas velhas ou limpas ou não limpas das raças sobre ditas, que como não he natural da terra não sabia disso nem o procurava saber so dis elle testemunha que sempre conheceo ao ditto conego Luis Rodrigues por christã velho e limpo das racas sobre ditas e por tal hera tido e avido sem fama ou rumor em contrario.

E perguntado elle testemunha se sabia que o dito conego Luis Rodrigues seus pays e avos ou algum delles fosse prezo [fol. 218r] ou penitenciado pello santo officio, ou se disso ha, ou em algum tempo ouve fama, ou rumor? Respondeo elle testemunha que sabe que o dito conego

Luis Rodrigues foi prezo por ordem do santo officio onde dizem que de presente esta, porem que dos pays e avos que de nenhum delles ouvira diser fosse prezo ou penitenciado pello santo officio, nem disso sabe que ouvese fama ou rumor em contrario.

E perguntado elle testemunha se tem alguma rezão de parentesco, odio ou inimizade com alguma das sobreditas pessoas em que deva declarar ao costume? Respondeo elle testemunha que não hera seu parente nem tivera com o ditto conego ou com alguma das sobredittas pessoas odio ou inimizade, e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em doze do sobredito mes e anno deu perante mim commissario em o mosteiro de nosso padre São Francisco de Cabo verde, que por elle ouvido e entendido dise que estava escripto na verdade assi como elle o disera, e que nella se affirmava e retificava e de novo tornava a diser sendo necessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem de novo dizer ao costume, sob cargo do juramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado, Ao que estiverão presentes por honestas e Religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometeram diser verdade no que fossem perguntados e guardar segredo, e assi o jurarão aos Santos Evangelhos os Reverendos sacerdotes Frey Manoel do Castelejo confessor e Frey Vicente de Abrantes pregador, e ambos assinarão com a ditta testemunha e com o Reverendo padre commissario. Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Antonio de Barros

Bezerra

Frey Vicente de Abrantes

Frey Manoel de

Castelejo

[fol. 219v]

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos sacerdotes se lhes parecia que ella falava verdade e merecia credito, e por elles foi ditto sob cargo do juramento que receberam, que nesse pouquo que dise falava verdade e merecia credito, e tornarão assinar com o Reverendo Padre Commissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de Abrantes

Frey Manoel de

Castelejo

E visto dizerēme Vossas Senhorias que diga no fim desta diligencia o que entender sobre o credito que se deve dar as testemunhas que nella jurarão, digo que entendo que se lhe deve dar todo o credito como pessoas principaes neste povo, que fora delle nam fui tirar nenhuma se bem algumas mandei vir de fora espaço huas legoas e ainda que algumas sam de pouquidade com tudo as elegi por serem tidas por christãs velhas e mais calificadas, deixando outras mais antigas por terem fama de Christãs novas. Digo mais aserqua da informação sobre dita que conforme colegi não todas testemunhas que nella jurarão mas em todas as que jurarão em a de moribus e vita que o conego Luis Rodrigues he legitimo e inteiro Christão velho limpo de toda a raça de judeu e de todas as mais que vossas senhorias apontam e esta he a opiniam geral e a meu ver se sincoenta testemunhas se tirara e toda a cidade todos disseram o mesmo. Mais achei na enformação de moribus e vita em hũa testemunha que dise que andre Rodrigues pai do dito conego hera natural de Montemor o novo, assi como nesta

informação acharão vossas senhorias outra. O mesmo sinto e digo eu Frey Sebastião de Monsanto que o escrevi.

Frey Paulo de Lordello.

Declaro que este processo tem vinte e huma folhas escritas e não tem margem alguma nem entrelinha alguma. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

[fol. 220r]

Conta

Apresentação_____014

Raça_____540

termo testemunhos_____070

assentadas_____084

608

Inquiritos_____720

rateficantes_____240

conta_____036

1604

[fol. 220v] Blank

[fol. 221r] Blank

[fol. 221v] Blank

[fol. 222r]

Termo sobre o negro do Conego Luis Rodrigues dAlmeyda

Aos oito dias do mes de Março de mil seyscentos cinquenta e oito annos em Lisboa nos estaos e primeiras das cazas da santa digo e despacho das cazas das audiencias ds santa Inquisição pareceo prezente Francisco Rodrigues de Lima familiar do santo officio e este anno procurador dos familiares, e de ordē dos senhores inquisidores lhe fes entregue o escravo que veio de Cabo verde cō o preso Luis Rodrigues dalmeyda conego do cabo verde cuyo cativo dis ser, por nome Baltesar filho de Cabo Verde moço alto bem afigurado de rosto magro que represente idade de vinte cinco anos por que lhe aponta a barba, e isto para que elle francisco Rodrigues se sirve do ditto escravo e o mantinha de sustento e vestido e o mais necessario no entretanto que pella mesa se lhe não ordenar outra cousa sem que pello serviço lhe aja de pagar soldada, nem pello sustento aja de pedir satisfação, ao que tudo se obregou por sua pessoa e bens e a tratar o ditto escravo bem e ter cuidado que se não destraya. de que fiz este termo demandado dos dittos senhores que asinou. Jeronimo Teixeira notario que o escrevy.

Francisco Rodrigues de Lima

[222v] Blank

[223r] Blank

[223v] Blank

[224r]

Padre Luis Rodrigues – Genealogia

Ao primeiro dia do mes de Abril de mil seiscentos cinquenta e oito em Lisboa nos estaos e casa do despacho da santa Inquisição estando os senhores inquisidores em audiencia de manhã mandarão vir perante sy a hū clerigo que em quatro dias do mez de março proximo

passado veio prezo para o carcere da penitencia, e sendo presente lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual prometeo dizer verdade e ter segredo, e logo disse chamarse Luis Rodrigues sacerdote e conego na see de Cabo Verde natural da cidade de Santiago da mesma ilha e ser cristão velho e de idade de quarenta e tres annos.

Perguntado se quer confessar suas culpas para descarga de sua consciencia.

Disse que não tinha culpas algumas para confessar pertencentes ao juizio do santo officio e por mais não dizer lhe forão feitas as perguntas seguintes:

[fol. 224v]

Perguntado como se chama de que idade e nação he donde natural e morador, que estado tem, cuyo neto e filho he, cō as mais perguntas de genealogia.

Disse que como ditto tem se chama Luis Rodrigues de idade de quarenta e tres annos cristão velho natural da cidade de Santiago da Ilha do Cabo verde, e que he sacerdote e conego na see da ditta cidade e nella morador.

E que seus pays que ja são diffuntos se chamarão Andre Rodrigues que vivia de trato, e Maria Rodrigues cristãos velhos naturais da ditta cidade de Santiago.

e que não sabia como se chamarão seus avos paternos.

e que os maternos se chamarão Christovão Leitão irmão inteiro do Bispo de Cabo verde dom Bartholomeu Leitão, o que era natural deste Reyno não sabe done, e Elena Rodrigues natural

da mesma cidade de Santiago, a qual houve a ditto sua may do ditto Christovão Leitão fora [fol. 225r] de matrimonio todos são cristãos velhos.

e que he cristão bautizado e o foi na see da ditto cidade de Santiago nao sabe por quem e forão seos padrinhos francisco da cunha de serqueira ouvidor do Cabo verde e Maria de Mattos.

e que outrosy he crismado, e o foi na ditto see pello Bispo dom Manoel Affonso da Guerra, e foy seu padrinho Antonio de Valdevesso, e que tanto que chegou a idade descrivão hia as Igrejas ouvia missa e pregação e se confessava e comungava e fazia as mais obrigações, e logo perto em [difficult to read] disse as orações do Padre Nosso Ave Maria salve rainha, e rezo em pes padre os mandamentos da ley de Deus e da Santa Madre Igreja.

E que como tem declarado he sacerdote e sabe ler e escrever, e alguns principios de Latim, e não estudou sciencia alguma.

e que alem da ditto cidade de [fol. 225v] onde nacio e resida, esteve na ilha do Fogo por espaço de nove meses, servindo hū beneficio curado na Igreja matriz da ditto Ilha e no Rio de farim em Guine sete meses servindo de vigario da Igreja e de ouvidor da vara, e foy as Ilhas de maio, boa vista, e Sam Nicolao a visitor no que gastava hum mez pouco mais ou menos, e que não esteve em outras partes. e que en todas as referidas comonicava cō todas as pessoas que se offerecerião.

e que não foi preso ou penitenciado pello sancto officio nem sabe que ascendente ou parente algum seo o fosse em tempo algum.

Perguntado se sabe ou sospeita a causa por que foi preso pello ordinario do Cabo verde e remitido a esta Inquisição.

disse que entendeu seria preso por falsos testemunhos que lhe levantarião seus inimigos forçados pello provisor do Bispado [fol. 226r] Diogo furtado de Mendoça seu inimigo capital, por elle declarante querer denunciar delle de haver vendido cinquenta cavalos aos Holandezes dando por este modo armas contra catholicos o que não denunciou cõ effecto por o ditto Provisor lhe meter vogadores e por outras rezões que a seu tempo allegará.

Vossas senhorias lhe disse, que examine sua consciencia e sintindoa encarregado em algũas culpas tocantes a esta mesa as manifeste nella porque isto he o que lhe convem para a salvação de sua alma estando certo que fazendo assy se usara cõ elle de misericordia. e por diser que não era lembrado de cometer culpas algũas tocantes a esta mesa foi outra vez amoestado en forma e mandado a seu carcere sendolhe primeiro lida esta sessão que disse estar escrita na verdade e [fol. 226v] assinarão os dittos senhores, João Teixeira notario o escrevi.

Luis Rodrigues dalmeida

Alvaro Soares de Castro

[fol. 227r] Blank

[fol. 227v] Blank

[fol. 228r]

Muito Ilustres Senhores:

O Conego Luis Rodrigues dAlmeida tem legitimas emissões [?] de nullidade a denunciação e devassa que delle se tirou na Ilha de Cabo verde pello Reverendo Arcediago Diogo furtado de mendonça e a fim de se julgar por nulle e de nenhum vigor e effeito Diz pella melhor via de direito que se comprir:

1) Que conforme a direito e resoluções triviais delle toda a denunciação e devassa procedimento ou sentença havida e pronunciada por Juis inimigo he nulla de direito e della não pode resultar direto effeito ou subsistencia algũa.

Para que o Reverendo Arcediago Diogo furtado de mendonça no tempo que tirou a chamada e nulla denunciação e Inquirio devassamente delle embargante era seu capital inimigo, e como tal com odio e damnada tenção procedeo na ditta nulla denunciação so a fim de destruir a elle embargante dando com isso calor e resolução a seu odio.

2) Que elle embargante no choro que o tempo que resave tinha e teve com elle de ordinario rezões e differenças, e tanto assy que tratando o Cabbido da ditta See de Cabo verde de mandar a elle embargante por vigario e ouvidor da vara de Cacheu o ditto Arcediago o impedio encontrou e divertio, pedindo ao Governado Pero Ferraz Baretto com grande Instancia que se não desse navio, nẽ ordem para poder embarcarse, mostrando nisto o grande odio e inimizade que tinha concebido contra elle embargante, pois lhe encontrava seu remedio e suas melhoras.

3) Que outrosi o ditto Arcediago juiz da ditta chamada e nulla denunciação era inimigo capitão delle embargante (antes que delle inquirisse das chamadas culpas de que a ditta denunciação tratta), em rezão delle embargante aver denunciado anteriormente delle [fol. 228v] por tirar furtivamente quarenta ou sincoenta cavallos e muito gado vacuum da Ilha do Mayo, estando nella por rendeiro e por titulo de arrendamento e vender tudo aos Olandezes

nossos inimigos e desta Coroa, tendo com elles trato, communicacão, e sociedade contra as Leis e ordenações deste Reyno, e cometendo nisto a Crime de infedilidade, e sem duvida o ditto Arcediago fora condenado pella ditto denunciação nas penas que a atrocidade e graveza do Caso merecia, e se procederá ad ulteriorá na ditto denunciação, se a elle embargante por sua parte e contemplção não forão metidos muitos rogos de pessoas de respeito que persuadirão a elle embargante a que não fosse com ella por diante, como forão o Reverendo Conego Simão Cabral Camello e o Reverendo Vigairo Geral Affonso Fernandes o Conego Miguel Gonçalves Tinoco O Conego Sebastião Spinola, O Capitão Francisco Gonçalves Tinoco, e outras muitas pessoas que sabem do referido, e foi fama e rumor muito publico e constante na ditto Ilha do Cabo verde.

4, E que outro si elle embargante na ditto denunciação que deu ao ditto Arcediago Diogo Furtado de mendoça, lhe acriminou a falsidade collusam e dolo com que se [difficult to read], de que sendo Provisor de Cazamentos na ditto Ilha escreveria hũa carta a hũa mulher de João grametti que estava moradora na ilha do mayo dizendolhe nella que seu mando era falecido, sendo que na realidade o não era, de que rezultou que o Conego Francisco Correa de Alvarenga que estava visitador na ditto Ilha vendo a carta do ditto Arcediago que lhe apresentou a ditto mulher, permitio que ella cazasse; sendo que depois de o estar, veo o primeiro marido, e tratou de fazer a vida com ella como fez.

5 Que outrosi na denunciação que elle embargante avia dado do ditto Arcediago Diogo furtado se continha a culpa de que elle avia cometido falsidades no ditto cargo e officio que exercia de Provisor da ditto Ilha de Cabo verde, fazendo passar muitas cartas que expedia sem o sello do Reverendo Cabbido da ditto See, como foi hũa carta de excomunham, contra João Rodrigues Freire, e outras semelhantes Cartas.

[fol. 229r]

6 Que antes da denunciação que o dito Arçediago tirou delle embargante era elle tanto seu inimigo capitão que o embargante lhe mandou diser por muitas vezes como foi pelo padre Antonio Ribeiro filho bastardo do mesmo Arçediago que não quisesse andar anihilando sua honrra, credito reputação, e procedimento em sua auzencia, se não que publicamente na Rua lhe avia de fazer hũa descortezia.

7 que tanto era seu inimigo do embargante o ditto Arçediago que trazendo o embargante hũa demanda com o Capitão Luis Camello de pina de que era Juiz o ditto Arçediago elle embargante lhe intentou suspeição que lhe foi julgada dandosse em seu lugar por juizes na ditta causa o Arçediago João Soarez de Mello, e o vigairo geral Licenciado Affonso Fernandes.

8 que sendo legitimas as causas referidas do ditto odio e inimizade e antecedentes ao tempo em que o ditto Arçediago denunciou inquam inquirio do embargante, ficou sendo a ditta denunciação que tirou nulla, e de nenhum momento conforme as resoluções de direito, e por tal se deve julgar e pronunçiar, e por embas. [abbreviation, difficult to decipher] de contraditas e nullidade afim de se julgarẽ por nullos os dittos das pessoas seguintes que jurarão contrao embargante na ditta nulla e chamada denunciação e se lhes não aver de dar credito, diz o embargante pella melhor via de direito que se cumprir.

9 que o Governador da ditta Ilha Pero Ferraz barretto he inimigo capital do embargante e ia o era ao tempo da ditta chamada e nulla denunciação, e tam inimigo do Reverendo Cabbido que estando os Conegos hum dia da missa do dia publicamente os deshorrrou e afrontou dizendo

que todos erã huns desavergonhados, e mandou logo tirar as suas cadeiras, e se saio [fol. 229v] fora não querendo assistir ao Sermão.

10 que tanto he inimigo do embargante o ditto Governador, que despachando ao embargante o Reverendo Cabbido por vigairo, e ouvidor da vara de Cacheu, o ditto Governador o impedio, e encontrou, mandando hũa carta ao Cabbido pera que não fosse dizendolhe com supposta e simulada informação que não convinha que elle embargante fosse porquanto queria que fosse hum padre chamado Antonio Vaz de Ponte por convir ao serviço de Sua Magestade e em effeito o ditto Antonio Vaz foi a Cacheu por sua ordem do ditto Governador, levando delle muitas fazendas da terra que vendeo, elle mandou o retorno e proçedido, que era so o intento e designio com que queria que o ditto Antonio Vaz fosse a Cacheu e não fosse o embargante que lhe não avia de fazer a sua negociação.

12 que Manoel Rodrigues Jorge e seu irmão João Fernandes Tavares e seu cunhado Rodrigo Anes Senteio, que são os que denunciarão delle embargante, são e o erã ao tempo da ditta denunciação inimigos por rezão de hũa grande briga que o embargante teve com elles na Rua da Misericordia da ditta Ilha junto a porta do embargante investindo contra elle todos tres com espadas nuas afim do o matarê, e sem duvida o fizerão se não acudirão o Reverendo Chantre Rodrigo de Figueiredo e o Conego Antonio mascarenhas que apartarão a ditta briga por onde ficarão os sobredittos com grande odio contra o embargante.

13 que os referidos são pessoas de nação e por taes avidos, e que hũa sua avó pagou pera a finta; e são de muito mão consciencia e proçedimentos, uzeiros, e vizeiros, a jurarê falsamente nas denunciações e devassas que se tirão de culpas que elles mesmo injustamente acriminão; como foi jurar em hũa [fol. 230r] Devassa que se tirou contra o padre Bartholomeu Ledo

imputandolhe que no sacrificio da missa, sabia elle muito bem que o ditto padre não consagrava e referindosse elle em seu testemunho em seu cunhado Miguel da veiga de Vasconcellos, sendo perguntado por testemunha, respondeo que elle não podia saber nas Couzas que erão muitas reservadas a Deus.

14 que Belchior Monteiro e seu irmão Domingos Viegas testemunhas que iurarão na ditto denunciação são inimigos capitaes delle embargante por rezões e differenças que com elles teve e por lhes chamar de homēs de nação, e que sua avó Margarida de Leão tinha pago pera a Finta; e são homes de larga consciencia, costumados a jurarē falso em Juizios como foi contra hū Matias Coresma mercador a que devendo certa quantia de dinheiro sendo por elle citado, jurou em Juizo que lhe não devia couza algũa.

15 que outrosi são inimigos delle embargante João rodrigues viegas, e Manoel viegas, e Martinho Correa seu cunhado, pellas mesmas rezões referidas e de serem todos parentes dos referidos Belchior monteiro e Domingos Viegas, e assy de direito seus dittos lhe não podem prejudicar como tambem por serem parentes do Arçediado Diogo furtado que tirou a ditto chamada e nulla denunciação do embargante.

16 que Antonio perez de souto e seu genro João de la palma francez de nação são inimigos capitães delle embargante por serē parentes do Conego Gabriel Dias Ferreira que foi prezo pello santo officio, por o Referido embargante aver Jurado contra o ditto Conego, e tambē por o embargante aver reprehendido ao ditto João de la palma do pouco respeito que tinha quando passava pella Igreja, como outrosy o fica sendo Constancia Perez mulher do ditto João de la palma e filha do ditto Antonio perez jurando animosamente na denunciação contra o embargante que avia sollicitado na Confissão, sendo que o embargante a não confessou em

tempo algum; e elle cō o seu pay são pessoas de nação, e de mã conciencia e Custumado anihilar e desdourar as honras e proçedimentos alheos.

17 que João lopes de calhão era muito inimigo delle embargante por rezões e muitas differenças que com elle teve em rezão de fallar animosamente contra os saçerдotes e por ser perjudicião na terra lhe disse o embargante que o avia de lançar fora della e que pera isso tinha hũa Provisão, de que resultou ficar com grande odio contra elle embargante induzindo a que jurasse hũa sua manceba por nome Maria Gonsalves, e a sua negra esperança fazendo as iurar que o embargante as avia soliciitado na Confissão sendo que a nenhũa dellas confessou.

18 que hũa negra chamada Maria mendes que foi escrava de hũa avo do Conego Gabriel dias Ferreira era inimiga do embargante e foi induzida pello ditto João de la palma e de sua molher Constancia perez dizendo e jurando que o embargante a avia soliciitado na confissão, sendo que elle a não confessou nunca.

19 que João de Valdevesso e Manoel dias de moura e seu irmão gaspar dias de moura são inimigos capitães do embargante pellos aver reprehendido em couzas da fee catholica estando o embargante por vigairo em Guine no Rio de Farim, por onde lhe ficarão com grande odio e damnada tenção, e de seus iuramentos se manifestara como iurarão contra o embargante animosamente, e tambē por rezões que tiverão sobre dinheiro de emprestimo.

20 que Lourenço Cabral e seu irmão Luis da Cruz francisco gonçalves Pereira diogo furtado de mendoça e Pero Cardozo são inimigos capitães do embargante por todos averē tido Jurado contra elle em hũa Causa do Capitão Luis Camello de pina de que resultou não se fallarē mais, nē tirarē o chapeo ao embargante [fol. 231r]

21 que Luis Camello de pina e seu filho João Camello são inimigos capitães delle embargante por rezões que com elle teve, em tanto que por muitas vezes o forão buscar a sua caza pera averē de o matar quebrando as portas de que resultou que sabendo do caso o Governador Jorge de mesquita de castelbranco mandou prender ao ditto Luis Camello, e o teve prezo muito tempo.

22 que gaspar telles he inimigo do embargante por ser compadre e amigo e da parçialidade e facção de Domingos viegas e de Belchior Monteiro seu irmão, pessoas asima referidas.

23 que Thome FIdalgo he inimigo do embargante por rezão de que o embargante o não quis dar o voto pera hū filho seu bastardo para se ordenar de clerigo, por ser contra sua conçiencia em respeito do que lhe ficou cō grande odio, e má vontade.

24 que Antonio de bairros bezerra e Sebastião Tavares ourives da prata, são inimigos capitães do embargante, por quanto o Reo lhe encontrou que não fosse vigairo da villa da Praya o Padre Simão nunez por que lhe avia pedido ao ditto Antonio de bairros antes o embargante lhe pos embargo na mão do Deam dizendo que era de nação, e que não podia ser vigairo, que o ditto Deam lhe recebeo com que ficou elle e o ditto Sebastião tavares seu cunhado com grande odio contra o embargante, e por conseguinte com o mesmo odio lhe ficou o ditto padre Simão nunez.

25 que Antonio Ribeiro, Antonio Rodrigues, Manoel da serra, frutuoso de Abreu são inimigos capitães do embargante, Antonio Rodrigues e Manoel da serra por serem cazados com primas do ditto conego Gabriel dias Ferreira, todos gente de nação, Antonio Ribeiro por

o embargante o aver reprehendido que não procuresse o habito de familiar do santo officio que lhe avia dado o Governador, sendo que elle era de nação, como he vos e fama constante na ditta Ilha [fol. 231v] em que he somente familiar o ditto Governador pero Ferraz barretto.

26 que Frutuoso de Abreu he inimigo do embargante por rezões que com elle teve sobre o arrendamento de hūas terras chamadas fazenda do engenho.

27 que Joseph Rodrigues e o Licenciado manael enriquez duarte mendez Ferreira pay do ditto Conego Gabriel dias Ferreira por serē seus parentes e de sua parçialidade não podião como inimigos jurar contra o embargante.

28 que Antonio Cabral e o padre Domingos Gomez são inimigos do embargante o ditto Antonio Cabral por rezões que com elle teve por hū amigo chamado francisco gonçalvez Tinoco de que resultou não se fallarē mais, nē de chapeo, e o ditto padre Domingos Gomez por rezões publicas que o embargante com elle teve na Rua da misericordia em rezão de hū sermão que o ditto padre fez.

29 que gaspar de mattos Mauriçio de maya francisco de estremos são inimigos capitães do embargante pellos aver reprehendido publicamente por couzas mal feitas que fazião, de que lhe ficarão com grande odio.

30 que Bras Rodrigues de moura he inimigo do embargante por que indo elle por vizitador a Ilha de mayo, o achou o embargante amancebado com hūa Joana sanches, e proçedeo contra elle tirand lhe a mançeba, de que ficou com grande odio e mã tenção, por onde seus dittos das pessoas referidas não podem prejudicar ao embargante e são nullos de direito.

31 que Antonio de souza, Rodrigo perez, sua negra Andreia perez, Gregorio de Andrade, Florença de Andrade, Miguel Lobo, Pero Nunez e sua mulher Margarida Rodrigues, Domingos affonso e sua filha Constancia affonso, Jorge gonçalvez frances, seu irmão Domingos gonçalvez [fol. 232r] João rodrigues da Costa, Joam rodrigues duarte, Sebastião mascarenhas, Jacintho Lopez, Maria Gomez, o padre ventura de souza, João mascarenhas, todos naturais e moradores no Rio de Farim da costa de Guine são inimigos capitães do embargante por aver sido seu vigairo e elles seus subditos, e lhe não quererẽ pagar o seu dizimo e seus benesses que lhes pedia por onde no Caso que contra elle jurassẽ são seus dittos nullos de direito, e por taes se devẽ julgar.

32, que supostas e consideradas estas rezões de odio e inimizade das pessoas referidas se convençe ser nullamente tirade a ditta chamada e nulla denunciação, e que della não pode resultar effeito, ou direito algum contra elle embargante.

33, que por assy ser, o embargante protestou publicamente por muitas vezes de nullidade e de nulla a ditta denunciação, pedindo que se lhe tomasse seus protestos que se lhe não quizerão escrever tudo por contemplação do odio do dito Arçediago Diogo furtado de mendoça e das pessoas inimigas que contra o embargante jurarão nella, por ser muito ponderosas e de direito as protestações e protestos feito pellas partes perante testemunhas e pessoas que os virão fazer, inda que não sejam feitos por escrito, e em autos conservão o direito dos protestantes.

e sobretudo

34 que elle embargante he hum saçerdote honrrado de boa vida e costumes, e que sempre proçeedo cõ satisfação dando exemplar demonstração na virtude e proçedimentos, exercendo os cargos pastorais que exerceo com grande limpeza exemplo e virtude; sem que delle ouvesse crime ou queixa algũa [fol. 232v] que delle justamente se fizesse, senão a que se fez por inimigos seus capitaes como tudo consta por [difficult to read] que o embargante hã por offerecido pera prova deste amigo; pello que em todo o caso e precisamente ao chamada e nulla denunciação de seve julgar por nulla deixandosse ao embargante direito reservado contra os denunciantes que delle denunçarão e testemunhas que jurarão na denunciação pellas perdas e damnos que com ella lhe resultarão e pelloa fronta e injuria que o embargante padecio no Credito, honra, e reputação, por que todo protesta e assy se deve pronunçar.

Proçede com melhor modo de direito, e com por muita justiça e custas

Protesta por todo necessario

Como procurador [signature]

O Conego Luis Rodrigues dalmeida [signature]

Nomea o Reo embargante pera prova do 2o artigo de seus embargantes as testemunhas seguintes:

Sargento mor Manoel dias cotrim, o Licenciado Affonso Fernandez vigairo geral, o Conego Manoel gonçalves Tinoco, o Conego Simão cabral camello – o Conego Sebastião Spinola – o Capitão Francisco Gonçalvez. O Chantre Rodrigo de Figueiredo.

Ao terceiro artigo nomea as mesmas testemunhas acima referidas.

[fol. 233r]

O Conego francisco Correa de Alvarenga e os Conegos acima refereidas consta de autos de que era escrivão, o padre francisco sobral que era escrivão do eclesiastico, o capitão Antonio tavares

Ao 5o artigo

o Reverendo chantre Rodrigo de Figueireido, João Rodrigues Freire, o vigairo geral Affonso Fernandes, o secretario do Reverendo Cabbido o conego Thome Vaz Mascarenhas, o Conego Manoel Gonçalves Tinoco, e o conego Sebastião Spinola, o Conego Gonçallo Coelho Jardim, o Capitão Antonio tavares.

Ao 6o artigo

Antonio Ribeiro nomeado no artigo o Chantre Rodrigo de Figueireido, o vigairo geral o Licenciado Affonso Fernandes, e todos os mais conegos, o capitão Antonio tavares.

Ao 7o artigo

Todos os conegos acima referidos, e consta de autos de que fui escrivão, o padre Bernardo da Lomba, o capitão Antonio tavares.

Ao 9o artigo

Todos os conegos do Reverendo Cabbido, o capitão francisco gonçalves Tinoco, o capitão Rodrigo Semmedo, e outros muitos que se acharão presentes, o Deão da See, o Capitão Antonio tavares, o Capitão Jeronimo Rodrigues Freire, o Capitão Lucas de Abreu.

Ao 10o artigo

O Conego Antonio Rebello, o Conego Antonio mascarenhas, o Conego Manoel gonçalves Tinoco, o Conego Sebastião spinola, o Capitão Francisco gonçalves, João rodrigues freire, o Capitão Antonio tavares

Ao 11

O Capitão Antonio tavares, os Conegos acima referidos, o capitão manael barbosa aranha.

Aos 12

Reverendo Chantre Rodrigo de figueiredo, o Conego Antonio mascarenhas, o Deão da See, o Conego Thome vaz mascarenhas, o capitão francisco gonçalves tinoco, o capitão antonio tavares, e todo o mais povo que presente estava.

Aos 13

[fol. 233v]

o vigairo geral Affonso fernandes, o Conego manael gonçalves tinoco, o capitão Antonio Tavares, o Conego Sebastião spinola, o padre Bartholomeu Ledo.

Aos 14

Mathis Coresma e seus filhos moradores nesta cidade irmão e sobrinhos de João nunez Santarem, o Conego manael goncalves tinoco, o Conego Sebastião spinola, o capitão Francisco gonçalves tinoco, o meirinho do mar domingos dias, Antonio tavares capitão, o Licenciado Antonio de barros, o capitão Jernoimo rodrigues, Manoel viçoso, Miguel tavares

de Sousa, Berthoameu Fernandes o Castellão, o padre Bastião Domingues Vigairo da Ilha do Fogo

Aos 15

as mesmas testemunhas acima referidas

Aos 16

os Conegos acima referidos, João Rodrigues Freire.

Aos 17

Almoxarife de sua Magestade que assiste na dita Ilha e os conegos acima referidos e o padre Cura Domingos Gomez, os capitães Francisco Gonçalves Tinoco, Antonio Tavares.

Aos 18

os acima referidos

Aos 19 artigo

Doutor Gaspar Vogado morador em Guiné em Cacheu, João Rodrigues Duarte, o capitão Bernardo Rodrigues Pereira, o capitão mor Fulano Salgado, o capitão Pero Correa Tavares, seu irmão.

Aos 20

nomea para prova os autos que estão em poder do padre Antonio da Sylva escrivão do eclesiástico.

Aos 21

Todas as testemunhas acima referidas, e os autos que se processarão do caso referido no artigo de que tem dado [difficult to read, copia?] aos senhores inquisidores.

Aos 22

o capitão francisco gonçalves tinoco, o capitão Antonio tavares, o capitão Thome fidalgo, e os Conegos referidos, Domingos dias alcaide.

[fol 234r]

Ao 23

os Conegos acima referidos, o capitão Antonio tavares, o capitão francisco gonçalves.

Aos 24

O Deão da See, e todos os Conegos da See.

Aos 25

Bertholameu fernandes Castellão da Fortaleza de s Phelipe, os Conegos e toda a gente da terra.

Aos 26

passou entre o ditto fructuoso de abreu e o embargante somente.

Ao 27

Aos 28

o capitão francisco gonçalves tinoco, os Conegos acima referidos, João lopez capitão.

Aos 29

o Conego Antonio mascarenhas, o capitão francisco gonçaves tinoco, manael viçoso

Aos 30

Todos os moradores da Ilha do mayo, os Conegos referidos, o capitão João barboza barros, seu irmão Manoel barboza barros, o capitão Antonio tavares, Domingos dias alcaide.

Aos 32

o Doutor Gaspar vogado, João rodrigues duarte.

Aos 33

o ouvidor geral belchior teixeira cabral, o escrivão do publico manael da serra, o escrivão do publico fructuoso carvalho, o capitão Antonio ribeiro, o ajudante Antonio rodrigues.

A final

A sentença que esta em poder dos senhores inquisidores com o poder

O Conego Luis Rodrigues dalmeida [signature]

[fol. 234v]

De mandado dos Senhores Inquisidores lhes fiz conclusos os artigos de contradittas atras para haverem de fiar Jeronio Teixeira notario que o escrevi.

forão vistas na meza do santo officio as contradittas offerecida nella por parte de Luis Rodrigues de Almeida, Conego na See de Cabo Verde, remitido prezo pelo ordinario a esta Inquisição e posto em custodia nos Carceres de penitencia della; e Pareceo que das ditas contradittas se recebesse o artigo 14 por Domingos Viegas, 16 por João de la Palma Curgião, 17 por Esperança escrava de Maria gonçalves, 18 por Maria mendes negra forra, 19 por João de valdeessos e Manoel Dias de Moura, 20 por Bras Rodrigues de Moura da Ilha de Mayo, e os revisados e testemunhas do sumario das custas de denunciação que cõ elle remetteo o mesmo Ordinario, que se mandão repreguntar. E 31 por tocar a Rodrigo Peres, Domingos Afonso, sua filha Constancia Afonso, e mais pessoas nomeadas nelle, testemunhas referidas, que hão de ser perguntadas, e assi o sejão as que o denunciado nomea em prova dos artigos recebidos, e para isso se passam as commisões necessarias, e dos mais não haverá que receber. Lisboa 5 de Abril [1]658.

Francisco Barretto

Alvaro Soares de Castro

[fol. 235r] Blank

[fol. 235v] Blank

[fol. 236r]

Contradittas

Frei Paulo de Lordello pregador e prezidente do Convento de São Francisco da Piedade da ilha e cidade de Santiago de Cabo verde, elleito pello senhores Inquisidores da santa inquiscam de Lisboa com authoridade Apostolica para efeito de se fazer prova judicial de huns artigos de contradittas que o padre Luis Rodrigues conego da se de Cabo verde prezo em custodia nas carceres da penitencia da santa Inquisição da cidade de Lisboa, as quais

contraditas offerecidas pello procurador que os senhores Inquisidores lhe derão forão da sua parte recebidas, e para dar a execução ao mandamento dos senhores Inquisidores, eleio por meu escrivão nesta diligencia a Frey Sebastião de Monsanto, pregador, Christam velho e pessoa de boa vida, virtude, e satisfação, a quem dei o iuramento dos santos evangelhos em que pos sua mão prometendo sob cargo delle de escrever verdade e ter segredo, e a requerimento meu elle ditto Frey Sebastião de Monsanto escrivão por mim elleito me deu juramento dos santos evangelhos em que pus a mão e prometi sob cargo delle de fazer meu officio bem e verdadeiramente e guardar segredo. E em prova desta verdade se fes este termo, e nos assinamos aqui o padre commissario e eu escrivão que o escrevi.

Frey Paulo de Lordello
Monsanto

Frey Sebastião de

Aos vinte e cinco dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos en este convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Cabo verde mandou o padre commissario frey Paulo de Lordello vir perante em (sic) cumprimento da comissão dos Senhores Inquisidores a Licenciado Antonio de Barros cidadão desta cidade e nella casado, e que serve o officio de avogado e tem sido ouvidor nesta mesma cidade, natural da cidade de Coimbra e morador nesta ha vinte e quatro annos pouquo mais ou menos, e sendo presente pera que em tudo dissesse verdade e guardasse segredo [fol. 236v] lhe foi pello ditto Reverendo Padre Commissario dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual assi o prometeo cumprir, e disse ser de idade de quarenta e oito annos pouquo mais ou menos.

Primeiramente perguntado se sabe ou sospeita o para que he chamado, e se lhe falou algem que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia dissesse mais ou menos

do que della soubesse e fosse verdade? Respondeo que não sabia nem suspeitava o para que hera chamado, nem pessoa alguma lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio dissesse mais ou menos do que soubese e passase na verdade.

Perguntado se conhece algumas pessoas desta ilha prezas nos anto officio e santa inquisição de Lisboa, e rezam de conhecimento e de que tempo aesta parte? Respondeo elle testemunha que não conhecia estar ninguem prezo no santo officio de Lisboa mas que o conego Luis Rodrigues, por ser publico e notorio a rezam de conhecimento he por que conheceo ao dito conego desde moço no choro ate o estado prezente.

Perguntado elle testemunha se sabe do dito Luis Rodrigues alguma couza que deva denunciar ao santo officio e que comvia saberse nelle. Respondeo elle testemunha que ouvira dizer ao conego Antonio Rebello que estando elle na sacristia da see com o padre Cura Domingos gomes avera quatro ou sinco annos, fora o ditto conego Luis Rodrigues disser missa no altar mor da see, levava humas formas para consagrar, e depois dando a buceta a hū moço do choro chamado Roque do valle que hoje he clerigo, deixadas as formas sobre os corporais, o dito moço lhe não quis por a mão nem leva la nisto que tinha consagrado nella, e o moço o disse ao conego Antonio Rebello e Domingos gomes donde resultou publicasse por esta cidade. mais disse elle testemunha que ouvira publicamente nesta cidade que indo o conego Luis Rodrigues avera tres annos pouquo mais ou menos visitar as ilhas do barlavento, em huma dellas (mas não sabe elle testemunha qual seja) [fol. 237r] mandara chamar hūa moça donçella a sua casa para a confessar de noite e nella a solicitara e deshonorara, e isto se soube por via de gente do navio que o veio contar a esta ilha de Santiago. O mesmo dis elle testemunha que ouvira diser fazer o Conego Francisco da Costa de Alvarenga indo por visitador as mesmas ilhas, e que não esta advertido se foi a de boa vista se na de Santo Antão,

e isto foi ou no anno seguinte depois de Luis Rodrigues, ou no precedente, e foi publico nesta ilha por o disser a gente do navio. Dis elle testemunha que este mesmo conego se embebedou e comendo antes de disser missa, que ouvira diser elle testemunha que Bertholameu fernandes Castellão o dissera ao governador pero ferraz Barreto estando no forte e isto he publico nesta cidade. Dis mais elle testemunha que ouvira diser que se tinha denunciado ao provissor que o conego Luis Rodrigues vendera formas a gente do Tarrafal a troque de pelles, porem que nam sabe elle testemunha se heram sagradas ou não.

Perguntado elle testemunha se sabe que o ditto conego Luis Rodrigues tinha alguns inimigos, quem são e por que cauza e que razão de inimizade, se ouve entre elles ou seus conijuntos brigas ou diferencas e a que termos e estado chegarão, em que tempo e com que ocasião e se depois das tais brigas ou diferencias inimizadas ou odios tornarão os tais inimigos a corer com o dito Luis Rodrigues com amizade. Respondeo elle testemunha que ouvira diser publicamente que o conego Luis Rodrigues tivera palavras mal soantes com o thesoureiro mor Rodrigo senteio, e depois disto hum cunhado do ditto thesoureiro mor chamado Manoel Rodrigues zurze o qual foi a porta do ditto conego Luis Rodrigues e puxando da espada para elle tiverão historias e palavras injuriosas, e logo hũ irmão deste Manoel Rodrigues zurze por nome João fernandes Tavares levara da espada e a tirara muitos golpes a porta do dito conego Luis Rodrigues por onde estes nomeados disem que se ajuntarão em hum corpo juntamente com Belchior Monteiro de queiros e denunciarão do ditto conego ao provissor aserqua da venda das formas e então correo esta fama das formas, e que a razão destas historias elle testemunha a não sabe, e dis mais que ouvira [fol. 237v] disser que ao depois destas historias se comonicarão.

E por a testemunha mais não dizer aos dittos interrogatorios lhe foi lido o artigo a que he nomeado e sendo por elle ouvido e entendido disse que Belchior Monteiro e os mais referidos no artigo quatorze são inimigos huns dos outros digo do conego Luis Rodrigues pellos rezõis que o dito Luis Rodrigues aponta nas contraditas que assi o ouvio diser publicamente que se dehonrarão e elle testemunha dis que os tem por homes de ma conciencia e desaforados e seus testemunhos de sospeita por seus avos serem fintados por christãos novos e elle testemunha sendo ouvidor teve o rol da finta nas mãos. Dis mais elle testemunha que ouvira disser publicamente que Domingos rodrigues viegas jurara em audiencia avera tres ou quatro annos sendo ouvidor João homem de menezes, contra Mathias Quaresma na forma referida no artigo quatorze, sendo que dis elle testemunha que lhe devia por hũ escrito de sua letra e sinal.

Perguntado elle testemunha se tem alguma rezão de parentesco, odio ou inimizade ou particular amizade com o dito conego Luis rodrigues e com os contraditados em que deva declarar ao Costume Respondeo que de nenhũ delles he parente, que do conego Luis Rodrigues ja avia dito em outro testemunho que deu diante mim commissario em como não corrião em rezão de ser causa de prenderem hum seu cunhado pello peccado, e dos contraditados disse elle testemunha que o dito Domingos rodrigues viegas entrara em sua casa sendo ouvidor com negros armados e forcosamente lhe fes que se dese por sospeito em huma cauza crime sendo amigos e elle testemunha lhe ter feito muitos bens, isto so por ter julgado a sua vontade, e deste tempo que avera sinco annos não correm e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o ditto seu testemunho e o que em vinte e sinco do sobredito mes e anno deu perante mim Fr Paulo de Lordello em o sobredito convento que por ella ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como ella o dissera, e que

nella se afirmava e ratefficava e denovo tornava a dizer sendo nescessario, e [fol. 238r] não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem denovo disser ao costume sobcarga do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão disser verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frei manoel do casetelejo confessor e frei vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com a dita testemunha e com o reverendo padre commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Antonio de Barros

Frei Paulo de Lordello

Fr Vicente de Abrantes

Frei Manoel do Castelejo

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberam que sim lhes parecia que fallava verdade e merecia credito. E tornarão digo e tornarão assinar com o Reverendo Commissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de Abrantes

Frey Manoel do

Castelejo

Aos vinte e sinco dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos en este convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Cabo verde mandou o padre commissario frey Paulo de Lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos Senhores Inquisidores a Manoel Viçoso homem casado e emqueredor nesta cidade em auzencia do proprietario, natural de Cacheu, e morador ha sesenta annos nesta cidade, e

sendo presente pera que em tudo dissesse verdade e guardasse segredo lhe foi pello ditto Reverendo Padre Commissario dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual assi o prometeo cumprir, e disse ser de idade de setenta annos pouquo mais ou menos.

[fol. 238v]

Primeiramente perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o para que he chamado, e se lhe falou e persuadio alguẽ que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia dissesse mais ou menos do que della soubesse e fosse verdade? Respondeo que não sabia nem suspeitava o para que hera chamado, nem pessoa alguma lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio dissesse mais ou menos do que soubese e passase na verdade.

Perguntado se conhece algumas pessoas desta ilha prezas no santo officio e santa inquisição de Lisboa, que rezam tem de conhecimento e de que tempo aesta parte? Respondeo elle testemunha que sabe que foy desta ilha o conego Luis Rodrigues prezo pella santo officio e a razão deste conhecimento hera aver acompanhado sua may quando se recebeo com Andre Rodrigues natural que deziã ser de Montemor e des que o conego nasceo ate gora sempre o conheceo e conversou por a terra ser pequena.

Perguntado elle testemunha se sabe do ditto Luis Rodrigues alguma couza que lhe parece deva declarar ao santo officio digo denunciar, e que convira saberse nelle. Respondeo elle testemunha que nam sabe do dito conego Luis Rodrigues couza que deva denunciar ao santo

officio, por ser hum homem velho e alhesiado [?] de gota e por isso não sahe de casa em conversa com ninguem.

Perguntado elle testemunha se sabe que o ditto conego Luis Rodrigues tinha alguns inimigos, quem são e por que cauza e que rezam de inimizade, se ouve entre elles ou seus coniuntos brigas ou diferencas e a que termos e estado chegaram, em que tempo e com que ocasiam e se depois das tais brigas ou diferencias inimizades ou odios tornarão os tais inimigos a correr com o dito Luis Rodrigues com amizade. Respondeo elle testemunha que sendo o conego Luis Rodrigues muito amigo de Diogo furtado de Mendonça Arcediago foi pello conego Luis Rodrigues requerido em cabido aos conegos [fol. 239r] por que avião de consentir que por ordem do dito Arcediago estivese desterrado hum cunhado do mesmo Arcediago por nome Miguel Lobo cazado com a irmão do Arcediago Marina peres, porque avião de consentir que o dito seu cunhado estivese desterrado de sua molher por sua ordem ha seis ou sette annos e mais tempo morrendo de fome e elle com sua irmã casada com o dito Miguel Lobo estando riquos e elle desterrado em Guine impedindolhe o dito arcediago a não vir elle de guine fazer vida com sua molher, e por o ditto conego Luis Rodrigues aver vindo de guine donde andava desterrado o sobre dito homem e fazer este requerimento em cabido, lhe tomou o Arcediago asco e não se tratavam como dantes, e este requerimento que o conego Luis Rodrigues fes em cabido podera aver hum anno mais ou menos, e isto dis elle testemunha que foi notorio. dis mais elle testemunha que o dito conego Luis Rodrigues quis dar huns artigos contra o Arcediago o que sabido delle meteo terseiros com o dito conego para que nam fosse por diante faznedolhe promesas e isto succedeo antes do dito conego ir para Guine no mes de Agosto que vem fazer tres annos e dis elle testemunha que isto sabe por estar presente ao mais destas couzas de que o dito Arcediago não ficou muito affecto ao conego Luis Rodrigues. Dis mais elle testemunha que Domingos Rodrigues Viegas e seu irmão Belchior

Monteiro e Manoel Rodrigues Zurze não herão amigos do conego Luis Rodrigues por dinheiro de imprestimo que pedião ao dito conego e por outras cauzas que elle testemunha não sabe de serto e por esta rezão tiverão brigas e puxarão de espadas a porta do dito conego quinze dias antes de prenderem ao dito conego e entende elle testemunha que não tornarão mais a correr, antes o dito conego foi avisado que elles lhe andavão fulminando culpas secretamente. Dis mais elle testemunha que o conego tinha ma lingoa e por qualquer couza chamava judeus a todos com que se odiava, assi com os que o herão porque o não queriam ouvir, e os que o não herão por ter parentes judeus, o ouvião de ma vontade e assi todos lhe queriam mal.

E por a testemunha mais não dizer aos dittos [fol. 239v] interrogatorios lhe foi lido o artigo a que he nomeado e sendo por elle ouvido e entendido disse que tudo o que se continha no capitolo quatorze das contraditas passou assim na forma que nelle se contem, e dis alle testemunha que conheceo sua avo e hera tida por christam nova e que elles herão homes de ma consciencia, e que hum delles mas não lhe lembra qual jurou em audiencia publica dizendo que não devia nada a Mathias Quaresma na forma referida no artigo quatorze, e elle testemunha dis que ouvira disser depois que elle confessara e pagara.

Perguntado elle testemunha se tem alguma rezam de parentesco, odio ou inimizade com o sobredito conego Luis rodrigues ou com os contraditados em que deva declarar ao costume? Respondeo que não hera parente de nenhū delles, nem tivera nunca odio ou inimizade com algū delles, antes de todos hera amigo e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o ditto seu testemunho e o que em vinte e sinco do sobredito mes e anno deu perante mim Fr Paulo de Lordello no sobredito convento de Cabo

verde, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como elle o dissera, e que nella se afirmava e rateficava e de novo tornava a dizer sendo nescessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nē emendar nem denovo disser ao costume sobcarga do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e rreligiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão disser verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os reverendos sacerdotes frey manael do Castelejo confessor e frey vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com a dita testemunha e com o reverendo padre commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Manoel Vizoso

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

[fol. 240r]

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos Sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão que sim lhes parecia que fallava verdade e merecia credito. E tornarão digo e tornarão assinar com o Reverendo Commissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Aos vinte e cinco dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos en este convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Cabo verde mandou o padre commissario frey Paulo de Lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos Senhores Inquisidores a Bartholomeu fernandes o Castellão do Castello de S. Phillipe de

estado casado natural da cidade de Lagos no Algarve e morador nesta de Santiago ha trinta e sete ou oito pouquo mais ou menos, e sendo presente pera que em tudo dissesse verdade e guardasse segredo lhe foi pello ditto Reverendo Padre Commissario dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual assi o prometeo cumprir, e disse ser de idade de sesenta annos pouquo mais ou menos.

Perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o para que he chamado, e se lhe falou ou persuadio alguém que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia dissesse mais ou menos do que della soubesse e fosse verdade? Respondeo que não sabia nem suspeitava o para que hera chamado, nem pessoa nenhuma lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio dissesse mais ou menos do que soubese e passase na verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece algumas pessoas desta ilha prezas no santo officio da Inquisição de Lisboa, que rezam tem de conhecimento e de que tempo aesta parte? Respondeo [fol. 240v] elle testemunha que sabe que o conego Luis Rodrigues esta prezo na Inquisição de Lisboa e que antes de se embarcase o teve elle testemunha prezo no castello em seu poder tres mezes e dis elle testemunha que quando veio a esta cidade o achou moço do choro e que deste tempo ate gora o conheceo sempre por ser a cidade pequena e se conhecerem todos.

Perguntado elle testemunha se sabe do ditto Luis Rodrigues alguma couza que lhe parece deva denunciar ao santo officio, e que convira saberse nelle? Respondeo elle testemunha que hera fama comūa que o conego Luis Rodrigues estava de noite com suas amigas e outras pessoas, e em jogos comendo e bebendo ate fora de hora, e que pella manhã e que digo que

hia disser missa, suposto que elle testemunha disse que nunca o vio, tambem ouvio disser que o dito conego Luis Rodrigues solicitava as molheres no acto sacramental da confissão. Dis mais elle testemunha que o conego Francisco da Costa estando o anno passado vespera da degolação do Baptista a vinte e nove de Agosto estando o dito fulano da Costa jugando com o padre Manoel Vaz comendo e bebendo toda a noite não so ate depois de cantarem os gallos mas ate amanhecer no mesmo dia de degolação foi disser missa ao Castello onde esta a igreja do santo, e elle testemunha o vio no altar dizer missa tam bebado que não teve mãos para levantar o senhor mais que ate o naris por lhe tremerem muito as mãos, dis elle testemunha que não estivera presente ao comer e beber que elle fizera de noite estando com o sobre dito manonel vaz, mas que o ouvira disser ao padre mestre Antonio Vas de pontes que aqui ensinava studantes e pregava natural de Lisboa frade expulso de São Agostinho e daqui se foi o anno passado para indias de Castella e isto dis elle testemunha que contara o dito padre ao governador pero ferraz Barreto estando elle testemunha presente, e dis mais elle testemunha que ouvira disser a muitas pessoas queixarenses de elle descobrir o sigilo da confissão se bem não adverte quais seião as pessoas a que o ouvira, e advirte elle testemunha que o dito conego francisco da Costa he christam novo de pay e may. Dis mais elle testemunha que o thesoureiro mor Rodrigo anes senteio comia carne [fol. 241r] toda a quaresma sendo mancebo tão gordo e bem disposto que se escandaliza todo o povo e isto todas as quaresmas, e adverte elle testemunha que o sobre dito thesoureiro mor Rodrigo anes he christão novo e isto sabe elle testemunha de ouvida e por lhe vender algumas galinhas para comer na quaresma.

Perguntado elle testemunha se sabe que o ditto conego Luis Rodrigues tinha alguns inimigos, quem são e por que cauza e que rezão de inimizade, se ouve entre elles ou seus coniuuntos brigas ou diferencas e a que termos e estado chegarão, em que tempo e com que ocazião, e se

depois das tais brigas ou diferencias inimizadas ou odios tornarão os tais inimigos a correr com o dito Luis Rodrigues em amizade? Respondeo que Domingos Rodrigues Viegas e seu irmão Belchior Monteiro e Manoel Rodrigues Zurze, e João Rodrigues Tavares, e o conego rodrigianes Centeio, que todos juntos se peleiarão com o conego Luis Rodrigues com espadas arancadas a porta do conego Luis Rodrigues na rua da Misericordia antes de o prenderem quinze dias, e dis elle testemunha que desta peleia resultou o prendello e que elles forão os que ordenarão a prizão, dis elle testemunha que não vio a briga por estar no Castello, mas que ouvio geralmente por ser notorio e no meio do dia mas que nam sabe a cauza desta briga mais que dizer he o conego Luis Rodrigues que por não emprestar hũ pouquo de dinheiro aos sobreditos se travou a dita briga e por tambem lhe chamar de judeus, e que nunca mais correram com amizade ate que o prenderam: dis mais elle testemunha que o conego Luis Rodrigues tivera humas pendencias com o Cappitam Luis Camello nas quais puxarão pellas espadas e no meio da briga fugio o Cappitam e foi queixarse ao Governador Jorge de Mesquita e o mandou prender isto haverá seis annos, o mesmo caso interminis succedeo averá quatro annos, ao conego Luis Rodrigues com o mesmo Cappitam Luis Camello que brigando com elle lhe fugio e se foi queixar ao governador Pero Ferraz Barretto e elle o mandou prender na Fortaleza como avia feito seu antecessor: a cauza destas bulhas foram por siumes de molheres e adverte elle testemunha que ambas as [fol. 241v] brigas succederão de noite, e dis mais elle testemunha que ao depois destas brigas correrão com amizade os sobreditos conegos Luis Rodrigues e Cappitam Luis Camello, e dis mais que supposto corresem com amizade que lhe parece a elle testemunha que que o ditto Cappitam Luis Camello daria ad intorio [?] as couzas de sua prizam como quem avia sido seu inimigo.

E por a testemunha mais não dizer aos ditos interrogatorios lhe foi lido o artigo a que he nomeado e sendo por elle ouvido e entendido disse que o dito conego Luis Rodrigues dezia

nas contraditas do capitulo quatorze que tudo hera verdade e que os sobreditos que elle dito embargante nomea heram seus inimigos pella rezão asima dita, e que sua avo margarida de leam hera Christãa nova, e como os sobreditos contraditados sejam Christãos novos que os não tem por de boa consciencia, e que quanto ao iuramento em juizo de jurar que nam devia nada a Mathias quaresma como se refere no artigo quatorze, o sabia elle testemunha de ouvida da boca do mesmo conego Luis Rodrigues, o mais que o sabia na forma que asima referio.

E perguntado elle testemunha se tem alguma rezam de parentesco, odio ou inimizade com os sobreditos conego Luis rodrigues e os mais contraditados em que deva declarar ao costume? Respondeo que com nenhuma das sobreditas pessoas tinha parentesco nem odio ou inimizade, correlação nenhuma de amizade, e al não disse..

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o ditto seu testemunho e o que em vinte e sinco do sobredito mes e anno deu perante mim Fr Paulo de Lordello no sobredito convento de Cabo verde, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como elle o dissera, e que nella se afirmava e rateficava e de novo tornava a dizer sendo necessario e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem denovo disser ao costume sobcarga do iuramento dos [fol. 242r] santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão disser verdade no que fossem perguntados e guardar segredo e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos sacerdotes frey Manoel do Castelejo confessor e frey Vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com a dita testemunha e com o Reverendo Commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Bartholomeu Fernandes

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de Abrantes

Frey Manoel do Castelejo

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito. E tornarão assinar com o Reverendo Comissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Aos vinte e seis dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Santiago de Cabo verde mandou o padre commissario frey Paulo de Lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos Senhores Inquisidores a Miguel Gonçalves Tinoco, conego na see desta cidade natural e morador na mesma cidade, e sendo prezente para que entudo dissesse verdade e guardasse segredo lhe foi pello ditto Reverendo Padre Comissario dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual assi [fol 242v] o prometeo cumprir, e disse ser de idade de quarenta e tres annos pouquo mais ou menos.

Primeiramente perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o para que he chamado, e se lhe falou e persuadio alguem que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia dissesse mais ou menos do que della soubesse e fose verdade. Respondeo elle testemunha que bem sospeitou pouquo mais ou menos o para que o podiam chamar porem não com serteza, disse mais que nenhuma pessoa lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio dissesse mais ou menos do que soubese passase na verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece algumas pessoas desta ilha prezas no santo officio da Inquisição de Lisboa, que rezão tem de conhecimento e de que tempo aesta parte? Respondeo que não conhece ninguem que esteja prezo no santo officio mas que o conego Luis Rodrigues, e a rezão de o conhecer e por ser conego na see com elle dito testemunha e se criarem ambos desde meninos e averem sido ambos do choro da mesma see, e a rezão de ter conhecimento de sua prizão he por ser couza publica.

Perguntado elle testemunha se sabe do ditto Luis Rodrigues alguma couza que lhe parece deva denunciar ao santo officio, e que convira saberse nelle? Respondeo que nam sabia nada do dito conego que se aja de denunciar ao santo officio a rezão he porque alguns annos não comonicou com elle por elle testemunha estar em guine e o dito conego nesta ilha e que suposto se digam algumas cousas delle succediram no tempo em que elle andou auzente em guine e outras partes.

Perguntado elle testemunha se sabe que o dito Luis Rodrigues tinha alguns inimigos, quem são e por que cauza e que rezão de inimizade, se ouve entre elles ou seus coniuntos brigas ou differencas e a que termos e estado chegarão, em que tempo e por que ocazião, e se depois das tais brigas deferencias ou odios tornarão os tais inimigos a correr com o dito Luis Rodrigues em amizade? Respondeo elle testemunha que o conego Luis Rodrigues hera geralmente pouquo aseito neste povo por não saber [fol. 243r] comservar a ninguem em amizade e a todo que sentia que tinha raça de Christam novo logo lhe chamava judeu, disse mais elle testemunha des que prenderão por ordem do santo officio ao conego Gabriel dias pello peccado nefando todos os parentes com sanguinidade e afinidade do dito Gabriel dias lhe tiverem odio mortal por terem para si que elle dito conego Luis Rodrigues que ordenara a

prizão, e destes em particular que mais mostrarão este odio são o pay de Gabriel dias chamado duarte mendes Ferreira e Manoel Henriques sogro do dito Duarte mendes e João de la palma medico, por ser casado com huma prima do conego Gabriel dias e dis elle testemunha que ouvio dizer a João de la palma publicamente muitos males e infamias do dito conego Luis rodrigues, e a molher de Antonio Rodrigues parenta de Gabriel Dias e geralmente todos os parentes deste dito gabrial dias lhe tiverão sempre odio mortal ate hoie, e dis elle testemunha que lhe disseram que alguns delles andavão em seu alcance e para ver se achavam de que denunciar delle ao santo officio. dis mais elle testemunha que o sobredito conego Luis Rodrigues estava inimizado em rezam de o irem buscar a sua casa com espadas, Rodriguianes centeio, Manoel Rodrigues zurze, João Fernandes Tavares, Domingos Rodrigues Viegas, e Belchior Monteiro por huns mecheriquos de humas couzas e blugas que sucedereão em cabido, e por dinheiro de emprestimo, e dis elle testemunha que os sobreditos depois de se fazerem amigos no publico, secretamente deram capitulos delle de que rezultou a sua prizam, o toquante a briga dis elle testemunha que a vio a porta do dito conego e dizer que os sobreditos derão capitulos do dito conego he por o ouvir disser a João Rodrigues freire, dis mais elle testemunha que estas brigas se [difficult to read] por o dito conego lhe chamar judeus: dis mais elle testemunha que esta odiado com o dito conego Luis Rodrigues o Arcediago Diogo furtado, por que tem o dito Arcediago hum cunhado do mesmo Arcediago casado com sura irmãa desterrado em Guine e não quer que faça vida com sua irmãa e faz com o governador e o cappitam de Cacheu com peitas que o nam deixam embarcar e porque o dito conego Luis Rodrigues estando em cabido pedio aos capitulares que Miguel Lobo cunhado do dito Arcediago lhe pedia em guine que fizese com os senhores do Cabido que o mandassem vir para viver com sua molher como hera bem, e elle dito conego Luis Rodrigues [fol. 243v] pedira cō instancias o mandassem vir de que o Arcediago Diogo furtado ficou

muito sentido e odiado com o dito conego, isto seria pouquo mais de seis meses antes de o prenderem, e adverte elle testemunha que nunca mais ficarão amigos.

E porque a testemunha não disse mais aos ditos interrogatorios lhe foi lido o artigo a que he nomeado e sendo por elle lido digo ouvido e entendido disse que tudo o que o embargante refere no artigo dezaseis he verdade pellas rezõis que nelle aponta, e dis elle testemunha que sempre conheceo que o dito Antonio peres de souto hera inimigo do conego suposto que nos publicos o não mostrava: de João de la palma medico dis elle testemunha o que avia dito no capitol precedente, e quanto a reprehensão que o conego lhe deu do pouquo respeito que tinha na igreja não esta advertido, e bem dis elle testemunha que o dito João de la palma tem muito pouquo respeito ao santissimo sacramento e as igrejas, e isto por que elle testemunha o estranha e todos os mais, e este João de la palma por ter malingoa ninguem he honrado da sua boca e de todos dis mal e por isso esta odiado com todos e dis elle testemunha que ouviu chamarlhe a seu sogro que hera hum Herege, o tocante a molher de João de la palma dis elle testemunha que não confessou porque nenhuma molher branca de respeito se quis nunca confessar com elle por não ser sua vida tam ajustada como pedia seu estado: dis mais que Antonio Peres e seus filhos são Christãos novos e por tais tidos e avidos.

Perguntado elle testemunha se tem alguma rezão de parentesco, odio ou inimizade ou particular correlação de amizade com o sobredito conego Luis Rodrigues ou com os contraditados em que deva declarar ao costume? Respondeo elle testemunha não tem rezão de parentesco com nenhuma das sobreditas pessoas nem odio nem inimizade, nem particular amizade, mas que corre com todos geralmente, e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o ditto seu testemunho e o que em vinte e seis do sobredito mes e anno deu perante mim Fr Paulo de Lordello em o convento sobredito, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito [fol. 244r] na verdade assi como elle o dissera, e que nella se afirmava e rateficava e de novo tornava a dizer sendo nescessario e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem denovo disser ao costume sobcargado do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado, somente que adverte elle testemunha que lhe esqueceo advertir que ouvio disser a muitas pessoas que o cappitam João lopes induzira a Maria gonçalves preta forra de Cujos filhos he tutor que jurase contra o conego Luis Rodrigues dizendo que avia descuberto o sigilo da confissão, sendo que dis elle testemunha que ouvira dizer a mesma molher que tal couza o não avia feito o conego: dis mais elle testemunha que ouvira dizer a rodrigianes centeio thesoureiro mor que o cappitam João lopes avia muitos males do dito conego ameaçandoo com a Inquisição: dis mais elle testemunha que ouvira dizer a João Rodrigues Freire que estando em casa de Manoel Rodrigues zurze dissera Belchior Monteiro que presente estava a João Fernandez Tavares que todos iuntos estavam murmurando do conego Luis Rodrigues, dis elle que lhe contarão o dito João Rodrigues Freire que na dita ocaziam dissera Belchior Monteiro que se cansam vossas merces com o conego Luis Rodrigues que he o mais mao homem que ha, querem que o fasamos prender? eu lhe buscarei testemunhas que jurem em como o conego Luis Rodrigues vende particulas e dis elle testemunha que ouvio disser ao Cappitão acenso de Abreu que estando em São Domingos tres legoas e meia desta cidade fora o dito Belchior Monteiro chamar humas testemunhas e que elle publicara diante do dito cappitam e diante do vigairo de São Domingos, Agostinho lopes, que elle denunciara do conego Luis Rodrigues e hia buscar testemunhas para provar a dita denunciação. Ao que estiverão presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão disser verdade no que fossem perguntados e ter segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos sacerdotes

frey Manoel do Castelejo confessor e frey Vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com a dita testemunha e com o Reverendo Commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Manoel Gonçalves Tinoco Conego

Frey Paulo de Lordello

[fol. 244v]

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito, mas que mostrou ser muito amigo do conego Luis Rodrigues. E tornarão assinar com o Reverendo Commissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Aos vinte e seis dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Cabo verde mandou o padre commissario frey Paulo de Lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos Senhores Inquisidores a João Rodrigues Freire, homem casado e de bem natural da cidade de Lisboa e morador nesta de Santiago ha trinta e tres annos pouco mais ou menos, e para que entudo dissesse verdade e guardasse segredo sendo presente lhe foi pello ditto Reverendo Padre Commissario dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual assi o prometeo cumprir, e disse ser de idade de sincoenta e sinco annos pouco mais ou menos.

Perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o para que he chamado, e se lhe falou e persuadio alguém que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia dissesse mais ou menos do que della soubesse e fosse verdade? Respondeo que nam sabia nam suspeitava o para que hera chamado, nem pessoa nenhuma lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio dissesse mais ou menos do que soubese e passase na verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece algumas pessoas desta ilha prezas no santo officio da Inquisição de Lisboa, que rezam tem de conhecimento e de que tempo aesta parte? Respondeo que sabia que o conego Luis Rodrigues estava prezo pello santo officio, e rezão deste conhecimento he por assistir nesta cidade ha tantos annos, e o de sua prizam he por ser couza publica.

Perguntado elle testemunha se sabe do ditto Luis Rodrigues alguma [fol. 245r] couza que lhe pareca deva denunciar ao santo officio, e que convira saberse nelle? Respondeo elle testemunha que não sabe nada do dito conego que deva denunciar ao santo officio suposto sabe de suas travesuras.

Perguntado elle testemunha se sabe que o dito Luis Rodrigues tinha alguns inimigos, quem são e por que cauza e que rezão de inimizade, se ouve entre elles ou seus coniuntos brigas ou diferencas e a que termos e estado chegarão, em que tempo e com que ocazião, e se depois das tais Brigas ou diferencas, inimizades ou odios tornarão os tais inimigos a correr com o dito Luis Rodrigues em amizade? Respondeo elle testemunha que sam inimigos do dito conego Luis Rodrigues o thesoureiro mor Rodrigianes Centeio, seu cunhado Manoel

Rodrigues zurze, João fernandes Tavares seu irmão, e o capitães Domingos Rodrigues Viegas e seu irmão Belchior Monteiro, que todos forão com espadas nuas acometer ao dito conego Luis Rodrigues em sua casa para o matarem (e assi sucedera se não acudira gente), a causa desta briga foi por o conego Luis Rodrigues ter humas humas (sic) palavras cō manael rodrigues Zurze em rezão de huns mecheriquos, convem a saber que avendo hũa revolta em cabido acodio Manoel Rodrigues zurze a ella, ao depois passados hũas horas disserão ao ditto Manoel Rodrigues zurze que o conego Luis Rodrigues avia dito que se estivera no choro avia de deitar ao dito Manoel Rodrigues zurze pello cabeçao e escada a baixo, e indo fazer estas perguntas ao conego succedeo a briga na forma sobreditta, e por elle disser digo Luis Rodrigues diser au thesoureiro mor que hera hũ ladrão que furtava as telhas da misericordia, e que esta briga dis elle testemunha que a vio e o sabe de vista, e dis elle testemunha que suposto trabalhara bem por os fazer amigos e como defeito se falaram porem que não ficaram amigos, e dis elle testemunha que intende que a reconciliação que fiserão fora para que com mais disimulação denunciasssem delle, e que logo ouvira disser a Belchior Monteiro que o dito conego Luis Rodrigues vendia formas consagradas e outras couzas semelhantes alheas (dis elle testemunha) de toda a verdade, porque se não soube senão de sua boca, e que são seus inimigos conhecidos: disse mais elle testemunha que o conego Luis Rodrigues tivera historias com huma molher preta chamada Maria gonsalvez por querer elle dito conego emtrarlhe em caza e ella resistir, isto dis elle testemunha que sabe de ouvida e que fora pouquo tempo antes de sua prizão, que ainda então estava em odio com a dita molher: dis mais elle testemunha que emtendo que o Cappitam João lopes não he amigo do dito conego Luis Rodrigues, mas não da [fol. 245v] cauza particular senão o disser que o Cappitam João lopes tem pouquo amigos: dis mais elle testemunha que hum clerigo chamado simão Nunes he inimigo do conego Luis Rodrigues a rezão he porque fazendoo o Cabido Vigairo da villa da praya ao dito Simão Nunes o conego Luis Rodrigues disse que tinha embargos que lhe por dizendo que

hera Christam novo e homem de nação pella qual rezão não podia ser cura dalmas e onde estivesse o santissimo sacramento donde resultou não fazerem cura ao dito Simão Nunes nessa ocasião nem depois o foi donde nasceo ficar seu inimigo e juntamente sebastião Tavares cunhado do dito Simão Nunes.

E por a testemunha mais não disser aos ditos interrogatorios lhe foi lido o artigo a que he nomeado que sendo por elle ouvido e entendido disse elle testemunha sendolhe lido o artigo dezaseis que he verdade que Antonio peres de souto e joão de la palma são inimigos do dito conego Luis Rodrigues na forma que elle embargante refere, porem que não sabe a causa, se he a prizam do conego gabriel dias se qual seja: dis mais elle testemunha que dizendose nesta cidade que o conego Luis Rodrigues soliticava na cõfissão a Constancia peres molher de joão de la palma, que a molher delle testemunha tia da dita Constancia peres querendose certificar da verdade perguntara a sua sobrinha se hera serto o que se dizia, ao que respondeo Constancia peres que não era tal porque nunca se confessara com o conego Luis Rodrigues e que o contrario hera mentira, isto dis elle testemunha que lhe contou sua molher Isabel de São Francisco tia como dito he de Constancia peres.

Perguntado elle testemunha se tem alguma rezão de parentesco, odio ou inimizade ou particular correlação de amizade com o conego Luis Rodrigues ou com alguma das sobreditas pessoas em que deva declarar ao costume? Respondeo que não tinha parentesco algum com o dito conego nem com nenhuma das sobreditas pessoas, porem que Antonio peres pay de Constancia peres molher de joão de la palma foi casado com hũa irmãa se sua molher e que seus filhos são primos: dis mais elle testemunha que com o conego Luis Rodrigues algum tempo antes de o prenderem teve algumas palavras pesadas por cuia cauza elle testemunha foi prezo e ao depois com toda a sua familia degradado para fora da cidade, porem que ao depois

[fol. 246r] reconciliandose se fizerão amigos: dis mais elle testemunha que estivera algum tempo mal com João de la palma e sua mulher que nem chapeo se tiravão por arcufos [?] de parentes, porem que ja hoje estão amigos das mais sobreditas pessoas dis elle testemunha que he amigo e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o ditto seu testemunho e o que em vinte e seis do sobredito mes e anno deu perante mim Fr Paulo de Lordello em o sobredito convento de Cabo verde, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade assi como elle o dissera, e que nella se afirmava e rateficava e de novo tornava a dizer sendo nescessario e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem denovo disser ao costume sobcarga do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado, somente que adverte elle testemunha que lhe esqueceo disser assim que foi publica vos e fama esta cidade depois de prenderem ao conego Luis Rodrigues por falsamente denunciarem delle seus inimigos: Dis mais elle testemunha que indo o Conego Antonio Rebello por visitador a Guine, sabendo que estava hũ homem desta ilha chamado Matheus Rodrigues para se receber em hũ porto de guine para onde caminhava o dito conego, e sabendo o dito conego que este homem estava pera casar, e não avia outro clerigo que o pudese receber senam elle, parou junto aonde morava o dito esposado não muita distancia, e mandandolhe o esposado recado que ouvesse receber o dito conego o não quis fazer sem que lhe dessem des negros, e fes que lhe dessem outros des (como de feito derão) para fazer sufragios pella alma de hũ defunto que avia sido marido da esposada e que com este emserto os foi receber: dis elle testemunha que ouvio disser isto ao conego Manoel Gonçalves Tinoco e ao conego Sebastião spinola que forão por vigairos a guine depois do dito conego e que isto he fama publica nesta terra: dis mais elle testemunha que estando o dito conego em Cacheu onde assistia hum João Rodrigues duarte que avia sido penitenciado pello santo officio em indias de Castella, elle ditto conego

lhe quis fazer trazer o sambenito e que lhe mandou disser que lhe desse [fol. 246v] oitenta barras de ferro que somavão quatro negros, e senão que lhe avia de fazer trazer o sambenito. este soube elle testemunha dos sobreditos conegos Manoel Gonçalves e Sebastião spinola e todos geralmente, o effeito que esto teve dis elle testemunha que escreveu João Rodrigues Duarte ao Cabido fazendolhe queixa da forsa que o conego lhe queria fazer, e o Cabido lhe mandou dizer que não se metesse o conego em couzas que não pertencião a sua jurisdição que so pertencia aos senhores inquisidores, o effeito que isto teve he que João Rodrigues Duarte lhe não deu as barras nem trouxe o sãobenito, e isto dis elle testemunha que o sabe alem do sobredita, por huma carta que lhe escreveu o mesmo João Rodrigues Duarte pedindolhe favor para como cabido: e adverte elle testemunha que suposto dis isto contra o conego Antonio Rebello que tambem dis que o dito conego he seu inimigo capital, e elle testemunha lhe paga na mesma moeda mas que não lhe deseia mal. Ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouvirão e prometerão disser verdade no que fossem perguntados e guardar segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos sacerdotes frey Manoel do Castelejo confessor e frey Vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com a ditta testemunha e com o Reverendo Comissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

João Rodrigues Freire

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de Abrantes

Frey Manoel do

Castelejo

Hida a testemunha para fora forão perguntados os dittos Reverendos sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito, e quanto ao Rebello que

elle mesmo confessou que hera seu inimigo publico. E tornarão assinar com o Reverendo
Comissario, Frei Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

[fol. 247r]

Aos vinte e seis dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Cabo verde mandou o padre Commissario frey Paulo de Lordello vir perante si em cumprimento da comissão dos Senhores Inquisidores a Sebastião spinola conego na see desta cidade e della natural e morador, e sendo prezente para que entudo dissesse verdade e guardasse segredo lhe foi pello ditto Reverendo Reverendo padre Comissario dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual assi o prometeo de o cumprir, e disse ser de idade de quarenta e quatro annos pouquo mais ou menos.

Perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o para que he chamado, e se lhe falou alguem persuadindoo que sendo perguntado em alguma materia do santo officio dissesse mais ou menos do que soubese e fosse verdade? Respondeo que não sabia nem suspeitava o para que hera chamado, nem pessoa algũa em algum tempo lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio disese mais ou menos do que soubesse e passase na verdade.

Perguntado se conhece algumas pessoas desta ilha prezas no santo officio da Inquisição de Lisboa, que rezão tem do conhecimento e de que tempo aesta parte? Respondeo que não conhece que ninguem esta prezo senão o conego Luis Rodrigues como geralmente se dis nesta cidade, a rezão de conhecer o dito conego he por se criarem ambos.

Perguntado elle testemunha se sabe do dito Luis Rodrigues alguma couza que lhe pareça deva denunciar ao santo officio, e que convira saberse nelle? Respondeo que não sabe nada do conego Luis Rodrigues que aia denunciar ao santo officio.

Perguntado elle testemunha se sabe que o dito Luis Rodrigues tinha alguns inimigos, quem são e por que cauza e [fol. 247v] que razão de inimizade, se ouve entre elles ou seus coniuentos brigas ou deferencas e a que termos e estado chegarão, em que tempo e com que ocazião, e se depois das tais couzas tornarão os tais inimigos a correr com o dito Luis Rodrigues em amizade? Respondeo elle testemunha que o conego Luis Rodrigues tem muitos inimigos, entre os quais são Belchior Monteiro seu irmão Domingos Rodrigues Viegas, a razão desta inimizade he por que o conego lhe não quis emprestar hum pouquo de dinheiro, com os quais se ajuntou Manoel Rodrigues zurze e seu irmão joao fernandes Tavares, e Rodrigianes Centeio cunhado do Manoel Rodrigues zurze, que todos juntos se puserão contra o dito conego Luis Rodrigues por humas diferencas que teve com Rodrigianes Centejo em forma que chegarão a porta do dito conego com espadas nuas e querēdo matar em razão de huns mecheriquos nascidos de humas duvidas que sucederão em cabido onde acodira Manoel Rodrigues zurze que sabindo do conego Luis Rodrigues que disse que se nela achara o avia de lançar pello cabeçao pella escada abaixo, e tambem por disser que Rodrigianes Centeio furtara humas telhas do telhado da misericordia: elle testemunha dis que não vio esta briga por estar prezo em caza mas que foi publico, isto foi dous meses e meio antes da prizão do dito conego. E dis elle testemunha que logo se fiserão amigos mas reconciliados por que nas ocaziõins em que se achavão estavam murmurando do conego Luis Rodrigues como os achou (dis elle testemunha) joão Rodrigues freire e que dahi caladamente lhe fulminarão os capitulos dos quais se foi dar conta ao governador Pero Ferraz Barreto e a joão de la palma

medico desta cidade, tanto assi que confessou Manoel Rodrigues zurze em hũa conversação a elle testemunha e ao conego Manoel gonçalves Tinoco depois de o conego prezo em Lisboa que hera verdade que elle com os sobreditos fisserão os capitulos, porem que João de la palma os levara ao governador por odio que tinha ao conego Luis Rodrigues por lhe chamar Herege, e por ser casado com huma prima do conego Gabriel dias, de cuia prizão elles e seus parentes se persuadirão fora cauza o conego Luis Rodrigues, e diz elle testemunha que por o dito conego ter ma lingua todos lhe querião mal: Dis mais elle testemunha que o Arcediago Diogo furtado de Mendonça e seu inimigo, a causa foi porque tendo [fol. 248r] o dito Arcediago hũ cunhado seu por ordem sua desterrao em Guinea vera seis annos pouquo mais ou menos onde o empedem os capitães de Cacheu por ordem do dito Arcediago que se não embarque para vir viver com sua mulher, e por o conego Luis Rodrigues querer fazer com os conegos que o mandassem vir viver com sua mulher, ficou o dito Arcediago mal com elle e o dito conego sem alcansar o que pretendia por que ainda hoje esta em Guine o cunhado do dito Arcediago: dis elle testemunha que isto avera dous annos pouquo mais ou menos, mas que depois tornarão a conversar.

E por a testemunha mais não disser aos ditos interrogatorios lhe foi lido o artigo a que he nomeado e que sendo por elle ouvido e entendido disse elle testemunha sendolhe lido o artigo dezaseis que tudo hera verdade quanto nelle se continha e que Antonio Peres do Souto e seu genro João de la palma herão seus inimigos capitais não so pellas rezõis que elle embargante da, senão por que morando o dito conego junto a elles todos os dias lhe chamava judeus: mais dis elle testemunha que avia mormuração geral nesta cidade que João de la palma natural de França deziã que hera hereje e que não entrava na igreja nẽ ouvia missa, e disto foi reprehendido de seu sogro Antonio peres, e que isto foi couza publica, de que se emendou o dito João de la palma de maneira que os mais dos dias vai a igreja e ouvir missa, e como o

conego Luis Rodrigues mormurase disto mais que ninguem por isso lhe ficou odioso mas dis elle testemunha que não sabe que o dito conego o reprehendeo. dis mais elle testemunha que sabe de certo que o dito conego não cõfessara nunca a molher de João de la palma por que não confessou aqui nesta ilha molheres brancas. dis mais elle testemunha que a molher de João de la palma e seu pay são tidos por Christãos novos, porem que de suas consciencias não sabe se são boas se mas.

Perguntado elle testemunha se tem rezão de parentesco odio ou inimizade, ou particular correlação de amizade com o conego Luis Rodrigues ou com alguma das sobreditas pessoas em que deva declarar ao costume? Respondeo que não he parente de Luis Rodrigues [fol. 248v] nem com nenhuma das sobreditas pessoas nem com elles teve nunca odio, inimizade ou particular amizade e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o ditto seu testemunho que em vinte e seis dias do sobredito mes e anno deu perante mim Frey Paulo de Lordello em o sobredito convento, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade, assim como elle o dissera, e que nella se afirmava e rateficava e de novo tornava a dizer sendo nescessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem denovo disser ao costume sobcarga do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão disser verdade no que fossem perguntados, e guardar segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos sacerdotes frey Manoel do Castelejo confessor e frey Vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com a ditto testemunha e com o Reverendo Padre Commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

o Conego Sebastião epinola

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de Abrantes

Frey Manoel do

Castelejo

Hida a testemunha para fora forão perguntados os ditos Reverendos sacerdotes se lhes parece que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito. E tornarão assinar com o ditto Reverendo Commissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de Abrantes

Frey Manoel do Castelejo

Aos vinte e sete dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Santiago de Cabo Verde, mandou o padre Commissario frey Paulo de Lordello vir perante si em Comprimento da Comissão dos Senhores Inquisidores a Francisco gonçalves Tinoco capitão nesta cidade de stado solteiro natural e morador nesta mesma [fol. 249r] cidade, e sendo presente para que entudo dissesse verdade e guardasse segredo lhe foi pello ditto Reverendo Reverendo padre Commissario dado juramento dos santos evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual assi o prometeo cumprir e disse ser de idade de quarenta annos pouquo mais ou menos.

Perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o para que he chamado e se lhe falou ou persuadio alguém que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia dissesse mais ou menos do que della soubese e fosse verdade? Respondeo que não sabia nem

sospeitava o para que hera chamado, nem pessoa alguma lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio dissesse mais ou menos do que soubese e passase na verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece algumas pessoas desta ilha prezas pello santo officio na Santa Inquisição de Lisboa, que rezão tem de tal conhecimento e de que tempo aesta parte. Respondeo que não sabe que na inquisição esteia presza pessoa alguma mais que o conego Luis Rodrigues que foi prezo na não dos Cavallos, e dis elle testemunha que conhece ao dito conego ha muitos annos por serem ambos da mesma criação e se criarem no mesmo bairro de Sam Bras.

Perguntado elle testemunha se sabe alguma couza do dito Luis Rodrigues que lhe pareça denunciar ao santo officio, e que comvira saberse nelle? Respondeo que não sabe couza nenhuma do ditto conego que deva denunciar ao santo officio.

Perguntado elle testemunha se sabe que o dito Luis Rodrigues tinha alguns inimigos, quem sam e por que cauza e que rezão tem de inimizade, se ouve entre elles ou seus coniuntos, brigas ou deferencas, inimizades ou odios, e a que termos e estado chegarão, em que tempo e com que ocazião, e se depois destas tornarão os tais inimigos a correr com o dito Luis Rodrigues em amizade. Respondeo elle testemunha que muitos inimigos tem o conego Luis Rodrigues neste povo e destes são Manoel Rodrigues zurse, seu irmão João Fernandes Tavares, e Domingos Rodrigues Viegas seu irmão Belchior Monteiro, o thesoureiro mor [fol. 249v] seu cunhado os quais todos forão com espadas nuas a sua caza para o matar andando elle passeando departe [? difficult to read] com elle testemunha, a cauza desta briga foi por lhe não emprestir dinheiro e por lhe chamar judeus e outras referidas nos artigos passados por outros testemunhos e dis elle testemunha que se reconciliarão depois diso mas foi para melhor

e a sua vontade denunciarem delle: dis mais elle testemunha que a maior parte dos moradores da rua do Calhão herão inimigos do dito conego por lhes chamar ordinariamente judeus e particularmente Duarte Mendes pay do conego Gabriel dias e todos seus parentes e coniuntos assi por lhe chamar judeus como por se persuadirem que o dito Luis Rodrigues fora cauza de o prenderem pello santo officio a gabriel dias: dis mais elle testemunha que he inimigo do dito conego Luis Rodrigues o Arcediago Diogo furtado de Mendonça, por que estando hū cunhado do dito arcediago por sua mesma ordem desterrado em guine ha muitos annos o conego Luis Rodrigues falou em cabido dizendo que mandassem vir ao cunhado do dito Arcediago fazer vida com sua molher e não hera bem feito que hum homem estivese desterrado de sua molher so por appetite do Arcediago, o qual dis elle testemunha que peita aos capitães de Cacheu que o nam deixam embarcar, e dis elle testemunha que ao depois disto se tornou o Arcediago reconciliar com o conego Luis Rodrigues mas que sempre o dito Arcediago lhe ficou com odio: dis mais elle testemunha que Maria gonçaves molher preta he inimiga do conego Luis Rodrigues, a cauza he por que passando pella sua porta pegou della indo com outros amigos para folgar com confianca de comadre, e ella gritou de tal sorte que se ajuntou a vizinhança por fazer virtude a seus inimigos que tivessem por onde pegar, e adverte elle testemunha que todas estas pendencias forão dous meses pouquo mais ou menos antes que prendessem ao dito conego, e a deference que teve com o Arcediago haverá anno e meio: dis mais elle testemunha que he inimigo do dito conego, Luis Camello, a cauza forão ciumes de molheres e por este respeito brigarão algumas vezes e chegou a tanto o odio que Luis Camello tomou ao ditto conego Luis Rodrigues que o mesmo Luis Camello buscou testemunhas falsas que jurassem em como o conego Luis Rodrigues andava amancebado com a molher delle mesmo Luis Camello e por este respeito foi prezo o dito conego ate se aviriguar a cauza o que se achou ser falso, e nunqua mais tiverão pax.

E por a testemunha mais não disser aos ditos [fol.250r] interrogatorios lhe forão lidos os artigos dezasete e dezoito a que he nomeado e que sendo por elle ouvidos e entendidos disse que tudo o que o embargante dis nos sobreditos artigos he verdade, e o he ser João Lopes do Calhão seu inimigo pellas rezõis que elle embargante da, por que he verdade, dis elle testemunha, que sendo João Lopes do Calhão prejudicial a rrepublica como hoie he o desterrava o governador João Serrão da Cunha e elle testemunha ouvira disser que o cappitam João Barbosa tinha outra provissão para lançarem ao dito João Lopes fora da terra, e sabido do conego Luis Rodrigues dissera ao ditto João Lopes que se a tivera em seu poder que ia o ouver de ter lançado da terra pellas rezõis ditas, isto dis elle testemunha que sabe muito bem de vista o mais que se contem em artigo dezasete que o sabe de ouvida. dis mais elle testemunha que o referido no capitolo dezoito que fora assi como o embargante o dis mais que o sabe de ouvida, e dis elle testemunha que sabe que Maria Mendes escrava que avia sido de Gabriel Dias e João de la Palma herão inimigos do conego Luis Rodrigues em rezão do conego Gabriel Dias e por lhe chamar judeus e assi não duvida que João de la Palma e de sua molher que a induzissen a que jurasse que elle a avia solicitado na confissão, que se confessou as sobreditas pessoas que elle testemunha o não sabe.

Perguntado elle testemunha se tem rezão de parentesco, odio ou inimizade, ou particular correlação de amizade com o conego Luis Rodrigues ou com alguma pessoa das asima contraditadas que deva declarar ao costume? Respondeo que não tem parentesco com o conego Luis Rodrigues nem odio ou inimizade nem particular amizade nem com nenhuma das sobreditas pessoas, e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o ditto seu testemunho que em vinte e sete do sobredito mes e anno deu perante mim Commissario em o sobredito convento, que por elle

ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade, assim como elle o dissera, e que nella se affirmava e rateficava e de novo tornava a dizer sendo nescessario, e não tinha que acrescentar, deminuir nẽ emendar nem denovo disser ao costume sobcarga do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e religiosas pessoas [fol. 250v] que tudo virão e ouvirão e prometerão disser verdade no que fossem perguntados, e guardar segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos sacerdotes frey Manoel do Castelejo confessor e frey Vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com a ditta testemunha e com o Reverendo Padre Commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Francisco Gonçalves Tinoco

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Hida a testemunha para fora forão perguntados os ditos Reverendos sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito. E tornarão assinar com o Reverendo Commissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Aos vinte e sete dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Santiago de Cabo Verde, mandou o padre Commissario frey Paulo de Lordello vir perante si em Comprimento

da Comissão dos Senhores Inquisidores a Francisco Tavares Almoxarife de sua magestade nesta ilha de Cabo verde de stado casado natural da villa de Arouqua e agora morador nesta cidade de Cabo verde ha pouquo mais de hum anno, e ia em tempo do governador Jorge de mesquita avia assistido nesta cidade anno e meio pouquo mais ou menos, e sendo presente pera que entudo dissesse verdade e guardasse segredo lhe foi pello ditto Reverendo padre Commissario dado iuramento dos Santos Evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual o prometeo cumprir, e disse ser de idade de vinte e sete ou vinte e oito annos pouquo mais ou menos.

Perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o [fol. 251r] para que he chamado e se lhe falou e persuadio algũa pessoa que sendo perguntado por ordem do santo officio em alguma materia dissesse mais ou menos do que soubese e fosse verdade? Respondeo que não sabia nem sospeitava o para que hera chamado, nem pessoa algũa lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio dissesse mais ou menos do que soubese e passase na verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece algumas pessoas desta ilha prezas no santo officio da Santa Inquisição de Lisboa, que rezam tem do conhecimento e de que tempo aesta parte? Respondeo que não conhece ninguem prezo pella santo officio senão ao conego Luis Rodrigues, a rezão deste conhecimento he porque sendo elle aqui conego conversava muitas vezes com elle assi desta ves como da primeira ves que aqui morou, assi como conversa com os mais.

Perguntado elle testemunha se sabe do dito Luis Rodrigues alguma couza que lhe pareça denunciar ao santo officio, e que comvira saberse nelle? Respondeo que não sabia nada que devese denunciar ao santo officio.

Perguntado elle testemunha se sabe que o dito Luis Rodrigues tinha alguns inimigos, quem são e por que cauza e que rezam tem de inimizade, se ouve entre elles ou seus coniuntos, brigas ou deferencas, e a que termos chegarão, em que tempo e com que ocazião, e se depois tornarão os tais inimigos a correr a corer (sic) com o dito Luis Rodrigues em amizade. Respondeo elle testemunha que não sabia que o conego Luis Rodrigues tivese inimigos senão de ouvida assi de hũa protestaço que o ditto conego fisera quando se embarcou queixandose de seus inimigos, como depois de elle ido embarcado para Lisboa o ouvio tambem neste povo. As pessoas que elle testemunha ouvio serem seus inimigos são Belchior Monteiro seu irmão Domingos Rodrigues Viegas, Manoel Rodrigues Zurze e seu irmão João Fernandez Tavares o thesoureiro mor Rodrigianes Senteio. Dis elle (sic) testemunha que a cauza destas inimizades fora por huma briga que as ditas pessoas tiverão com o conego Luis Rodrigues a qual elle testemunha ouvio disser que elles tiverão pouquo tempo antes [fol. 251v] de prenderem e se dis neste povo que os sobreditos homens forão cauza de o prenderem. Dis mais elle testemunha que ouvio disser que o Arcediago Diogo furtado de Mendonça hera seu inimigo porem que não sabe a cauza desta inimizade.

E por a testemunha mais não disser aos ditos interrogatorios lhe forão lidos os artigos dezasete e dezoito a que he nomeado e que sendo por elle ouvidos e entendidos disse que hera verdade o que o embargante dis no artigo dezasete a João Lopes de Calhão a cauza porque dis que he verdade he por elle testemunha estar presente quando o caso succedeo, porem que elle induzisse a Maria gonçalves e sua criada que jurarem contra o dito conego que elle testemunha o não sabe nem se as confessou ou não. Disse mais elle testemunha que ao artigo dezoito que não sabe que Maria Mendes escrava que avia sido de Gabriel dias fosse induzida por João de la palma e sua molher a que jurasse que no acto da confissão a avia

solicitado o dito conego, porem que sabe que a gente da parte de gabriel dias não hera afecta ao conego Luis Rodrigues, mas que não sabe a cauza por aestir nesta cidade pouquo tempo: mais dis elle testemunha que o conego Luis Rodrigues hera pouquo aseito nesta cidade e tinha muitos inimigos por ter ma lingoa, e que elles forão a cauza de o prenderẽ.

Perguntado elle testemunha se tem rezão de parentesco com o dito conego odio ou inimizade, ou correlação de amizade ou com alguma das sobreditas pessoas em que deva declarar ao costume? Respondeo que não hera parente do dito conego nem com elle teve nunca odio nem inimizade nem particular amizade nem cõ nenhuma das sobreditas pessoas, e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o ditto seu testemunho que em vinte e sete do sobredito mes e anno deu perante mim Commissario em o sobredito convento, que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade, assim como elle o dissera, e que nelle [fol. 252r] se affirmava e rateficava e de novo tornava a disser sendo nescessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem denovo disser ao costume sobcarga do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. ao que estiverão presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão disser verdade no que fossem perguntados, e guardar segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos sacerdotes frey Manoel do Castelejo confessor e frey Vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com a ditta testemunha e com o Reverendo Commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Francisco Tavares

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Hida a testemunha para fora forão perguntados os ditos Reverendos sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sobco digo assinarão com o Reverendo Commissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Vicente de Abrantes

Frey Manoel do Castelejo

Aos vinte e oito dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Santiago de Cabo Verde, mandou o padre Commissario frey Paulo de Lordello vir perante si em Comprimento da Comissão dos Senhores Inquisidores a Antonio Tavares cappitam nesta cidade e nella cidadão, natural da ilha do Fogo e morador nesta ha vinte e hum annos pouquo mais ou menos, e sendo prezente pera que entudo dissesse verdade e guardasse segredo [fol. 252v] lhe foi pello ditto Reverendo padre Commissario dado iuramento dos Santos Evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual assi o prometeo cumprir, e disse ser de idade de quarenta annos, pouquo mais ou menos.

Perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o para que he chamado e se lhe falou ou persuadio alguém que sendo perguntado por ordem do santo officio em alguma materia dissesse mais ou menos do que della soubese e fosse verdade? Respondeo que não sabia nem suspeitava o para que hera chamado, nem pessoa algũa lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio dissesse mais ou menos do que soubese e passase na verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece algumas pessoas desta ilha prezas pello santo officio em a Santa Inquisição de Lisboa, e que razão tem do conhecimento e de que tempo a esta parte. Respondeo que não conhecia que ninguem desta ilha estivese prezo na santa inquisição mais que o conego Luis Rodrigues, e que o conheceo desde o tempo que veio a esta cidade e de sua prisão por ser cousa publica nesta cidade.

Perguntado elle testemunha se sabe do dito Luis Rodrigues alguma couza que lhe pareça denunciar ao santo officio, e que comvira saberse nelle. Respondeo que não sabe couza nenhũa do conego Luis Rodrigues que deva denunciar ao santo officio por que não sabe que couzas se ham denunciar ao santo officio.

Perguntado elle testemunha se sabe que o dito Luis Rodrigues tinha alguns inimigos, quem são e por que cauza e que razão de inimizade, se ouve entre elles ou seus coniuntos, brigas ou deferencas, e a que termos e estado chegarão, em que tempo e com que ocazião, e se depois das tais diferencas e odios tornarão os tais inimigos correm (sic) com o dito Luis Rodrigues em amizade? Respondeo elle testemunha [fol. 253r] que ouviu dizer publicamente que o conego Luis Rodrigues tinha por inimigos o thesoureiro mor da see Rodriganes Senteio e Manoel Rodrigues zurze cunhado do dito thesoureiro mor e a Cappitam João Fernandes Tavares, irmão de Manoel Rodrigues zurze Belchior Monteiro e Domingos Rodrigues Viegas seu irmão, e dis elle testemunha que por humas diferencas que ouve em cabido em que acodira Manoel Rodrigues zurze e sabido do conego Luis Rodrigues disse que se la aestira que o ouvera lancar fora, e sabido delles o forão logo buscar a sua caza com espadas nuas, e depois não sabe que ouve reconciliação entre elles somente sabe por o ouvir disser a elles mesmos que se fizerão algumas diligencias por se fazerem amigos e que elles não quiseram, e dahi a pouquo tempo prenderão ao conego Luis Rodrigues pello santo officio e se disse

publicamente que elles forão a causa disso: dis mais elle testemunha que todos os parentes de Gabriel dias ou a maior parte delles são inimigos do dito Luis Rodrigues e que ouve algũas ocaziõis em que quizeram puxar por armas iniurandose huns a outros de palavras e destes os que mais conhecidos são dis elle testemunha joão Rodrigues Freire e dous filhos seus, filhos da tia do gabriel dias molher do dito joão Rodrigues freire, o pay do dito Gabriel dias, e dis elle testemunha que todos estes tem por inimigos do dito conego Luis Rodrigues por andarem ordinariamente murmurando delle e que esta he a fama comua, e a cauza desta inimizade he por se perusadirem que o conego jurara no processo pello qual se prendeo ao conego Gabriel dias, e por o dito Luis Rodrigues lhe chamar algumas vezes de judeus: dis mais elle testemunha que tem para si que o capitão joão de valdevesso não he amigo do conego Luis Rodrigues a rezão e por que se dis publicamente que o conego Luis Rodrigues andava amancebado com a may do dito Cappitam João de Valdevesso, e dis elle testemunha que sabe de serto que o dito conego hia e entrava em casa da may do dito cappitam joão de Valdevesso e nella dormia as vezes que lhe parecia, e dis elle testemunha que entende que o dito cappitam e seus parentes não devião de ficar muito affectos ao conego por serem gente principal.

[fol. 253v]

Perguntado elle testemunha digo por a testemunha mais não disser aos ditos interrogatorios lhe forão lidos os artigos dezasete e dezoito a que he nomeado e que sendo por elle ouvidos e entendidos disse que hera verdade que joão lopes de Calhão não era seu amigo a rezão que a não sabe nem que elle induzisse a Maria Gonçalves e a sua negra Esperança que jurarem contra o dito conego Luis Rodrigues se bem dis elle testemunha que sabe que joão Lopes he pouquo afeito a este povo, e por esse respeito se consultou ja em camara, sendo elle testemunha official da mesma camara, de o lançarem fora deste povo por ser contra o bem comum, e por esse respeito Luis Rodrigues se queixava delle, e outros muitos conegos. dis

mais elle testemunha que João Lopes e sua mulher são muito particular amigos dos parentes de Gabriel Dias inimigos do dito Luis Rodrigues: disse mais elle testemunha ao artigo dezanove que sabe que a negra Maria Mendes for escrava dos parentes de Gabriel Dias, e que hoje tem a negra o mesmo respeito aos ditos parentes de Gabriel Dias que tinha a sua senhora ia defunta, porem não sabe que João de la Palma nem sua mulher a induzissem que jurasse contra o dito conego. Dis mais elle testemunha que não tem ao conego Luis Rodrigues por santo antes por desinquieta e descomposto.

Perguntado elle testemunha se tem razão de parentesco com o dito Luis Rodrigues ou odio inimizado ou correlação de amizade ou com algũa das sobreditas pessoas contraditadas? Respondeo que não hera parente do dito conego Luis Rodrigues nem de nenhuma das sobreditas pessoas excepto Manoel Rodrigues zurze e seu irmão João Fernandes Tavares são parentes delle testemunha em quarto ou quinto grão, e mais dis elle testemunha que com nenhũ dos sobreditos teve nunca paixam algũa nem differença de que nascerem odios, antes hera amigo de todos. e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o ditto seu testemunho que em vinte e oito do sobredito mes e anno deu perante mim Frey Paulo de Lordello em o convento de nosso Padre São Francisco de Cabo verde, que por elle ouvido e entendido [fol. 254r] disse que estava escrito na verdade, assi como elle o dissera, e que nelle se affirmava e rateficava e de novo tornava a disser sendo necessario, e não tinha que acrescentar diminuir mudar nem emendar nem denovo disser ao costume sobcarga do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado, somente dis elle testemunha que o disser no interrogatorio terceiro que a cauza por onde não sabia nada do conego Luis Rodrigues que devese denunciar ao santo officio que hera o ignorar as couzas que a isso o obrigavão, porem que declara que fora inadvertencia por

que sabe muito bem algumas que se devem denunciar, mas que quando o disse entendera somente tratarse do conego Luis Rodrigues. Dis mais elle testemunha que ouviu disser que quando o dito conego se embarcou para Lisboa se queixara do Arcediago Diogo furtado de Mendonça. Ao que estiverão presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão disser verdade no que fossem perguntados, e guardar segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos sacerdotes frey Manoel do Castelejo confessor e frey Vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com a ditta testemunha e com o Reverendo Commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Antonio Tavares

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Hida a testemunha para fora forão perguntados os ditos Reverendos sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito e tornarão assinar com o Reverendo Commissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Aos vinte e oito dias do mes de Junho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Santiago de Cabo Verde, mandou o padre Commissario frey Paulo de Lordello vir perante si em comprimento da Commissão dos Senhores Inquisidores a Cappitam Bernardo Rodrigues Pereira cidadão nesta cidade e nella casado natural de Lisboa e morador nesta de Santiago ha vinte e nove pouquo mais ou menos (sic), e sendo presente pera que entudo dissesse verdade e guardasse

segredo lhe foy pello ditto padre Commissario dado iuramento dos Santos Evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual assi o prometeo cumprir, disse ser de idade de quarenta e seis annos pouquo mais ou menos.

Perguntado se sabe ou sospeita o para que he chamado e se lhe falou ou persuadio alguem que sendo perguntado por ordem do santo officio em alguma materia dissesse mais ou menos do que soubese e fosse verdade? Respondeo que não sabia nem sospeitava o para que hera chamado, nem pessoa alguma lhe dissera que sendo perguntado em materias do santo officio dissesse mais ou menos do que soubese e passase na verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece algumas pessoas desta ilha prezas pello santo officio na Santa Inquisição de Lisboa, que rezam tem do conhecimento e de que tempo aesta parte? Respondeo que não sabe que pessoa alguma desta ilha esteja prezo pello santo officio tirando o conego Luis Rodrigues a quem dizem que prenderão estando elle testemuha em guine, e dis elle testemunha que conhece ao dito conego desde moço.

Perguntado elle testemunha se sabe do dito Luis Rodrigues algũa couza que deva denunciar ao santo officio, e que convira saberse nelle. Respondeo que nam sabe do conego [fol. 255r] Luis Rodrigues couza que deva denunciar senão ouvir disser estando elle testemunha em Cacheu que o Conego Luis Rodrigues em farim fizera hũa istação na qual disse que podia absolver por hũa bulla que tinha de Santo Antonio a primos que tivessem ajuntamento e outros parentescos de inferiores graos, mais dis elle testemunha que ouvira disser que o dito conego estando em farim mandava a algumas molheres que fossem confessar a sua casa e nella tinha ajuntamento com ellas, como foi certa molher viuva de quem lhe não alembra o

nome, a qual obrigando que se viesse confessar pella obrigação da quaresma e a tivera alguns dias em casa.

Perguntado elle testemunha se sabe que o dito Luis Rodrigues tinha alguns inimigos, quem são e por que cauza e que razão tem de inimizade, se ouve entre elles ou seus coniuntos, brigas e deferencas, inimizades ou odios, e a estado chegarão chegarão (sic), em que tempo e com que ocasião, e se depois das tais couzas tornarão os tais inimigos correm (sic) com o dito Luis Rodrigues com amizade? Respondeo elle testemunha que sabe que o Cappitam Luis Camello foi inimigo do dito conego Luis Rodrigues por humas differenças que tiverão de que se fizerão autos e o conego esteve prezo por esse causa, e depois tornarão a ser amigos, esta briga dis elle testemunha que haverá seis ou sete annos que succedeo. Dis mais elle testemunha que estando em guine lhe contarão que o dito Luis Rodrigues tivera palavras com o thesoureiro mor rodrigianes Senteio de que resultou ficar inimigo de Manoel Rodrigues zurze e de seu irmão João Fernandez Tavares e de Domingos Viegas e seu irmão Belchior Monteiro, e não sabe que entre elles ouvese reconciliação antes ouvira disser que os tais forão causa de o prenderem nem sabe elle testemunha qual fosse a cauza destas differenças e dis elle testemunha que o conego Luis Rodrigues hera geralmente pouquo aseito pella sua ma lingua.

E por a testemunha mais não disser aos ditos interrogatorios lhe foi lido o artigo dezanove a que he nomeado e que sendo por elle ouvido e entendido disse que não sabia que os sobreditos contraditados fossem inimigos do conego Luis Rodrigues [fol. 255v] nem menos que elle os reprehendese em guine nem sabe cousa alguma so sobredito artigo dezanove, que so Manoel Dias de Moura não seria muito afeito ao conego porque elle testemunha o ouvio murmurar muitas vezes do dito conego, e relatar publicamente o que jurou elle testemunha

das couzas de Farim. a rezão por onde elle testemunha não sabe estas couzas he por não assistir em Farim nem ir la nunca.

Perguntado elle testemunha se tem algum parentesco odio, ou inimizade, ou particular correlação de amizade com o conego Luis Rodrigues ou com os sobreditos contraditados em que deva declarar ao costume? Respondeo que não hera parente de nenhum delles nem odio ou inimizade nem particular amizade, e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o testemunho que em vinte e oito do sobredito mes e anno deu perante mim Frey Paulo de Lordello no sobredito convento que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade, assi como elle o dissera, e que nelle se affirmava e rateficava e de novo tornava a disser sendo nescessario, e não tinha que acrescentar nē diminuir mudar nem emendar nem denovo disser ao costume sobcarga do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão disser verdade no que fossem perguntados, e guardar segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos sacerdotes frey Manoel do Castelejo confessor e frey Vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com a ditta testemunha e com o Reverendo padre Commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Bernardo Rodrigues

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

[fol. 256r]

Hida a testemunha para fora forão perguntados os ditos Reverendos sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão que sim lhes parecia fallava verdade e merecia credito e tornarão assinar com o Reverendo Commissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Ao primeiro dia do mes de Julho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Santiago de Cabo Verde, mandou o padre Commissario frey Paulo de Lordello vir perante si em comprimento da Commissão dos Senhores Inquisidores a Domingos Dias meirinho do mar desta cidade nella casado natural e morador desta dita ilha e cidade, e sendo prezente pera que entudo dissesse verdade e guardasse segredo lhe foy pello ditto Reverendo padre Commissario dado iuramento dos Santos Evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual assi o prometeo cumprir, e disse ser de idade de sincoenta e seis annos pouquo mais ou menos.

Perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o para que he chamado e se lhe falou ou persuadio alguém que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia dissesse mais ou menos do que della soubese e fosse verdade? Respondeo que não sabia nem suspeitava o para que hera chamado, nem pessoa alguma lhe dissera que sendo perguntado por parte do santo officio dissesse mais ou menos do que soubese e fosse verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece algũas pessoas desta ilha prezas no santo officio da Santa Inquisição de Lisboa, que rezam tem do conhecimento e de que tempo aesta parte? Respondeo elle testemunha que nam sabe não sabe que ninguem desta ilha esteja prezo no santo officio senão o conego [fol. 256v] Luis Rodrigues a rezão do conhecimento he por o conhecer de menino e se criarem e serem naturaes da terra.

Perguntado elle testemunha se sabe do dito Luis Rodrigues algũa couza que lhe pareça deva denunciar ao santo officio, e que comvira saberse nelle. Respondeo que não sabia do conego Luis Rodrigues couza que devesse denunciar ao santo officio.

Perguntado elle testemunha se sabe que o dito Luis Rodrigues tinha alguns inimigos, quem são e por que cauza e que rezão de inimizade, se ouve entre elles ou seus coniuntos brigas ou deferencas, e a que termos e estado chegarão, em que tempo e com que ocazião, e se depois das tais brigas e diferencas, ou odios, os tais inimigos tornarão a correr com o dito Luis Rodrigues em amizade? Respondeo elle testemunha que o conego Luis Rodrigues tinha muitos inimigos por elle dar ocazião a isso, principalmente o thesoureiro mor Rodriganes senteio que acomulara asi a Domingos Rodrigues Viegas a Belchior Monteiro seu irmão, e a Manoel Rodrigues zurze, a cauza forão humas diferencas que o dito conego Luis Rodrigues teve com o sobredito thesoureiro mor, de que resultou aver entre elles brigas e puxar por espadas a porta do dito conego de que ficarão inimigos sem reconciliarem mais. Isso tudo que elle testemunha tem dito o sabe de ouvida, como sabe tambem por ser publicas que as tais bulhas forão cauza da prizão do dito conego. Tambem dis elle testemunha que o medico João de la palma (conforme ouvio disser) hera inimigo do conego Luis Rodrigues, ao qual o sobredito thesoureiro Rodriganes acomulara assi como avia feito a maior parte da cidade, para aver de lhe fazer mal ao dito conego.

E por a testemunha mais não disser aos ditos interrogatorios lhe foi lido o artigo trinta a que he nomeado e que sendo por elle ouvido e entendido disse que sabia que Bras Rodrigues de Moura andava amancebada com a dita Joanna Sanches referida no artigo trinta, e que o dito Bras Rodrigues a levara desta ilha para a de Maio donde, dis elle testemunha, que lha tirarão e trazerão para esta ilha, porem que não sabe se lha ficou o conego Luis Rodrigues se quem fosse que so sabe que elle dito Luis Rodrigues foi a dita ilha por visitador, do mais que não sabe nada.

Perguntado elle testemunha se tem alguma razão de parentesco odio, ou inimizade com o ditto Luis Rodrigues ou com algũ dos sobreditos contraditados em que deva [fol. 257r] declarar ao costume? Respondeo que com nenhuma das sobreditas pessoas nem com o conego Luis Rodrigues tinha parentesco nenhũ, nem com nenhũ delles tivera odio ou inimizade tirãdo com o conego Luis Rodrigues com quem tivera humas diferencas porem que estas passaram e depois correo com elle, e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em o primeiro do Julho do sobredito anno deu perante mim Frey Paulo de Lordello em o sobredito convento de Cabo verde que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade, assi como elle o dissera, e que nelle se affirmava e rateficava e de novo tornava a disser sendo nescessario, e não tinha que acrescentar, diminuir, mudar nem emendar, nem denovo disser ao costume sobcarga do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e Religiozas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão disser verdade no que fossem perguntados, e guardar segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos sacerdotes frey Manoel do Castelejo confessor e frey Vicente de Abrantes

pregador que ambos assinarão com a ditto testemunha e com o Reverendo padre Commissario.
Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Domingos Dias

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Hida a testemunha para fora forão perguntados os ditos Reverendos sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito e tornarão assinar com o Reverendo Commissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Aos tres do mes de Julho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Cabo Verde mandou o padre Commissario frey Paulo de Lordello vir perante si em comprimento da Comissão dos Senhores Inquisidores a João de Barros digo Barboza Barros de stado casado e pessoa de calidade sargento mor que foi nesta ilha natural e morador nesta cidade de Cabo verde, e sendo prezente pera que entudo dissese verdade e guardasse segredo lhe foy pello ditto Reverendo padre Commissario dado iuramento dos Santos Evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual assi o prometeo cumprir, e disse ser de idade de quarenta e sinquo annos pouquo mais ou menos.

Perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o para que he chamado e se lhe falou ou persuadio alguém que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia dissesse mais ou menos do que della soubese e fosse verdade? Respondeo que nam sabia nem sospeitava o para que hera chamado, nem pessoa algũa lhe disse que sendo perguntado por parte do santo officio dissesse mais ou menos do que soubese e fosse verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece algumas pessoas desta ilha prezas no santo officio da Inquisição de Lisboa, que rezão tem de conhecimento e de que tempo aesta parte. Respondeo que não sabe que ninguem desta ilha esteja prezo pello santo officio mais que ao conego Luis Rodrigues, e que a rezão que tem de conhecimento he por ser da mesma terra e criação e bairo.

Perguntado elle testemunha se sabe do dito Luis Rodrigues alguma couza que lhe pareça deva denunciar ao santo officio, e que comvira saberse nelle? Respondeo que não sabe do conego Luis Rodrigues couza que deva denunciar ao santo officio porque estava fora da cidade na sua fazenda quando denunciarem [fol. 258r] delle e o prenderão.

Perguntado elle testemunha se sabe que o dito Luis Rodrigues tinha alguns inimigos, quem são e por que cauza e que rezão de inimizade, se ouve entre elles ou seus coniuntos brigas ou diferencas, e a que chegarão, em que tempo e com que ocazião, e se depois das tais brigas ou diferencas tornarão os tais inimigos a correm (sic) com o dito Luis Rodrigues com amizade? Respondeo que sabia que o conego Luis Rodrigues tinha muitos inimigos por ser resuluto em seu falar, particularmente com Manoel Rodrigues zurze, João Fernandez Tavares seu irmão, e seu cunhado Rodriganes Centeio thesoureiro mor, os quais chegarão com espadas nuas ate porta do dito conego Luis Rodrigues, e dis elle testemunha que isto foi pouquo tempo antes

de o prenderem mas que não sabe a cauza por estar fora da cidade, e dis que não sabe que se fizerem amigos, tambem dis que Belchior Monteiro hera inimigo do dito conego porem que não sabe a cauza da inimizade, e dis elle testemunha que isto tudo sabe de ouvida: dis mais elle testemunha que Luis camello não corria cō o dito conego por diferencas que tiverão mas que não sabe a cauza dellas, dis mais que tem muitos inimigos, mas que lhe nam lembram de presente.

E por a testemunha mais não disser aos ditos interrogatorios lhe foi lido o artigo trinta a que he nomeado e que sendo por elle ouvido e entendido disse, que tudo o que o dito embargante refere no artigo trinta he assim porque indo por visitador a ilha do Maio trouxera a Joanna sanches manceba de Bras Rodrigues para esta ilha e cidade de Santiago, mas que não sabe se por isso lhe cobrou ma vontade senão.

E perguntado elle testemunha se tem alguma razão de parentesco odio, ou inimizade, ou particular amizade com o conego Luis Rodrigues ou com alguma das pessoas assima referidas em que deva declarar ao Costume? Respondeo que não hera parente de nenhū das sobreditas tirando Luis camello que he primo delle testemunha, dis mais que com nenhum teve nunca odio ou inimizade nem particular amizade senão acomūa e al não disse.

[fol. 258v]

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em tres do sobredito anno deu perante mim Frey Paulo de Lordello en o sobredito convento que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade, assi como elle o dissera, e que nelle se affirmava e rateficava e de novo tornava a disser sendo nescesario, e não tinha que acrescentar, deminuir, mudar nem emendar nem de novo disser ao costume sobcargado do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado; ao que estiverão presentes por honestas e

Religiozas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão disser verdade no que fossem perguntados, e guardar segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos sacerdotes frey Manoel do Castelejo confessor e frey Vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com a ditta testemunha e com o Reverendo padre Commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

João Barboza Barros

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Hida a testemunha para fora forão perguntados os ditos Reverendos sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito e tornarão assinar com o Reverendo Commissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

Aos cinco dias do mes de julho do anno de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em este convento de nosso padre São Francisco desta cidade e ilha de Cabo Verde, mandou o padre Commissario [fol. 259r] frey Paulo de Lordello vir perante si em comprimento da Comissão dos Senhores Inquisidores a Manoel Barboza aranha de stado casado pessoa de calidade e capitão que foi nesta cidade e della natural e morador, e sendo presente pera que entudo dissesse verdade e guardasse segredo lhe foi pello ditto padre Commissario dado iuramento dos

Santos Evangelhos em que pos a mão sob cargo do qual assi o prometeo cumprir, disse ser de idade de trinta e sete annos pouquo mais ou menos.

Perguntado elle testemunha se sabe ou sospeita o para que he chamado e se lhe falou ou persuadio alguém que sendo perguntado por parte do santo officio em alguma materia dissesse mais ou menos do que della soubese e fosse verdade? Respondeo que nam sabia nem sospeitava o para que hera chamado, nem pessoa alguma lhe falava que sendo perguntado em materias do santo officio dissesse mais ou menos do que soubesse e fosse verdade.

Perguntado elle testemunha se conhece algumas pessoas desta ilha prezas no santo officio da Santa Inquisição de Lisboa, e de que tempo aesta parte? Respondeo que não sabia que alguém desta ilha esteja prezo pello santo officio mais que o conego Luis Rodrigues, he a razão deste conhecimento he por serem naturaes e da mesma criação.

Perguntado elle testemunha se sabe do dito conego Luis Rodrigues alguma couza que deva denunciar ao santo officio, e que comvira saberse nelle? Respondeo que não sabia couza nenhuma que deva denunciar do conego Luis Rodrigues, ha razão he por nunca comonicar com elle.

Perguntado elle testemunha se sabe que o dito Luis Rodrigues tinha alguns inimigos, quem são e por que cauza e que razão de inimizade, e se entre elles ou seus coniuntos ouve brigas ou differencas, a que termos chegarão, em que tempo e com que ocazião, e se depois das tais couzas tornarão os ditos [fol. 259v] inimigos a correm (sic) com o dito Luis Rodrigues com amizade. Respondeo que estando elle testemunha na sua fazenda desta cidade tres legoas ouvira disser que o conego Luis Rodrigues tivera humas differencas com o thesoureiro mor

Rodrigianes Centeio em cujo favour do dito thesoureiro acodira seu cunhado Manoel Rodrigues Zurze e seu irmão João Fernandes Tavares: dis elle testemunha que não sabe o estado a que chegou esta briga nem a cauza por onde se fez, porem dis que foi pouquo tempo antes de o prenderem nem sabe que se tornassem fazer amigos: dis mais elle testemunha que lhe dissera João Fernandez Tavares que avia feito huns capitulos contra o conego Luis Rodrigues e sabido do dito conego se lhe fora lançar aos pes pedindolhe que os não desse nem lhe fizesse mal com elles, o mesmo pedio a seu irmão Manoel Rodrigues Zurze que ambos forão os que fizerão os capitulos: dis mais elle testemunha que entende que todos os parentes do conego Gabriel Dias herão inimigos do conego Luis Rodrigues, a cauza disso hera por dizerem que o conego Luis Rodrigues denunciara a Santa Inquisição do conego Gabriel Dias e dis elle testemunha que assi o ouviu disser.

E por a testemunha mais não disser aos ditos interrogatorios lhe foi lido o artigo trinta a que he nomeado que sendo por elle ouvido e entendido disse que ouvira disser e hera fama publica que Bras Rodrigues andava amancebado com Joanna Sanches e desta ilha a levará para a do Mayo e que em huma e outra tratava com ella: e que sabe que lhe tirarão a dita Joanna Sanches da Ilha de Maio para esta de Santiago mas que não sabe se foi por ordem do conego Luis Rodrigues se por outra via, porem que sabe que elle foi por visitador a dita ilha.

Perguntado elle testemunha se tem alguma razão de parentesco odio, ou inimizade, ou particular amizade [fol. 260r] com o conego Luis Rodrigues ou com alguma das sobreditas pessoas em que deva declarar ao Costume? Respondeo que não tinha parentesco algum com o conego Luis Rodrigues nem com nenhuma das sobreditas pessoas so estava casado com hũa parente de João Rodrigues e Manoel Rodrigues no terceiro ou quarto grão, e que nunca tivera odio nem inimizade com nenhũ delles e al não disse.

E pera mais sua lembrança lhe foi lido o dito seu testemunho que em sinco do sobredito mes e anno deu perante mim Frey Paulo de Lordello en o sobredito convento que por elle ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade, assi como elle o dissera, e que nelle se affirmava e rateficava e de novo tornava a disser sendo nesessario, e não tinha que acrescentar deminuir mudar nem emendar nem de novo disser ao costume sobcarga do iuramento dos santos evangelhos que outra ves lhe foi dado. Ao que estiverão presentes por honestas e Religiozas pessoas que tudo virão e ouvirão e prometerão disser verdade no que fossem perguntados, e guardar segredo, e assi o iurarão aos santos evangelhos os Reverendos sacerdotes frey Manoel do Castelejo confessor e frey Vicente de Abrantes pregador que ambos assinarão com a ditta testemunha e com o Reverendo padre Commissario. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Manoel Barboza Aranha

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

[fol. 260v]

Hida a testemunha para fora forão perguntados os ditos Reverendos sacerdotes se lhes parecia que elle falava verdade e merecia credito e por elles foi ditto sob cargo do iuramento que receberão que sim lhes parecia falava verdade e merecia credito e tornarão assinar com o Reverendo Commissario, Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Frey Manoel do Castelejo

Frey Vicente de Abrantes

O que entendo aserqua do que contem neste papel e dos ditos das testemunhos digo que o conego Luis Rodrigues he muito mal quisto nesta cidade por sua ma lingua por que a todos chamava de judeus, e outros nomes injuriosos, e como poucos (conforme dizem) se izintem

de o serem levavão muito mal o chamarenlhe judeus e por isso lhe querem todos mal. Mais digo que tudo o que as testemunhas disserão entendo ser verdade. O mesmo entendo eu escrevão que o escrevi. os Artigos dezanove e trinta e hũ se hão de tirar em guine aonde estão as testemunhas a elles apontadas, e por este respeito deixo ficar a carta de comissão. Leva este caderno vinte e sinco meias folhas de papel todas escritas, sem margens nem entre linhas tirando na primeiro meia folha e segunda plana que dis /que hoje he clerigo/ e na quinta folha plana segunda /esta palavra, e outras pessoas/ e na sexta folha plana primeira esta palavra /avera quatro annos/ e na oitava folha plana segunda que dis /no capitolo precedente/ e na decima folha plana primeira esta /com espadas/ e mais abaixo outra que dis /esta briga dis elle testemunha que a vio e sabe de vista/ e na folha quatorze primeira plana /se sabe/ e na dezoito [fol. 261r] plana segunda /se conhece/. Vão mais nos margens os artigos que se tirarão as testemunhas. Frey Sebastião de Monsanto o escrevi.

Frey Paulo de Lordello

Comissão que ficou na mão do Commissario Conta	240
Aprezentação _____	014
Raza _____	600
Term de testemunhas _____	074
Assentadas _____	091
	779
Inquirito _____	780
Rateficantes _____	260
Conta _____	036
	1855

[fol. 261v] Blank

[fol. 262r]

Diz o conego Luis Rodrigues dAlmeida que a elle lhe he nesario para ben de sua iustiça e a bonasao de sua pesoa o treslado de hũa sentensa sobre hua cauza de queixa que contra ele supplicante deu o capitão Luis camelo de pina. pede a vuestro merced lhe mande dar o dito treslado do principio da dita Sentensa ate o cabo de la em modo que fasa fe [illegible abbreviations follow]

pede como pede Santiago 4 de Janeiro de 1658. Vigairo geral

Visto estes autos libello da justissa autora a falta das partes o Reverendo Conego Francisco correa dalvarenga e o meirinho eclesiastico e o capitão Luis camello de pina que não quizerão acuzar e derão perdão levasa iunta petição do dito capitão auto que por elle e a seu requerimento mandamos fazer os deputados como juizes dos ditos conegos testemunha por ello perguntadas contrariedade do Reo prova dada en sua defeza protesta contraditas a testemunhas que pella parte contraria [illegible] e se perguntarão auto de prizão termo de autos iudiciais e mais papeis iuntos mostraçe por parte da iustissa autora que en trinta dias do mes de Maio deste presente anno estando o Reo de noite em caza do dito conego Franciso correa dalvarenga com alguns homens leigos mais por rezão do muito vinho que ouve se travou o Reo com o dito conego levantando a espada nua que trazia ferira ao dito conego na cabeça achegando para os apartar Antonio Rodrigues meirinho eclesiastico o dito Reo lhe tirou hũa estocada e o ferio de baixo da teta esquerda por cuia cauza nos os deputados mandamos prender ao Reo en sua casa sobre sua menagem como conego que e o Reo, e que o

dito Reo quebra a dita menagem andando de noite passando por esta cidade [fol. 262v] com hũa alabarda as costas fazendo corrilhos co negros mostrase mais por parte da vistisse autora que por o Reo sospeitar que o capitão Luis Camello de pina dormira com hua manceba do Reo chamada Maria sabina indo o dito capitão por a porta do dito Reo que hia o dito capitão pera a sua fazenda tirandolhe o dito capitão o chapeo o Reo o tratara mal de palavras e depois o dito capitão fora mais longe que o não podia ouvir se ocorera o Reo em sua caza a dizer publicamente que muitos o ouvirão de fora que elle Reo dormira com a molher do dito capitão a fora al cubiteira hũa salia godinho sendo o Reo acostumado a defamer molheres cazadas e solteiras cometendoas e se as não pode aver as defama pondose as portas delas de madrugada fingindo que lhes avia sahido de caza e que he costumado a defamar donzelas como fes a hũa mosa filha de breatrix monteira e que algumas vezes forsara molheres no alpendre de são Bras parte sagrada e que quando prenderão ao Reo pera o levarem a Fortaleza lhe acharão hũa molher dentro em sua caza com quem estava amancebado publicamente mostrando a muitas pessoas, e iatandose disso de que dava publico e notavel escandalo mostrase mais por parte da fastissa autora que o Reo disparara pistolas a noite alvoroando a cidade sendo proibido por os governadores, mostrase mais que o Reo estando dizendo missal he levara o padre cura em hua boseta de folha de frandes hũas particulares pera as consagrar, e que o Reo as consagrara na mesma boseta de folha de frandes sem fazer escruplo disso, mostra por parte do Reo en sua defeza e contrariedade que a denunciação e capitulos por o denunciante o capitão Luis camello de pina dara São nulos por serem dadas por o denunciante inimigo capital do Reo e como tal buscara o dito capitão ao Reo e fora a sua caza para o matar por onde fora prezo o dito capitão polo governador que neste tempo era Jorge de mesquita Castellobranco que asim não pedia denunciar en couzas que lhe não tocavão nem pertencião não ainda a justissa sen dar fiança [difficult to read] e satisfação e que asim os ditos autos são nulos, e que he nulidade deoplicada e não simples que se não pode suprir [fol.

263r] Mostrase mais por parte do Reo, que a noite que o cazo socedeo com o conego Francisco correa dalvarenga estando comendo em sua caza ambos o dito conego Francisco correa dalvarenga lhe quizera encaixar por algumas vezes a barba empodendolhe o Reo com mansas e quietas palavras e por não querer desistir de seu intento antes dando ao Reo com o vinho que tinha em hū copo no rosto o Reo levantara da espada e lhe deu com ella na cabeça fazendolhe hū aranhadura tam pequena que não foi couza de consideração que não ouve mistir cura de surgião e que assim estando presente Antonio Rodrigues meirinho do ecclesiastico metendose em meio ele mesmo se picara na espada do Reo couza de tam pouca sustancia que logo ao outro dia pasiou sem ter cousa couza alguma, e que assim fora o dito conego Francisco correa o agrasor da cauza e que sem cauza fora elle Reo prezo por a dita causa sobre sua menagem em sua caza da qual nunca sahira nem de noite nem de dia como falsamente se lhe imputou por o dito seu inimigo mostrase mais por parte do Reo que ainda que o dito capitão e seu inimigo capital nunca elle Reo o dezonrrara de palavras afrontozas nem menos a sua molher por ser ella molher mui onrada e virtuoza e por tal tida e conhesida sem aver nunca fama de couza alguma della conpriviozo de sua honrra e que hū Domingos dias fragozo foi o que levantare isso contra elle Reo por ser seu inimigo capital e dizer publicamente que se avia de vengar do Reo por ser seu inimigo capital e dizer publicamente que se avia de vengar do Reo por ser seu inimigo (sic) ainda que fosse con falso testemunho e ser o dito Domingos Dias fragozo hū homem que se tomava de vinho estando tres e quatro dias fora de seu iuizo. Mostra mais por parte do Reo que nunca dezonrra pessoa alguma nem homem nem molher cazada nem viuva nem donzella nem menos dezonrrara a filha de Breatriz monteira porque ia avia muito tempo de antes que estava deflorada e era do mundo, mostrase mais por parte do Reo ser falso que nunca dormira nem falara com molher alguma [fol. 263v] no alpendre de São Bras. Mostrase mais por parte do Reo que tendo acazo elle no dentro de sua caza pendurada hū pistola carregada iunto de sua cama por dezastre se

desparou de noite dentro de sua caza por hua sua negra que lhe foi fazer a cama belira [?] na dita pistola que avia de matar a dita negra sem aver culpa alguma da parte do Reo antes elle Reo contou logo pola manhã a desastre que avia de soceder a sua negra. mostra se mais por parte do Reo que estando dizendo missa veio o padre cura e lhe pos po sim hũa tapadoura de folha de frandes hũas ostias a particulas para o Reo as consagrar e como erão muitas e o Reo estava consentido na missa que dizia não atentou a tadeira nem avia entendido que o vira por ser pregador e letrado o avia de advirtir, e assim depois de as consagrar que vio o tapadouro e o sintio muito, corise logo na sancristia con que se quemo a tapadoura e se deitarão os pos no fumideiro de pia de bautizar en que não ouve couza de culpa nen se prozume por o Reo ser Cristão velho sem Raca de mouro nem iudeo e aver muito tempo que he sacerdote e comfesou muitas vezes ao bispo que Deos tem Dom Frei Lourenço garro e servio muitas vezes de cura de almas sendo beneficiado na ilha do Fogo e vigairo nas freguezias de Santiago e de São Migel servindo nove annos de Capelão desta See e o presente he conego prebendado nella, e foi por vizitador a boa vista ilha do Maio e ilha do São Nicolão e confessor das ditas ilhas dando boa satisfação de si trazendo preza da ilha do Maio a hũa Joanna Sanches que se dezia estar amancebada com o Capitão Bras Rodrigues rendeiro da dita ilha sem admitir peitas que lhe davão pera que a não trouxese, mostrase mais que acumulandose o Reo [stained, difficult to read] por vizitador as ditas Ilhas na ilha de Santo Antão deflorava hũa molher e depois a confesara o que se prova ser falso porque o Reo ainda que foi as ditas Ilhas na chegara a Ilha de Santo Antão que tudo que se lhe acumulou por o dito capitão foi por odio que lhe tem por cauza de hũa Maria Sabina com a qual o Reo ha muitos annos teve illicita conversação ou por sospeitas que o dito capitão tem do Reo estando o dito Reo ha muitos annos [fol. 264r] Apartado della e o dito capitão estar actualmente com ella sendo homem cazado e lhe tem o dito odio, e que o Reo não da en sua caza de comer e beber nen iugar a pessoas que a iustisa autora dis en seu libello serão [?] alguma ves que se

oferece ou amigos e pessoas de Respeito con toda a cortezia como o dito conego e meirinho eclesiastico deu perdão e iuntamente o dito capitão deu perdão por entender que não tinha boa cauza o que tudo ser visto e o mais dos autos despositão de direito en tal cazo, e como se prova que a ferida do Conego francisco correa dalvarenga não foi couza de sustancia nen a do meirinho que logo andou pasiando e o dito conego fora aggressor e dera cauza a isso e asim derão perdão ao Reo e como iuntamente se prova pera direito que o auto que se fez a Requerimento do capitão Luis camello de pina foi nulo porque não podia tratar nelle mais que de sus particulas e não de outras culpas por que para se tratar [difficult to read] dellas avia de ser em auto apartar sem o dito capitão apresentar testemunhas mais que no que lhe tocava e ainda que pera isso dar fiança as vistas emenda e satisfação que posto que são nulidades simples que por nos se podem suprir, com tudo se mostra mais que as testemunhas do dito auto as mais delas são de ouvida a muitas delas sospeitas as quais o Reo pos logo suspeitão antes que tivesse procurador por peitas as quais o Reo por logo suspeição antes que tivese procurador por hū escrito que esta nestes autos e depois disso as testemunhas que vinhão iurar dando logo as cauzas de suspeição e serem mui singulares seus ditos e de ouvida e algumas testemunhas iurem de fora a iurar por mandado do dito Capitão comendo e bebendo em sua caza primeiro que fosem a iurar a que o Reo por suspeição, e como se prova mais por parte do Reo ser o dito capitão inimigo do Reo ha muitos annos por cauza de hūa Maria Sabina de que o Reo ha muitos annos que he apartado eo dito Capitão estar actualmente com ella e lhe dar caza em que vive como o proveo as testemunhas sendo o dito capitão homem cazado, provase mais que tanto he o odio que o dito capitão tem ao Reo que hūa noite fora o dito capitão a caza do Reo dizendo que o avia de matar abarroandolhe as portas que por esta cauza foi o dito capitão prezo por mandado do governador que nese tempo era Jorze de misquita Castellobranco, e que o dito Capitão fora buscar muitas vezes ao Reo por o dito hodio, provese mais que por parte do Reo que Domingos Dias fragozo foi que

disera ao dito Capitão que o Reo disera as palavras afrontozas contra elle e o que o dito Domingos dias fragozo o publicara por muitas partes declarando o dito Domingos fias fragozo que se avia de vingar do Reo polo odio que lhe tinha como se prova por parte do Reo ser o dito Domingos Dias fragozo homem bebado e que se toma de vinho estando dous e tres dias sem iuizo de vinho, [fol. 264v] Provese mais por parte do Reo que não dezonrou a pesoa alguma antes que a filha de Breatris monteira ia quando fora achada com o Reo ia avia muito tempo que estava deflorada, provase mais por parte do Reo que estando prezo sobre por menagem por o ferimento do conego Francisco correa dalvarenga en sua caza não sahira de caza o que iurão

testemunhas vezinhas do Reo, e provase mais não aver culpa em esta consagração das particulas e as ostias como se ve do iuramento Dos mosos do coro que estiverão presentes, e assim não aver presumção ma contra o Reo por ser cristão velho sem Raça de mouro nem iudeo provase mais por parte do Reo ser falso a culpa que se lhe imputarão de que deflorara hũa moça em Santo Antam e depois a confesara por que ainda que o Reo fora as ilhas de barlavento por visitador e confessor nunca fora a ilha de Santo Antão, mostrase por parte do Reo que sendo vigario nas freguezias e capelão nesta see sempre acudira a suas obrigasois o que visto mais larguamente se prova en sua defeza con tudo e prova contra o Reo ter hua mulher en sua caza publicamente mostrando a muitas pesoas e iatandose diso de que dava notavel escandalo a vizinhanca e a muitas pesoas que a vião, e elle a mostrava posto que não era molher de boa fama, provase mais contra o Reo que andava de noite com armas desinquieta por esta cidade dando escandalo aos que o vião o que tudo visto, e como pera se proceder contra o Reo em officio avia de ser amoestado primeiro que não foi nen consta e assim avendo respeito a larga prizão do Reo na Fortaleza aonde foi prezo sem o poder ser antes das culpas formadas posto que depois se formarão, e os muitos gastos que teve e dias que não se le misa e sendo depois prezo en sua caza e finalmente dandoselhe a sidade por

prizão e por esta cauza não venceo nos ordenados na partição que se fes que forão mais de vinte mil reis e os benezes que ouve não sendo as culpas de tanta condenasão como se require por a iustissa condenamos ao Reo en hū mes de degredo para fora da vila e termo a merced do Reverendo Cabido e comprido o dito degredo sera solto e restituído a seu officio e beneficio fazendo termo em que prometa emmenda das ditas culpas e pague mais o Reo as custas dos autos en que mais o condenamos visto ser.

[fol. 265r]

A Justissa parte Santiago dezaseis de dezembro de mil e seiscentos e sincoenta e tres annos o mestre escola (sic) e Licenciado Afonso Fernandes o Arcediago João Soares de Melo e não dis mais a dita sentensa que eu o padre Antonio da Silva escrivão do eclesiastico deste bispado tresladei bem e fielmente e na verdade dos propios autos que em meu poder ficão a que me reporto en todo e por todo com os quais e official abaixo asinado este consertei e asinei de meu sinal acostumbrado en os quinze dias do mes de Janeiro de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos. gratis.

frutuoso carvalho

Antonio da Silva

[fol. 265v] Blank

[fol. 266r]

Pede mais procurador

Aos sete dias do mes de junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em Lisboa nos estaos e casa do despacho da Santa Inquisição estando ahi em audiencia da manhã os senhores Inquisidores mandarão vir perante si ao Padre Luis Rodrigues dAlmeida prezo em custodia no carcere da penitencia contheudo nestes Autos por elle pedir audiencia. e sendo presente disse que elle queria estar cō seu procurador por lhe ser necessario a bem de sua

causa, polo que pedia aos dittos senhores lhe dese licença para estar cō o ditto seu procurador. e os dittos senhores mandarão se lhe desse Recado para vir estar cō o Reo. De que fiz este termo por mandado dos dittos Senhores. Manoel da Costa de Britto notario o escrevi.

[fol. 266v]

Estancia cō procuador

Aos sete dias do mes de junho de mil e seiscentos e sincoenta e oito annos em Lisboa nos estaos em hũa das casas das audiencias da santa Inquisição esteve o Licenciado Manoel de Lemos procurador do Reo Luis Rodrigues dAlmeida; e em nome do ditto Reo formou hũ acrecentamento de contradittas que ofereceo em Mesa aos senhores Inquisidores estando em audiencia da tarde. E os dittos senhores mandarão aqui ajuntar para lhe haverem de deferir, e he o que se segue. Manoel Costa de Britto notario o escrevi.

[fol. 267r]

Estancia da Tarde de 7 de Junho de 658

Muito Illustres Senhores:

Continuando e acrescendendo os artigos de contradittas afim delle não prejudicarē a elle Reo Conego Luis Rodrigues de almeida os dittos das pessoas seguintes pella melhor via direita que se cumprir.

Porque Pero de valdevesso e seu irmão joão de valdevesso são inimigos capitaes delle Reo; e bem assy Lucas de Barros irmão dos sobredittos e seu tio francisco de valdevesso; e joão fernandes Tavares casado cō hũa tia dos referidos, e a cauza de inimizade he que fazendo o Licenciado francisco de valdevesso hum furto de huns castiçais de prata e hũa meada de [difficult to read] de nossa senhora do Rosario da cidade de Santiago de Cabo verde, e tendo

o dito furto enterrado no quintal de sua may Lucia de Barros, elle Reo e o Conego Manoel gonçalves tinoco forão descrobir o dito furto, levando elle Reo para cavar a terra enxada que emprestou a hũ Domingos Dias Alcaide do mar com que se ficou descubriendo o dito furto a que estavão presentes Nico Vas e sua molher e may; vendoo do seu quintal que estava mixtico ao do furto de que resultou ficar os sobreditos Pero de valdevesso e os mais seus irmãos e parentes com odio capital contra elle Reo; e assy lhe não podē prejudicar seus testemunhas.

Protesto por todo o necessario.

Conego Luis Rodrigues Dalmeida

[fol. 267v] Blank

[fol. 268r]

Estancia de manha de 12 de Junho de 658

Muito Ilustres Senhores

O Reverendo Conego Luis Rodrigues dalmeida

Nomea pera prova do artigo do furto dos castiçaes alem las que vão declaradas no mesmo artigo as testemunhas seguintes:

: Reverendo Chantre da See de Cabo verde Rodrido de Figueiredo

: o Reverendo Conego Gonçalo Coelho Jardim

: o Conego Antonio mascarenhas

: o Conego Sebastião spinola

: o Capitão francisco gonçalves tinoco

: manael vicoso

: o Conego Thome vaz mascarenhas

: joana coelha viuva do sargento mor Fabião de andrade da veiga

: o capitão francisco liote [?]

: o capitão Francisco cabral de Myranda

: o capitão Antonio tavares

: o capitão João de Araujo Azere

: o mestre Bento affonso

: o capitão Diogo semmedo Cardozo

Chamando o Reverendo as testemunhas de contradittas afim de lhe não prejudicarē os dittos das pessoas seguintes, em cazo que contra elle Reo jurasse Diz pella melhor via de direito.

Que se cumprir.

Por que Diogo Furtado de mendonça, Pero Cardozo do amaral, Belchior Monteiro, e seu irmão Domingos viegas, Antonio de Barros [fol. 268v] bezerra, o capitão Antonio cabral, Joam de la palma e sua mulher Constancia perez, Maria gonçaves, todos são inimigos capitaes delle embargante por serē parentes do dito Pero de Valdevesso que fez o furto dos dittos castiçais e do Juis inimigo do Reo Diogo Furtado de mendonça, que tomou a deunção contra o Reo, e outros são comprises do dito juiz como he o dito João de la palma pellas quais rezões de direito não erão testemunhas legais e idoneas para jurarē contra elle Reo a cujos dittos se lhe não pode dar credito, e assi se deve pronunçar.

Nomea o Reo para prova deste artigo as pessoas seguintes:

o Reverendo conego Manoel gonçaves tinoco

o Reverendo conego Sebastião spinola

o capitão francisco gonçalves tinoco

Manoel vicoso

o Reverendo conego Antonio mascarenhas

Joana coelha

o capitão Antonio Tavares

o capitão Francisco cabral de Myranda

o capitão Francisco Lyote

o capitão João de araujo de Azere

e os mais açima referidos

o Conego Luis Rodrigues dalmeida

como pede

[fol. 269r] Blank

[fol. 269v] Blank

[fol. 270r]

estancia de manhã de 15 de Junho de 658

Muito ilustres Senhores

Addicionando e acrescentando os embargos de contradittas, a fim de se julgarē por nullos os dittos das pessoas seguintes em cazo contra elle Reo jurassem dis pella melhor via de direito.

Que se cumprir

1: queo Alferez João Tavares he inimigo capital delle Reo e não era testemunha legal e idonea pera jurar contra elle em rezão de ser parente do Revrendo Arcediago Diogo Furtado inimigo do Reo e que foi Juiz da ditta nulla e chamada denunciação que contro o Reo se deu.

2: que o capitão Antonio de Britto do lago he inimigo do Reo por ser parente dos denunciantes Manoel Rodrigues Zurze, e seu irmão João Fernandes Tavares, e seu cunhado Rodrigo Anes Centejo.

3: que o capitão Simão de Barros he outrosy inimigo do Reo por ser irmão da may de Pero de Valdevesso e João de Valdevesso e Lucas de Barros chamada Lucia de Barros o qual Pero de Valdevesso he inimigo capital por o Reo lhe aver manifestado o furto dos castiçais que tinha feito, como fica articulado. e outrosy o dito Simão de Barros he compadre do Reverendo Arcediago Diogo Furtado e de sua iram Marina Perez.

4: que o capitão Thome Fidalgo e seu irmão Manoel Fidalgo da Costa são parentes dos denunciantes Manoel Rodrigues Zurze, e seu irmão João Fernandes Tavares, por cuja rezão são inimigos capitaes delle Reo, e bem assy são parentes [fol. 270v] do dito Pero de Valdevesso e do dito Arcediago Diogo Furtado e de Belchior Monteiro e seu irmão Domingos Viegas, inimigos capitaes delle Reo.

5: que Mauricia da Maya he familiar da Casa do dito Reverendo Arcediago e depende delle por lhe dar de Comer, e de vestir e o mais necessario.

6: que o capitão Luis de Santamaria he sobrinho do Arcediago Diogo Furtado, e de Belchior Monteiro, e de Domingos Viegas, inimigos delle Reo.

7: que Martin Correa e João Rodrigues Viegas, Manoel Viegas são primos do dito Belchior Monteiro e de Domingos Viegas, sobrinhos do Reverendo Arcediago Diogo Furtado, e parentes do dito Pero de Valdevesso e seus irmãos.

8: que Manoel Dias de Moura he amigo muito particular de João de Valdevesso e de seu irmão Lucas de Barros, e também por elle Reo ter com o dito Manoel Dias de Moura em Cacheu em

casa do Reverendo Doutor Gaspar Vogado rezões graves e pezadas de que poderã testemunhar o dito Doutor e seu secretario Sebastião Carvalho, e o Capitão Bernardo Rodrigues Pereira, e o capitão João Rodrigues Duarte, e o capitão Francisco Correa, e o capitão Manoel Rodrigues Salgado.

9: que Maria Mendes foi escrava do Conego Gabriel Dias Ferreira, e da mulher de João de la Palma chamada Constancia Perez, inimigos capitães d'elle Reo e por essa razão fica de direito suspeito seu ditto.

Protesta por todo o necessario.

Padre Reverendo, e cumprimento de Justiça no melhor modo de direito e custas.

[fol. 271r]

Nomea o Reo para prova do primeiro artigo destas contraditas o capitão Antonio Tavares; o capitão Francisco Gonçalves Tinoco; seu cunhado Manoel Rodrigues; o Conego Manoel Gonçalves; o conego Sebastião Spinola; Manoel Vicoso; o capitão Diogo Semmedo Cardozo; João Rodrigues Freire; Joana Coelho; Domingos Dias Alcaide.

e do segundo artigo

as mesmas testemunhas acima referidas

Ao terceiro artigo

As mesmas acima referidas

Ao quarto

As mesmas

Ao quinto

As mesmas

Ao sexto

As mesmas

Ao setimo

As mesmas

Ao oitavo

os nomeados no mesmo Artigo

Ao nono

As mesmas testemunahs açima referidas

como parece

o Conego Luis Rodrigues dalmeida

[fol. 271v] Blank

[fol. 272r] Blank

[fol. 272v] Blank

[fol. 273r]

estancia da Tarde do primeiro de Julho de 658

Muito Ilustres Senhores:

Acressentando os artigos das contradittas afim de se anmillarē e lhe não prejudicarē os dittos das pessoas seguintes no Caso que contra elle jurassem, Diz o Reverendo Conego Luis rodrigues dalmeida pera la melhor via de direito.

Que se comprir.

Que o capitão Luis Siqueira e seu irmão o capitão Rodrigo Siqueira são inimigos capitaes delle Reo por serē parentes do Reverendo Juiz o Arçediago Diogo furtado de mendonça inimigo capital delle Reo e outrosy por serē parentes do capitão Belchior Monteiro e seu irmão domingos viegas sobrinhos do mesmo Arcediago, e parentes de Pero de Valdevesso e

de João de Valdeveso seu irmão, e assi que de direito lhe não pode prejudicar os dittos das pessoas referidas.

Pera prova deste primeiro artigo nomeo o Reo as testemunhas seguintes

o capitão Antonio Tavares, Joana Coelha vivua que foi de Fabião de Andrade sargento mor, o padre frey Manoel que mora em casa da mesma viuva, Athanasio da Fonseca, Domingos dias Alcyde do mar, o capitão Diogo semmedo Cardozo, João rodrigues freire, o ouvidor geral Belchior teixiera cabral, o capitão lucas de Abreu, o capitão Jeronimo rodrigues, o capitão francisco gonçalves tinoco, Manoel vicoso, o conego Manoel gonçalves, Bento affonso, o Licenciado Affonso fernandes, o chantre Rodrigo de figueiredo, o conego Gonçalo coelho, o capitão [fol. 273v] Francisco Lyote, o capitão Francisco cabral de myranda, manael rodigues cunhado do capitão francisco gonçalves tinoco.

que o capitão João de araujo dazere he inimigo capital delle Reo por ser compadre do dito Arçediago Diogo furtado de mendonça e de sua Irmam marina perez por onde de direito lhe não pode prejudicar seu testemunho.

Pera prova deste segundo artigo nomea o Reo as pessoas seguintes:

que o Alferez Luis da cruz e francisco gonçalves pereira são inimigos capitães delle Reo, o dito Luis da Cruz por ser parente do capitão Martim tavares, o qual Martim tavares he outrosy cazado com hũa irmam de Belchior Monteiro e de Domingos viegas os quais elle Reo tem contradittados, que las Causas e Rezões que tem referido francisco gonçalves por ser familiar da Caza do Revrendo Arçediago e seu vizinho e procurador.

Pera prova deste terceiro artigo nomea o Reo as mesmas testemunhas referidas:

que o capitão Miguel rodrigues betancur he inimigo capital delle Reo por ser casado com hũa parenta do dito Reverendo Arcediago, e de Belchior Monteiro, e de Domingos viegas, e de Pero de valdevesso e seu irmão inimigo delle Reo que elle tem ja contraditado.

Pera prova deste quarto artigo nomea o Reo as mesmas testemunhas

que o capitão Antonio de Sousa e o capitão João lopez são inimigos [fol. 274r] delle Reo, o dito Antonio de Sousa por ser criado muitos annos do Governador Pero ferraz Barreto, o qual Antonio de sousa esta atualmente cazado com hũa sobrinha da molher do capitão João Lopez, e assi que ambos não sao testemunhas legais pera poderē jurar contra elle Reo, e lhe não podem prejudicar seus dittos.

Pera prova deste quarto inquam o quinto artigo nomea o Reo as testemunhas referidas porque o capitão Antonio ribeiro he inimigo capital delle Reo por ser muito familiar da caza do dito governador pero ferraz Barreto que o fez capitão, honrandoo com o dito Cargo.

Pera prova deste artigo nomea o Reo as mesmas testemunhas

Por que o Alferez Manoel Gomez he inimigo capital delle Reo por ser muito parente do Denunçiante Manoel rodrigues zurze e de sue irmão joão fernandes tavares inimigos capitães delle Reo, por onde de direito lhe não podem prejudicar seus dittos.

Pera prova deste artigo nomea o Reo as mesmas testemunhas

porque o conego Antonio mascarenhas he inimigo delle Reo por demanda que trouxe cõ o Reverendo Cabbido sobre a sua Conesia não o querendo admitter nē darlhe posse, em que elle Reo foi parte como conego e que instou mais o não se lhe dar o posse por onde de direito

lhe não pode prejudicar seu testemunho, e consequentemente os de seus irmãos João mascarenhas e Sebastião mascarenhas, e o conego Thome vaz mascarenhas seu tio.

[fol. 274v]

Nomea o Reo pera prova do dito artigo as mesmas testemunhas

porque Ines Cabral filha de hũa fulla cabral escravas que forão de Constancia cabral dona viuva são inimigas delle Reo por terē illicita conversação com o capitão Antonio ribeiro inimigo capital delle Reo que tem contraditado.

Pera prova do dito artigo as mesmas testemunhas

porque Lianor de frias filha de maria de frias que Deus tem he inimiga do Reo, por serē particulares amigas do dito João lopez que elle Reo tem contraditado por onde todas as pessoas referidas não podião jurar contra elle Reo.

Pera prova do dito artigo nomea as mesmas testemunhas

Padre Reverendo ē comprimento da Justiça e no melhor de direito e custas.

Protesta por todo necesario.

Como parece

O Conego Luis Rodrigues dalmeida

[fol. 275r] Blank

[fol. 275v] Blank

[fol. 276r]

Estancia da tarde de 28 de Agosto de 658

Muito ilustres Senhores

O Padre Luis Rodrigues dalmeida continuando e acrescentando os embargos de suas contraditas formando os artigos seguintes. Diz pla melhor via de direito.

que se comprir

Porque o Arcediago Diogo Furtado de mendonça he tanto inimigo capitão delle Reo que não sendo elle letrado se quiz intrometer e ser Juiz na denunciação que se fulminou por seus inimigos contra elle Reo sendo que tocava ao Deão e chantre da see, ou vigairo geral que erão letrados e podião, e devião conhecer da ditta nulla denunciação, e devassa.

Porque tanto he verdade o referido, que o dito Arcediago sendo Juiz hia por casa dos mesmos denunciantes Rodrigo anes Centejo e os mais persuadindoos a que insistisse na ditta nulla denunciação dandolhe para isso cappitulos com que pudesse afrontar, injuriar e destruir a elle Reo, mostrando nisso o grande e capital odio que lhe tinha.

Porque o Alferez Miguel Lobo, e o capitão Ambrozio ribeiro e o padre Antonio ribeiro são inimigos capitães delle Reo por serē cazados com irmãos do Reverendo Arcediago Diogo furtado de mendonça, por onde de direito não são testemunhas legais pera que pudesse jurar contra elle Reo, e se deve annullar seus dittos.

[fol. 276v]

Padre Reverendo ē comprimento de Justica e Custas

Protesta per todo o neçessario

Pera prova do primeiro e segundo artigos destas contradittas nomea o Reo as testemunhas seguintes: o Deão da See, o Reverendo chantre Rodrigo de figueiredo, o vigairo geral o Licenciado Affonso fernandes, o conego manael gonçalves tinoco, o conego sebastião spinola, o capitão francisco gonçalves, o capitão Antonio tavares, Joana coelha viuva do sargento mor Fabião de andrada, manael viçoso, domingos dias alcaide do mar, Bento affonso, o conego gonçalo Coelho jardim.

Ao terceiro artigo nomea as mesmas testemunhas asima referidas

Como pede

O conego Luis Rodrigues dalmeida

[fol. 277r]

Pede mais procurador

Aos onze dias do mes de Novembro de mil seiscentos cincoenta e nove annos em Lisboa, nos estaos e casa do despacho sa Santa Inquisição estando ahi em audiencia da tarde os Senhores Inquisidores mandarão vir perante sy por pedir mesa a padre Luis Rodrigues Reo prezo contheudo nestes autos. Estando presente digo prezente disse que elle tinha que alegar por seu procurador, e assi pedia a elles ditos Senhores lhe mandase dar recado pera vir estar com elle, e os ditos Senhoares mandarão fosse chamado o procurador do Reo de que fis este termo, Joseph Cardoso notario que o escrevi.

[fol. 277v]

Estancia com procurador

Aos doze dias do mes de Novembro de mil seiscentos e cincoenta e nove annos em Lisboa, nos estaos e casa do despacho da Sancta Inquisição estando ahi em audiencia da Manhã os Senhores Inquisidores esteve o Licenciado Manoel de Lemos procurador do Reo Luis Rodrigues com elle em hũa das casas das audiencias, e lhe formou huns artigos de contradittas que pello dito Reo offereceo em Mesa aos ditos Senhores, e tudo he o que ao diante se segue, e que aqui aiuntei, Eu Joseph Cardoso notario que o escrevi.

[fol. 278r]

Estancia de Manhã de 12 de novembro de 658

Muito Ilustres Senhores:

Acressentando os embargos de contradittas que lle Reo o conego Luis rodrigues dalmeida tem formado contra o Arçediago da See de Cabo verde Diogo furtado de mendonça. Diz pella melhor via de direito.

que se comprir

porque o dito Reverendo Arçediago era inimigo capital delle reo pellas causas e rezões dedusidas em seus artigos de contradittas que contra elle tem formado, e a mais principal e fundamental de o Reo dar cappitulos delle de inconfidente e pouco leal ao serviço se sua magestade como mostrava sello plas acções que obraria contra o seu real serviço.

porque o dito Reverendo Arçediago estando na ilha do Mayo fazendo grande trato e negocio com os olandezes inimigos desta coroa vendendo muitos Cavallos muito gado vacuum e cabrum, e outras Couzas da terra; e estando o dito Arçediago assi contratando, vierão outros

naos olandezes e lhe tomarão a Caravella em que elle tinha ido o qual era de hum homē desta cidade que por nome não perca e vendose assy seus a dita Caravella comprou aos olandezes com que estava comerciando hua barça grande na qual veo para Cabo verde com muita fazenda e de grande consideração, a qual fazenda desembarcou occultamente de noite levandoa para sua caza sem pagar os direitos della a sua Magestade e vendeo a dita barça a capitão mor da ilha do Fogo chamado gaspar fernandes de vasconcelos.

porque he tanto verdade ser o dito Arçediago inconfidente que sem ter ordem e licença de sua magestade naquelle tempo para poder tratar, negoçar e comerciar com os castelhanos inimigos detsa Coroa mandou vender hum terno de charamellas e hũa negra mais de sua Juliana escrava de caza, e entregou todas as dittas Cousas a hũ [fol. 278v] capitão Castelhanao chamado Medina e a hum capitão Portugues chamado Adam dias soliz que he mercader no Reino de Castella, dando a muitas pessoas a que escrevia Conta do que se obrava neste Reino e por estas acções que indubitavelmente demonstrão sua inconfidencia por elle Reo as dizer publicar e manifestar nos Cappitulos que delle deu lhe ficou com grande e capital odio contra elle Reo.

Porque o dito Reverendo Arçediago he pessoa de mau proçedimentos, vida e costumes, e tanto que sendo visitador de Guine deu muito escandalo ao Povo e ao governador que no dito tempo Servia Gonçalo de Gamboa de Ayala por amor de hũa negra chamada florença de andrada nogando [?] muitas bofetadas co o capitão Salvador rodrigues marmellada a respeito da mesma negra com que andava em illicita conversação o dito capitão: e outrosy o dito Arçediago comprou hũa negra chamada feliciana madeira ao chantre Domingos Callado so para a ter por sua concubina como teve da qual teve hum filho chamado o padre antonio ribeiro de cuya deshonestidade, mau proçedimento e exemplo avia grande escandalo entre

todas as pessoas que o conhecião por onde por todas as vias sendo o dito Arçediago inimigo capital delle Reo, não podia delle denunçiar e a denunciação que desse he de direito nulla e de nenhum vigor.

Padre Reverendo ē cumprimento da justissa e custas

Protesta por todo neçessario

Nomea o Reo para prova do primeiro artigo

Paschoal francisco mestre do nao que trouxe cavallos a esta Cidade em que o Reo veo morrer nesta Cidade

Manoel Jacome da Rocha que veo na mesma nao casado e morador nesta Cidade

o padre Nicolau mascarenhas de Cabo verde que estuda nesta [fol. 279r] Cidade philosophia.

Mathias Coresma irmão de João moniz Santarem

o Capitão Antonio Tavares morador em Cabo verde

Joana Coelha

Domingos dias meirinho do mar

Bras rodrigues de moura

o capitão francisco gonçalves tinoco

Manoel vicoso

o Conego manoel gonçalves tinoco

o Conego sebastião spinola

o mestre Bento affonso

o capitão francisco alvares lyote

o capitão francisco cabral de myranda

o Licenciado Affonso fernandes vigairo geral

o chantre Rodrigo de figueiredo

todos da Crux para baixo de Cabo verde

Ao terceiro

Nomea as mesmas pessoas açima referidas de Cabo verde

Ao quarto artigo

Nomea as mesmas pessoas açima referidas de Cabo verde

Per embargos de contradittas as pessoas seguintes. Dis o Reo pella melhor via de direito.

porque Manoel de Aragão he inimigo capital delle Reo por elle Reo aver prestado dez mil Reis sobre hum escrito seu de sua letra e sinal e pedindo lhos em juizo o dito Manoel de aragão negou o dito escrito em Juizo, e ser uzeiro e vizeiro a negar os seus escritos como fez a hũ conego francisco correa dAlvarenga por cuia rezão e por o Reo o embargar ao dito Manoel de aragão na Cadea estando prezo pagandolhe della os dittos dez mil reis ficou com grande odio a elle Reo e assy de direito lhe não pode prejudicar seu testemunho

[fol. 279v]

porque Manoel Pinheiro he outrosy inimigo do Reo por ser Casado com hũa filha de Manoel rodrigues zurze inimigo do Reo, e que delle denunciou.

porque Domingos dias fregoso he outrosi inimigo do Reo por demanda que o Reo trouxe com o capitão Luis camello de pina que he parente do dito Domingos dias como constara da sentença que entre outros papeis tem apresentado na meza.

porque franciso alvares he outrosi inimigo do Reo, porque sendo o Reo vizitador lhe tirou hũa manceba de Casa, e a passou para outra Ilha, de que ficou com grande odio.

porque Antonio mendes fragoso he inimigo do Reo por ser casado com hua irmam do capitão Jorge gonçalves françes inimigo capital delle Reo plas causas e rezões que tem refereido em suas contradittas, por onde os dittos das dittas pessoas referidas lhe não podem prejudicar.

Padre reverendo, e comprimento da justissa e custas

Protesta por todo necessário

O Conego Luis Rodrigues dalmeida

[fol. 280r]

ajuntei os ditos artigos de contradittas atras escritas para os senhores Inquisidores lhe haverẽ de deferir, de seu mandado lhes fui concluso este processo, Joseph Cardoso notario que o escrevi

Forão vistas na Mesa do Santo Officio as segundas, terceiras, quartas, quintas, sextas e septimas contradittas cõ que veio o Conego Luis Rodrigues contheudo nestes autos por seu procurador, e pareceo que dellas não havia que receber vistas sua materia. Lisboa, em meza, 17 de Janeiro de 659.

Alvaro Soares de Castro

Francisco Barretto

Rodrigo del Miranda Henriques

[fol. 280v] Blank

[fol. 281r]

pede mais procurador

Aos vinte e hum dias do mes de março de mil seiscientos e sessenta annos em Lisboa nos estaos e casa do despacho da santa Inquisição estando ahi os senhores Inquisidores em audiencia de manhã mandou vir perante si a Luis Rodrigues de Almeida Reo contheudo nestes Autos, por elle pedir Audiencia. e sendo presente disse que elle queria estar cō seu procurador por ser assi necessario por bem de sua justiça e causa. e os dittos senhores mandarão se lhe desse recado para vir estar cō o Reo. Ao que foi satisfeito. Manoel de Costa de Britto o escrevi.

[fol. 281v]

Estancia cō procurador

Aos vinte e hū dias do mes de Marzo de mil seiscientos e sessenta annos em Lisboa nos estaos e casa em hūa das casas das audiencias da santa Inquisição, esteve o Licenciado Manoel de Lemos procurador do Reo Luis Rodrigues de Almeida, cō elle e em seu nome do ditto Reo formou hūs artigos de contradittas que offereceo aos senhores Inquisidores estando em audiencia de tarde, que os dittos senhores aqui mandarão ajuntar, e são os que se seguem. Manoel Costa de Britto notario o escrevi.

[fol. 282r]

Estancia da Tarde de 20 de Mayo de 660

Muito Ilustres Senhores:

O Reo Luis rodrigues de almeida acrescentando seus embargos de contradittas. Diz polla melhor via de direito.

porque João Carvalho de Cabo verde he inimigo capital delle Reo e a rezão de inimizade procedeo de hum testemunho que contra elle deu sendo o ditto Thesoureiro da misericordia por rezão de quantidade de dinheiro que furtou da dita misericordia de que se moveo a Causa e o Reo zellos e como hũ dos doze da mesa que no dito tempo era e que tinha rezão de saber do dito furto he que deu o dito testemunho de que resultou que correndo a causa de pronunciou devassa contra o dito João Carvalho de que appellando para este Corte fui nella conffirmada em rezão do que ficou o dito João Carvalho com grande e capital odio contra elle Reo e assi de direito lhe não pode prejudicar seu testemunho. Alem do que he cazado cõ hũa filha do denunciante o capitão João fernandez tavares irmão outrosi do denunciante manael rodrigues zurze inimigos capitaes do Reo contra que tem legitimamente firmado contradittas.

porque o capitão Gaspar Telles alem das Rezões de Contradittas que ya contra elle tem firmado he cazado cõ hua sobrinha do dito João Carvalho; e ser outrosy sua molher parenta muito chegada do thesoureiro mor Rodrigo annes Centejo cunhado do denunciante manael rodrigues zurze e do capitão João fernandes tavares e assy pollas ditas rezões de direito são sospeitosos seus dittos e lhe não podem prejudicar.

Padre Reverendo ã cumprimento da justissa e custas

Protesta por todo necessario

Nomeo o Reo para prova do primeiro artigo as testemunhas seguintes:

Paschoal francisco mestre do navio que veo cõ os cavallos, Manoel Jacome da Rocha que veo no mesmo navio, o padre Nicolau Mascarenhas que anda estudando philosophia nesta

Cidade, Mathias Coresma e seus dous filhos irmão de João nunez Santarem e ouvidor que foi de Cabo verde, Manoel pais de Aragão morador em Torres vedras, o governador [fol. 262v] que foi de Guine João Carneiro fidalgo, o capitão Christovão de Mello, e todos os estudantes que estiverẽ de Cabo verde.

Ao segundo artigo as mesmas testemunhas

Luis Rodrigues dalmeida

[fol. 283r]

Esta satisfeito ao despacho da mesa 3 de Abril 658 com as diligencias inutas; e porque consta dos testemunhas de Maria Rodrigues Duarte 13 de outubro 657 ad fin declarado e ratificado, Maria da Luz 7 de Mayo 660 que o delato Luis Rodrigues conego na see do Cabo verde que o ordenou remetter prezo as sollicitara no acto da confissão a actos torpes, e deshonestos, de que resulta prova bastante para se proçeder contra elle por serem de boa vida e costumes, e inteiro credito segundo consta dos testemunhos, principalmente sendo ajudados cõ os testemunhos de esperança solteira declarado e ratificado, Leonor Ferreira e mesmo declarado e ratificado, e cõ o delato ser infamado de solicitante na Confissão de que depom as testemunhas de mã vida e costumes:

Requeiro a vossa merced decretem a prizão ao dito Luis Rodrigues e que recolhido nos carceres secretos desta Inquisição seia proçessado na forma do Regimento.

Junto o Requerrimento assima do Promottor para os Senhores Inquisidores lhe haverẽ de differir de Seu mandado fiz estas autos concluzos. Luis Barretto da Sylva notario que o escrevey.

forão vistos na meza do santo officio os sumarios que nella remeteo o ordinario de Cabo verde [fol. 283v] contra o padre Luis Rodrigues sacerdote do habito de São Pedro natural e morador na cidade de Cabo verde e conego da see da mesma cidade conhecido em o requerimento do Promotor e o mesmo requerimento e pareceo que maior parte dos votos que ainda que as testemunhas Maria rodrigues Duarte e Maria da Luz deponhão contra o delato da culpa de solicitar no acto da confissão sacramental para actos torpes e deshonestos, com tudo como a Maria Rodrigues Duarte dis que lhe pareceo que estava tomado de vinho, e Maria Mendez sendo perguntada pello santo officio se retratou dizendo que não dissera o que se escrevera em seu primeiro testemunho dado diante do ordinario de Cabo verde de que resulta presumpção contra todo o dito sumario, e se pode presumir que não se retratarem as outras testemunhas sera porque quando forão repreguntadas se lhe leo logo o seu testemunho a que se não se fizera e ouvirão in voce o que se dizia se encontrarião em tal forma que se pudesse colher se a culpa foi suposta por ma vontade que se tivesse contra o delato, e que ainda que o dito sumario que se tirou sobre a fama e reputação do delato conste ser infamado de roim vida e costumes com tudo algumas das pessoas que depoem contra o delato estão por elle contraditadas; e o testemunha de esperança, alem de ser negra e cativa não conclue culpa formal de solicitação, nem tambem o testemunho de Lianor ferreira; e que visto que o delato ha perto de tres annos que esta recluzo em o carcere da penitencia por ser remetido prezo pello ordinario sem ordem do santo officio; e em todo este tempo não confessar o delato couza que pertenece a culpa de solicitação, não erão as culpas bastantes para o delato ser por ellas prezo, e que da prizão em que esta seia solto da prizão em que esta e as culpas reportadas não a estando ia, e assistio a esto despacho [fol. 284r] pello ordinario de sua Comissão o Inquisidor mais antigo. Lisboa, 5 de Janeiro de 662.

Rodrigo de Miranda Henriques

Francisco barretto

[fol. 284v] Blank

[fol. 285r]

Auto de Appellação que entrepos o Promottor da Justica desta santo officio de hum assento da meza em que foy julgado que as culpas que ha contra Luis Rodrigues Conego da See de Cabo verde não são bastantes pera se proceder contra elle, antes seja solto da prizão em que esta.

Anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil e seis centos e sessenta e hũ annos Aos sete dias do mez de Janeiro do ditto anno em Lisboa nos Estaos e Caza do despacho da Santa Inquisição estando ahy em audiencia da menhã os senhores Inquisidores appareço o Promottor da Justiça deste Santo Officio e sendo presente disse que a justiça delle se sentia muito aggravada pello assento da meza pello qual foy julgado que as culpas que ha contra Luis Rodrigues Conego de See do Cabo verde não erão bastantes para se proceder contra elle, e por tanto com a devida Reverencia appellava ou aggravava do ditto despacho (qual neste cazo melhor conter) para a meza do Conselho geral, e Requeira a elles ditos Senhores Inquizidores lhe reçoebessem sua appellação [fol. 285v] que logo offereceo e as Rezões em que se funda em hũa folha de papel e mandassem que com os autos fosse tudo levado ao Conselho geral aonde espera ser provido, e os ditos Senhores mandarão da ditta appellação fazer este auto que junta a ella ditta appellação do Promottor e razões em que se fundava lhe fosse concluza com os autos e appellação he as que ao diante se segue de que tudo fiz este auto de appellação heu Luiz Barretto da Sylva notario do santo officio que o escrevey.

[fol. 286r]

A Iustica se sintiu novamente aggravada no despacho proximo em que vossa merces julgão que as culpas contheadas no requerimento não são bastantes para se proceder contra o delato Luis Rodrigues e as rezons de seu aggravo são:

Que depondo contra o delato Maria Rodrigues Duarte e Maria da Luz de Culpas de Solicitação em forma no acto da confissão sendo de bom credito e reputação e ajudadas cō o testemunho de esperança e muito mais como de lianor ferreira que ainda que não seia de solicitação em forma conclusa algũa pello delato lhe dizer na Confissão a mesma palavra com que antes della a tinha solicitado por vezes a actos illicitos e deshonestos, e sendo o delato infamado de Solicitante, e de ruim fama e costumes, de tudo resulta prova bastante para ser processado, por se evitar o perigo da conciencia, de que [difficult to read] cauzas semelhantes ministrei; nem de se retratar desta testemunha maria mendes resulta presumpção algũa contra o sumario do ordianrio e contras os mais testemunhas, antes a contraria de serem verdadeiros por que se forão escriptas falsamente avia lugar de se retratarem sendo repreguntados; e não he de crer que o Comissario deixasse de guardar a forma que se lhe deo para esse effeito.

Pellas quais rezons e as mais de Direito que aqui hei por expressas e declaradas, com a devida reverencia appello para o Conselho geral, aonde espero ser servido, e pelo que a elle se remettão os autos cō o recibimento desta appellação.

e Junta com o ditto he a appellação assima do Promottor pera os Senhores Inquisidores lhe haverẽ de differir de seu mandado fez estes autos conclusos ao que foi satisfeito Luiz Barretto da Sylva notario que o escrevey.

[fol. 286v]

Recebemos a appellação interposta pello promotor da Justiça por Reverencia do Conselho geral e Declarando os votos que intervierão no despacho appellado; Pareceo ao Inquisidor Francisco Barreto e Christovão de Andrade freire e deputado Francisco de Miranda Henriques que a justiça não era aggravada asim pellas resões contheudas em o assento da meza como porque conforme a melhor opinião doas [difficult to read] duas testemunhas não tem as qualidades necessarias para se proceder a prizão contra o delato sendo Conego. E ao Inquisidor Rodrigo de Miranda Henriques e deputado martim Affonso de Mello pareceo que a Justiça era aggravada porque concorrendo com as duas testemunhas a fama e roim opinião contra o delato era a prova bastante pera o dellato ser por ella prezo e processado na forma de Regimento, e pellas mais rezões apontadas pello Promotor em seu requerimento. Lisboa em meza 10 de Janeiro de 1661.

Rodrigo de Miranda Henriques

Francisco Barretto

Christovão de Andrade Freyre

Francisco de Miranda Henriques

Martim Affonso de Mello

[fol. 287r] Blank

[fol. 287v]

Por mandado dos Senhores do Conselho geral fiz concluso este processo em os dezoito de janeiro de seiscentos e sessenta e hum Diogo velho que o escrevi.

[fol. 288r]

Forão vistos na Mesa do Conselho Geral estes Autos e culpas contra Luis Rodrigues sacerdote do habito de São Pedro Conego na See de Cabo verde morador na mesma cidade nelles contudo ha appellação do Promotor, e assentouse que foy bem julgado pelos Inquisidores ordinario e deputados em determinarem que as culpas não são bastantes para elle

ser preso que seia solto da custodia em que esta e as culpas reportadas. Mandão que assy se cumpra, com que ha por deferido a Appellação do Promotor. Lisboa 18 de Janeiro de 1661.

Pantalião Rodrigues Pacheco

Frey Paulo de Magalhães

Luis Mendez da Rocha

Alvaro Soares de Castro

Manoel de Magalhaens de menses

[fol. 288v] Blank

[fol. 289r] Blank

[fol. 289v] Blank

[fol. 290r]

Termo de Segredo

Os vinte e seis dias do mes de Janeiro de mil & seiscentos e sessenta e hum annos em Lisboa nos Estaos, & casa do despacho da santa Inquisição, estando ahi em audiencia da manhã os senhores Inquisidores mandarão vir perante si, do carcere da penitencia, a Diogo Rodrigues de Almeida (sic), Reo preso contheudo neste processo, & sendo presente lhe foy dado juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão, & sob cargo delle lhe foy mandado, que tenha muito segredo em tudo o que vio, & ouvio nestes carceres, & cõ elle se passou acerca de seu processo, & nem por palavra, nem escrito o descubra, nem por qualquer outra via que seja, sobpena de ser gravemente castigado o que tudo elle prometteo cūprir, sob cargo do ditto juramento, de que se fez este termo de mandado dos dittos senhores, que assinou cõ os dittos senhores, Manoel da Costa de Britto notario o escrevi.

o Conego Luis Rodrigues Dalmeida

Francisco Barretto

Rodriguo de Miranda Henriques

[illegibile signature]

[fol. 290v] Blank

[fol. 291r]

Conta

Auto de Appellação_____0080

Raza_____0400

Termos de moradores_____0085

Apresentaçoes_____0098

Conclusoes_____0066

Certidão_____0014

carta de Comissão_____3024

Sextapd [?]_____0595

Secreto 4362

Secretario do Conselho_____0036

pregador Lemos_____2000

Alcaide da penitência_____0100

6498

Cabo Verde

Arreglos [?] de Santo Antonio da Piedade (sic) de

escripta e dias fora_____26000

Ao padre francisco soares escrivão da bulla da

cruzada_____1068

27186 (sic)

Cacheo

A conego Simão Cabral_____04340

Ao padre Hieronymo garcia vigario de farim_____03174

noteficação_____00070

contas_____00900

35670

soma ao todo trinta e cinco mil seis centos e settenta reais.

Pedro Mexia do Magalhaens

[fol. 291v] Blank

[fol. 292r] Blank

[fol. 292v] Blank

[fol. 293r]

Muito ilustres senhores Inquisidores

A saude de vossas senhorias estimarei seia boa como este seu sudito he Criado de vossa Senhorias lhe deseia: eu meus Senhores estou cōm vida he saude Deus muito lovado pera todo sempre pera empregar no servisso de vossa senhorias.

Saberão vossas senhorias que tanto que eu chegei a esta minha patria disdichada aos oito dias entreguei ao sargento mor manael dalmeida todo o dinheiro que eu vim devendo dos gastos que fis a minha pesoa em meu comer he vistir empenhei logo huma toque de prata labrada que tinha pera dar logo satisfação com pontualidade que se requiere como logo dei he entreguei o sargento mor manael dalmeda elle remeteo logo o dinheiro pera Lisboa pera se dar esta satisfação de que socedeo a minha desgracia que ainda me acompanha a furtuna ma

em me prosegir foi o navio roubado sendo que o dinheiro hia entregue o Capitam do navio pois he ingres he a elle não se tomou nada da sua Camara pois esta depar com elles, eu meu senhores ficou mui alcansado he muito pobre, pelo a vosa senhorias e pello Amor de deos nosso senhor e da virgem Santissima do roزاری me quera dar tempo pera eu poder remeter este dinheiro na capitania da volta que alli podera ir Seguro mediante a graça divina por ser navio de geral visto a minha muita pobreza he mizeria o sargento mor manóel dalmeida não me he nada afeto por sertos respeitos elle he muito bom homē he o tenho por Cristão velho mais he muito amigo de Cristãos novos por que são poderozos eu sou hum pobre he huma ovelhazinha mui limitada asim que o não sou de prestimo, pelo a vosa senhoria outra ves pello amor de deos me quera comsider tempo para remeter este dinheiro na Capitania da bolsa he que não emtenda comigo o sargento mor em me querer embarcar o meu dinheiro contra o meu vontade no navio da Careira que semper vai sugeto as piratas do mar como sosedeo no primeiro navio bem sabe vossas senhorias que o gato escaldado de agoa fria ha medo he debaxo de tudo isto sera o que vossas senhorias ordenar he mandar semper esta sugeto as ordēs de vossas senhorias como senhores meus são so digo a vossas senhorias que estou pobre achei as minhas Cazas no chão perdidas meus negros mortos meos ordenados de tres Annos sem se me pagarem nada meus beneses que tudo emporta mais de tres mil Cruzados nada tudo destruido. Arcediago Diogo furtado meu adeversario achou em sua consiensa o mal que me fes em tirar esa debasa sobornada induzindo testemunhas mandome por segunda pesoa, setenta mil reais em dinheiro, veia vossa senhoria que he de fazer com setenta mil reais perdindo mais de tres mil Cruzados vossas senhorias ponha os olhos de piedade nestas couzas depois de minha chegada oito dias moreo hum judeo Licenciado manóel emriques sogro do duarte mendes fragozo outro judeu mandome aqui a minha Caza chamar pello fradinhos pera me pedir perdão pois elle me tinha agravado na honra he no credito asim por papeis que elle ajudou a fazer contra min, eu meus senhores eu lhe perderei

(sic) pello amor de deus pois moria como moreo mais he os meus gastos he perdas que elles me fizerão quem me a de pagar, a Deus nosso [fol. 293v] senhor deixo em suas maos he a vossas senhorias pera me ver com os olhos de piedade, tem vossas senhorias em gine hum grandissimo servo de deos nosso senhor que he o padre frey bacello este religioso he hum samto; não quero enfadar a vossas senhorias com minhas parvoisas [?] vossas senhorias me teve em comta meus erros como nisio que sou nosso senhor grande a vossas senhorias com muita vida he saude pera aumento da Cristandade em 20 de dezembro de 1661.

Criado he captivo de vossas senhorias

Luis Rodrigues Dalmeda

[fol. 294r] Blank

[fol. 294v] Blank

[fol. 295r]

Deuse noticia nesta Mesa que Luis Rodrigues dAlmeyda Conego na See dessa Cidade, emtentava mover demandas sobre as perdas e danos de sua prizão contra algũas pessoas que presume que forão causa della, em contrario do que acerca disso se lhe ordenou nesta Mesa; pello que Authoridade Apostolica ordenamos a Vossa Padre mande ir perante sy em segredo, e o notifique que tendo intendado semelhantes pleitos dezista logo judicialmente delles em quaesquer termos que estivera, e que no particular de sua prizão não falle couza algũa em juizo dem fora delle. e desta notificação se fara termo nas costas desta, por elle assinado e vossa padre nos remeterã. Não serve de outro effeito. Lisboa em mesa do santo officio em 21 de dezembro de 1661.

[illegible signature]

Francisco Barretto

Rodrigo de Miranda Henriques

[fol. 295v]

sertifiquo eu o Conego Luis Rodrigues dalmeda he iuro em berbo saserdotis que depois que vim de Lisboa numqua tratei de por demanda alguma a meus inimigos mais antes falava cō muitos delles por me mostrar desintemdido he por sair de demandas he de pleitos he a minha tensão não he mais que ver pax he tramquilidade he se acazo eu o tenho dito que avia de mover alguma demanda de que me não alembra que tal disese me dis digo de tal em iuizo he fora delle he por asim pasar na verdade fis iste de minha letra he sinal en 15 de iunho de 1663.

Luis Rodrigues Dalmeida

[fol. 296r]

Ilustres Senhores

Que vossas senhorias gosem perfeita saude me alegrarei muito, eu a que tenho offerecido sempre ao para me ordenarem de seu servico; tanto que chegei a esta cidade e tomei posse do governo do Concelho, o Irmão Frey Manoel do Castelejo me entregou as cartas de vossas senhorias a que elle não tinha dado comprimento, por não estar o conteudo nas cartas na terra, que tanto que veio dessa santa casa o mandou o cabido a visitar Guine, aonde esteve todo este tempo, chegou ao principio deste mes de Junho; tanto que chegou o mandei chamar, e logo veio e disse o que consta das certidõis que vão juntas nas cartas, nem achei cousa algũa que elle propussese em Juizo, antes me disserão que hũa pessoa estando morrendo o mandara chamar e lhe perdire perdão e outro eclesiastico ia defunto quando elle viera lhe fora pedir

perdão a sua casa isto he o que achei nesta materia; tambem lembro a vossas senhorias, que quando viemos trouxemos huns papeis delle santo tribunal, que vinhão remetidos a Frey Paulo ou ao irmão Frey Luis de Chaves, e indo embarcação pera Cacheu estavamos 6 os frades doentes, e não avia quem la pudesse ir, com o irmão frey Luis remetemoslhe os papeis pera que os negociase, e tambem lhe mandei obediencia pera que viesse pera se ir pera a primeira [? abbreviation], que assim o ordenavão nossos prellados, e lhe dava tempo pera negociar o que vossas senhorias lhe encarregavão, e com capa deste negocios não fas caso de obediencias nem dos prelados nem sei o satisfação que dara ao que se lhe encomenda; e assim não convem que vossas senhorias lhe encomendem cousa algũa, não a outra cousa de novo; nosso senhor me guarde a vossas senhorias como desejão. Deste convento da piedade de Cabo verde, ã Julho 4 de 663.

Menor capellão de vossas senhorias

Frey Francisco de Chaves

[fol. 296v] Blank

ENDS